

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria**

Relatório de Auditoria

**Avaliação da gestão de passivos de pessoal da Justiça
do Trabalho de 1º e 2º graus, com enfoque no passivo
de Gratificação por Exercício Cumulativo de
Jurisdição**

Processo: CSJT-A-303-57.2021.5.90.0000

Equipe de Auditores: Ana Carolina dos Santos Mendonça
Francimario Bezerra Lourenço
Helena Lobosque de Oliveira Cunha
Raphael Hiroshi Silva Murata

Setembro/2022

RESUMO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para 2022 (Ato CSJT.GP.SECAUDI 101/2021), realizou-se auditoria para avaliação da gestão de passivos de pessoal da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, com enfoque no passivo de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.

Ressalte-se que este relatório visa também cumprir despacho da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 16/2/2022, constante nos autos do Processo SEI 6000062/2022-90.

A partir dos aspectos avaliados, tem-se, como principais inconformidades encontradas: atraso na execução do Programa Sigep-JT; ausência de previsão de concessão de acesso ao Sigep-JT em Perfil Auditor; atraso na implantação de módulos do Sigep-JT em Tribunais Regionais do Trabalho; falha no cumprimento de exigências normativas previamente ao pagamento de Passivos; falha de registro de passivo de GECJ no Siafi; e falha na apuração dos valores devidos a título de passivo de GECJ.

O volume total de **recursos fiscalizados** superou a cifra de **R\$ 56 milhões**, correspondente à soma dos valores das rubricas que compõem os valores pagos de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição decorrentes do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, conforme informado por meio das bases de dados enviadas pelos Tribunais.

O trabalho realizado possibilitou concluir pela necessidade de se aprimorarem os mecanismos de controle interno adotados pelos Tribunais Regionais do Trabalho e, ainda, pelo Programa Sigep-JT, a fim de garantir a regularidade na gestão de pagamento de pessoal, especialmente

no que se refere aos passivos trabalhistas na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Os **benefícios** decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são **quantitativos**, no valor modular de **R\$ 535.469,82** relativo às divergências identificadas no cálculo de passivos de GECJ decorrentes do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, e **qualitativos**, tendo em vista os avanços quanto à implantação do Sigep-JT nos Tribunais Regionais do Trabalho e o aprimoramento dos controles internos a serem adotados pela Justiça do Trabalho quanto à gestão de passivos de pessoal.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	14
1.1.	Visão geral do objeto da auditoria	14
1.1.1.	Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição	14
1.1.2.	Passivos Trabalhistas na Justiça do Trabalho	33
1.1.3.	Descentralização de recursos para pagamento de passivos em 2020	41
1.1.3.1.	Processo Administrativo Eletrônico 501.835/2020-5, convertido em Processo SEI 6000475/2021-90.....	41
1.1.4.	Descentralização de recursos para pagamento de passivos em 2021	52
1.1.4.1.	Procedimento de Controle Administrativo CNJ 0010724-92.2020.2.00.0000.....	53
1.1.4.2.	SEI 6000062/2022-90	64
1.2.	Objetivo, escopo e questões de auditoria	67
1.3.	Metodologia aplicada e limitações da auditoria	68
2.	ACHADOS DE AUDITORIA	70
2.1.	Atraso na execução do Programa Sigep-JT	70
2.1.1.	Situação encontrada	70
2.1.1.1.	Ocorrência	70
2.1.1.2.	Manifestação dos Gestores	84
2.1.1.3.	Análise	91
2.1.2.	Objetos analisados	100
2.1.3.	Critérios de auditoria	100
2.1.4.	Evidências	100
2.1.5.	Causas	100
2.1.6.	Efeitos	100

2.1.7. Proposta de encaminhamento	101
2.2. Ausência de previsão de concessão de acesso ao Sigep-JT em Perfil Auditor.....	103
2.2.1. Situação encontrada	103
2.2.1.1. Ocorrência	103
2.2.1.2. Manifestação dos Gestores	113
2.2.1.3. Análise	113
2.2.2. Objetos analisados	116
2.2.3. Critérios de auditoria	116
2.2.4. Evidências	116
2.2.5. Causas	117
2.2.6. Efeitos	117
2.2.7. Proposta de encaminhamento	117
2.3. Atraso na implantação de módulos do Sigep-JT em Tribunais Regionais do Trabalho.....	119
2.3.1. Situação encontrada	119
2.3.1.1. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	120
2.3.1.1.1. Ocorrência	120
2.3.1.1.2. Manifestação dos Gestores	121
2.3.1.1.3. Análise	124
2.3.1.2. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	129
2.3.1.2.1. Ocorrência	129
2.3.1.2.2. Manifestação dos Gestores	130
2.3.1.2.3. Análise	131
2.3.2. Objetos analisados	132
2.3.3. Critérios de auditoria	133
2.3.4. Evidências	133
2.3.5. Causas	133

2.3.6. Efeitos	133
2.3.7. Proposta de encaminhamento	134
2.4. Falha no cumprimento de exigências normativas previamente ao pagamento de Passivos.....	135
2.4.1. Situação encontrada	135
a) Ausência de Processo Administrativo para apuração e pagamento de passivos.....	136
b) Ausência de Relação Nominal de todos os beneficiários	136
c) Ausência de discriminação do valor do principal e da correção monetária.....	137
d) Ausência de Termo de Reconhecimento de Dívida	138
e) Ausência de declaração de inexistência de demanda judicial 138	
2.4.1.1. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	140
2.4.1.1.1. Ocorrência	140
2.4.1.1.2. Manifestação dos Gestores	141
2.4.1.1.3. Análise	141
2.4.1.2. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	142
2.4.1.2.1. Ocorrência	142
2.4.1.2.2. Manifestação dos Gestores	144
2.4.1.2.3. Análise	145
2.4.1.3. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	147
2.4.1.3.1. Ocorrência	147
2.4.1.3.2. Manifestação dos Gestores	148
2.4.1.3.3. Análise	148
2.4.1.4. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	149
2.4.1.4.1. Ocorrência	149
2.4.1.4.2. Manifestação dos Gestores	153

2.4.1.4.3.	Análise	154
2.4.1.5.	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	156
2.4.1.5.1.	Ocorrência	156
2.4.1.5.2.	Manifestação dos Gestores	158
2.4.1.5.3.	Análise	158
2.4.1.6.	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	161
2.4.1.6.1.	Ocorrência	161
2.4.1.6.2.	Manifestação dos Gestores	164
2.4.1.6.3.	Análise	166
2.4.1.7.	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	169
2.4.1.7.1.	Ocorrência	169
2.4.1.7.2.	Manifestação dos Gestores	170
2.4.1.7.3.	Análise	171
2.4.1.8.	Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	172
2.4.1.8.1.	Ocorrência	172
2.4.1.8.2.	Manifestação dos Gestores	172
2.4.1.8.3.	Análise	173
2.4.1.9.	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	173
2.4.1.9.1.	Ocorrência	173
2.4.1.9.2.	Manifestação dos Gestores	175
2.4.1.9.3.	Análise	176
2.4.1.10.	Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	178
2.4.1.10.1.	Ocorrência	178
2.4.1.10.2.	Manifestação dos Gestores	180
2.4.1.10.3.	Análise	180
2.4.1.11.	Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	181
2.4.1.11.1.	Ocorrência	181

2.4.1.11.2.	Manifestação dos Gestores	182
2.4.1.11.3.	Análise	183
2.4.1.12.	Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	184
2.4.1.12.1.	Ocorrência	184
2.4.1.12.2.	Manifestação dos Gestores	186
2.4.1.12.3.	Análise	186
2.4.2.	Objetos analisados	187
2.4.3.	Critérios de auditoria	187
2.4.4.	Evidências	188
2.4.5.	Causas	191
2.4.6.	Efeitos	192
2.4.7.	Proposta de encaminhamento	192
2.5.	Falha de Registro de passivo de GECJ no Siafi	198
2.5.1.	Situação encontrada	198
2.5.1.1.	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	200
2.5.1.1.1.	Ocorrência	200
2.5.1.1.2.	Manifestação dos Gestores	201
2.5.1.1.3.	Análise	202
2.5.1.2.	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	203
2.5.1.2.1.	Ocorrência	203
2.5.1.2.2.	Manifestação dos Gestores	204
2.5.1.2.3.	Análise	206
2.5.1.3.	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	208
2.5.1.3.1.	Ocorrência	208
2.5.1.3.2.	Manifestação dos Gestores	210
2.5.1.3.3.	Análise	211
2.5.1.4.	Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	214

2.5.1.4.1.	Ocorrência	214
2.5.1.4.2.	Manifestação dos Gestores	216
2.5.1.4.3.	Análise	216
2.5.1.5.	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	217
2.5.1.5.1.	Ocorrência	217
2.5.1.5.2.	Manifestação dos Gestores	218
2.5.1.5.3.	Análise	218
2.5.1.6.	Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região	219
2.5.1.6.1.	Ocorrência	219
2.5.1.6.2.	Manifestação dos Gestores	220
2.5.1.6.3.	Análise	221
2.5.2.	Objetos analisados	222
2.5.3.	Critérios de auditoria	222
2.5.4.	Evidências	222
2.5.5.	Causas	224
2.5.6.	Efeitos	224
2.5.7.	Proposta de encaminhamento	224
2.6.	Falha na apuração dos valores devidos a título de Passivo de GECJ.....	225
2.6.1.	Situação encontrada	225
2.6.1.1.	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	225
2.6.1.1.1.	Ocorrência	225
2.6.1.1.2.	Manifestação dos Gestores	227
2.6.1.1.3.	Análise	229
2.6.1.2.	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	237
2.6.1.2.1.	Ocorrência	237
2.6.1.2.2.	Manifestação dos Gestores	260
2.6.1.2.3.	Análise	260

2.6.1.3.	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	261
2.6.1.3.1.	Ocorrência	261
2.6.1.3.2.	Manifestação dos Gestores	264
2.6.1.3.3.	Análise	265
2.6.1.4.	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	268
2.6.1.4.1.	Ocorrência	268
2.6.1.4.2.	Manifestação dos Gestores	281
2.6.1.4.3.	Análise	282
2.6.1.5.	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	283
2.6.1.5.1.	Ocorrência	283
2.6.1.5.2.	Manifestação dos Gestores	285
2.6.1.5.3.	Análise	285
2.6.2.	Objetos analisados	286
2.6.3.	Critérios de auditoria	287
2.6.4.	Evidências	287
2.6.5.	Causas	288
2.6.6.	Efeitos	289
2.6.7.	Proposta de encaminhamento	289
3.	CONCLUSÃO	292
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	295

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho e no Programa Sigep-JT, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PAA) para 2022, aprovado pelo Ato CSJT 101/2021, bem como ao despacho da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 16/2/2022, constante nos autos do Processo SEI 6000062/2022-90.

O escopo da auditoria contemplou a área de gestão de pessoas, especificamente a avaliação da gestão de passivos de pessoal da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, com enfoque no passivo de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.

A auditoria foi comunicada pela Secretaria-Geral do CSJT às Presidências dos Tribunais Regionais por meio do Ofício Circular CSJT.SG.SECAUDI 016/2021. Complementarmente, esta Secretaria expediu o Ofício-Circular CSJT.SECAUDI 003/2021 aos Diretores-Gerais dos Tribunais Regionais do Trabalho, o Ofício-Circular CSJT.SECAUDI 004/2021 aos Dirigentes das Unidades de Gestão de Pessoas dos Tribunais Regionais do Trabalho, o Ofício-Circular CSJT.SECAUDI 005/2021 aos Dirigentes das Unidades de Orçamento e Finanças dos Tribunais Regionais do Trabalho e o Ofício-Circular CSJT.SECAUDI 006/2021 aos Dirigentes das Unidades de Tecnologia da Informação dos Tribunais Regionais do Trabalho.

No âmbito do CSJT, esta Secretaria informou a realização da auditoria por meio do Memorando SECAUDI 003/2021 à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI), do Memorando SECAUDI 004/2021 à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) e do Memorando SECAUDI 005/2021 à Secretaria de Gestão de Pessoas do CSJT (SEGPES).

A fase de execução teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) 010/2021, o que possibilitou a obtenção de dados e informações relativos à gestão de passivos de pessoal da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Os testes de auditoria foram aplicados remotamente, a partir da análise das bases de dados e dos documentos remetidos pelos Regionais.

Detectadas as inconformidades, foram sistematizadas em Relatórios de Fatos Apurados, os quais foram transmitidos aos respectivos auditados, com o intuito de obter a manifestação dos gestores a respeito de cada situação apresentada, bem como complementar as informações levantadas, com vistas a confirmar ou rejeitar tais inconsistências como Achados de Auditoria.

A partir da análise das informações complementares apresentadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho e pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT em suas manifestações, foram afastadas algumas irregularidades e, das 4.242 ocorrências apresentadas nos Relatórios de Fatos Apurados, restaram confirmadas **4.171 ocorrências**.

Dessa forma, a equipe elaborou o presente relatório, fazendo constar apenas os fatos que se confirmaram como Achados de Auditoria.

QUADRO 1 RESUMO DAS OCORRÊNCIAS APRESENTADAS PELA AUDITORIA		
ACHADOS DE AUDITORIA	OCORRÊNCIAS APRESENTADAS NOS RELATÓRIOS DE FATOS APURADOS	OCORRÊNCIAS CONSTANTES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA
Atraso na execução do Programa Sigep-JT	1	1
Ausência de previsão de concessão de acesso ao Sigep-JT em Perfil Auditor	1	1
Atraso na implantação de módulos do Sigep-JT em Tribunais Regionais do Trabalho	2	2

QUADRO 1 RESUMO DAS OCORRÊNCIAS APRESENTADAS PELA AUDITORIA		
Falha no cumprimento de exigências normativas previamente ao pagamento de Passivos	945	882
Falha de Registro de passivo de GECJ no SIAFI	11	6
Falha na apuração dos valores devidos a título de Passivo de GECJ	3.282	3.278
TOTAL	4.242	4.171

Fonte: Elaboração própria.

O Relatório encontra-se estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na Introdução, apresentam-se a visão geral do objeto auditado, o objetivo da auditoria, as questões de auditoria, a metodologia utilizada, as técnicas de auditoria aplicadas, as limitações do trabalho e o volume de recursos fiscalizados.

Nos Achados de Auditoria estão descritos: a situação encontrada com as manifestações dos TRTs; os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estão reunidas em documento intitulado Caderno de Evidências, organizadas por Achado de Auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A Conclusão do relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Visão geral do objeto da auditoria

1.1.1. Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição

A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos membros da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus foi instituída pela Lei 13.095, de 12 de janeiro de 2015, a fim de remunerar o magistrado que realizar acumulação de juízo e de acervo processual.

Eis o texto normativo:

LEI 13.095/2015

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - acumulação de juízo: o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça do Trabalho, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas; e

II - acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado.

[...]

Art. 5º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição compreende a acumulação de juízo e a acumulação de acervo processual.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de vacância do órgão jurisdicional e às substituições automáticas.

§ 2º As designações para o exercício cumulativo de jurisdição deverão recair em magistrado específico, vedado o pagamento na hipótese do inciso II do art. 6º.

§ 3º Será paga apenas uma gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, a cada período de ocorrência, ainda que o magistrado acumule, a um só tempo, mais de um juízo ou acervo processual.

[...]

Art. 7º Nas hipóteses previstas em lei, a substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição. (grifo nosso)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A princípio, poder-se-ia inferir alguma ilegalidade no recebimento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, uma vez que a remuneração dos magistrados efetiva-se na forma de subsídio, constituído de parcela única, tendente a vedar o recebimento de outras vantagens de caráter remuneratório.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 39, § 4º, assim estabeleceu:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

Art. 39 [...]

§ 4º **O membro de Poder**, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais **serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação**, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (grifo nosso)

No entanto, a Resolução CNJ 13, de 21/3/2006, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, ao dispor sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros da magistratura, estabelece quais verbas foram absorvidas pela remuneração na forma de subsídio, e quais ainda são compatíveis com essa modalidade de remuneração.

Assim dispõe a citada resolução, em seu art. 5º:

RESOLUÇÃO CNJ 13/2006

Art. 5º **As seguintes verbas não estão abrangidas pelo subsídio e não são por ele extintas:**

I - de caráter **permanente**: retribuição pelo exercício, **enquanto este perdurar**, em comarca de difícil provimento;

II - de caráter **eventual ou temporário**:

a) exercício da Presidência de Tribunal e de Conselho de Magistratura, da Vice-Presidência e do encargo de Corregedor;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b) investidura como Diretor de Foro;
- c) exercício cumulativo de atribuições, como nos casos de atuação em comarcas integradas, varas distintas na mesma Comarca ou circunscrição, distintas jurisdições e juizados especiais;**
- d) substituições;
- e) diferença de entrância;
- f) Coordenação de Juizados;
- g) direção de escola;
- h) valores pagos em atraso, sujeitos ao cotejo com o teto junto com a remuneração do mês de competência;
- i) exercício como Juiz Auxiliar na Presidência, Vice-Presidência, na Corregedoria e no Segundo Grau de Jurisdição;
- j) participação em Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Parágrafo único. A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder os tetos referidos nos artigos 1º e 2º, ressalvado o disposto na alínea "h" deste artigo. (negritou-se)

Percebe-se, assim, que **o exercício cumulativo de atribuições de caráter eventual ou temporário não foi absorvido pelo pagamento na forma de subsídio.**

Nessa linha, o Tribunal de Contas da União se pronunciou (Acórdão TCU 585/2016 - Plenário), considerando legítimo o pagamento da GECJ concomitante com o subsídio.

Transcreve-se parte do voto do Ministro Relator do caso:

[...], acolho a proposta do Ministério Público junto ao Tribunal, com ajustes, para considerar a presente Representação improcedente quanto ao suposto vício de constitucionalidade, à acumulação de acervo processual e à incompatibilidade da gratificação com a figura de subsídio, [...]

Nesse contexto, verifica-se que a Lei 13.095/2015, em respeito ao arcabouço normativo, **não pretendeu criar uma vantagem permanente.** Ao contrário, quis apenas retribuir excepcionalmente e temporariamente os magistrados que, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

condições extraordinárias, exercem o seu ofício com acúmulo de atribuições e responsabilidades em face do exercício cumulativo de jurisdição e de acervos processuais.

Tecidas essas considerações, abordam-se as condições estabelecidas pelo legislador para fins de configuração do direito à referida gratificação.

Para a percepção do direito à gratificação, a substituição para designação cumulativa deve ocorrer por período superior a três dias úteis. O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado para cada trinta dias, limitado ao teto constitucional.

Dessa forma, cada dia de GECJ corresponde a 1/30 avos do valor correspondente a 1/3 do subsídio do próprio magistrado designado. Transcreve-se o texto legal:

LEI 13.095/2015

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por **período superior a 3 (três) dias úteis** e dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 4º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de **designação cumulativa** e será pago *pro rata tempore*.

Parágrafo único. A gratificação terá natureza remuneratória, não podendo o seu acréscimo ao subsídio mensal do magistrado implicar valor superior ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. (grifo nosso)

Observa-se, portanto, que a GECJ compreende a acumulação da atividade jurisdicional e a acumulação de acervo processual, limitando-se o pagamento a apenas uma gratificação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

por período, independentemente da quantidade de juízos ou acervos acumulados.

O normativo legal vedou o pagamento da gratificação tanto nas situações em que a substituição se dê em feitos determinados, como também nas atuações conjuntas e naquelas que ocorreram em regime de plantão. Tais considerações corroboram o caráter restritivo da norma em retribuir pecuniariamente apenas os casos de efetivo acúmulo de jurisdição e de acervo processual. Eis o dispositivo legal:

LEI 13.095/2015

Art. 6º Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

- I - substituição em feitos determinados;
- II - atuação conjunta de magistrados; e
- III - atuação em regime de plantão.

Por fim, o art. 8º dispõe que compete ao CSJT a regulamentação das diretrizes para o cumprimento do disposto na Lei.

LEI 13.095/2015

Art. 8º **O Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixará em regulamento as diretrizes** para o cumprimento do disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação. (grifo nosso)

De acordo com o Dicionário Houaiss, diretriz significa, entre outras acepções:

- 1. linha básica que determina o traçado de uma estrada
- 2. esboço, em linhas gerais, de um plano, projeto etc.; diretiva
- 3. norma de procedimento, conduta etc.; diretiva [...]

Em decorrência desse comando, no dia 29/5/2015, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou a Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT 149/2015, com o fito de regulamentar a matéria no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Contudo, em virtude de interpretações divergentes realizadas por parte dos Tribunais Regionais, tendentes a atribuir a gratificação em situações não contempladas pelo texto legal, o Conselho, por unanimidade, em 25/9/2015, na 7ª Sessão Ordinária, constituiu comissão com a finalidade de alterar a referida resolução, determinando a suspensão do pagamento da GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Nesse sentido, na 8ª sessão do CSJT, ocorrida em 23/10/2015, o Conselho aprovou, por maioria, a proposta da nova regulamentação, que se consubstanciou na Resolução CSJT 155/2015, publicada em 27/10/2015, a qual revogou a anterior.

Posteriormente, a Resolução CSJT 155/2015 foi alterada pelas Resoluções CSJT 177, de 21/10/2016; 234, de 22/2/2019; 278, de 20/11/2020; 295, de 21/5/2021; e por fim, 299, de 27/8/2021.

Do texto inicial da Resolução CSJT 155/2015, permanecem previstas as regras para concessão de GECJ:

I. Magistrados de 1º e 2º graus:

a. é devida a GECJ ao magistrado designado para exercer função jurisdicional em mais de um órgão jurisdicional ou acervo processual por período superior a três dias úteis, como nas hipóteses de licenças e afastamentos legais e regulamentares;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b. deve-se excluir sábados, domingos e feriados quando a substituição for por período inferior a trinta dias;

c. o valor da gratificação corresponde a 1/3 do subsídio do magistrado designado para cada 30 dias de exercício de designação cumulativa e o pagamento ser *pro rata tempore*;

d. a percepção da vantagem poder ser acumulada com outras, salvo se remunerarem a mesma atividade;

e. deve ser considerada dentro do mês do calendário a apuração do período superior a três dias úteis, ainda que ocorra de forma descontínua, para efeito do pagamento da gratificação;

f. não é devida GECJ nas hipóteses de substituição em feitos determinados, assim consideradas as hipóteses legais de impedimento e suspeição, atuação conjunta de magistrados, atuação em regime de plantão e afastamentos legais, por férias ou licenças;

g. não pode ser designado para o exercício de funções jurisdicionais em regime de acumulação o magistrado que, motivadamente, tiver reduzida sua carga de trabalho por decisão judicial ou dos órgãos da administração;

h. deve incidir o teto remuneratório constitucional no cálculo da GECJ;

i. o valor pago de GECJ não pode ser computado para o cálculo da remuneração de férias e deve ser computado proporcionalmente para o cálculo da gratificação natalina;

j. o valor pago de GECJ deve integrar a base de cálculo do imposto de renda;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

k. o valor pago de GECJ, mediante opção do magistrado, pode integrar a base de cálculo para a contribuição destinada ao Plano de Seguridade Social e à Funpresp-Jud;

l. não é devido o pagamento de mais de uma gratificação se o magistrado acumular, a um só tempo, mais de dois acervos processuais ou órgãos jurisdicionais;

m. a realização do pagamento deve ser no mês subsequente ao da acumulação;

n. a GECJ deve ser paga por meio de rubrica própria; e

o. a Administração deve manter a documentação referente às designações para o exercício cumulativo de jurisdição e aos pagamentos correspondentes, para fins de prestação de contas e exame pelas unidades de controle interno.

II. Magistrados de primeiro grau:

a. é devida a GECJ ao Juiz que responder por mais de um acervo processual da Vara do Trabalho em casos de férias, licenças e afastamentos do outro magistrado;

b. só é cabível a concessão de GECJ para acúmulo de acervo em Vara no Trabalho se não houver outro Juiz apto à substituição; e

c. devem ser observados os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, alternância das designações e interesse público para a designação de exercício cumulativo de jurisdição.

Tecidas essas informações, convém examinar as Resoluções que alteraram a redação da Resolução CSJT 155/2015.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Resolução CSJT 177/2016 vedou a concessão da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição em casos de **atraso reiterado na prolação de sentenças.**

RESOLUÇÃO CSJT 177/2016

Art. 1.º O artigo 7.º, inciso VI, da Resolução CSJT n.º 155, de 23 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas e itens:

“Art. 7.º Não será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ nas seguintes hipóteses: [...]

VI - atraso reiterado na prolação de sentenças, apurado pela Corregedoria Regional.

a) Considera-se atraso reiterado na prolação de sentenças, a presença nos sistemas informatizados de estatística:

1. do mesmo processo com atraso superior a 60 dias para prolação de sentença, contado após exauridos os 30 dias do art. 226, III, do CPC;

2. de 30 (trinta) processos com atraso superior a 30 dias para prolação de sentença, contado após exauridos os 30 dias do art. 226, III, do CPC.

b) Não serão considerados em atraso reiterado na prolação de sentença:

1. os atrasos que constarem indevidamente em nome do juiz nos sistemas informatizados de estatística por falha ou omissão de lançamento da conclusão ou da decisão prolatada dentro do prazo legal, quando justificados perante a Corregedoria Regional;

2. as situações excepcionais e justificadas, em que a Corregedoria Regional em decisão irrecorrível, poderá desconsiderar o atraso constante na alínea a, item 1, deste inciso”.

Art. 2.º Os critérios estabelecidos no artigo 1.º devem ser observados a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A Resolução CSJT 234/2019 acrescentou a hipótese de recebimento de GECJ por Juiz do Trabalho que acumular uma Vara com núcleo especializado em execução ou em conciliação, que implique a prática de atos jurisdicionais; ou Vara do Trabalho especializada no julgamento de reclamações trabalhistas de criança ou adolescentes menores de 18 anos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regulamentou a necessidade de autorização do Tribunal Pleno (ou do Órgão Especial, se houver), mediante proposta fundamentada da Presidência para a concessão de GECJ a Juiz do Trabalho, exceto em casos de férias, licenças e afastamentos do outro magistrado, observados o interesse da Justiça, a conveniência do serviço e o princípio da economicidade.

Além disso, tornou necessária a apreciação pelo Tribunal Pleno (ou do Órgão Especial, se houver), na ocasião do magistrado desistir da designação para o exercício cumulativo de jurisdição.

Acrescentou, ainda, que, em situações que demandam urgência, o Pleno ou Órgão Especial poderão determinar *ad referendum* a designação para atuação cumulativa, que deverá ser submetida à apreciação do colegiado na primeira sessão subsequente.

A resolução, por fim, regulamentou que, em caso de o Titular da Unidade, ou quem o esteja substituindo, dispensar ou recusar designação de Juiz Substituto, tal fato implicará renúncia ao recebimento da GECJ, ainda que presente a cumulação de acervos necessária à obtenção da gratificação.

RESOLUÇÃO CSJT 234/2019

Art. 1º O inciso III do § 1º do art. 3º e o artigo 4º da Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º [...]

§ 1º [...]

[...]

III - uma Vara do Trabalho e:

- a) um posto avançado da Justiça do Trabalho; ou
- b) núcleo especializado em execução ou em conciliação, que implique a prática de atos jurisdicionais; ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

c) uma Vara do Trabalho especializada no julgamento de reclamações trabalhistas de criança ou adolescentes menores de 18 anos.

[...]

Art. 4º A partir de 1º de março de 2019, o exercício cumulativo de jurisdição nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 3º desta Resolução, só poderá ocorrer mediante autorização do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial, se houver, mediante proposta fundamentada da Presidência, observados o interesse da Justiça, a conveniência do serviço e o princípio da economicidade.

§ 1º A desistência do magistrado da designação para o exercício cumulativo de jurisdição não operará efeitos enquanto não houver apreciação pelo Tribunal Pleno ou Órgão Especial, quando houver.

§ 2º Nas situações urgentes, a designação para atuação cumulativa poderá ser determinada ad referendum do Pleno ou Órgão Especial e deverá ser submetida à apreciação do colegiado na primeira sessão subsequente." (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido do § 5º, com o seguinte teor:

"Art. 3º [...]

[...]

§ 5º A dispensa ou recusa da designação de Juiz Substituto pelo Titular da Unidade, ou por quem o esteja substituindo implica renúncia ao recebimento da GECJ, ainda que presente a cumulação de acervos prevista no caput deste artigo." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A Resolução CSJT 278/2020 buscou adequar as normas da Resolução CSJT 155/2015 às decisões proferidas pelo CNJ nos autos dos PCAs 0006398-94.2017.2.00.0000, 0005811-72.2017.2.00.0000, 0004424-22.2017.2.00.0000 e 0007367-46.2016.2.00.0000, e esclarecer pontos que ainda suscitavam dúvidas na sua aplicação no âmbito dos TRTs.

Tal Resolução **alterou** o *caput*, os incisos I, II, III do § 1º e o § 2º do art. 3º; o *caput* e o § 2º do art. 5º; bem como **acrescentou** o § 6º do art. 3º; o art. 5º-A; o § 5º do art. 6º; e o parágrafo único do art. 7º; e, ainda, **revogou** a alínea "b" do inciso IV do § 1º do art. 3º; o § 1º do art. 5º;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e os incisos IV e VI e alínea "a", 1 e 2, e alínea "b", 1 e 2, do art. 7º da Resolução CSJT 155/2015.

A alteração normativa foi objeto do Processo CSJT-AN-9053-19.2019.5.90.0000, que apresentou estudo realizado pela Assessoria Jurídica do CSJT. Quanto às alterações normativas efetivadas, cabe pontuar o que se segue.

No que se refere à alteração do *caput* do art. 3º da Resolução CSJT 155/2015, não obstante a Assessoria Jurídica apresentar no Resumo Sistematizado da Proposta de Alteração da Resolução que se tratou apenas de "aperfeiçoamento de redação para definir que a extrapolação dos 1500 processos por ano implica em constituição de um segundo acervo", o que se verifica a partir de uma interpretação literal do texto normativo é que a alteração possibilitou a criação de mais de dois acervos por Vara, sempre que um dos acervos alcançar mais de 1.500 processos novos.

RESOLUÇÃO CSJT 278/2020

Art. 1º A Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º No âmbito do primeiro grau, para efeito da percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, as Varas do Trabalho que receberem mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano constituirão **acervos divididos equitativamente entre os magistrados a ele(s) vinculados, havendo nova divisão uma vez suplantado o limite de 1.500 processos novos por ano por magistrado.**

[...]" (grifo nosso)

Na mesma linha, o inciso IV do § 1º do art. 3º foi alterado para prever GECJ quando da acumulação de "mais de um acervo processual da Vara do Trabalho" e não pelo acúmulo de "dois acervos processuais da Vara do Trabalho".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação ao art. 3º, § 1º, I e II, da Resolução CSJT 155/2015, houve aperfeiçoamento de redação.

A alteração do inciso III do § 1º do art. 3º trouxe o requisito de que, para a possibilidade de acumulação de acervos processuais de Vara do Trabalho e de outro órgão Jurisdicional, este deve ter previsão em lei ou em norma do CNJ ou do CSJT.

A Resolução CSJT 278/2020 revogou o inciso IV, alínea "b", do referido parágrafo, com vistas a evitar a interpretação de que a mera designação de juiz substituto para a Vara excluiria o direito à percepção da GECJ, mesmo no contexto de o juiz do trabalho responder simultaneamente por dois acervos processuais.

RESOLUÇÃO CSJT 278/2020

Art. 1º A Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]

§1º [...]

I - acervo processual de Gabinete de Desembargador **na condição de juiz convocado** e seu acervo processual na Vara do Trabalho de que é Titular; (NR)

II - **acervos processuais** de duas Varas do Trabalho;

III - acervos processuais de Vara do Trabalho e de outro órgão jurisdicional, **desde que previsto em lei ou em norma do Conselho Nacional de Justiça ou do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, tais como:

a) posto avançado da Justiça do Trabalho;

b) núcleo especializado em execução ou em conciliação, que implique a prática de atos jurisdicionais;

c) Vara do Trabalho especializada no julgamento de reclamações trabalhistas de criança ou adolescentes menores de 18 anos.

IV - **mais de um acervo processual** da Vara do Trabalho, constituídos nos termos do caput deste artigo.

a) férias, licenças e afastamentos do outro magistrado que atua na Vara;

b) **[revogado]**

[...]" (grifo nosso)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Resolução CSJT 278/2020 passou a considerar as Cartas Precatórias na contagem dos processos novos recebidos.

Conforme o CNJ, em decisão de 5/2/2020, nos autos do PCA 0006398-94.2017.2.00.0000, as Cartas Precatórias se tratam efetivamente de processos novos, que são distribuídos e vinculados aos magistrados, estando, assim, inseridas no conceito de acervo processual previsto no inciso II do art. 2º da Resolução CSJT 155/2015.

Dessa forma, julgou parcialmente procedente o pedido para excluir do § 2º do art. 3º da Resolução CSJT 155/2015 a restrição à inclusão das Cartas Precatórias, recebidas por distribuição pelas unidades jurisdicionais como processos novos, na composição do acervo processual.

RESOLUÇÃO CSJT 278/2020

Art. 1º A Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]

§ 2º Não constituem processos novos para efeito de cômputo do acervo processual vinculado ao magistrado os decorrentes de cumprimento de sentenças, tampouco execução de sentença, excepcionadas as execuções de título extrajudicial, de termo de ajuste de conduta, de termo de conciliação prévia firmado perante Comissão de Conciliação Prévia, de certidão de crédito judicial e de execução fiscal de multa administrativa.

[...]"

A Resolução CSJT 278/2020 acrescentou o § 6º ao art. 3º para explicitar que o magistrado designado para responder temporariamente por outro juízo possui direito ao pagamento da GECJ, com a condição de que permaneça vinculado ao seu acervo processual original.

RESOLUÇÃO CSJT 278/2020

Art. 1º A Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"[...]

§ 6º O magistrado designado para responder temporariamente por outro juízo e permanecendo vinculado ao seu acervo processual original, terá direito, nesse caso, ao pagamento da GECJ.

[...]"

No que se refere ao art. 5º, a Resolução CSJT 278/2020 excluiu a exigência de que, no âmbito do segundo grau, para o recebimento da GECJ, a Seção Especializada seja única e composta apenas de parte dos integrantes da Corte para fins de configurar a situação de acúmulo de juízo. Excluiu ainda o § 1º do referido artigo.

Segundo o CNJ, no julgamento do PCA 0006398-94.2017.2.00.0000, o CSJT, ao estabelecer essa condição, constituiu uma hipótese de restrição de direitos não prevista na Lei 13.095/2015.

Em acréscimo, afirmou que, de acordo com a inteligência da referida Lei, havendo por parte do magistrado de segundo grau a atuação simultânea, **permanente** ou temporária, em dois órgãos jurisdicionais, independentemente do quantitativo ou do qualitativo dos membros que os compõem, configura-se a situação de acumulação de juízos.

Entretanto, cabe pontuar que a Resolução CNJ 13/2006, ao elencar as verbas não abrangidas pelo subsídio, permitiu o pagamento de gratificação em caso de exercício cumulativo de atribuições, como nos casos de atuação em comarcas integradas, varas distintas na mesma Comarca ou circunscrição, distintas jurisdições e juizados especiais, se essas apresentarem caráter **eventual ou temporário**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Resolução CSJT 278/2020 também alterou a expressão "cargo diretivo" para "cargo de direção" no § 2º do art. 5º da Resolução CSJT 155/2015.

RESOLUÇÃO CSJT 278/2020

Art. 1º A Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]

Art. 5º No âmbito do segundo grau, é devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no caso de acumulação, permanente ou temporária, pelo Desembargador ou Juiz Convocado, do exercício da jurisdição **em Turma com o exercício em outro órgão com competência funcional distinta.**

§ 1º - **[revogado]**

§ 2º Será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ ao desembargador ocupante de **cargo de direção** de Tribunal Regional do Trabalho que concorrer à distribuição de processos do Pleno, cumulando-a com função jurisdicional extraordinária: (NR)

[...]" (grifo nosso)

A Resolução CSJT 278/2020 incluiu o art. 5º-A na Resolução CSJT 155/2015 para assegurar aos magistrados de segundo grau mais uma hipótese de recebimento de GECJ, qual seja pelo acúmulo de acervo, seguindo os parâmetros aplicáveis aos juízes de primeiro grau.

RESOLUÇÃO CSJT 278/2020

Art. 1º A Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]

Art. 5º-A. Também é devida, no âmbito do segundo grau, a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ aos desembargadores, ou juízes convocados para atuar em substituição, cujos gabinetes receberem mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano.

[...]"

Acrescentou o § 5º ao art. 6º da Resolução, o qual determina que a cumulação seja considerada por todo o período de exercício concomitante de jurisdição **potencial**, não se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

restringindo aos dias de efetivo registro de atividades, contanto que o magistrado tenha sido designado para a atuação simultânea durante todo o mês.

RESOLUÇÃO CSJT 278/2020

Art. 1º A Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]

Art. 6º [...]

[...]

§ 5º A cumulação é considerada por todo o período de exercício concomitante de jurisdição potencial, não se limitando aos dias de efetivo registro de atividades, desde que durante todo o mês o magistrado tenha sido designado para a atuação simultânea.

[...]"

No que tange ao art. 7º da Resolução CSJT 155/2015, a Resolução CSJT 278/2020 revogou os incisos IV e VI, e seus desdobramentos.

O inciso IV dizia que não era devida GECJ na hipótese de recebimento posterior de processo a que o magistrado estivesse vinculado para julgamento, mesmo após ter deixado a unidade jurisdicional em que essa vinculação foi constituída. Dessa forma, passou-se a constituir mais essa hipótese de recebimento de GECJ.

Já o inciso VI vedava o pagamento de GECJ a magistrados que se encontravam em situação de atraso reiterado na prolação de sentenças, apurado pela Corregedoria Regional. Ademais, o referido preceito previa as situações que se caracterizavam como atraso reiterado.

O CNJ, no PCA 0006398-94.2017.2.00.000, entendeu que tais dispositivos extrapolavam os limites da Lei 13.095/2015.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Resolução CSJT 278/2020 incluiu, ainda, o parágrafo único ao art. 7º. Não obstante a Assessoria Jurídica apresentar no Resumo Sistematizado da Proposta de Alteração da Resolução que tal alteração teve por fundamento: “que a atuação conjunta exclui o direito à gratificação”, o que se observa é que a atuação conjunta não exclui o direito, mas se faz necessário que esta ocorra em ambos os juízos/acervos acumulados.

RESOLUÇÃO CSJT 278/2020

Art. 1º A Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]

Art. 7º [...]

[...]

IV - [revogado];

[...]

VI - [revogado].

Parágrafo único. O magistrado que acumula juízos ou acervos faz jus à percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, ainda que, em algum deles (juízos ou acervos), haja atuação simultânea de mais de um magistrado, caracterizando-se a excludente do art. 7º, inciso II, somente na hipótese de atuação conjunta em ambos os acervos processuais ou unidades de jurisdição.”

Posteriormente, a Resolução CSJT 295/2021 acrescentou o inciso V ao § 1º do art. 3º da Resolução CSJT 155/2015, criando a hipótese de o Juiz do Trabalho fazer jus a GECJ caso responda simultaneamente, permanentemente ou temporariamente, **por acervos processuais de dois órgãos jurisdicionais diversos de Vara do Trabalho**, sob a condição de que haja previsão em lei ou em norma do CNJ ou do CSJT.

Incluiu, ainda, os § 7º e § 8º ao referido artigo. O primeiro disciplinou que o recebimento de GECJ ao magistrado designado para responder temporariamente por dois órgãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

jurisdicionais diversos de Vara do Trabalho ocorrerá **contanto que suplantado o limite de 1.500 processos novos por ano**, em relação aos processos distribuídos ao magistrado nos dois órgãos.

O § 8º determinou que o magistrado apenas poderá acumular mais de um juízo ou órgão jurisdicional no caso de todos os demais juízes integrantes da lista da respectiva unidade ou órgão já estiverem em igual situação de acúmulo. Contudo, previu hipótese de dispensa dessa condição, mediante circunstância devidamente justificada pelo TRT respectivo, conforme sua competência regimental.

RESOLUÇÃO CSJT 295/2021

Art. 1º A Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

§ 1º [...]

[...]

V - acervos processuais de dois órgãos jurisdicionais diversos de Vara do Trabalho, desde que previstos em lei ou em norma do Conselho Nacional de Justiça ou do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tais como aqueles discriminados nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III deste parágrafo.

[...]

§ 7º O magistrado designado para responder temporariamente por dois órgãos jurisdicionais diversos de Vara do Trabalho fará jus à percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, desde que suplantado o limite de acervo previsto no caput, em relação aos processos distribuídos ao magistrado nos dois órgãos.

§ 8º O magistrado só acumulará mais de um juízo ou órgão jurisdicional se todos os demais juízes integrantes da lista da respectiva unidade ou órgão já estiverem em igual situação de acúmulo, dispensando-se tal condição mediante circunstância devidamente justificada pelo Tribunal Regional do Trabalho respectivo, conforme sua competência regimental.”

A Resolução CSJT 299/2021 adicionou o § 9º ao art. 3º da Resolução CSJT 155/2015. Tal dispositivo esclareceu que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a atuação em Projeto Garimpo, isoladamente, não equivale à responsabilidade por órgão jurisdicional de que trata o inciso III do § 1º do art. 3º da Resolução CSJT 155/2015. E acrescentou que devem ser observados os demais pressupostos definidos pelo CSJT (CSJT-PCA-3601-91.2020.5.90.0000).

RESOLUÇÃO CSJT 299/2021

Art. 1º O art. 3º da Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

[...]

§ 9º A atuação em projeto decorrente do art. 4º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019 (Projeto Garimpo), isoladamente, não equivale à responsabilidade por órgão jurisdicional de que trata o inciso III do § 1º, devendo ser observados os demais pressupostos definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT-PCA-3601-91.2020.5.90.0000).”

1.1.2. Passivos Trabalhistas na Justiça do Trabalho

Os passivos trabalhistas encontram-se regulamentados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus por meio da Resolução CSJT 137/2014.

A resolução estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores.

Quanto à matéria, pela inteligência do disposto na Resolução CSJT 137/2014 e na Instrução Normativa CSJT 01/2014, os passivos trabalhistas podem ser classificados em quatro grupos, conforme sua natureza, e, para cada um deles, é previsto um conjunto de documentos e procedimentos prévios à liberação de recursos financeiros e ao pagamento. Estão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

descritos a seguir os grupos e os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014 a que os fazem referência:

- A. Despesas decorrentes de decisões judiciais;
- B. Despesas decorrentes de atos de gestão ocorridas no último trimestre do exercício anterior (art. 13);
- C. Despesas de exercícios anteriores originadas da aplicação de dispositivos legais e regulamentares estabelecidos para a Administração Pública Federal ou cujo reconhecimento do direito decorre de decisão ou ato normativo do CSJT (art. 2º, I);
- D. Despesas de exercícios anteriores que tenham caráter coletivo, ou que possam ensejar a sua extensão a outros integrantes da categoria e que não se enquadrem nas hipóteses descritas acima (art. 2º, II).

Em seu art. 2º, dispõe que, para o reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, deve ser instruído processo administrativo específico, composto pelos documentos nele elencados.

RESOLUÇÃO CSJT 137/2014

Art. 2º As decisões administrativas de **reconhecimento de dívida de exercícios anteriores** de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho **deverão ser precedidas de instrução em processo administrativo** contendo:

I - no caso de existir reconhecimento do direito em decisão ou ato normativo do CSJT:

- a) fundamentação, indicando a respectiva decisão ou ato normativo;
- b) cópia da publicação na imprensa oficial do ato ou decisão;
- c) relação nominal de todos os beneficiários;
- d) lapso temporal gerador da despesa, levando-se em consideração o efeito da prescrição quinquenal; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e) discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência.

II - no caso de não haver decisão ou ato normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) acerca da matéria:

- a) fundamentação jurídica, com indicação da norma, decisão judicial ou administrativa do Tribunal de Contas da União (TCU) ou Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em que se baseia;
- b) parecer da assessoria jurídica do órgão;
- c) publicação na imprensa oficial;
- d) comunicação à Advocacia Geral da União;
- e) comunicação ao Conselho Nacional de Justiça;
- f) relação de todos os beneficiários;
- g) lapso temporal gerador da despesa, levando-se em consideração o efeito da prescrição quinquenal; e
- h) discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência.

§ 1º As decisões constantes do inciso II deverão ser submetidas ao CSJT para apreciação.

§ 2º Salvo nas hipóteses previstas nesta Resolução, o pagamento de exercício anterior deve ser previamente autorizado pelo CSJT. (grifo nosso)

As exigências da Resolução visam garantir transparência quanto aos passivos trabalhistas da Justiça do Trabalho, bem como que os Regionais **apenas registrem como passivo os valores efetivamente devidos** e, dessa forma, resguardem os cofres públicos de eventuais pagamentos indevidos.

No que se refere aos pagamentos de passivos realizados, o art. 6º estabelece critérios mínimos para identificação das parcelas de passivos a serem quitadas quando os recursos orçamentários não são suficientes ao adimplemento de todo o montante inscrito.

RESOLUÇÃO CSJT 137/2014

Art. 6º O pagamento de despesas de exercícios anteriores deverá, sempre que possível, obedecer à ordem cronológica do reconhecimento do direito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 1º Em caso de despesas de exercícios anteriores de natureza alimentar fica assegurada a prioridade dos pagamentos aos portadores de doenças graves, especificadas em lei, bem como aos maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 2º A inversão da ordem cronológica de pagamento deverá ser justificada pelo ordenador de despesas e ratificada pelo presidente do Tribunal.

§ 3º Havendo créditos de exercícios anteriores em favor de ativos e inativos, respeitando-se o número absoluto de credores, em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado em momento e/ou proporções diversas para cada classe. (Incluído pela Resolução CSJT 166, de 18 de março de 2016)

Além disso, o art. 11 da Resolução CSJT 137/2014 proíbe o pagamento de passivos a beneficiários que já tenham recebido o direito mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV).

No mesmo sentido, o § 1º desse artigo exige, como condição para haver o pagamento, que o beneficiado apresente declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou de renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito.

RESOLUÇÃO CSJT 137/2014

Art. 11. Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento de passivos para beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV).

§ 1º O pagamento de passivos ficará condicionado à declaração do beneficiário de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito.

§ 2º Havendo inscrição do passivo em precatório na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou mesmo em Projeto de Lei (PLOA) tramitando no Congresso Nacional, o beneficiário não poderá renunciar ou desistir do crédito, restando impossibilitado o pagamento pela via administrativa.

§ 3º É dever da Administração e do beneficiário a verificação das condições dispostas neste artigo. (grifo nosso)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A ausência das declarações aumenta o risco de pagamentos duplicados pela União, acarretando-se dano ao erário.

No que tange especificamente aos juros, em que pese a Resolução CSJT 137/2014 ter previsto sua discriminação e estabelecer os índices de juros de mora para valores reconhecidos administrativamente, o CNJ alinhou-se à orientação do STF e do STJ acerca dos juros no pagamento administrativo de valores atrasados (PP 0008427-83.2018.2.00.0000, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 84ª Sessão Virtual, julgado em 30/4/2021), *in verbis*:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAL. PROVIMENTO CNJ 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ 31/2018.

(...)

2.2. Não são devidos juros de mora. Jurisprudência do STJ, em REsp representativo da controvérsia (Tema 23): "Tendo a Administração admitido a existência de dívida de valor consolidado, sem, contudo, estipular prazo para seu pagamento, torna-se inaplicável a regra prevista no caput do art. 397 do Código Civil, devendo os juros moratórios incidir a partir da citação, nos termos do art. 397, parágrafo único, c/c 405 do Código Civil e 219, caput, do CPC, calculados sobre o montante nominalmente confessado".

(...)

Considerando a necessidade de adequação da Resolução CSJT 137/2014 à orientação do CNJ sobre a matéria, a Resolução CSJT 302/2021 alterou o art. 7º daquela Resolução, autorizando a incidência de juros de mora apenas nos casos em que a Administração reconhecer o direito, com estipulação de termo para pagamento.

Nesse contexto, a partir de 27/8/2021, data em que a Resolução CSJT 302/2021 entrou em vigor, a aplicação de juros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de mora passou a ser paga apenas excepcionalmente, quando expressamente determinado pela Administração.

RESOLUÇÃO CSJT 302/2021

Art. 1º O art. 7º, caput e inciso II, da Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Considerando a situação e a natureza jurídica de cada passivo, as despesas de exercícios anteriores poderão ser pagas com a incidência de correção monetária **e, excepcionalmente, dos juros de mora, nos casos em que a Administração reconheceu o direito, com estipulação de termo para pagamento**, conforme as disposições a seguir:

[...] II - a atualização monetária deverá ser aplicada conforme os seguintes parâmetros:

- a) ORTN: de abril de 1981 a fevereiro de 1986;
- b) OTN: de março de 1986 a janeiro de 1989;
- c) BTN: de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991;
- d) INPC: de fevereiro de 1991 a junho de 1994;
- e) IPC-r: de julho de 1994 a junho de 1995;
- f) INPC: de julho de 1995 a 29 de junho de 2009;
- g) TR: de 30 de junho de 2009 a 25 de março de 2015; e
- h) IPCA-e: a partir de 26 de março de 2015.”

[...] (grifo nosso)

No entanto, recentemente, em 26/8/2022, com a publicação da Resolução CSJT 343/2022, alteraram-se novamente as regras de juros de mora e de correção monetária.

A excepcionalidade da incidência dos juros de mora foi retirada e, para o período entre 30/6/2009 e 8/12/2021, aplica-se juros simples, no mesmo percentual incidente sobre a caderneta de poupança, e atualização monetária pelo IPCA-e.

A partir de 9/12/2021, data da publicação da EC 113/2021, a Resolução CSJT 343/2022 previu, para as hipóteses de atualização monetária e de compensação da mora de passivos administrativos, a aplicação, **uma única vez** até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CSJT 343/2022

Art. 1º Alterar o caput, incisos II e III, e acrescentar parágrafo único ao art. 7º da Resolução CSJT n.º 137, de 30 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Considerando a situação e a natureza jurídica de cada passivo, as despesas de exercícios anteriores poderão ser pagas com a incidência de correção monetária e juros de mora, conforme as disposições a seguir:

[...]

II - a atualização monetária deverá ser aplicada conforme os seguintes parâmetros:

- a) ORTN: de abril de 1981 a fevereiro de 1986;
- b) OTN: de março de 1986 a janeiro de 1989;
- c) BTN: de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991;
- d) INPC: de fevereiro de 1991 a junho de 1994;
- e) IPC-r: de julho de 1994 a junho de 1995;
- f) INPC: de julho de 1995 a 29 de junho de 2009;
- g) **IPCA-e: de 30 de junho de 2009 a 8 de dezembro de 2021.**

[...]

III - [...]

[...]

d) **juros simples, no mesmo percentual de juros incidente sobre a caderneta de poupança, de 30 de junho de 2009 a 8 de dezembro de 2021.**

Parágrafo único. **Aplica-se aos passivos administrativos a partir de 9 de dezembro de 2021, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 113, de 8 de dezembro de 2021, para as hipóteses de atualização monetária e de compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.” (NR)**

Art. 2º Revoga-se a alínea “h” do inciso II do art. 7º da Resolução CSJT n.º 137, de 30 de maio de 2014.

Art. 3º Republica-se a Resolução CSJT n.º 137, de 30 de maio de 2014, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 4º **Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.** (grifo nosso)

Cabe pontuar que os pagamentos de passivos objeto da presente auditoria foram anteriores à edição da Resolução CSJT 343/2022, e, portanto, adotou-se por critério a Resolução CSJT 137/2014, atualizada até a Resolução CSJT 302/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Rememorada parte do disposto na resolução que rege o tema, deve-se ressaltar, por outro lado, o contexto orçamentário pós-edição da Emenda Constitucional 95/2016, que instituiu um Novo Regime Fiscal.

A EC 95/2016 criou limites individualizados para a despesa primária, adotando-se como referência aquela paga em 2016, o que significa que esse exercício demarcará, para os próximos vinte anos, o limite de gastos de todos os Poderes, MPU e DPU, admitida apenas a atualização monetária pelo IPCA.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS PROVISÓRIAS
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988

Art. 106. Fica instituído o **Novo Regime Fiscal** no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por **vinte exercícios** financeiros, nos termos dos arts. 107 a 114 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 107. **Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias:**

[...]

II - do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, **da Justiça do Trabalho**, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Poder Judiciário;

[...]

§ 1º Cada um dos **limites** a que se refere o *caput* deste artigo **equivalerá:**

I - **para o exercício de 2017**, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e

II - **para os exercícios posteriores**, ao valor do **limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

[...]

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo.

A referida emenda previu, ainda, um período de acomodação das despesas, de forma que, nos primeiros três exercícios financeiros de vigência do Novo Regime Fiscal, o Poder Executivo poderia compensar, com redução equivalente na sua despesa primária (limitado a 0,25%), o excesso de despesas primárias dos demais Poderes, MPU e DPU, em relação aos respectivos limites.

**ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS PROVISÓRIAS -
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988**

Art. 107

[...]

§ 7º **Nos três primeiros exercícios financeiros** da vigência do Novo Regime Fiscal, **o Poder Executivo poderá compensar** com redução equivalente na sua despesa primária, consoante os valores estabelecidos no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo no respectivo exercício, **o excesso de despesas primárias** em relação aos limites de que tratam os incisos II a V do *caput* deste artigo.

§ 8º A compensação de que trata o § 7º deste artigo **não excederá a 0,25%** (vinte e cinco centésimos por cento) do limite do Poder Executivo. (grifo nosso)

1.1.3. Descentralização de recursos para pagamento de passivos em 2020

1.1.3.1. Processo Administrativo Eletrônico 501.835/2020-5, convertido em Processo SEI 6000475/2021-90.

No exercício de 2020, a Secretaria de Orçamentos e Finanças do CSJT realizou levantamento do montante total dos passivos de pessoal devido pelos TRTs e das demais demandas administrativas pendentes de pagamento naquele ano.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por meio da Informação 259/2020 - SEOFI.CSJT, de 30/11/2020, verifica-se que o montante total de Passivos apurado foi de **R\$ 1.383.598.219,86**. Destes, **R\$ 258.099.340,99** referiam-se a passivos com possibilidade de **pagamento imediato** e **R\$ 240.484.949,44** referiam-se a passivos com pendências de ordem técnica ou legal para o seu pagamento. Por fim, **R\$ 885.013.929,43** foram classificados como Passivos Contingentes, ou seja, obrigação possível, decorrente de eventos passados, cuja existência será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou, ainda, uma obrigação presente, resultante de eventos passados, que não atende a todos os critérios para reconhecimento de um passivo, conforme disposto no Manual do Siafi.

Após a análise inicial das informações prestadas pelos TRTs, aquela Secretaria identificou situações passíveis de retificação, como, por exemplo, a inclusão de despesas não vinculadas a passivos, que gerariam a redução de **R\$ 30.946.169,43** no total apurado. A SEOFI registrou, ainda, que o TRT da 13^a Região havia utilizado índice de correção monetária diverso ao que estabelece a Resolução CSJT 137/2014¹.

A SEOFI destacou que, entre os passivos aptos para pagamento, constavam passivos que dependiam de interpretações legais para o seu adimplemento, como VPNI, PAE e URV. Quanto aos passivos relacionados à VPNI, constatou-se que

¹ Além desses valores, foram levantadas pelos Tribunais Regionais as demandas represadas de 2020, no valor de R\$ 19.291.006,93. Tais demandas foram autorizadas pela Presidência do CSJT para serem pagas pelos TRTs, a fim de que fosse evitada a geração de dívidas no âmbito da Justiça do Trabalho para pagamento em exercícios futuros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

R\$ 100.768.385,21 foram classificados como passivos aptos para pagamento pelos TRTs, enquanto, no Siafi, R\$ 813.624.668,21 estavam registrados como Passivo Contingente. Assim, tal pagamento foi considerado temerário pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI), em razão do volume de recursos relacionados e do grau de certeza envolvido.

No que se refere ao passivo de GECJ, apurou-se o montante de **R\$ 10.825.665,08**. Desse valor, **R\$ 8.854.951,36** referiam-se a passivos com possibilidade de pagamento imediato e **R\$ 1.970.713,72** a passivos com pendências de ordem técnica ou legal para o seu pagamento.

A SEOFI informou que, a partir da conclusão da Secretaria-Geral no sentido de que os TRTs deveriam detalhar melhor os motivos pelos quais não houve o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), inscrita como passivos aptos a serem pagos, apurou que a falta de adimplemento deveu-se, principalmente, à indisponibilidade orçamentária dos TRTs em períodos pretéritos, frente à interpretação legal diversa das normas vigentes à época da sua intercorrência. E concluiu pela manutenção deste passivo no rol de pagamentos a serem efetivados no presente exercício.

Entretanto, cabe apontar que esta Secretaria de Auditoria, em análise às informações prestadas pelos TRTs, verificou que os TRTs da 18^a, 21^a, 22^a, 24^a Regiões² foram explícitos em justificar os valores também com base nas decisões recentes proferidas nos Procedimentos de Controle

² O TRT da 22^a Região informou que os Passivos “decorrem do entendimento do CNJ de que as Cartas Precatórias deveriam compor os acervos processuais para fins de concessão da GECJ”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Administrativo CNJ 0006398-94.2017.2.00.0000 e 0004424-22.2017.2.00.000.

A Informação da SEOFI sobre o levantamento de passivos informados pelos TRTs foi posteriormente encaminhada à Assessoria Jurídica do CSJT para análise.

A Assessoria Jurídica, por meio da Informação SGR/CSJT 132/2020, em 11/12/2020, ao analisar o tema, classificou os débitos de exercícios anteriores apresentados em dois grupos distintos:

1. débitos **derivados de folha de pagamento (acerto de folha)**;
2. débitos decorrentes de postulações, a partir de **teses jurídicas** não consideradas ou não consolidadas no momento de ocorrência do fato gerador do direito.

Argumentou que **os passivos de "acerto de folha" permitem maiores condições de conferência e segurança para pagamento** que os decorrentes de direitos reconhecidos posteriormente e não consolidados no momento do fato gerador.

Em relação à GECJ, afirmou que parte dos débitos originava-se em razão de alguns TRTs estarem aplicando, em caráter retroativo, decisão do Conselho Nacional de Justiça³, e, portanto, esses débitos não se classificaram como acertos de folha.

Manifestou o seu entendimento no sentido de que deveriam ser priorizados os passivos decorrentes de folha de

³ Nos autos dos Procedimentos de Controle Administrativos 0006398-94.2017.2.00.0000, 0005811-72.2017.2.00.0000, 0004424-22.2017.2.00.0000 e 0007367-46.2016.2.00.0000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pagamento que não foram quitados por erro gerencial da Administração ou falta de recursos.

Aduziu que, considerando diretriz da Excelentíssima Ministra Presidente para execução orçamentária da GECJ a partir de fevereiro de 2020, poder-se-ia em tese aventar a legalidade do pagamento relativo às alterações da GECJ também em relação a janeiro de 2020, considerando que o débito não se enquadra como despesa de exercícios anteriores, bem como a premissa utilizada pela Presidência deste Conselho em evitar que despesas no corrente exercício gerem dívidas para anos posteriores.

Quanto ao pagamento dos demais passivos, aqueles decorrentes de teses jurídicas não consolidadas no momento do fato gerador, a Assessoria Jurídica entendeu que o seu adimplemento deveria estar condicionado à realização de uma detida conferência dos valores apresentados.

A presidente do CSJT, Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, em Despacho proferido em 18/12/2020, afirmou que, uma vez que a Justiça do Trabalho ainda não concluiu a implantação do Sigep-JT, sistema que consolidará em nível nacional as informações sobre os passivos da Justiça do Trabalho e demais informações em gestão de pessoas, em especial de sua folha de pagamento, cabe aos Tribunais Regionais do Trabalho a responsabilidade pela correta apuração e pela eventual quitação dos valores pendentes de pagamento, observando os critérios legais estabelecidos.

Destacou a necessidade de os TRTs se atentarem à exatidão acerca da apuração dos valores informados ao CSJT,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

bem como à necessidade de que qualquer decisão tomada em relação ao pagamento de passivos seja pautada na cautela e rigor, objetivando uma segurança mínima ao administrador, *in verbis*:

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DO CSJT, DE 18/12/2020

A informação da SEOFI que apurou uma diferença de R\$ 30.946.169,23 (trinta milhões novecentos e quarenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e vinte e três centavos) entre informações prestadas pelos Tribunais em curto espaço de tempo corrobora tanto a necessidade de os tribunais se atentarem para a correta apuração dos valores a serem informados ao CSJT, quanto à necessidade de que qualquer decisão que venha a ser tomada em relação ao pagamento de passivos seja cercada de toda cautela e rigor, voltados à promoção de segurança mínima ao administrador público.

A Presidente salientou o cenário de incerteza e insegurança gerado em decorrência da discrepância identificada pela SEOFI, em relação aos valores apurados do passivo correspondente à VPNI, conforme trecho abaixo:

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DO CSJT, DE 18/12/2020

Outro aspecto que entendo merecedor de consideração, também objeto de alerta apresentado no parecer da Assessoria Jurídica, refere-se às circunstâncias do passivo correspondente à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, devido a servidores. Conforme a informação da SEOFI, haveria o registro de R\$ 100.768.385,21 (cem milhões setecentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos) em condições de pagamento, e R\$ 813.624.668,21 (oitocentos e treze milhões seiscentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos) classificados como contingente, não permitindo o pagamento.

Tal cenário é no mínimo gerador de incerteza e insegurança para qualquer administrador público que tenha em mãos a responsabilidade de promover o pagamento de despesas públicas. Ou seja, **quais são os mecanismos de garantia, precisão e certeza quanto ao montante que estaria apto a pagamento, diante do volume de recursos que não estaria?** (grifo nosso)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação à GECJ devida a magistrados, a Presidência do CSJT entendeu ser necessária uma análise pontual e particular. Seguiu o mesmo entendimento da Assessoria Jurídica, estabelecendo distinção entre as situações que decorrem das decisões proferidas pelo CNJ e as demais, nas quais não havia dúvida quanto ao débito.

Estipulou, ainda, a retificação do Ofício-Circular CSJT.GP.SG.SEOFI 57/2020, a fim de incluir na quitação das despesas pendentes em 2020 os valores devidos quanto ao período 1º/1/2020 a 3/2/2020, pois, segundo a Presidência, apesar de não ser considerado valor decorrente diretamente de folha de pagamento, enquadrava-se como pendência de 2020.

Por fim, a presidência do CSJT acolheu o parecer da Assessoria Jurídica, juntamente com seus fundamentos, determinando o que se segue:

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DO CSJT, DE 18/12/2020

- (1) a adoção de providências para **quitação de todas as despesas anteriores a 2020 em condições de pagamento**, conforme reconhecido na Informação nº 259/2020 - SEOFI.CSJT, no âmbito do Processo Administrativo nº 501.835/2020-5, **que se enquadrem na condição de passivos decorrentes de acerto de folha;**
- (2) **que não seja realizado o pagamento de passivos decorrentes de VPNI, PAE e URV, bem assim da GECJ no tocante aos retroativos anteriores a 2020** decorrentes diretamente das decisões do Conselho Nacional de Justiça proferidas nos autos dos Procedimentos de Controle Administrativo nos 0006398-94.2017.2.00.0000, 0005811-72.2017.2.00.0000, 0004424-22.2017.2.00.0000 e 0007367-46.2016.2.00.0000;
- (3) que a Secretaria-Geral adote providências administrativas e operacionais para viabilizar a revogação da Resolução CSJT nº 251/2019;
- (4) que a Secretaria-Geral adote providências para viabilizar a expedição de ofício aos Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho, para **apurar, quanto ao período de 1º/1/2020 a 3/2/2020, os valores devidos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Jurisdição - GECJ em função das decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito dos Procedimentos de Controle Administrativo nos 0006398-94.2017.2.00.0000, 0005811-72.2017.2.00.0000, 0004424-22.2017.2.00.0000 e 0007367-46.2016.2.00.0000;
(5) que a Secretaria-Geral adote providências para a **instauração de procedimento voltado ao aprimoramento da gestão dos passivos anteriores a 2020** que não forem abrangidos pela presente decisão. (grifo nosso)

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), por meio do Processo Administrativo 501.835/2020-5, em 19/12/2020, apresentou Pedido de Reconsideração de parte do despacho da Presidência do CSJT proferido em 18/12/2020, especificamente quanto à determinação de que não sejam pagas quantias relativas à correção monetária da PAE pelo IPCA-e e dos valores devidos a título de GECJ decorrentes de decisões do CNJ, a fim de que não haja a devolução de qualquer valor orçamentário à União.

A Anamatra não concordou com o enquadramento das parcelas relativas a GECJ que decorrem das decisões proferidas pelo CNJ como "débitos decorrentes de reconhecimento superveniente de direitos envolvendo situações juridicamente controvertidas no momento do fato gerador", haja vista que, segundo a associação, os dispositivos regulamentares da Resolução CSJT 155/2015 perderam sua eficácia e foram substituídos pelo teor da decisão do CNJ.

Aduziu que, ao ser realizada a análise da questão no momento do despacho proferido, os passivos decorrentes das decisões do CNJ referidas seriam acertos de folha, visto que, caso a Administração revisse, por iniciativa própria, os pagamentos realizados de forma equivocada no passado, estaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

“apenas corrigindo pagamentos pretéritos que foram incompletos”.

Em 22/12/2020, foi expedido o ATO CSJT.GP.SG.SEOFI 152/2020, que abriu crédito suplementar, tipo 402a com compensação, no valor global de **R\$ 131.724.127,00**.

Por meio da Informação SGR/CSJT 140/2020, de 23/12/2020, a Assessoria Jurídica entendeu que o pedido de reconsideração da Anamatra não invalida os fundamentos utilizados no despacho da Exma. Ministra Presidente, e concluiu não ser devida a realização de reparos, sugerindo a manutenção da decisão.

Ressalta-se que, na mesma data, por meio do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEOFI 66/2020, foi informada a abertura de crédito suplementar para pagamento dos passivos da Justiça do Trabalho em 2020 decorrentes de acerto de folha, cujos beneficiários estavam em condições de recebimento imediato. Desse valor, **R\$ 5.172.737,00** referiam-se a GECJ.

Para a distribuição dos recursos, foram mantidos os seguintes critérios para pagamento de passivos:

- 1 - Quitar todas as despesas anteriores a 2020 em condições de pagamento e que se enquadrem na condição de passivos decorrentes de acerto de folha;
- 2 - Não realizar o pagamento de passivos decorrentes de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) e Unidade Real de Valor (URV), bem assim da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) na forma especificada no despacho, que segue anexo.

Em 28/12/2020, a Presidência do CSJT **indeferiu** o Pedido de reconsideração apresentado pela Anamatra. Afirmou, em seu Despacho, que foi adotado critério objetivo e impessoal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

na análise dos passivos que comportariam pagamento, e que não foi levado em consideração o quantitativo de recursos disponíveis. Complementou que a eventual devolução de valores aos cofres do Tesouro Nacional seria apenas consequência da aplicação de tal critério.

A Exma. Ministra Presidente acrescentou que não havia sequer tempo para a apuração segura que permitiria o levantamento dos possíveis débitos. E tal condição decorre do enquadramento do referido passivo, ou seja, de ser decorrente do superveniente reconhecimento de tese jurídica, e não ostentar a natureza de débito referente a acerto de folha de pagamento. Concluiu que seria razoável buscar a devolução aos cofres da União, considerando a grave situação orçamentária pela qual o país estava enfrentando.

Destaca-se que os principais fundamentos da decisão da Presidência do CSJT pelo indeferimento do pedido de autorização de pagamento de passivos a seus associados, a partir de sobras orçamentárias do Orçamento da Justiça do Trabalho, com remissão à necessidade de devolução de recursos à União, foram:

- remissões à política governamental denominada "Auxílio Emergencial", com comparações entre a situação de vida e funcional dos magistrados do trabalho e a população socialmente mais vulnerável no país;
- referência a dúvidas quanto a valores e juridicidade das teses defendidas pela entidade nacional; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- natureza jurídica das rubricas à disposição do CSJT para repasse aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Dessa forma, conclui-se que em 2020 foi descentralizado o montante de **R\$ 131.724.127,00** para pagamento de todas as despesas anteriores a 2020 em condições de pagamento, que se enquadravam na condição de passivos decorrentes de acerto de folha. Destes, **R\$ 5.172.737,00** foram destinados a pagamento de passivos de GECJ, porém não autorizaram-se pagamentos retroativos de GECJ que fossem decorrentes da decisão do PCA CNJ 0006398-94.2017.2.00.000.

Quando da prestação de contas relativa aos passivos de 2020 apresentada pela SEOFI, por meio da Informação 082/2021, de 14/7/2021, informou que, tendo em vista ter sido apurado pelos TRTs o montante de R\$ 8.160.989,42 em passivos de GECJ passíveis de recebimento imediato e considerando que o CSJT verificou haver saldo orçamentário no final do exercício de 2020 suficiente para o seu atendimento, criou-se a **possibilidade em se efetivarem créditos suplementares** para o adimplemento desses passivos administrativos pendentes no âmbito da Justiça do Trabalho.

De acordo com a prestação de contas de 2020, os TRTs informaram créditos utilizados à título de GECJ no montante de R\$ 11.444.438,97. Desse valor, foram pagos R\$ 9.332.750,24, ou seja, 81,5% do montante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.1.4. Descentralização de recursos para pagamento de passivos em 2021

Por meio de um Procedimento de Controle Administrativo (PCA) impetrado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (Amatra-XV) no CNJ, foi deferida Medida Liminar em 30/12/2020 para bloqueio da devolução de valores remanescentes do orçamento da Justiça do Trabalho (ano de 2020) à União (Tesouro Nacional), a qual foi recorrida em sucessivas ocasiões pela então Exma. Ministra Presidente do CSJT.

Não obstante, em **30/12/2021**, o Conselheiro Relator do CNJ, proferiu nova **decisão liminar**, por meio da qual determinou ao CSJT o cumprimento imediato, ainda no ano de 2021, das seguintes providências:

Procedimento de Controle Administrativo

CNJ 0010724-92.2020.2.00.0000

Ante o exposto, **RECONSIDERO** a decisão anterior (Id. 4577918), **defiro** o pedido formulado na **Petição Id. 4573817, com extensão dos efeitos desta decisão a todos os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT's), e DETERMINO o cumprimento imediato, ainda para o ano de 2021:**

1. ao CSJT que **calcule** os valores referentes aos passivos devidos a título de GECJ, ainda que por cálculo estimativo (art. 60, § 2º da Lei 4.320/64), de forma retroativa e corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-e, por tribunal.

2. ao CSJT que **bloqueie**, das sobras orçamentárias da Justiça do Trabalho do ano de 2021, os valores referentes aos passivos devidos a título de GECJ, conforme cálculo do item acima.

3. ao CSJT que faça juntar nos autos deste PCA a documentação referente às medidas adotadas para o cumprimento desta decisão.

Fica AUTORIZADO, uma vez efetuados os cálculos, o pagamento pelos tribunais. (grifos no original)

Nessa conjuntura, no exercício de 2021 foram instaurados dois processos administrativos para apuração dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

valores de Passivos nos Tribunais Regionais do Trabalho SEI 6000120/2021-90 (1º levantamento, sem computar os passivos de GECJ anteriores a 4/2/2020) e SEI 6000062/2022-90 (2º levantamento, realizado a partir da Decisão Liminar do CNJ, de 30/12/2021).

A seguir é sintetizada a tramitação dos Processos CNJ 0010724-92.2020.2.00.0000 e SEI 6000062/2022-90.

**1.1.4.1. Procedimento de Controle Administrativo CNJ
0010724-92.2020.2.00.0000**

A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (Amatra-XV) impetrou, em 30/12/2020, pedido de providências (PP), que foi inicialmente distribuído à Corregedoria Nacional de Justiça e, posteriormente convertido em procedimento de controle administrativo (PCA), com pleito cautelar (liminar) no CNJ contra a decisão de 28/12/2020 da presidente do CSJT no processo administrativo 501.835/2020-5, e, assim, requereu:

A) o recebimento deste PP e, diante do pedido liminar e necessidade de apreciação ainda neste exercício de 2020, sua imediata e urgente distribuição ao Exmo. Ministro Presidente do CNJ e do STF para que, de forma cautelar (liminar) sem a necessidade de prévia prestação de informações ou defesa do ato impugnado, **determine o bloqueio da devolução de valores remanescentes do orçamento da Justiça do Trabalho (ano de 2020) à União (Tesouro Nacional);**

B) ao final, seja determinado ao CSJT que destine os valores citados ao Tribunal Regional da 15ª Região - ao qual estão vinculados os associados da requerente credores das diferentes verbas remuneratórias citadas nesta petição -, a partir das sobras orçamentárias informadas (proporcionalmente aos débitos de seus associados no cenário nacional e aos recursos disponíveis), para pagamento dos passivos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

induvidosamente reconhecidos, distribuindo-se os recursos de forma impessoal e objetiva. (grifo nosso)

Na mesma data, foi concedida liminar pelo Conselheiro Relator, o Exmo. Ministro Mario Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro para determinar o bloqueio da devolução de valores remanescentes do orçamento da Justiça do Trabalho de 2020 à União. Além disso, notificou o CSJT para que cumprisse imediatamente tal decisão e prestasse informações, *in verbis*:

PCA CNJ 0010724-92.2020.2.00.0000

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar o bloqueio da devolução de valores remanescentes do orçamento da justiça do Trabalho (ano de 2020) à União (Tesouro Nacional).

Notifique-se o Conselho Superior da justiça do Trabalho (CSJT) com urgência, para que cumpra imediatamente a presente decisão e preste informações no prazo de 15 dias.

Cabe pontuar que o Relator não determinou o pagamento de quaisquer valores a magistrados trabalhistas, mas tão somente determinou a suspensão da devolução de numerário ao Tesouro Nacional.

Na sequência, o CSJT prestou informações e postulou a reconsideração da decisão liminar, bem como a extinção sumária do feito.

A Presidência do CSJT, em 31/12/2020, por meio do Ofício CSJT.GP.SG 415/2020, esclareceu que não ocorre e não há como ocorrer devolução de recursos à União, sob a justificativa de que, o orçamento público se pauta pelo princípio da anualidade, e assim, as despesas do ano em curso devem ser executadas até o seu último dia, isto é, 31 de dezembro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, frisou não haver devolução no sentido físico ou operacional, visto que qualquer recurso não utilizado até o último dia do ano por parte do CSJT, automaticamente, passa a ser responsabilidade do Tesouro Nacional.

Argumentou que o critério utilizado para que fossem pagos os passivos decorrentes de folha decorre da segurança que se faz necessária para viabilizar sua quitação, e também pela possibilidade de responsabilização pessoal do Administrador Público, o qual pode responder em diversas esferas, pessoalmente, por seus atos de destinação de recursos.

Destacou que, após cuidadosa análise, foi adotado critério objetivo e impessoal para definição dos passivos a serem pagos, sem fazer distinção entre magistrados e servidores. Tal critério correspondeu à definição dos passivos decorrentes de acerto de folha de pagamento.

Além disso, afirmou que, mesmo diante do cenário da sociedade em 2020, foi adotado critério objetivo, o qual levou ao pagamento de cerca de R\$ 130 milhões de passivos de exercícios anteriores a 2020. E, para tanto, foi promovida a revogação da Resolução CSJT 251/2019, que impedia, no ano de 2020, o pagamento de passivos.

Acrescentou que, caso fosse possível determinar o pagamento de passivos sem que fosse considerado tal critério, os valores destinados aos associados da requerente teriam que ser considerados junto aos demais, envolvendo o universo de quase R\$ 1,4 bilhão a magistrados e servidores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, requereu a reconsideração da decisão liminar, por ausência de ilegalidade de qualquer ato relacionado ao tema, bem como o indeferimento liminar do PCA por perda de objeto, considerando a inexistência da disponibilidade de recursos alegada no pedido inicial.

A Amatra-XV, em petição datada de 31/12/2020, refutou as alegações apresentadas pela Presidência do CSJT, alegando que o bloqueio não se trata de devolução física, mas sim, uma medida jurídica imposta e que deve ser integralmente cumprida, pugnando, portanto, pela manutenção da liminar. A parte autora pugnou pela manutenção da medida de urgência e continuidade da tramitação do PCA, com o julgamento do mérito.

Em 3/1/2021, a Associação dos Juizes do Trabalho (AJUTRA) pleiteou o seu ingresso no feito como terceira interessada e a extensão dos efeitos da liminar concedida a todos os seus associados.

Em 5/1/2021, o Conselheiro Relator Mário Guerreiro entendeu ser oportuno, antes de qualquer outra decisão, colher manifestação técnica do Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) do CNJ.

Em 14/1/2021, o Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) do CNJ entendeu não haver mais a possibilidade de utilização das sobras orçamentárias de 2020 a dar suporte a eventual abertura de crédito suplementar em 2021, *in verbis*:

[...]

1. SOBRAS ORÇAMENTÁRIAS EM 2020 NA JUSTIÇA DO TRABALHO

[...]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Observar que os saldos apontados ficaram evidenciados no encerramento do exercício. Para um eventual remanejamento, os tribunais teriam de ter estimado e disponibilizado os valores ainda no mês de outubro, dois meses antes do término do exercício.

2. SOBRES ORÇAMENTÁRIAS - DEVOLUÇÃO AO TESOUREO

[...]

Entendemos, portanto, que, passado o exercício de 2020, não é mais viável a utilização dos saldos de dotações verificados na Justiça do Trabalho, nem ocorre qualquer ato de devolução desses saldos ao tesouro.

3. UTILIZAÇÃO DAS SOBRES DE 2020 EM 2021

Dessa forma, entendemos não haver mais a possibilidade de utilização das sobras orçamentárias de 2020 a dar suporte a eventual abertura de crédito suplementar em 2021.

Eventual abertura de crédito suplementar para pagamento de pessoal (no caso para pagamento de passivos), com o cancelamento compensatório de outras dotações, **terá de ser iniciado na Justiça do Trabalho e observar as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021.** (grifo nosso)

Em 5/2/2021, o CSJT reiterou o seu pedido de reconsideração da liminar proferida pelo CNJ. Entretanto, o CNJ afirmou, em 29/3/2021, não vislumbrar fato novo que justifique revisão da liminar.

No que tange a pretensões voltadas à extensão dos efeitos da liminar concedida, o Conselheiro do CNJ afirmou não se verificar a presença do interesse-necessidade, uma vez que a tutela de urgência em referência já alcançava todos os valores remanescentes do orçamento da Justiça do Trabalho (ano de 2020).

Ressaltou, ainda, que eventual ampliação do pedido principal para alcançar outros órgãos ou associados das terceiras interessadas ainda seria devidamente apreciada por ocasião do exame de mérito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, indeferiu o pedido de reconsideração da liminar concedida em 30/12/2020, bem como indeferiu as pretensões atinentes à extensão dos seus efeitos.

Em 21/5/2021, a Amatra XV alegou haver fato legislativo superveniente, afirmando que, até o advento da Emenda Constitucional 109/2021, era possível a não restituição ao Tesouro Nacional ao término do exercício fiscal. E assim requereu:

Nesta senda, em vista do acima exposto, requer a AMATRA XV a ratificação dos termos da exordial, com a confirmação da liminar no mérito, para que não haja a devolução das sobras orçamentárias do exercício de 2020 para o Tesouro Nacional, retornando-se à Justiça do Trabalho integralmente, e sem prejuízo do Orçamento de 2021, vez que não havia, à época, qualquer previsão na legislação pátria que determinasse a restituição das chamadas sobras orçamentária - que, em verdade, são recursos não executados - ao Tesouro Nacional.

Em 26/5/2021, frente às novas informações, o CNJ intimou a parte requerida e os terceiros interessados para, querendo, manifestarem-se.

Em 14/6/2021, por meio da Informação SEOFI.CSJT 99/2021, a Secretaria esclareceu que, por não ter havido empenho das despesas, não houve, portanto, a sua respectiva inscrição como restos a pagar, o que, *per si*, considerando as normas orçamentárias pertinentes, inviabiliza qualquer procedimento.

A SEOFI concluiu que não há possibilidade, do ponto de vista legal e material, para se atender ao pleito da forma efetivada pela Amatra XV, destacando-se, ainda, que quaisquer providências contrárias às limitações fiscais impostas pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Emenda Constitucional 95/2016 entre outros preceitos relacionados às finanças públicas se configuram como crimes de responsabilidades previsto desde a Lei 1.079/1950.

Em 8/10/2021, o CNJ entendeu que, diante do lapso temporal decorrido desde o parecer ofertado pelo DAO (14/1/2021) e considerando a juntada de manifestações e documentações pelas partes e terceiras interessadas após a inclusão do referido parecer, seria oportuno ouvir novamente o aludido órgão técnico.

Em 12/11/2021, o CNJ emitiu parecer reiterando o seu posicionamento pela impossibilidade de utilização dos saldos de dotações orçamentárias do exercício de 2020 (sobras orçamentárias) na Justiça do Trabalho para a realização de despesas no ano de 2021. Elucidou que a alteração do texto Constitucional promovido pela EC 109/2021 trata de matéria relativa à execução financeira, e portanto, "não atinge o que ora se discute, posto que aqui se trata de sobras de créditos e não de sobras financeiras". E assim concluiu:

Pelo acima exposto, **reiteramos nosso posicionamento pela impossibilidade de utilização dos saldos de dotações orçamentárias do exercício de 2020 (sobras orçamentárias) na Justiça do Trabalho para a realização de despesas no ano de 2021.** Encerrado o exercício, tais saldos não são mais passíveis de comprometimento mediante empenho.

Também não se pode ter a garantia do uso de eventuais sobras de recursos financeiros desse exercício, provenientes da diferença entre as cotas duodecimais liberadas e os compromissos assumidos mediante empenho de despesas, pois pertencem ao Tesouro. Mesmo que contribuam para a formação de superávit financeiro, sua utilização deve observar as prioridades das demandas da União, mediante a abertura de créditos adicionais pelo Congresso Nacional ou por ele autorizada na Lei Orçamentária Anual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entendemos que o pagamento dos passivos ora pleiteados, se devidamente reconhecidas pela administração, terá de ser feito com a utilização dos créditos orçamentários ou adicionais aprovados para a Justiça do Trabalho, observadas as normas vigentes. Ainda, eventual abertura de crédito adicional terá de observar o teto de gastos estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016. (grifo nosso)

Na mesma data, em Parecer proferido pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) do CNJ, manteve-se o entendimento de que:

[...] Entendemos que o pagamento dos passivos ora pleiteados, se devidamente reconhecidas pela administração, terá de ser feito com a utilização dos créditos orçamentários ou adicionais aprovados para a Justiça do Trabalho, observadas as normas vigentes. Ainda, eventual abertura de crédito adicional terá de observar o teto de gastos estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016. [...]

Em 17/12/2021, a Amatra XV peticionou a extensão dos efeitos da medida liminar, a fim de alcançar-se também os recursos do orçamento executados pelo CSJT no ano de 2021, entretanto, em 24/12/2021, o CNJ indeferiu os pedidos de bloqueio das sobras da peça orçamentária executada pelo CSJT em 2021 e de posterior utilização desses valores para o pagamento de GECJ e diferenças de auxílio-saúde.

Não obstante, em 30/12/2021, o Conselheiro Relator do CNJ, sob a argumentação de que os efeitos da decisão de 4/2/2020, exarada pelo Plenário do CNJ no PCA 0006398-94.2017.2.00.0000, são retroativos ("inexistindo qualquer deliberação acerca da modulação de seus efeitos, há de reconhecer-se sua eficácia retroativa"), proferiu a decisão liminar (Id. 4579662), reconsiderando decisão anterior, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

meio da qual determinou ao CSJT o cumprimento imediato, ainda no ano de 2021, das seguintes providências:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

CNJ 0010724-92.2020.2.00.0000

Ante o exposto, **RECONSIDERO** a decisão anterior (Id. 4577918), **defiro** o pedido formulado na **Petição Id. 4573817, com extensão dos efeitos desta decisão a todos os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT's), e DETERMINO o cumprimento imediato, ainda para o ano de 2021:**

1. ao CSJT que **calcule** os valores referentes aos passivos devidos a título de GECJ, ainda que por cálculo estimativo (art. 60, § 2º da Lei 4.320/64), de forma retroativa e corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-e, por tribunal.

2. ao CSJT que **bloqueie**, das sobras orçamentárias da Justiça do Trabalho do ano de 2021, os valores referentes aos passivos devidos a título de GECJ, conforme cálculo do item acima.

3. ao CSJT que faça juntar nos autos deste PCA a documentação referente às medidas adotadas para o cumprimento desta decisão.

Fica AUTORIZADO, uma vez efetuados os cálculos, o pagamento pelos tribunais. (grifos no original)

Dessa forma, foi autuado o Procedimento Administrativo SEI 6000062/2022-90, com vistas ao levantamento dos passivos de GECJ a que se refere o item 1 da decisão liminar.

No que concerne ao bloqueio das sobras orçamentárias, o CSJT encaminhou em 30/12/2021 o Ofício CSJT.GP.SG.ASSJUR 591/2021 ao CNJ para esclarecer que não contava com informações específicas que permitissem apurar tais valores, que só poderiam ser prestados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, e que **o CSJT não dispõe de conta bancária específica, de sua titularidade, domínio e ingerência, para guardar tais recursos, o que seria necessário para a realização de bloqueio.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em acréscimo, pontuou que, ao ocorrer a virada do ano, os recursos vinculados ao ano anterior automaticamente deixam de estar disponíveis. Complementou, ainda, que ao adentrar no novo ano fiscal, todos os recursos públicos passam a ser vinculados ao novo ano fiscal, devendo observar a Lei Orçamentária Anual correspondente.

Por fim, informou que o primeiro item da decisão do CNJ, no sentido de apuração de valores, seria imediatamente cumprido. Porém, o segundo comando estaria sujeito às condicionantes referidas.

Em 31/12/2021, a União (CSJT), representada pela Advocacia-Geral da União, impetrou Mandado de Segurança ao Supremo Tribunal Federal contra a liminar proferida em 30/12/2021 pelo Conselheiro Relator do CNJ nos autos do PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, requerendo a concessão da medida liminar "para suspender imediatamente os efeitos da decisão liminar" com fundamento no artigo 7º, inciso III, da Lei n. 12.016/2009.

LEI 12.016/2009

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:
[...]

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

No que diz respeito ao *periculum in mora*, a impetrante sustentou que o requisito se encontra preenchido "em razão do cenário de escassez de tempo para a adoção das providências impostas pela decisão impetrada, que envolvem a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

adoção de cálculos de valores retroativos e o bloqueio de recursos”, havendo assim “risco de dano irreversível ao interesse público”.

Além disso, a União sustenta a configuração do *fumus boni iuris*. Para tanto, aduz que “a decisão monocrática proferida pelo Conselheiro Relator do CNJ conflita, a um só tempo, com as competências constitucionais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, além de subverter os princípios orçamentários também previstos na Constituição”.

Contudo, na mesma data, o STF indeferiu a liminar pleiteada, sob o argumento de que o requisito de *fumus bonis iuris* não se encontrou preenchido. Acrescentou que a União não logrou êxito em colacionar provas que corroborassem – de modo inequívoco – com a alegação de impossibilidade fática do cumprimento da decisão proferida pelo Conselheiro Relator por parte do CSJT.

Em despacho de 3/3/2022, o CNJ informa que o CSJT encaminhou informações atualizadas sobre o cumprimento da decisão liminar, *in verbis*:

(...)

Após a consolidação das informações apresentadas pelos TRT's, verificou-se que a estimativa inicial para cumprimento da decisão aproxima-se do montante de R\$ 42.355.677,33, estando pendente ainda a informação a ser enviada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Não obstante, o referido TRT encaminhara comunicado informando débito estimado de R\$ 117.318.752,91, posteriormente objeto de pedido de desconsideração.

A Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT informou que **parte dos Tribunais efetuaram o pagamento da gratificação à conta do orçamento de 2021, em**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cumprimento à decisão liminar. Porém, até o momento, segundo as informações prestadas pelos TRTs, **remanesce pendente de pagamento o valor total de ao menos R\$ 25.604.672,02, sem considerar os valores a serem apurados pelo TRT da 1ª Região, o que demandaria a utilização do orçamento de 2022.**

(...) (grifo nosso)

1.1.4.2. SEI 6000062/2022-90

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do Ofício-Circular CSJT.SG 146/2021, em 30/12/2021, solicitou o levantamento dos valores devidos no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, a título de GECJ, anteriores a 4/2/2020 e decorrentes do entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA CNJ 0006398-94.2017.2.00.0000 e da decisão proferida no PCA CNJ 0010724-92.2020.2.00.0000, com a maior brevidade possível.

O levantamento teve como finalidade identificar o montante devido pelos TRTs relacionado ao passivo, atualizado até o exercício de 2021 e ainda pendente de pagamento.

Em 31/1/2022, a Presidência do CSJT expediu o Ofício-Circular CSJT.GP.SG 8/2022 aos TRTs, por meio do qual esclareceu que, para aqueles que contassem com recursos disponíveis para pagamento dos valores postulados no âmbito do referido procedimento no CNJ, não havia qualquer consideração ou orientação a ser dada. Enquanto que, aos que não dispunham de recursos suficientes, solicitou que informassem os valores necessários ao pagamento.

Após análise inicial das informações prestadas pelos TRTs, a Secretaria de Orçamentos e Finanças do CSJT, por meio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Informação SEOFI 014/2022, em 4/2/2022, verificou que o montante estimado apurado atinente aos passivos de GECJ foi de **R\$ 42.355.677,33**, estando pendentes os valores a serem informados pelo TRT da 1ª Região.

Os TRTs da 5ª, 11ª, 15ª e 24ª Regiões informaram terem inscrito valores em Restos a Pagar para possibilitar o adimplemento do passivo apurado no caso de ser autorizado pela Administração Superior do CSJT.

Os TRTs da 18ª e 23ª Regiões informaram que pagaram integralmente os valores de passivos apurados no levantamento, contudo sem informar o valor quitado. Enquanto isso, o TRT da 17ª Região solicitou a disponibilização de recursos orçamentários e financeiros, a fim de possibilitar o pagamento do passivo apurado.

Em 16/2/2022, por meio da Informação CSJT.ASSJUR 51/2022, a Assessoria Jurídica apontou que parte dos passivos, ao menos R\$ 8.630.809,97, foi quitada à conta do orçamento de 2021, em cumprimento à decisão liminar do CNJ.

Dessa forma, a quitação de ao menos **R\$ 25.604.672,02**, sem considerar os valores a serem apurados pelo TRT da 1ª Região, demandaria a utilização do orçamento de 2022.

Apresentou seu entendimento de que, considerando o alcance da decisão liminar, no sentido de determinar o pagamento com as sobras orçamentárias de 2021, não estaria abrangida a dotação orçamentária de 2022 para a realização do pagamento, sem prejuízo de que a Excelentíssima Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Presidente do CSJT, em atenção ao princípio da isonomia, efetuasse o pagamento dos demais débitos pendentes.

A Secretária-Geral do CSJT concordou, por meio do despacho SGRCSJT/ASSJUR 48, de 16/2/2022, com o entendimento da Assessoria Jurídica.

A Excelentíssima Ministra Presidente, por meio do despacho SGRCSJT/ASSJUR 49, de 16/2/2022, informou que, embora exerça função de Gestora Nacional do Orçamento da Justiça do Trabalho, a utilização dos recursos do ano de 2022 dependeria do próprio CNJ, enquanto prolator da aludida decisão.

Determinou que fosse oficiado ao Conselho Nacional de Justiça, solicitando orientação sobre como proceder quanto à disponibilização de recursos orçamentários de 2022 para o cumprimento da decisão proferida no âmbito do PCA 0006398-94.2017.2.00.0000, em 30/12/2021, de forma imediata e independente da apuração de efetiva disponibilidade orçamentária, considerando o universo de despesas previstas para o presente ano de 2022.

Determinou, ainda, a esta Secretaria de Auditoria que inserisse, no cronograma de atividades, auditoria sobre os passivos de GECJ pagos pelos TRTs no período de 2020 a 2022.

Por meio do Ofício CSJT.GP.SG.ASSJUR 48/2022, em 16/2/2022, a Presidência do CSJT solicitou orientação ao CNJ acerca da destinação de recursos do orçamento de 2022 aos TRTs, para o cumprimento da decisão proferida em 30/12/2021 no âmbito do PCA 0006398-94.2017.2.00.0000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Contudo, em 20/5/2022, o Exmo. Ministro Presidente do CSJT, por meio do Ofício CSJT.GP.SG.ASSJUR 176/2022, solicitou a desconsideração do pedido de orientação apresentado no Ofício CSJT.GP.SG 48/2022, sob a justificativa de “por um lado, o encerramento do 1º quadrimestre e, por outro, a redução dos valores a serem pagos a título de despesas de exercícios anteriores de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ”.

Considerando, portanto, o contexto apresentado e diante do risco, da materialidade e da criticidade do tema envolvido, mostrou-se relevante e oportuna uma avaliação da gestão de passivos de pessoal na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, com enfoque no pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.

1.2. Objetivo, escopo e questões de auditoria

O objetivo da auditoria foi avaliar a gestão de passivos de pessoal da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, com enfoque no passivo de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, decorrente do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000.

Para atender ao objetivo, foram abordadas três questões de auditoria, na forma a seguir:

- 1) Os TRTs implantaram e utilizaram o Sigep-JT (especificamente os módulos Principal, GECJ, Gestão de Passivos e FolhaWeb) para pagamento de Passivos de GECJ?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2) Os passivos pagos de GECJ foram adequadamente instruídos?

3) Os valores pagos a título de passivos de GECJ estão adequados?

O escopo desta auditoria abrangeu os vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho, compreendendo a gestão de passivos de pessoal, com enfoque no passivo de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição decorrente da decisão proferida pelo CNJ em 30/12/2021, nos autos do PCA 0010724-92.2020.2.00.0000.

1.3. Metodologia aplicada e limitações da auditoria

Previamente ao início dos trabalhos de análise, foram definidas e consubstanciadas, na Matriz de Planejamento, as questões de auditoria, bem como os procedimentos a serem realizados, a fim de se verificar cada questão de auditoria, as respectivas informações requeridas para a aplicação dos testes de auditoria, a fonte dessas informações, os objetos sob os quais foi processada a análise e o rol dos possíveis achados de auditoria.

Para a aplicação dos testes de auditoria, tendo em vista o caráter remoto e sistêmico do presente trabalho, fez-se necessário oficializar aos Tribunais Regionais, por meio de Requisições de Documentos e Informações (RDI), com vistas à coleta de informações, bases de dados e acessos ao Sigep-JT e aos Sistemas de Processos Administrativos.

No que tange à limitação desta auditoria, cabe ressaltar a indisponibilidade de acesso ao Sigep-JT, tendo em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vista não haver, até o presente momento, liberação de perfil de Auditor aos módulos do Sigep-JT. Frisa-se que alguns TRTs nem sequer utilizam módulos do Sistema.

Nesse contexto, não foi possível a aplicação de testes inicialmente previstos com a finalidade de verificar, diretamente no sistema, a base de dados de passivos registrados em cada Tribunal Regional do Trabalho e a apuração dos valores a pagar por meio do Sigep-JT.

Essa situação será reportada no tópico 2.2 do presente Relatório de Auditoria.

A indisponibilidade de acesso aos dados originais colocam sob a responsabilidade dos Tribunais Regionais do Trabalho a fidedignidade, autenticidade e integridade dos dados e informações apresentados.

Recebidas as manifestações dos TRTs, a equipe de auditoria analisou as informações, emitiu novas Requisições de Documentos e Informações e apresentou os Relatórios de Fatos Apurados com as ocorrências para as quais ficou comprovada situação irregular ou não foi possível afastar o risco de irregularidade.

Os Relatórios de Fatos Apurados foram encaminhados aos gestores para, em até trinta dias, apresentarem suas manifestações, as quais foram devidamente analisadas e compõem o presente Relatório de Auditoria, que concatena as ocorrências apuradas e apresenta as propostas de encaminhamento a serem submetidas à deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse contexto, apresentam-se a seguir os fatos que se comprovaram como achados de auditoria.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

As ocorrências apuradas pelo presente trabalho foram organizadas em **seis achados de auditoria**. O quadro a seguir aponta os auditados que incidiram em cada um deles.

QUADRO 2 ACHADOS DE AUDITORIA		
ACHADO DE AUDITORIA		AUDITADO
2.1	Atraso na execução do Programa Sigep-JT	SETIC/CSJT
2.2	Ausência de previsão da concessão de acesso ao Sigep-JT em Perfil Auditor	SETIC/CSJT
2.3	Atraso na implantação de módulos do Sigep-JT em Tribunais Regionais do Trabalho	TRTs da 1ª e 9ª Regiões
2.4	Falha no cumprimento de exigências normativas previamente ao pagamento de Passivos	TRTs da 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 14ª, 16ª, 18ª, 19ª, 23ª e 24ª Regiões
2.5	Falha de Registro de passivo de GECJ no Siafi	TRTs da 5ª, 8ª, 10ª, 13ª, 14ª e 22ª Regiões
2.6	Falha na apuração dos valores devidos a título de Passivo de GECJ	TRTs da 1ª, 2ª, 10ª, 14ª e 18ª Regiões

Fonte: Elaboração própria.

2.1. Atraso na execução do Programa Sigep-JT

2.1.1. Situação encontrada

2.1.1.1. Ocorrência

Verificou-se que o **Sigep-JT**, e especialmente o Módulo de Gestão de Passivos, não se encontra plenamente em operação na Justiça do Trabalho, **não tendo sido capaz de apurar os passivos de pessoal** objeto de análise da presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

auditoria, ou seja, decorrentes da decisão de 30/12/2021 no PCA CNJ 0010724-92.2020.2.00.0000, em nenhum Regional até o momento.

Em levantamento realizado por meio das RDIs SECAUDI 004/2022 a 027/2022, os TRTs, até 28 de março de 2022, prestaram informações acerca do sistema utilizado para apuração da parcela de principal e de correção monetária, bem como para pagamento dos Passivos de GECJ. O quadro a seguir sintetiza as informações obtidas.

QUADRO 3 SISTEMA UTILIZADO PELOS TRTS PARA APURAÇÃO E PAGAMENTO DE PASSIVOS			
TRT	APURAÇÃO DO PRINCIPAL	APURAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	PAGAMENTO PASSIVO
TRT01	SISTEMA LEGADO	SIGEP-JT/MÓDULO FOLHAWEB e PLANILHAS ELETRÔNICAS	SISTEMA LEGADO
TRT02	PLANILHAS ELETRÔNICAS	PLANILHAS ELETRÔNICAS	PLANILHA ELETRÔNICA
TRT03	SIGEP-JT E SISTEMA LEGADO E PLANILHAS ELETRÔNICAS	SIGEP-JT/MÓDULO FOLHAWEB E SISTEMA LEGADO	SIGEP-JT
TRT04	SISTEMA LEGADO	SISTEMA LEGADO	SISTEMA LEGADO
TRT05	SISTEMA LEGADO E PLANILHAS ELETRÔNICAS	SIGEP-JT/MÓDULO FOLHAWEB	SISTEMA LEGADO E SIGEP-JT
TRT06	PLANILHAS ELETRÔNICAS	PLANILHAS ELETRÔNICAS	SISTEMA LEGADO E SIGEP-JT
TRT07	SIGEP-JT E PLANILHAS ELETRÔNICAS	PLANILHAS ELETRÔNICAS	SIGEP-JT
TRT08	PLANILHAS ELETRÔNICAS	PLANILHAS ELETRÔNICAS	SIGEP-JT
TRT09	SISTEMA LEGADO	SISTEMA LEGADO	SISTEMA LEGADO
TRT10	SISTEMA LEGADO	SIGEP-JT/MÓDULO FOLHAWEB E SISTEMA LEGADO	SISTEMA LEGADO E SIGEP-JT
TRT11	PLANILHAS ELETRÔNICAS	PLANILHAS ELETRÔNICAS	SIGEP-JT
TRT12	PLANILHAS ELETRÔNICAS	SIGEP-JT/MÓDULO FOLHAWEB e PLANILHAS ELETRÔNICAS	SISTEMA LEGADO E SIGEP-JT
TRT13	SIGEP-JT E SISTEMA LEGADO E PLANILHAS ELETRÔNICAS	PLANILHAS ELETRÔNICAS	SIGEP-JT
TRT14	PLANILHAS ELETRÔNICAS	PLANILHAS ELETRÔNICAS	SIGEP-JT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3 SISTEMA UTILIZADO PELOS TRTS PARA APURAÇÃO E PAGAMENTO DE PASSIVOS			
TRT	APURAÇÃO DO PRINCIPAL	APURAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	PAGAMENTO PASSIVO
TRT15	SISTEMA LEGADO	PLANILHAS ELETRÔNICAS	SISTEMA LEGADO E SIGEP-JT
TRT16	PLANILHAS ELETRÔNICAS	PLANILHAS ELETRÔNICAS	SIGEP-JT
TRT17	SISTEMA LEGADO E PLANILHAS ELETRÔNICAS	PLANILHAS ELETRÔNICAS	SIGEP-JT
TRT18	PLANILHAS ELETRÔNICAS	PLANILHAS ELETRÔNICAS	SIGEP-JT
TRT19	SISTEMA LEGADO E PLANILHAS ELETRÔNICAS	CALCULADORA DO CIDADÃO	SIGEP-JT
TRT20	PLANILHAS ELETRÔNICAS	PLANILHAS ELETRÔNICAS	SIGEP-JT
TRT21	SISTEMA LEGADO E PLANILHAS ELETRÔNICAS	SIGEP-JT/MÓDULO FOLHAWEB e PLANILHAS ELETRÔNICAS	SISTEMA LEGADO E SIGEP-JT
TRT22	NÃO HOUVE PAGAMENTOS DE PASSIVOS DE GECJ		
TRT23	SISTEMA LEGADO E PLANILHAS ELETRÔNICAS	PLANILHAS ELETRÔNICAS	SIGEP-JT
TRT24	SIGEP-JT E PLANILHAS ELETRÔNICAS	PLANILHAS ELETRÔNICAS	SIGEP-JT

Fonte: Respostas às RDIs SECAUDI 004/2022 a 027/2022.

Verifica-se, portanto, que **nenhum TRT utilizou exclusivamente o Sigep-JT para apuração do passivo**, sendo que **14 TRTs não utilizaram o Sigep-JT, ainda que parcialmente**, para a apuração, seja da parcela de principal ou da correção monetária. No que se refere ao pagamento, constatou-se que **10 TRTs ainda utilizaram sistema legado ou planilha eletrônica para o pagamento dos passivos**.

No que se refere ao *status* de implantação do Sigep-JT e dos módulos de Gestão de Passivos e de GECJ, verificou-se, a partir das informações apresentadas pelos próprios Regionais, que o TRT da 1ª Região nem sequer finalizou a implantação do Módulo Principal do Sigep-JT e 17 TRTs ainda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

não implantaram o módulo de Gestão de Passivos, conforme se observa no quadro a seguir.

QUADRO 4 SITUAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS PRINCIPAL, FOLHAWEB E GESTÃO DE PASSIVOS DO SIGEP-JT									
TRT	MÓDULO PRINCIPAL			MÓDULO FOLHAWEB			MÓDULO DE GESTÃO DE PASSIVOS		
	IMPLANTAÇÃO	MIGRAÇÃO	VALIDAÇÃO DA MIGRAÇÃO	UTILIZAÇÃO	MIGRAÇÃO	VALIDAÇÃO DA MIGRAÇÃO	IMPLANTAÇÃO	MIGRAÇÃO	VALIDAÇÃO DA MIGRAÇÃO
TRT01	PARCIAL	PARCIAL	PARCIAL	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
TRT02	SIM	SIM	SIM	SIM	PARCIAL	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
TRT03	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
TRT04	SIM	SIM	SIM	PARALELO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
TRT05	SIM	SIM	SIM	PARALELO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
TRT06	SIM	SIM	SIM	PARALELO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
TRT07	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
TRT08	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
TRT09	SIM	SIM	SIM	NÃO	PARCIAL	SIM	SIM	PARCIAL	NÃO
TRT10	SIM	PARCIAL	SIM	PARALELO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
TRT11	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
TRT12	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	PARCIAL	SIM
TRT13	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	PARCIAL	NÃO
TRT14	SIM	SIM	SIM	PARALELO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
TRT15	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
TRT16	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
TRT17	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
TRT18	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
TRT19	SIM	SIM	SIM	PARALELO	PARCIAL	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
TRT20	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
TRT21	SIM	SIM	SIM	PARALELO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
TRT22	SIM	SIM	PARCIAL	PARALELO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
TRT23	SIM	SIM	SIM	SIM	PARCIAL	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
TRT24	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: Respostas às RDIs SECAUDI 004/2022 a 027/2022.

Verificou-se que apenas seis TRTs informaram ter implantado o módulo de Gestão de Passivos, sendo que apenas dois informaram ter validado a migração de dados do Sistema Legado para o módulo de Gestão de Passivos e ter gerado alguma folha de pagamento por meio do referido Módulo. Por fim, apenas o TRT da 12ª Região enviou planilha extraída do módulo de Gestão de Passivos, relativa à apuração do passivo de GECJ sob análise.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ainda assim, conforme apontado, o TRT da 12ª Região não utilizou o Sistema para a apuração do passivo de pessoal, uma vez que informou tê-la realizado por meio de Planilhas Eletrônicas.

Em contato com a Coordenadoria de Sistemas Administrativos Nacionais da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT (CSAN/SETIC), foi disponibilizado o **"Relatório Pesquisa SIGEP-JT"**, de **outubro/2021** (SEI 6000282/2021-90), por meio do qual foi informado que o módulo de Gestão de Passivos teve suas entregas priorizadas pela gestão do CSJT, com o **objetivo de permitir aos Tribunais utilizarem a solução para apuração e pagamento de passivos ainda no ano de 2021.**

Apesar dessa priorização, não ficou constatada a utilização do Módulo na apuração dos passivos.

No referido Relatório, a CSAN informa que os Tribunais foram instados, por meio do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC 39/2021, a promover o atendimento dos requisitos para implantação do módulo, entre os quais está o saneamento dos dados de passivos mantidos nos sistemas legados.

Acrescenta que os TRTs da 11ª, 16ª e 17ª Regiões afirmaram ter encontrado erros no Módulo de Gestão de Passivos que precisam ainda ser verificados; os TRTs da 4ª e 5ª Regiões informaram que o módulo não supre adequadamente as necessidades e possui limitação de funcionalidades; entre as quais, o módulo não estaria calculando os juros e a correção monetária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, os TRTs da 20ª e 21ª Regiões relataram dificuldade de priorização da implantação do módulo, devido à falta de capacidade das equipes de TI e de negócio para homologar e implantar as soluções e, também, ao excesso de atividades do dia a dia e da escassez de pessoal.

A CSAN informou no Relatório que **as dificuldades reportadas tendem a ser superadas com o lançamento das versões 1.24 e 1.25 do Sigep-JT**, quando a solução passará a cobrir todo processo de pagamento de passivos, desde a importação dos dados até a apuração da dívida e o efetivo pagamento.

Em consulta ao Portal de Informações dos Sistemas Administrativos Nacionais⁴, verificou-se que **todos os Tribunais que instalaram o Sigep-JT já estão com versões mais recentes que a 1.25**, conforme se observa do quadro a seguir, com informações apuradas em 23/5/2022.

QUADRO 5 STATUS DE IMPLANTAÇÃO DO SIGEP E DOS MÓDULOS GESTÃO DE PASSIVOS E GECJ NOS TRTs					
TRT	VERSÃO DO SIGEP INSTALADA	MÓDULO GESTÃO DE PASSIVOS		MÓDULO GECJ	
		VERSÃO	DATA INSTALAÇÃO	VERSÃO	DATA INSTALAÇÃO
TRT01	Desconhecido (Não implantado)	-	-	-	-
TRT02	1.27	1.4.0	08/11/2021	-	-
TRT03	1.27	1.5.4	17/05/2022	1.2.4	07/12/2021
TRT04	1.27	1.5.4	18/04/2022	1.2.3	24/09/2021
TRT05	1.27	1.5.4	18/04/2022	1.2.4	02/02/2022
TRT06	1.27	1.4.1	26/11/2021	1.2.4	25/3/2022
TRT07	1.27	-	-	-	-
TRT08	1.27	1.4.4	19/02/2022	-	-
TRT09	1.27	1.5.4	04/04/2022	1.2.4	26/01/2022

⁴ <http://csan.csjt.redejt/implantacao>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 5 STATUS DE IMPLANTAÇÃO DO SIGEP E DOS MÓDULOS GESTÃO DE PASSIVOS E GECJ NOS TRTs					
TRT	VERSÃO DO SIGEP INSTALADA	MÓDULO GESTÃO DE PASSIVOS		MÓDULO GECJ	
		VERSÃO	DATA INSTALAÇÃO	VERSÃO	DATA INSTALAÇÃO
TRT10	1.25	-	-	-	-
TRT11	1.27	1.5.4	22/04/2022	1.2.4	29/01/2022
TRT12	1.26.2	1.5.4	27/04/2022	1.2.4	11/02/2022
TRT13	1.27	1.5.4	20/05/2022	1.2.4	04/03/2022
TRT14	Desconhecido (Não implantado)	-	-	-	-
TRT15	1.27	1.6.0	28/03/2022	1.2.4	06/01/2022
TRT16	1.27	1.5.4	12/04/2022	1.2.4	01/02/2022
TRT17	Desconhecido (Não implantado)	-	-	-	-
TRT18	1.27	1.5.4	09/05/2022	-	-
TRT19	1.27	1.5.1	17/02/2022	1.2.3	25/11/2021
TRT20	1.27	1.5.4	07/04/2022	1.2.4	01/02/2022
TRT21	1.27	1.4.1	13/12/2021	1.2.3	15/12/2021
TRT22	Indisponível (Sem informação de versão)	-	-	-	-
TRT23	Indisponível (Sem informação de versão)	-	-	-	-
TRT24	Indisponível (Sem informação de versão)	-	-	-	-

Fonte: Portal de Informações dos Sistemas Administrativos Nacionais.

Do quadro acima, verifica-se que **oito TRTs não apresentam o Módulo de Passivos instalado** (ou não prestaram a informação de instalação), enquanto os demais Regionais possuem 6 versões diferentes instaladas.

Cabe pontuar que, em consulta ao *Redmine*⁵, verificou-se que a versão 1.4.0 do Módulo Passivos foi liberada em

⁵ <https://redmine-sigep.trt2.jus.br/redmine>. Acesso em 23/5/2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2/9/2021; a versão 1.4.1, em 15/10/2021; a versão 1.5.0, em 18/12/2021; e a versão 1.6.0, **apenas em 12/5/2022**.

Entretanto, conforme o Portal, o TRT da 15ª Região promoveu a instalação da versão mais recente (1.6.0) em **28/3/2022**, data anterior à sua disponibilização.

Também em consulta ao ambiente *Redmine*, especificamente às atas de reunião⁶, constatou-se que a derradeira ata disponibilizada está datada de 6/8/2021, o que demonstra **indícios de falha na divulgação das ações do Projeto relativo ao Módulo de Gestão de Passivos**. No ambiente, encontram-se disponibilizadas duas atas de reunião ocorridas em 2018, sete atas de 2019, dezoito atas de reunião realizadas em 2020 e cinco atas de 2021.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de manutenção da documentação atualizada nos repositórios do *Redmine*. Entretanto, cabe ressaltar que tal ambiente é de acesso restrito a usuários cadastrados.

Por outro lado, cabe ressaltar quanto ao tema da transparência a recente edição da Resolução CSJT 325, publicada em 16/2/2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a qual enfatizou, em seus considerandos, que o *Ranking* da Transparência do Poder Judiciário adota o art. 7º, V, da Lei 12.527/2011 como critério de publicidade das atas dos colegiados temáticos.

⁶ https://redmine-sigep.trt2.jus.br/redmine/projects/passivos/wiki/Atas_de_Reuni%C3%A3o. Acesso em 23/5/2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CSJT 325/2022

[...] considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que, entre outras providências, regula o direito constitucional de acesso a informações;

considerando que o Ranking da Transparência do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, adota o art. 7º, V, da Lei nº 12.527/2011, como critério de publicidade das atas dos colegiados temáticos;

LEI 12.527/2011

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...]

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

Ademais, em seus arts. 35 e 36, a Resolução determina a disponibilização das atas dos órgãos colegiados em sítio eletrônico.

RESOLUÇÃO CSJT 325/2022

Art. 35. As UAEs ou, na ausência delas, os(as) coordenadores(as) **disponibilizarão, em página criada pela instituição para seus colegiados temáticos**, os seguintes conteúdos:

I - link para acesso ao ato normativo instituidor e, quando houver, o respectivo instrumento de designação de membro(s);

II - nome do(a) coordenador(a) do colegiado;

III - nome, sigla e endereço eletrônico da(s) UAE(s), quando houver; e

IV - **atas produzidas pelo colegiado.**

Parágrafo único. Faculta-se a divulgação, na mesma página eletrônica citada no *caput* deste artigo, de entregas dos colegiados temáticos, tais como estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização.

Art. 36. A página reservada pela instituição para seus colegiados temáticos ficará hospedada, preferencialmente, na aba do sítio eletrônico denominada "Institucional".

§ 1º Deverá haver tantas subpáginas quantas espécies de colegiados temáticos houver na instituição.

§ 2º Cada colegiado temático contará com subpágina própria, cuja estrutura será composta pelos seguintes tópicos:

I - "Informações gerais", em que devem ser inseridos os conteúdos mencionados nos incisos I, II e III do *caput* do art. 35 desta Resolução;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- II - "Atas", para os conteúdos do inciso IV do caput do art. 35 desta Resolução; e
III - "Entregas do colegiado", observado o parágrafo único do art. 35 desta Resolução. (grifo nosso)

Frisa-se, ainda, que, conforme o art. 34 da Resolução, no que tange à publicação das informações, os arquivos, pastas e páginas devem ser mantidos sempre atualizados e organizados nos sítios eletrônicos.

RESOLUÇÃO CSJT 325/2022

Art. 34. Serão observadas, na publicação das informações, as regras que garantem identidade visual única para a Justiça do Trabalho, bem como o Guia de Padronização das Páginas Iniciais dos Portais, disponível para o usuário em <<http://www.csjt.jus.br/web/csjt/identidadevisualjt>>.

§ 1º As UAes deverão adotar padrões de nomenclatura dos arquivos disponibilizados no sítio eletrônico, considerado o disposto no caput e no § 2º deste artigo.

§ 2º A definição do nome de arquivos, pastas e páginas será pautada pela simplicidade, contemplados os requisitos de transparência e acessibilidade, em especial os listados no Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAG.

§ 3º **As UAes deverão manter os arquivos, pastas e páginas sempre atualizados e organizados**, preferencialmente em ordem cronológica decrescente, da ocorrência mais recente para a mais antiga. (grifo nosso)

Portanto, conclui-se que as atas de reunião devem estar disponibilizadas e atualizadas não apenas no ambiente *Redmine*, como também em sítio eletrônico.

Tecidas tais considerações, em análise às atas divulgadas, verificou-se que **a necessidade de apuração da dívida pelo Sistema já havia sido levantada em reunião ocorrida em 31/1/2020**, quando foi "esclarecida a necessidade de que haja uma proposta do grupo de negócio a respeito do funcionamento da apuração de dívida para que a equipe de TI do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

projeto analise e defina junto à equipe de desenvolvimento do FolhaWeb como operacionalizar esta apuração”.

Ficaram, inclusive, agendadas reuniões do grupo de negócio para o dia 5/2/2020 e da equipe de TI para o dia 10/2/2020, a fim de tratarem o assunto.

O próprio **Plano de Gerenciamento de Projeto (PGP)** do **Módulo de Passivos**, versão 0.12, de fevereiro de 2021, previu os seguintes requisitos funcionais:

PLANO DE GERENCIAMENTO DE PROJETO DO MÓDULO DE PASSIVOS
VERSÃO 0.12

Cadastro de Passivo;
Integração com módulo Principal do SIGEP - Processos e dados cadastrais;
Integração com FolhaWeb - Obtenção de diferenças retroativas calculadas e corrigidas;
Vínculo do Passivo às diferenças retroativas calculadas pelo FolhaWeb-JT;
Priorização do Pagamento de Passivos por Prioridades Legais e/ou Judiciais;
Disponibilização de recursos do CSJT;
Integração FolhaWeb - Injeção de pagamentos de passivos para o mês;
Gestão de Pagamento Parciais (percentual ou por competência) e Totais de Passivos;
Apuração de saldo devedor de passivos a pagar;
Integração com FolhaWeb - Importação de passivos já apurados, parcialmente pagos, e não pagos calculados em sistemas legados;
Integração com FolhaWeb - Importação de pagamento de passivos já efetuados;
Gestão de renúncias previstas no artigo 12, § 4º, da Resolução CSJT nº 137/2014;
Relatórios Relatório de Gestão para o TCU
Relatório para AGU e JF
Proposta Prévia Orçamentária (SIGEO) (grifo nosso)

Entretanto, muito embora os cronogramas e as definições para o Programa Sigep-JT, verificou-se que a funcionalidade de apuração da dívida estava prevista para 18/7/2022, na composição da Release 1.7.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 6 CRONOGRAMA DO PROJETO "SIGEP - MÓDULO DE PASSIVOS"		
ID.	NOME DA TAREFA	DATA PREVISTA ENTREGA
1.1	Importação de Legado - Release 1.0	20/03/2020
1.2	Cadastro de Passivo - Release 1.1	17/08/2020
1.3	Pagamento de Passivo - Release 1.2	04/12/2020
1.4	Informações Previdenciárias - Release 1.3 10/05	10/05/2021
1.5	Correção monetária e juros do saldo devedor - Release 1.4	19/07/2021
1.6	Imposto de Renda RRA - Release 1.5	18/10/2021
1.7	Controle de Reconhecimento de Dívida e Renúncia - Release 1.6	18/04/2022
1.8	Apuração da Dívida - Release 1.7	18/07/2022
1.9	Ficha Financeira e Prestação de Contas - Release 1.8	17/10/2022
1.10	Planejamento e Solicitação de Recursos - Release 1.9	19/12/2022

Fonte: Plano de Gerenciamento de Projeto, do Módulo de Passivos, versão 0.12.

Relativamente ao tema, salienta-se a previsão do Projeto Nacionalização do Sistema de Apuração de Gratificação por Exercício de Cumulativo de Jurisdição (GECJ), o qual tampouco se encontra finalizado, estando previsto para setembro de 2022.

Ressalte-se que o cronograma do Projeto **não estabeleceu datas para as entregas**, apenas previu a disponibilização das versões 1.1 a 1.4.

Salienta-se que não foi identificada informação quanto à instalação do referido Módulo por parte de 11 TRTs, conforme se observa no QUADRO 5.

Importante lembrar que o cronograma constante do Plano de Gerenciamento de Programa (PGP) do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho - Programa Sigep, em sua versão 0.7, de fevereiro de 2019, previu **a finalização da implantação completa da solução em todos os órgãos da Justiça do Trabalho para dezembro de 2020**.

Tal cronograma foi deliberado e aprovado, em 27/11/2015, pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, [...] DELIBEROU, por unanimidade, aprovar a alteração da Proposta de Projeto para implantação e desenvolvimento do Sistema Uniformizado de Gestão de Pessoas SIGEP no âmbito do Judiciário do Trabalho, bem como de seu respectivo cronograma de implantação, nos termos do despacho proferido pelo Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo Administrativo nº 502.295/2014.7.

Convém mencionar que o cronograma de 2015 refere-se a uma revisão do cronograma aprovado em 2014 para fins de atendimento ao determinado no Item 9.2 do Acórdão TCU 1993/2014.

ACÓRDÃO TCU 1993/2014 - PLENÁRIO

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

[...]

9.2. determinar ao CSJT que envie a este Tribunal, no prazo de noventa dias, plano de ação visando à implantação do **sistema informatizado de gestão de recursos humanos (SGRH) em todos os Tribunais Regionais do Trabalho**, especificando as medidas a serem adotadas, os respectivos responsáveis e prazos de implementação, bem como outras informações julgadas necessárias ao detalhamento do plano; (grifo nosso)

Destaca-se que a inspeção da Corte de Contas que resultou no Acórdão TCU 1485/2012 - Plenário e, mais adiante, no monitoramento objeto do Acórdão TCU 1993/2014 - Plenário, foi motivada pelos **passivos** dos TRTs da 3^a e da 6^a Regiões e por irregularidades constatadas em pagamentos de passivos de pessoal no TRT da 6^a Região. Transcrevem-se abaixo trechos do relatório da Corte de Contas.

As razões que motivaram esta inspeção foram os elevados montantes de passivos de pessoal verificados nos Tribunais Regionais do Trabalho da 3^a e da 6^a Regiões nos TCs 020.846/2010-0 e 036.631/2011-6, respectivamente, bem como a incongruência do disposto no § 2º do art. 4º do Ato CSJT n.º 48, de 22.4.2010, com o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que estabelece o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494, de 10.9.1997, com a redação dada pela Lei n.º 11.960, de 29.6.2009, e a jurisprudência do STF (AI 771555 AgR/RS e AI 767094 AgR/RS), que determinou a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, sem estabelecer distinção de tratamento para processos em curso.

[...]

em decorrência de Representação formulada por equipe de fiscalização da Secex/PE acerca de **irregularidades constatadas em pagamentos de passivos de pessoal no TRT-6ª Região**, este Tribunal prolatou o Acórdão TCU 283/2012-Plenário. Diante disso, a Presidência do CSJT deu início a um plano de ação objetivando identificar e sanear as inconformidades porventura existentes nos cálculos dos passivos de PAE e URV nos diversos órgãos da justiça do trabalho. (negritou-se)

Identificou-se que o Acompanhamento do Sigep-JT está sendo tratado no Processo SEI 6000293/2021-90, entretanto não foi identificado no processo manifestação da CSAN quanto aos prazos inicialmente previstos⁷.

Por fim, cabe lembrar o objetivo do Programa Sigep-JT, qual seja a implantação de uma solução única e integrada de gestão de pessoas que atenda às necessidades de todos os órgãos da Justiça do Trabalho e aos requisitos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos órgãos de controle externo.

O Plano de Gerenciamento de Programa (PGP) do Sigep-JT estabeleceu, como benefícios esperados com a execução do projeto, *in verbis*:

- Promover a padronização do tratamento dos dados relativos à gestão de pessoas na Justiça do Trabalho;
- **Garantir a padronização e consistência dos cálculos da folha de pagamentos dos Órgãos da Justiça do Trabalho, especialmente nos casos que envolvam cálculos de passivos;**

⁷ Acesso em 20/6/2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Melhorar a disponibilidade, agilidade, segurança, auditabilidade e confiabilidade das informações fornecidas à administração dos Tribunais e aos Órgãos de Controle Externo;
- Aumentar a eficiência operacional das áreas de gestão de pessoas, através da disponibilização de uma solução que atenda às necessidades funcionais e técnicas apresentadas pelos Regionais participantes do esforço de desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho;
- Prover uma solução sintonizada com os melhores recursos tecnológicos disponíveis, visando à manutenção e à evolução da solução a longo prazo;
- Eliminar esforços redundantes de sustentação, manutenção e evolução dos sistemas em uso nas áreas de gestão de pessoas dos órgãos da Justiça do Trabalho;
- Implantação de uma solução única e integrada de gestão de pessoas que atenda às necessidades de todos os órgãos da Justiça do Trabalho. (grifo nosso)

Pelo exposto, ressalta-se a importância da conciliação de esforços para a concretização do Programa Sigep-JT na Justiça do Trabalho, de modo a cumprir com os objetivos propostos e atender aos benefícios esperados.

2.1.1.2. Manifestação dos Gestores

Tendo em vista o Sigep-JT tratar-se de um Sistema Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação da JT, foi coletada a manifestação da SETIC/CSJT, a qual se manifestou por meio de sua Coordenadoria de Sistemas Administrativos Nacionais (CSAN).

Nesse sentido, primeiramente, a CSAN afirmou que a obrigação da implantação das soluções nacionais encontra respaldo no art. 4º da Resolução CSJT 331/2022.

RESOLUÇÃO CSJT 331/2022

Art. 4º Definido um Sistema Nacional, ficam vedados o desenvolvimento, a evolução e a implantação de sistemas congêneres ou similares, bem como a aplicação de investimentos humanos ou orçamentários nos sistemas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

porventura já existentes nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Segundo a Coordenadoria, os módulos de Gestão de Passivos (MGP) e Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), vinculados ao Sigep-JT, encontram-se funcionais e disponíveis para implantação em produção por parte dos Tribunais desde agosto/2021 e março/2022, respectivamente.

Argumentou que a implementação em produção dos módulos do Sigep-JT é responsabilidade/obrigação dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Em acréscimo, informou que não foram identificadas demandas no *Redmine* Sigep-JT (ferramenta de gestão de demandas do produto) que impeçam a implantação dos módulos tratados no escopo desta auditoria.

Aduziu que, apesar da responsabilidade descrita, a CSAN e a gestão do produto vêm atuando para garantir a utilização nacional dos módulos vinculados ao Sigep-JT.

Conforme a Coordenadoria, as ações vinculadas a essa atuação vêm ocorrendo de forma estratégica desde a sua criação, em dezembro de 2020, quando atuou para a efetiva implantação nacional dos módulos centrais do Sigep-JT, sendo eles o Módulo Principal e a FolhaWeb (Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC 60/2020), os quais afirmou que se encontram hoje implantados em 23 dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho.

Informou que há também atuações específicas sobre a implantação de outros módulos, tais como o módulo de saúde (SIGS) e o módulo de gestão de estagiários (GEST), por meio do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ofício-Circular CSJT.GP.SG.SETIC.CSAN 68/2021 e do Ofício CSJT.GP.SG.SETIC.CSAN 538/2021, respectivamente.

Complementou que, apesar dos esforços despendidos, tem encontrado dificuldades para garantir a implantação e a atualização dos módulos do produto por parte dos Tribunais.

Em decorrência dessa dificuldade, a CSAN afirmou que vem atuando para entender melhor o contexto regional que impacta o processo de implantação, conforme pesquisa realizada em 2021 (SEI 6000282/2021-90).

Ademais, reportou a criação de mecanismos que auxiliam na obtenção das informações atualizadas quanto ao grau de implantação dos módulos do Sigep-JT na Justiça do Trabalho. Entre esses mecanismos, destacou o Mapa de Implantação do Portal de Informações dos Sistemas Administrativos Nacionais⁸, que oferece informações em tempo real sobre os módulos implantados em cada um dos Tribunais.

Todavia, acrescentou que, em decorrência do atual modelo distribuído de implantação vinculado ao Sigep-JT, até mesmo as informações expostas no referido portal dependem da concessão do acesso às informações por parte dos Tribunais Regionais do Trabalho. Informou que o acesso foi solicitado na distribuição da versão do Sigep-JT 1.24 e também por meio do Ofício-Circular CSJT.SG.SETIC 75/2021.

Tratando especificamente sobre o Módulo de Gestão de Passivos (MGP), a CSAN afirmou que promoveu a execução de pilotos no ano de 2021 para tentar impulsionar a implantação

⁸ <http://csan.csjt.redejt/produtos#/implantacao>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da solução por parte dos Tribunais Regionais do Trabalho e entender melhor as dificuldades enfrentadas pelos Tribunais para implantação da solução. No entanto, a Coordenadoria asseverou que a ação não se demonstrou suficiente para obtenção dos resultados esperados, devido à incompatibilidade entre o lançamento das novas versões do Sigep-JT e o pedido de dados promovido pelo CSJT.

Em relação ao Módulo de GECJ, a CSAN ressaltou que as pendências negociais que tramitavam no CSJT impactaram consideravelmente na disseminação da solução com maior brevidade. Alegou que essas pendências, registradas no Processo Administrativo SEI 6000188/2021-90, foram superadas com os esclarecimentos prestados pelo CSJT e o módulo foi adaptado para atender de forma uniforme a toda a Justiça do Trabalho.

Acrescentou que "as ações citadas acima são apenas exemplificativas e demonstram o desafio constante enfrentado por esta Coordenadoria e pela gestão do produto Sigep-JT, para promover a utilização nacional da solução".

Além disso, complementou que a atuação da CSAN encontra limite nas atribuições definidas pelo Regulamento-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato CSJT.GP 14, de 11 de fevereiro de 2022, e que sua estrutura atual é consumida pelas atribuições definidas no referido Regulamento.

Argumentou que a Coordenadoria não possui autonomia regimental para agir de forma mais incisiva quando da omissão de informações solicitadas aos Tribunais ou quanto à ausência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de implantação dos módulos vinculados ao Sigep-JT, pois tem sua atuação limitada ao ecossistema colaborativo de suporte e evolução dos produtos nacionais.

Destacou, ainda, que o Núcleo vinculado à CSAN, que acompanha o Sigep-JT atualmente, é composto por 5 (cinco) servidores, que atuam na orquestração de diversos produtos, entre eles o Sigep-JT.

Afirmou que, para cada um dos produtos sob sua responsabilidade, o Núcleo orchestra e monitora todo o processo de desenvolvimento, homologação e produção, transitando nas diversas equipes envolvidas para garantir o cumprimento das diretrizes estratégicas do CSJT, atuando na integração e pacificação de conflitos, remoção de impedimentos, proposição de métodos e padrões vinculados aos aspectos técnicos e na melhoria dos processos de trabalho.

Em acréscimo, afirmou que, somente no Sigep-JT, essa atuação envolve mais de 12 módulos com equipes que resultam em mais de 200 atores diretamente envolvidos.

Ressaltou a necessidade de que as áreas competentes e interessadas do CSJT promovam ações para garantir a utilização da solução nacional na sua plenitude, conforme determina a Resolução CSJT 331/2022. Para tal, a CSAN julga essencial que as áreas de gestão de pessoas (SGPES), orçamento (SEOFI) e a própria auditoria (SECAUDI) atuem como agentes efetivos para a disseminação das soluções nacionais.

Registrou que, apesar de a SECAUDI recomendar adaptações do processo de trabalho do GNN, baseado na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT 325/2022, “esta Resolução não se aplica aos Grupos Nacionais de Negócio dos produtos nacionais, uma vez que não há previsão para esse tipo de grupo na referida Resolução”. Contudo, a CSAN assegurou que corrobora as boas práticas sugeridas pela SECAUDI e atuará na implementação dessas.

Realizadas tais considerações, a CSAN apresentou manifestações consolidadas sobre os itens registrados na proposta de encaminhamento da Secretaria de Auditoria do CSJT, por meio do Relatório de Fatos Apurados, Achado de Auditoria A - 1, *in verbis*:

1. Considerando os dados apresentados na pesquisa promovida pela CSAN no segundo semestre de 2021 (SEI 6000282/2021-90) e os dados obtidos pela Secretaria de Auditoria do CSJT, em março de 2022, **a CSAN e a gestão do produto SIGEP-JT promoverão a avaliação das inconsistências, a fim de obter a real situação da implantação dos módulos citados no contexto nacional.** Assim, no prazo estipulado, a CSAN fornecerá os esclarecimentos sobre as divergências existentes e as ações para solução e efetiva implantação das soluções. Ressaltamos que as divergências já foram materialmente identificadas e constam registradas na planilha “Anexo I - Quadro Comparativo - Consulta SECAUDI e pesquisa SETIC”, porém serão melhor analisadas.
2. Após análise conjunta entre a CSAN, a gestão do produto e a equipe do Tribunal Responsável pelo Módulo de Gestão de Passivos (TRT3), avaliou-se que a solução está apta para implantação e uso em âmbito nacional desde sua distribuição com o SIGEP-JT, realizada em agosto de 2021.

Ressaltou que Módulo de Gestão de Passivos segue evoluindo de modo incremental, para reduzir, a cada versão entregue, a necessidade de intervenções manuais externas ao sistema, tais como a apuração da dívida (principal devido),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cálculo de obrigação patronal e cálculo de IR RRA no pagamento do passivo.

Porém, afirmou que a pendência vinculada ao desenvolvimento dessas funcionalidades não inviabilizam a utilização do MGP.

Esclareceu ainda que, para que a execução de todo o ciclo de gestão de passivos trabalhistas seja feita pelo MGP, é necessário o atendimento conjunto de diversas demandas dependentes de outros módulos (principalmente Módulo Principal e FolhaWeb), entre as quais citou as melhorias negociais #23081, #23083, #24889, #36424 e #36425.

Asseverou que a execução dessas demandas é algo complexo, possuem escopo extenso e precisam ser detalhadas, planejadas e incluídas nas versões futuras do Sigep-JT para evolução do produto.

Aduziu que a atuação das equipes do Sigep-JT nas entregas vinculadas ao eSocial, que possuem prazo legal, vem impactando de forma significativa na priorização das demandas associadas ao MGP, principalmente pela alocação quase que integral das equipes do Módulo Principal e FolhaWeb nessa ação nos últimos meses.

No que tange ao módulo de GECJ, também a cargo do TRT3, a Coordenadoria ressaltou o esclarecimento do GNN-SIGEP-JT, segundo o qual se encontra previsto para a versão 1.35 do SIGEP-JT (novembro de 2022) o registro do número do processo administrativo na apuração dos dias devidos que forem de Diferenças de Exercícios Anteriores (DEA). Com isso, segundo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSAN, será dispensada a importação da dívida por meio de planilha para a natureza de despesa GECJ.

Declarou que, apesar dos esclarecimentos prestados, a CSAN e a gestão do produto informam que, no prazo estipulado, proporão cronograma de implantação da solução por parte dos Tribunais pendentes, bem como o melhor detalhamento do *roadmap* e das dependências vinculadas ao módulo MGP.

A CSAN prosseguiu sua manifestação sobre a proposta de encaminhamento da Secretaria de Auditoria do CSJT.

3. A CSAN e gestão do produto procederão conforme encaminhamento definido pela SECAUDI, criando processo de trabalho interno para cumprimento da determinação.

4. Ressalta-se que a Resolução CSJT N.º 325/2022 não possui previsão para criação e acompanhamento de equipes de projeto/produto e Grupos Nacionais de Negócio (GNN). Nesse contexto, os referidos grupos são regidos pela Resolução de Sistemas Nacionais CSJT N.º 331/2022, a qual não prevê procedimento de publicidade para atas de reunião dos grupos envolvidos nos produtos nacionais. Entretanto, a CSAN e a gestão do produto entendem ser relevante a divulgação dos referidos documentos para promover a transparência sobre os encaminhamentos e decisões tomadas no âmbito do produto. Dessa forma, a CSAN informou na reunião do Grupo Nacional de Negócio do SIGEP-JT, realizada no dia 25 de julho de 2022, que as atas resultantes dos encontros do referido GNN serão divulgadas no portal do CSJT. Já no contexto das equipes de projeto, a CSAN e a gestão do Programa entendem que, por se tratar de assuntos técnicos internos ao Programa, a divulgação do material deve ser mantida por meio exclusivo do Redmine.

Além disso, será determinado aos gerentes responsáveis pelos módulos que organizem o material, divulgando-os e seguindo o padrão da estrutura estabelecida para o Programa SIGEP-JT.

2.1.1.3. Análise

Não obstante a informação de que os módulos de Gestão de Passivos (MGP) e Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), vinculados ao Sigep-JT,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encontram-se funcionais e disponíveis para implantação em produção por parte dos Tribunais desde agosto/2021 e março/2022, respectivamente; **na prática, não se verificou a utilização exclusiva do Módulo de Gestão de Passivos na apuração dos passivos de pessoal objeto de análise da presente auditoria**, ou seja, decorrentes da decisão de 30/12/2021 no PCA CNJ 0010724-92.2020.2.00.0000, **em nenhum Regional**.

De fato, conforme afirmado pela CSAN, a responsabilidade/obrigação pela implementação em produção dos módulos do Sigep-JT é dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Por outro lado, tratando-se o Sigep-JT de um Sistema Nacional, **sua implantação bem como a atualização de suas versões deve ocorrer de acordo com as diretrizes, os cronogramas e as orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**.

RESOLUÇÃO CSJT 331/2022

Art. 3º A implantação de cada Sistema Nacional, bem como a atualização de suas versões, ocorrerá de acordo com as diretrizes, os cronogramas e as orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O cronograma para o Programa Sigep, deliberado e aprovado, em 27/11/2015, pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, previu **a finalização da implantação completa da solução em todos os órgãos da Justiça do Trabalho para dezembro de 2020**.

A CSAN alega **não possuir autonomia regimental para agir de forma mais incisiva** quando da omissão de informações solicitadas aos Tribunais ou **quanto à ausência de implantação dos módulos vinculados ao Sigep-JT**, pois tem sua atuação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

limitada ao ecossistema colaborativo de suporte e evolução dos produtos nacionais, conforme definido pelo Ato CSJT.GP 014/2022, que aprovou o Regulamento Geral do CSJT.

Complementou informando ser um **desafio constante para a CSAN e a gestão do produto Sigep-JT promover a utilização nacional da solução.**

Quanto às competências da CSAN, cabe assinalar, primeiramente, que o art. 16 do Regulamento-Geral do Conselho atribuiu à Coordenadoria, relativamente ao Sigep-JT, além da gestão tática e da orquestração de atividades técnicas e negociais, também a responsabilidade por **garantir a execução de suas diretrizes executivas, in verbis:**

REGULAMENTO GERAL DO CSJT

Art. 16. À Coordenadoria de Sistemas Administrativos Nacionais compete:

I - realizar a **gestão tática** dos produtos e projetos de TIC relacionados às atividades administrativas da Justiça do Trabalho;

II - **orquestrar atividades técnicas e negociais** vinculadas aos produtos administrativos nacionais, sincronizando e direcionando ações **para a maior entrega de valor;**

III - **garantir a execução das diretrizes executivas no âmbito dos produtos administrativos nacionais.** (grifo nosso)

Cabe ressaltar que, ao conferir tais responsabilidades/deveres, o Regulamento-Geral do CSJT confere também à CSAN o poder para sua execução.

Para além das competências da CSAN, deve-se destacar as competências da própria Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC/CSJT).

O Regulamento-Geral do CSJT conferiu à SETIC a responsabilidade por promover o desenvolvimento, a governança



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e a gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação relacionados aos Sistemas Administrativos Nacionais.

REGULAMENTO GERAL DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 14. À Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - promover o **desenvolvimento, a governança e a gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) relacionados ao Processo Judicial Eletrônico (PJe), aos Sistemas Administrativos Nacionais** e a outros projetos da Justiça do Trabalho; (grifo nosso)

Ademais, a Resolução CSJT 331/2022 determina que a SETIC deve realizar a Coordenação Geral da gestão dos Sistemas Nacionais da Justiça do Trabalho, em nível tático.

RESOLUÇÃO CSJT 331/2022

Art. 6º **A Coordenação Geral da gestão dos Sistemas Nacionais da Justiça do Trabalho, em nível tático**, será exercida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT.

Parágrafo único. As Coordenações Nacionais Executivas e as Coordenações Técnicas de cada Sistema Nacional, instituídas nos termos do presente Ato, reportar-se-ão à Coordenação Geral exercida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT. (grifo nosso)

De fato, as medidas apontadas pela CSAN demonstram certas atuações da Coordenadoria no sentido de contribuir para o Programa Sigep-JT:

- a) o Ofício-Circular CSJT.GP.SG.SETIC 60/2020, por meio do qual a Presidência do CSJT solicita aos Desembargadores Presidentes das Cortes Regionais "a gentileza de envidar os esforços para implantar o Módulo Principal e a Folha de Pagamento do Sigep-JT até 30 de junho de 2021", configura-se medida de comunicação de cronograma;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b) a Pesquisa realizada em 2021, de que trata o Processo SEI 6000282/2021-90, reportado no presente achado, teve por objetivo melhor compreender o contexto regional que impacta o processo de implantação;
- c) o Mapa de Implantação do Portal de Informações, também reportado no presente achado, auxilia na obtenção das informações atualizadas quanto ao grau de implantação dos módulos do Sigep-JT na Justiça do Trabalho, porém depende da concessão do acesso às informações por parte dos TRTs, em decorrência do atual modelo distribuído de implantação vinculado ao Sigep-JT;
- d) a execução de pilotos no ano de 2021 para impulsionar a implantação do Módulo de Gestão de Passivos por parte dos TRTs e entender melhor as dificuldades enfrentadas pelos Tribunais para implantação da solução seria também uma atuação da gestão em prol do Programa, no entanto, a Coordenadoria asseverou que a ação não se demonstrou efetiva para obtenção dos resultados esperados, devido à incompatibilidade entre o lançamento das novas versões do Sigep-JT e o pedido de dados promovido pelo CSJT.

Entretanto, não obstante o empenho da CSAN, tais medidas ainda não têm sido suficientes para garantir a execução das diretrizes executivas e o respeito aos cronogramas impostos pelo CSJT e TCU.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse sentido, a CSAN mostrou-se favorável às propostas de encaminhamento apresentadas.

Entretanto, cabe tecer os seguintes esclarecimentos.

Conforme preceitua a Resolução CSJT 282/2021, que aprovou o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, à Unidade de Auditoria é vedado exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular de processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.

Dessa forma, não convém prosperar a sugestão da CSAN no sentido de que a própria SECAUDI atue como agente efetivo para a disseminação de soluções nacionais.

A SECAUDI, dentro de suas atribuições, segue atuando na 3ª Linha de Defesa, conforme definido pelo art. 2º da Resolução CSJT 292/2021, sendo responsável por avaliar as atividades da gestão no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos.

Não obstante a CSAN ter informado que, para cumprimento do item 1 da proposta de encaminhamento, já providenciou quadro comparativo entre a consulta SECAUDI e a pesquisa SETIC, cabe ressaltar que tal medida não alcança a determinação.

Diante dos fatos apontados no presente achado de auditoria e da realização de levantamentos perante os TRTs quanto à sua posição de implantação, verifica-se a necessidade de ser realizado **efetivo estudo conclusivo que identifique de**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

forma específica as reais necessidades para o alcance do objetivo do Programa Sigep-JT, qual seja "implantação de uma solução única e integrada de gestão de pessoas que atenda às necessidades de todos os órgãos da Justiça do Trabalho".

A partir desse trabalho, o item 2 determina a elaboração de um plano de ação com definição de prazos e responsáveis para permitir a implantação dos controles e funcionalidades que foram identificados no estudo conclusivo e que tenham por objetivo a finalização da implantação do Sigep-JT nos Tribunais Regionais do Trabalho até dezembro/2023.

Com vistas a reforçar a viabilidade desse Plano de Ação, a partir da manifestação dos gestores, considera-se a importância deste ser submetido à deliberação pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGOVTIC), instituído pela Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT.

O CGOVTIC constitui instância de apoio e assessoramento à Presidência do CSJT e lhe compete **disseminar e incentivar** o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação como instrumento de inovação e geração de valor, bem como **avaliar o monitoramento e a execução de projetos, deliberando sobre ações corretivas.**

RESOLUÇÃO CSJT 292/2021

Art. 10. Compete ao **Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho - CGOVTIC:**

I - deliberar sobre políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a governança, a gestão, o orçamento e a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação no CSJT e na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II - disseminar e incentivar o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação como instrumento de inovação e geração de valor;

III - deliberar sobre a definição de objetivos, estratégias, indicadores e metas institucionais nas suas áreas de competência;

IV - promover o alinhamento dos planos de Tecnologia da Informação e Comunicação com as políticas e planos nacionais do Poder Judiciário;

V - deliberar sobre eventuais propostas de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação e sobre suas revisões;

VI - deliberar sobre propostas de Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação e sobre suas revisões;

VII - orientar, aprovar e priorizar as iniciativas estratégicas, ações e projetos nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação, em consonância com as estratégias institucionais;

VIII - avaliar e priorizar as demandas de TIC encaminhadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho e por entidades externas;

IX - orientar e priorizar os investimentos em TIC, em consonância com as estratégias e objetivos institucionais;

X - avaliar o monitoramento e a execução dos planos, ações, projetos e a evolução dos indicadores de desempenho da área de TIC, deliberando sobre ações preventivas e corretivas;

XI - viabilizar as ações necessárias à mitigação de riscos que impactem as iniciativas estratégicas, ações e projetos nacionais de TIC;

XII - deliberar sobre riscos de TIC, níveis de serviços, capacidade e disponibilidade de serviços nacionais; e

XIII - fomentar ações de capacitação em Tecnologia da Informação e Comunicação e áreas correlatas no CSJT e na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. (grifo nosso)

No que se refere ao item 4, não encontra amparo a afirmação da CSAN de que a SECAUDI teria recomendado adaptações do processo de trabalho do GNN, baseado na Resolução CSJT 325/2022.

Não obstante a CSAN posicionar-se no sentido de que a Resolução CSJT 325/2022 não possui previsão para criação e acompanhamento de equipes de projeto/produto e Grupos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nacionais de Negócio (GNN), entende ser relevante a divulgação dos referidos documentos para promover a transparência sobre os encaminhamentos e decisões tomadas no âmbito do produto. Nesse sentido, informou que as atas resultantes dos encontros do referido GNN serão divulgadas no portal do CSJT e as relativas às equipes de projeto, serão mantidas no *Redmine*.

Nesse ponto, requer-se revisar o tema por um prisma ampliado.

A Resolução CSJT 325/2022, publicada em 16 de fevereiro de 2022, instituiu a **Política de Governança dos Colegiados Temáticos** da JT de 1º e 2º graus e do CSJT e **definiu colegiado temático como agrupamento de pessoas**, com papéis interdependentes, **instituído por ato normativo, sob a forma de comitê, subcomitê, comissão ou grupo de trabalho**, para propor diretrizes, estratégias e ações de governança e/ou gestão relativas a temas gerais ou específicos, ou para realizar atividades orientadas por resultados.

A norma, além de determinar a disponibilização das atas dos órgãos colegiados em sítio eletrônico, enfatizou, em seus considerandos, que o *Ranking* da Transparência do Poder Judiciário adota o art. 7º, V, da Lei 12.527/2011 como critério de publicidade das atas dos colegiados temáticos.

LEI 12.527/2011

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

Dessa forma, em respeito à normatização do CSJT com vistas a garantir a transparência dos colegiados temáticos em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contraponto às falhas de comunicação detectadas em meio à aplicação dos procedimentos de auditoria, entende-se adequada a disponibilização das atas de reunião em sítio eletrônico.

2.1.2. Objetos analisados

- Programa Sigep-JT de Passivos do Sigep-JT.

2.1.3. Critérios de auditoria

- Acórdão TCU 1993/2014 - Plenário, Item 9.2;
- Cronograma aprovado pelo CSJT em 27/11/2015;
- Programa de Gerenciamento de Projeto - Programa Sigep, versão 0.7;
- Resolução CSJT 331/2022.

2.1.4. Evidências

- Respostas às RDIs SECAUDI 004/2022 a 027/2022;
- Consulta ao Portal de Informações dos Sistemas Administrativos Nacionais, em 23/5/2022;
- *Redmine* - Atas de Reunião, em 23/5/2022.

2.1.5. Causas

- Falhas no levantamento de requisitos funcionais para o módulo de Gestão de Passivos;
- Falta da priorização necessária ao Projeto.

2.1.6. Efeitos

- Falhas na Gestão de Despesas com Pessoal na Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Falhas na Apuração de Passivos na Justiça do Trabalho;
- Falhas na Execução Orçamentária de créditos descentralizados para pagamento de Passivos de Pessoal;
- Risco de dano à imagem da Justiça do Trabalho.

2.1.7. Proposta de encaminhamento

Propor ao CSJT determinar, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno, à **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT**, com o apoio da **Secretaria de Gestão de Pessoas do CSJT**, da **Coordenação Nacional Executiva do Sigep-JT (CNE-SIGEP-JT)**, do **Grupo Nacional de Negócios do Sigep-JT (GNN-SIGEP-JT)** e do **Comitê Gestor Nacional do Sigep-JT (cgSIGEP-JT)** que:

- 1) realize estudo conclusivo, **em até 120 dias a contar da deliberação do CSJT**, acerca da situação de implantação pelos Tribunais Regionais do Trabalho dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos, considerando o necessário alcance do objetivo do Programa Sigep-JT de "implantação de uma solução única e integrada de gestão de pessoas que atenda às necessidades de todos os órgãos da Justiça do Trabalho";
- 2) elabore plano de ação, **em até 150 dias a contar da deliberação do CSJT**, com definição de prazos e responsáveis para a implantação dos controles e funcionalidades definidos no estudo conclusivo, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vistas à finalização da implantação e plena operação do Sigep-JT nos Tribunais Regionais do Trabalho em até **dezembro/2023**;

3) submeta o plano de ação de que trata o item anterior à deliberação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, em consonância ao art. 10, incisos II e X, da Resolução CSJT 292/2021;

4) supervisione a implementação do referido Plano de Ação até sua conclusão, com a elaboração de relatórios semestrais sobre a situação detalhada da implementação, o qual deve ser submetido à apreciação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, e da Presidência do CSJT e, após, divulgado no Portal do CSJT;

5) mantenha atualizada a documentação nos repositórios do *Redmine* e sítio eletrônico, notadamente em relação às atas de reuniões realizadas, as quais devem estar devidamente datadas e assinadas, observados os dispositivos da Resolução CSJT 325/2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2. Ausência de previsão de concessão de acesso ao Sigep-JT em Perfil Auditor

2.2.1. Situação encontrada

2.2.1.1. Ocorrência

Identificou-se que **o Sigep-JT não possui a previsão de concessão de acesso em Perfil Auditor**, que permita às equipes de auditoria a consulta aos dados em produção do TRT, porém sem possibilidade de edição destes.

Foi solicitado aos TRTs, por meio das Requisições de Documentos e Informações SECAUDI 004 a 027/2022, a concessão de acesso ao Sigep-JT (incluídos todos os módulos e submódulos) instalado no âmbito do TRT, com perfil auditor, para fins de plena consulta, com a permissão de acesso aos dados em produção do TRT, porém sem possibilidade de edição.

Frisa-se que, previamente à remessa da Requisição de Documentos e Informações, essa equipe de auditoria confirmou perante o TRT da 2ª Região a possibilidade de criação do referido acesso, bem como validou os termos do pedido, por meio de contato telefônico em 10/2/2022.

Em caso de dúvidas quanto à concessão de acesso, essa equipe de auditoria orientou os TRTs a entrarem em contato com a Coordenadoria de Sistemas Administrativos Nacionais do CSJT (CSAN/CSJT).

Entretanto, verificou-se que os Tribunais Regionais do Trabalho não concederam acesso ao Sigep-JT, no perfil Auditor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante da solicitação da auditoria, os **TRTs da 3ª, 15ª e 23ª Regiões** abriram demanda no *Redmine* (#48603, #48719 e #48551, respectivamente) para a criação do acesso aos auditores.

Em consulta ao *Redmine*⁹, verificou-se que efetivamente foram abertas tais demandas, para as quais o **Grupo Nacional de Negócio (GNN) manifestou-se no sentido de que não era possível a concessão de acesso com perfil de auditor ao Sistema para usuários que não pertençam ao quadro de pessoal e que, para tanto, se fazia necessário adotar solução de contorno não recomendada**, conforme transcrito no quadro a seguir:

QUADRO 7 DEMANDAS REDMINE PARA CONCESSÃO DE ACESSO À EQUIPE DE AUDITORIA				
INCIDENTE	DEMANDANTE	DATA DE ABERTURA	SITUAÇÃO (EM 8/6/2022)	MANIFESTAÇÃO DO GNN
#48603	Comitê Gestor Regional SIGEP TRT3	18/3/2022	Fechada em 21/3/2022	O SIGEP só permite acesso para servidores do quadro de pessoal. Porém, há uma solução de contorno que fica a critério de cada regional adotar. No SAO
#48719	Comitê Gestor Regional SIGEP TRT15	24/3/2022	Pendente	Privilégio - cadastro de usuário - novo - insere o cpf do auditor como login e senha e vincula a matrícula de algum servidor; depois vincula todos os módulos como consulta pelo cpf do auditor. (Vinculação - usuário ao Módulo)
#48551	TRT23	16/3/2022	Fechada em 28/3/2022	O Módulo Principal só permite acesso para servidores do quadro de pessoal. Porém, há uma solução de contorno que fica a critério de cada regional adotar. Existe uma discussão sobre liberar o acesso, considerando descumprimento de normativos de segurança e confidencialidade de dados (ex. LGPD). Estamos aguardando a manifestação oficial do CSJT, por meio da CSAN, sobre o tema. Enquanto isso, os Tribunais têm autonomia para negar ou fornecer o acesso até um posicionamento definitivo do CSJT. Caso seja de interesse liberar o acesso através de solução de contorno, há orientações no <i>redmine</i> #48719.

Fonte: *Redmine*, acesso em 8/6/2022.

⁹ <https://redmine-sigep.trt2.jus.br/redmine/issues/48603>
<https://redmine-sigep.trt2.jus.br/redmine/issues/48719>
<https://redmine-sigep.trt2.jus.br/redmine/issues/48551>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse mesmo sentido, os **TRTs da 2ª, 4ª, 5ª, 10ª, 15ª e 22ª Regiões** alegaram que **não há previsão de criação de perfil de auditor no sistema**. A seguir, é transcrita a manifestação do TRT da 2ª Região, a título exemplificativo.

o pedido sobre o fornecimento de acesso dos auditores da SECAUD aos sistemas que compõem o Programa SIGEP-JT, teria que ser feito com a criação de usuários por meio de "servidores fictícios", pois este perfil não está previsto, além da necessidade de liberação do acesso pela SETIC ao ambiente interno do Regional. Essa é uma solução de contorno identificada que poderia atendê-los no curto prazo. Contudo, concluiu-se que não seria uma boa prática a ser adotada, sendo vedada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Os TRTs da **6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 17ª e 24ª Regiões** nem sequer se manifestaram em resposta ao solicitado.

Em que pese os TRTs da **1ª, 7ª, 12ª, 14ª, 16ª, 19ª, 20ª, 21ª e 23ª Regiões** terem informado que concederam a esta equipe acesso ao Sigep-JT, não foi possível o efetivo acesso, conforme especificado a seguir:

- o **TRT da 1ª Região** não especificou o *link* de acesso, nem informou as credenciais para acesso ao sistema;
- ao utilizar as credenciais fornecidas pelo **TRT da 7ª Região**, não foi possível realizar o acesso;
- ao realizar o *login* no ambiente virtual (VPN), indicado pelo **TRT da 12ª Região**, apareceu mensagem informando que aquela máquina virtual não estava disponível;
- ao utilizar as credenciais para acesso ao sistema fornecidas pelo **TRT da 14ª Região**, foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

exibida uma mensagem informando que o *login* ou a senha estavam inválidos;

- ao realizar o *login* no ambiente virtual (VPN), indicado pelo **TRT da 16ª Região**, não foi exibido nenhum ícone para acesso ao Sigep-JT;
- ao utilizar as credenciais para acesso ao sistema fornecidas pelo **TRT da 19ª Região**, foi exibida uma mensagem informando que a senha estava expirada;
- ao utilizar as credenciais para acesso ao sistema fornecidas pelo **TRT da 20ª Região**, foi exibida mensagem informando que o *login* ou a senha estavam inválidos;
- ao utilizar as credenciais para acesso ao sistema fornecidas pelo **TRT da 21ª Região**, não foi possível avançar além da tela de *login* do Sigep-JT; e
- o **TRT da 23ª Região** não informou o *link* para acesso.

Especificamente ao Módulo de Gestão de Passivos, o **TRT da 3ª Região** informou que não existe ainda no Módulo de Gestão de Passivos a funcionalidade que permite acesso às demais funcionalidades do sistema apenas no modo leitura (um perfil específico para auditoria).

Não obstante, faz-se necessário ressaltar que o Programa Sigep-JT possui como objetivo a implantação de uma solução única e integrada de gestão de pessoas que atenda às necessidades de todos os órgãos da Justiça do Trabalho e aos requisitos do CSJT e dos órgãos de controle externo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Segundo o Plano de Gerenciamento de Programa do Sigep-JT (Versão 0.7), são benefícios esperados com a execução do projeto:

- Promover a padronização do tratamento dos dados relativos à gestão de pessoas na Justiça do Trabalho;
- **Garantir a padronização e consistência dos cálculos** da folha de pagamentos dos Órgãos da Justiça do Trabalho, **especialmente nos casos que envolvam cálculos de passivos;**
- **Melhorar** a disponibilidade, agilidade, segurança, **auditabilidade** e confiabilidade **das informações fornecidas à administração dos Tribunais e aos Órgãos de Controle Externo;**
- Aumentar a eficiência operacional das áreas de gestão de pessoas, através da disponibilização de uma solução que atenda às necessidades funcionais e técnicas apresentadas pelos Regionais participantes do esforço de desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho;
- Prover uma solução sintonizada com os melhores recursos tecnológicos disponíveis, visando à manutenção e à evolução da solução a longo prazo;
- Eliminar esforços redundantes de sustentação, manutenção e evolução dos sistemas em uso nas áreas de gestão de pessoas dos órgãos da Justiça do Trabalho;
- **Implantação de uma solução única e integrada de gestão de pessoas que atenda às necessidades de todos os órgãos da Justiça do Trabalho.** (grifo nosso)

Entre tais benefícios, destaca-se a melhoria da **auditabilidade** das informações fornecidas à administração dos Tribunais e aos Órgãos de Controle Externo. O Tribunal de Contas da União conceituou a expressão auditabilidade no Acórdão TCU 1174/2019 – Plenário, *in verbis*:

ACÓRDÃO TCU 1174/2019

[...]a capacidade de o órgão prestar contas que sejam capazes de demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos públicos por ele administrados, com vistas a possibilitar que o Tribunal **possa obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes, a fim de suportar a emissão de opinião sobre o objeto auditado**, dado um nível de risco de auditoria aceitável. (grifo nosso)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho visa aperfeiçoar a qualidade das informações prestadas pelos órgãos, de maneira que possibilite obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes.

Impende pontuar que a Resolução CNJ 309/2020, que regulamenta as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud, assegura à auditoria interna acesso completo, livre e irrestrito a todos os documentos, registros ou informações, de qualquer meio, suporte ou formato disponível.

RESOLUÇÃO CNJ 309/2020

Art. 18. É assegurado aos integrantes da unidade de auditoria interna **acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informações, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados.** (grifo nosso)

Cabe destacar, ainda, que a Resolução CNJ 308/2020, a qual delibera sobre as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, dispõe que é permitido à auditoria acesso a sistemas eletrônicos de processamentos de dados para o exercício de suas atribuições.

RESOLUÇÃO CNJ 308/2020

Art 8º **Para o exercício das atribuições** da auditoria interna, os dirigentes de auditoria interna podem requerer, por escrito, aos responsáveis pelas unidades organizacionais, os documentos e as informações necessárias à realização do seu trabalho, **inclusive acesso a sistemas eletrônicos de processamentos de dados**, observadas as regras contidas na Lei nº 13.709 e as eventuais dificuldades técnico-operacionais dos sistemas, sendo-lhes assegurado acesso às dependências das unidades organizacionais do respectivo tribunal ou conselho. (grifo nosso)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Além disso, a Resolução CNJ 308/2020, em seu art. 2º, aduz que a auditoria interna consubstancia-se em atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, que visa agregar valor às operações da organização.

RESOLUÇÃO CNJ 308/2020

Art. 2º Auditoria interna é a **atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria com o objetivo de agregar valor às operações da organização, de modo a auxiliar na concretização dos objetivos organizacionais**, mediante avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança. (grifo nosso)

Diante da relevância do tema, internamente na Justiça do Trabalho, a Resolução CSJT 282/2021 aprovou o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, o qual ratifica as orientações definidas pelo CNJ, garantindo expressamente aos integrantes da Unidade de Auditoria Interna livre e irrestrito acesso a todo e qualquer documento, registro ou informação sob sua guarda, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados, no desenvolvimento de seus trabalhos, *in verbis*:

RESOLUÇÃO CSJT 282/2021

Art. 26. Os integrantes da Unidade de Auditoria Interna terão **acesso completo, livre e irrestrito** às dependências da unidade auditada, aos servidores e colaboradores que nela atuam, e a **todo e qualquer documento, registro ou informação sob sua guarda**, em **todo e qualquer meio, suporte ou formato** disponível, **inclusive em banco de dados**, no desenvolvimento de seus trabalhos.

§ 1º Os servidores de **outras unidades do órgão deverão auxiliar a Unidade de Auditoria Interna**, sempre que necessário, para que esta possa cumprir integralmente as competências, atribuições e responsabilidades a ela conferidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 2º Em decorrência do acesso previsto no caput, a Unidade de Auditoria Interna poderá ser requisitada pela Presidência do órgão a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos.

§ 3º A Unidade de Auditoria Interna, no desempenho de atividades de avaliação ou consultoria, poderá requisitar documentos, informações ou manifestações necessários à execução de seus trabalhos, fixando prazo razoável para atendimento. (grifo nosso)

Cabe ressaltar a orientação da Resolução no sentido de que as Unidades de Auditoria realizem as avaliações preferencialmente por meio de sistemas automatizados.

RESOLUÇÃO CSJT 282/2021

Art. 14. A Unidade de Auditoria Interna utilizará os recursos tecnológicos disponíveis, e as **avaliações serão realizadas preferencialmente por meio de sistemas automatizados, visando celeridade, segurança dos dados, acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e melhoria da gestão.** (grifo nosso)

Pelo exposto, faz-se necessário que o Sigep-JT, incluídos seus módulos e submódulos, possa ser acessado e auditado pela Unidade de Auditoria Interna, tanto no âmbito dos TRTs, como no âmbito do CSJT, de forma segura e efetiva, em respeito ao art. 18 da Resolução CNJ 309/2020 e art. 26 da Resolução CSJT 282/2021.

A indisponibilidade dos dados de pessoal tem limitado consideravelmente a aplicação de testes de auditoria e, conseqüentemente, o aprimoramento dos controles internos adotados pelo Sigep-JT e pelas áreas técnicas dos TRTs. Inclusive, a presente auditoria encontrou significativas limitações na aplicação dos testes.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) editou a NBR ISO/IEC 27002, que estabelece diretrizes e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

princípios gerais para iniciar, implementar, manter e melhorar a gestão de segurança da informação em uma organização, orienta a elaboração de uma **Política de Controle de Acesso** com as seguintes informações (Item 6.2.3, alínea "i"):

- 1) as diferentes razões, requisitos e benefícios que justificam a necessidade do acesso pelo terceiro;
- 2) métodos de acesso permitido e o controle e uso de identificadores únicos, tais como identificadores de usuários e senhas de acesso;
- 3) um processo de autorização de acesso e privilégios para os usuários;
- 4) um requisito para manter uma lista de pessoas autorizadas a usar os serviços que estão sendo disponibilizados, e quais os seus direitos e privilégios com relação a tal uso;
- 5) uma declaração de que todo o acesso que não seja explicitamente autorizado é proibido;
- 6) um processo para revogar os direitos de acesso ou interromper a conexão entre sistemas;

Entretanto, em contato telefônico com a Coordenadoria de Sistemas Administrativos Nacionais do CSJT (CSAN), ocorrido em 9/6/2022, foi informado que, até o presente momento, não se encontra mapeada política de controle de acesso no âmbito do Sigep-JT.

Quanto à solicitação de liberação de perfil auditor à equipe de auditoria, o Núcleo de Gestão dos Sistemas Administrativos 1, integrante da estrutura da CSAN, manifestou-se nos autos do Processo SEI 6000333/2022-90, por meio da Informação CSANcNGSA1 13, de 5/4/2022, confirmando que o Sigep-JT ainda não possui implementado o perfil de auditoria e/ou fluxo de auditoria criados.

Adicionalmente, informou que o Sigep-JT **ainda não é uma solução com base unificada** e a concessão de acesso em produção ao sistema para a SECAUDI teria de ser concedida por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cada um dos Tribunais, não havendo forma de realizar de modo centralizado.

Acrescentou que esse acesso poderia gerar a necessidade de criação de usuários de rede e outros impactos não mapeados. E se a solução proposta for a criação de usuários fictícios, a área alertou para o risco de constituir-se um precedente temerário, caso seja seguido por pedido de criação de usuários fictícios por outras áreas ou autoridades, tais como juízes.

Em seguida, a própria CSAN manifestou-se por meio da Informação CSAN, de 8/4/2022, confirmando que o Sigep ainda **não possui implementado perfil nem fluxo de auditoria** e que a concessão de acesso no formato de "usuários fictícios com poderes máximos" poderia abrir precedente temerário, pela possibilidade de futuros pedidos de criação de usuários fictícios por outras áreas ou autoridades, tais como juízes.

Entretanto, cabe ressaltar que **em nenhum momento foi requerida a concessão de acesso aos membros da equipe de auditoria como usuários fictícios, muito menos com poderes máximos**. A Requisição de Documentos e Informações foi clara ao solicitar **perfil auditor**, para fins de plena consulta com a **permissão de acesso aos dados em produção do TRT, porém sem possibilidade de edição**.

A existência de Perfil Auditor para acesso tanto pela unidade de auditoria do TRT, como do CSJT, tende a permitir a aplicação de testes de auditoria sobre os efetivos dados dos TRTs. E, assim, contribuir para o aprimoramento dos controles internos das áreas de gestão de pessoas e de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pagamento na Justiça do Trabalho, prezando pela celeridade, segurança dos dados, acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e melhoria da gestão.

2.2.1.2. Manifestação dos Gestores

A SETIC/CSJT afirmou que os esclarecimentos prestados por meio do Processo SEI 6000333/2022-90 já são de conhecimento da SECAUDI.

Acrescentou informação da CSAN de que as equipes do Sigep-JT irão elaborar o plano de trabalho no prazo estipulado, sob sua coordenação. E que resultará na política de controle de acesso do Sigep-JT.

Aduziu que já há no âmbito do Sigep-JT demanda registrada no *Redmine* para que os módulos iniciem a análise das adaptações necessárias para possibilitar o acesso dos auditores de forma segura (*Redmine* 50730).

2.2.1.3. Análise

A Coordenadoria de Sistemas Administrativos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT confirmou o achado de auditoria e, inclusive, se mostra alinhada às propostas de encaminhamento.

Complementou que já existe no âmbito do sistema demanda registrada no *Redmine* para que os módulos iniciem a análise das adaptações necessárias para possibilitar o acesso dos auditores de forma segura (*Redmine* 50730).

Entre a documentação comprobatória encaminhada, identifica-se a ata da reunião de "Ponto de controle GNN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SIGEP-JT”, realizada em 25/7/2022 pela CSAN/NGSA1 com a participação dos TRTs da 2ª, 3ª e 5ª Regiões, na qual constou o presente tema e foram dialogadas medidas para cumprimento das propostas de encaminhamento sugeridas, *in verbis*:

4 Auditoria SIGEP-JT

Descrição: A CSAN informa a realização de auditoria no SIGEP-JT. Neste momento, o processo de auditoria está em fase de pedidos de esclarecimentos à CSAN e gestão do programa SIGEP-JT. O referido processo concentra-se, principalmente, no módulo de Passivos e na trilha de auditoria que deve ser criada no SIGEP-JT. **No que se refere a Passivos, o gerente do programa já encaminhou questionamento ao GNN do módulo com pedido de informações, especialmente sobre apontamento de eventuais restrições vinculadas à implantação dos produtos por todos os Tribunais Regionais do Trabalho.** No que tange a implementação da trilha de auditoria, a SECAUD solicita que seja elaborada política de controle de acesso para o SIGEP-JT, com isso, **a CSAN informa que os TRTs serão envolvidos no debate para criação de tal política.** Por ora, a demanda Redmine 50730 foi aberta para que entre no planejamento da próxima versão, com o intuito de permitir o cadastro de usuários do SIGEP-JT externos ao Tribunal, com perfil de auditoria. Sugere-se ainda que as recomendações da auditoria sejam incluídas entre os “temas prioritários” por parte da CNE-SIGEP-JT.

Deliberação/Discussão: TRT3 (Ricardo) informou que o módulo pode ser implantado, mas com algumas restrições, porque estão lidando com algumas tarefas que foram subdivididas e outras que tiveram impedimento para a próxima versão. Também destacou que o Módulo de Passivos apurará dívidas, mas dependerá de atualização no Módulo Principal, no FolhaWeb etc. CSAN sugeriu que registrem as informações de forma objetiva e enviem à CSAN até 26/07/2022 para que sejam incluídas na resposta à auditoria.

[...]

6 Divulgação das Atas GNN-SIGEP-JT

Descrição: A partir das recomendações da Auditoria do CSJT (SECAUDI), a CSAN informa que as atas do GNN-SIGEP-JT serão assinadas pela CSAN, pelo Gerente do Programa e/ou pela CNE-SIGEP-JT e publicadas no Portal do CSJT. Dessa forma, pedimos especial atenção na revisão das minutas enviadas para validação.

Deliberação/Discussão: Os participantes declararam ciência. (grifo nosso)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No que se refere ao Processo SEI 6000333/2022-90, que tratou de questionamento realizado pelo Gerente de Programa do Sigep-JT, de ordem do Coordenador do cgSIGEP-JT, quanto ao fornecimento de acesso a servidores da SECAUDI aos módulos que compõem o Programa Sigep-JT; a SETIC, a partir de sugestão da CSAN, determinou que fossem tomadas as providências necessárias perante a CNE e o Gerente de Programa Sigep-JT, com vistas à priorização do desenvolvimento de trilhas de auditoria de forma à criação de funcionalidade específica de execução de auditorias no sistema, de forma segura e em conformidade com os requisitos legais de acesso à informação.

O processo foi arquivado em 15/8/2022, tendo sido instaurado o Processo SEI 6000798/2022-90 para fins de dar cumprimento às propostas de auditoria.

Do exposto, mantém-se as deliberações de auditoria, para fins de assegurar efeito vinculante ao saneamento das ocorrências apontadas.

Por fim, cumpre informar que, após o recebimento das manifestações, o TRT da 12^a Região entrou novamente em contato a fim de apurar o ocorrido na concessão de acessos. Nessa oportunidade, foi disponibilizado suporte técnico remoto a esta equipe de auditoria.

Na ocasião, o Técnico do TRT da 12^a Região informou que o ambiente virtual informado no tutorial para acesso (*Check point*) possui algum tipo de conflito com o Sistema Operacional *Windows 11*. Dessa forma, foi utilizado outro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ambiente virtual (*Check Point Capsule VPN*) para viabilizar o acesso.

Entretanto, tal medida tampouco se mostrou efetiva, tendo em vista que o acesso concedido, no que se refere ao módulo *FolhaWeb*, em vez de estar atrelado à *SECAUDI*, vinculava-se a servidor cadastrado no TRT da 12^a Região. Impende destacar que, nessas condições, não foi realizado qualquer consulta ou teste por parte desta equipe de auditoria por meio do referido acesso.

Na oportunidade, esta equipe reiterou os procedimentos para acesso disponibilizados pelos TRTs em que foram reportadas falhas, tendo logrado acesso ao Módulo Principal do *Sigep-JT* do TRT da 20^a Região.

2.2.2. Objetos analisados

- Acesso ao *Sigep-JT*.

2.2.3. Critérios de auditoria

- Plano de Gerenciamento de Programa do *Sigep-JT* (Versão 0.7);
- Resolução CNJ 308/2020, art. 8º;
- Resolução CNJ 309/2020, art. 18;
- Ato CSJT.GP.SG 142/2020, arts. 14 e 26.

2.2.4. Evidências

- Manifestações dos TRTs às RDIs *SECAUDI* 004 a 027/2022;
- *Redmine* - Dúvida Negocial #48603;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- *Redmine* - Dúvida Técnica #48551;
- *Redmine* - Incidente #48719;
- Tentativa de Acesso - Sigep-JT - TRT da 7ª Região;
- Tentativa de Acesso - Sigep-JT - TRT da 12ª Região;
- Tentativa de Acesso - Sigep-JT - TRT da 14ª Região;
- Tentativa de Acesso - Sigep-JT - TRT da 19ª Região;
- Tentativa de Acesso - Sigep-JT - TRT da 20ª Região;
- Tentativa de Acesso - Sigep-JT - TRT da 21ª Região;
- Ausência de link para acesso ao Sigep-JT - TRT da 23ª Região.

2.2.5. Causas

- Falta de previsão e implementação de perfil de acesso Auditor no Sigep-JT.

2.2.6. Efeitos

- Limitação na aplicação de Testes de Auditoria;
- Risco de falhas não identificadas nos controles internos implementados no Sigep-JT;
- Risco de dano ao erário;
- Risco de dano à imagem da JT.

2.2.7. Proposta de encaminhamento

Propor ao CSJT, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno, determinar:

- 1) à **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT, com o apoio da Secretaria de**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Gestão de Pessoas do CSJT, da Coordenação Nacional Executiva do Sigep-JT (CNE-SIGEP-JT), do Grupo Nacional de Negócios do Sigep-JT (GNN-SIGEP-JT) e do Comitê Gestor Nacional do Sigep-JT (cgSIGEP-JT) que:

1.1) elabore Plano de Ação, **em até 150 dias a contar da deliberação do CSJT**, com definição de prazos e responsáveis para a elaboração de política de controle de acesso no âmbito do Sigep-JT;

1.2) defina, **em até 150 dias a contar da deliberação do CSJT**, os critérios e roteiro para a criação de Perfil Auditor que permita a plena consulta aos dados em produção do TRT, sem possibilidade de edição, para acesso à interface do sistema Sigep-JT pelas unidades de auditoria interna do respectivo Tribunal e do CSJT, respeitadas as políticas de segurança;

2) aos Tribunais Regionais do Trabalho, que:

2.1) concedam acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item acima;

2.2) extingam imediatamente perfis fictícios, caso existentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3. Atraso na implantação de módulos do Sigep-JT em Tribunais Regionais do Trabalho

2.3.1. Situação encontrada

Foi identificado atraso na implantação de módulos do Sigep-JT nos **Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e 9ª Regiões**.

A **finalização da implantação da solução Sigep-JT em todos os órgãos da Justiça do Trabalho estava prevista para dezembro de 2020**, conforme o cronograma do Plano de Gerenciamento de Programa do Sigep-JT (Versão 0.7), aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do trabalho em sessão de 27/11/2015.

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, [...] DELIBEROU, por unanimidade, aprovar a alteração da Proposta de Projeto para implantação e desenvolvimento do Sistema Uniformizado de Gestão de Pessoas SIGEP no âmbito do Judiciário do Trabalho, bem como de seu respectivo cronograma de implantação, nos termos do despacho proferido pelo Ex.mo Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo Administrativo nº 502.295/2014.7.

Convém mencionar que o cronograma de 2015 refere-se a uma revisão do cronograma aprovado em 2014 para fins de atendimento ao determinado no Item 9.2 do Acórdão TCU 1993/2014 - Plenário.

ACÓRDÃO TCU 1993/2014 - PLENÁRIO

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

[...]

9.2. determinar ao CSJT que envie a este Tribunal, no prazo de noventa dias, plano de ação visando à implantação do **sistema informatizado de gestão de**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

recursos humanos (SGRH) em todos os Tribunais Regionais do Trabalho, especificando as medidas a serem adotadas, os respectivos responsáveis e prazos de implementação, bem como outras informações julgadas necessárias ao detalhamento do plano; (grifo nosso)

A seguir são apresentadas, para cada Tribunal Regional, as ocorrências, a respectiva manifestação dos gestores e a correspondente análise desta Auditoria.

2.3.1.1. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

2.3.1.1.1. Ocorrência

Verificou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região até o momento não finalizou a implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT.

No que se refere ao **Módulo Principal**, o TRT informou, em resposta à RDI SECAUDI 10/2021, que a implantação do módulo encontrava-se em andamento, e que a previsão para encerramento da migração e validação dos dados era 24/6/2021 e 8/7/2021, respectivamente.

Não obstante o cronograma informado, o TRT aduziu, em resposta à RDI SECAUDI 4/2022, que a implantação do Módulo Principal ainda se encontra em andamento, sob a justificativa de que o FolhaWeb está sendo ajustado para que o cálculo automático apurado seja comparável aos valores gerados no sistema legado.

O TRT informou, ainda, que tanto a fase de migração como a de validação dos dados foram suspensas, tendo em vista que o Comitê Gestor Regional do Sigep priorizou a adequação do cálculo automático do FolhaWeb.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acrescentou que ainda não migrou dados relativos a Férias e, entre os dados migrados, estão pendentes de aceite pela área de negócios aqueles relativos aos submódulos Gestão, Comissionamento, Quadro de Vagas, Previdência, Dependentes e Pensionistas.

Quanto ao **Módulo FolhaWeb**, o Regional informou que não o utiliza para geração das folhas de pagamento e, portanto, tampouco migrou e validou os dados. Aduziu que as folhas de pagamento ainda estão sendo geradas e pagas por meio do sistema legado.

O TRT informou que tampouco implantou o **Módulo de Gestão de Passivos** e, por conseguinte, não migrou nem validou os dados.

Por outro lado, **a finalização da implantação da solução Sigep-JT em todos os órgãos da Justiça do Trabalho estava prevista para dezembro de 2020**, conforme o cronograma do Plano de Gerenciamento de Programa do Sigep-JT (Versão 0.7), aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do trabalho em sessão de 27/11/2015.

2.3.1.1.2. Manifestação dos Gestores

Primeiramente, o TRT da 1ª Região informou que houve comunicação entre o Regional e o CSJT sobre as justificativas para o atraso do Regional no processo de implantação dos módulos Principal, FolhaWeb, assim como a não implantação do módulo gestão de passivos do Sigep-JT. Nesse sentido apresentou as atas das Reuniões ocorridas em novembro/2021 e em janeiro/2022, havidas entre representantes do TRT/RJ e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

integrantes da CSAN/SETIC/CSJT e do Núcleo de Gestão de Sistemas Administrativos Nacionais 1 (NGSA10).

Explicou que, diante do cronograma original estabelecido para envio das informações ao ambiente do eSocial, sobretudo em virtude dos riscos de aplicação de penalidades em caso de não atendimento das obrigações, decidiu-se institucionalmente pela priorização de esforços para atender aos prazos exíguos impostos pelo Governo Federal por meio do sistema de pessoal então utilizado pelo Regional. Com isto, iniciou-se internamente um intenso trabalho de estudo das documentações técnicas e desenvolvimento de conectores, sendo certo que as atividades necessárias para a entrega dessa demanda exigiam a atuação das mesmas equipes das áreas técnica e comercial que seriam implicadas para a implantação do Sigep-JT.

Acrescentou que tal estratégia, no entanto, foi fortemente impactada por fatores externos, como a ocorrência de sucessivas alterações tanto na documentação técnica do próprio eSocial quanto no cronograma de implantação, prorrogando, por consequência, a necessária dedicação das equipes às atividades ligadas ao eSocial e acarretando, com isso, uma coincidência de prazos (para a implantação do Sigep e do eSocial) de inviável cumprimento pelo Tribunal.

Aduziu que, apesar de tais fatos, as recentes Administrações do TRT, cientes da premência em avançar na adesão ao Sigep-JT, têm envidado todos os esforços possíveis no sentido de apoiar as áreas de desenvolvimento e de negócio para a sua implantação, como revelam as atas de reuniões do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Comitê Gestor Regional do Sigep-JT, que se encontram disponíveis para consulta¹⁰.

Informou que, no âmbito interno, a implantação está ligada à ação "19751 - [Implantar o Sigep-JT (Módulo Principal, FolhaWeb e SIGS)]", reformulada para alteração do foco do projeto a partir do recebimento do Ofício CSJT/GP/SG/SETIC/CSAN 381/2021. Acrescentou que seu avanço é monitorado pelo já aludido Comitê Gestor Regional do Sigep-JT, colegiado que se reúne mensalmente para deliberar sobre as questões relacionadas ao projeto.

Quanto ao andamento do projeto, ressaltou que foram realizadas, desde a aludida reformulação, seis novas entregas previstas no respectivo Plano de Liberações, quatro delas ainda no exercício de 2022, todas voltadas ao objeto ora priorizado (FolhaWeb). Aduziu que os trabalhos em questão ultrapassaram a etapa de geração de folha de pagamento automática, contemplando os relacionamentos da folha 1 de março/2022, o que proporcionou o atingimento de expressivo percentual de sucesso com a entrega parcial de 6.728 vínculos, entre os 7.001 existentes.

Informou que, no momento, os esforços estão centrados na entrega das rubricas nacionais e reavaliação de rubricas regionais, mas a equipe vem lidando com dificuldades para alcançar exatidão nos cálculos de valores de benefícios. Além disso, também já foi iniciado um levantamento das dependências existentes em relação ao atual sistema Ergon, a fim de dimensionar o esforço necessário para sua futura

¹⁰ <https://www.trt1.jus.br/web/guest/comissoes-comites-e-assemelhados>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

descontinuidade.

Acrescentou que os avanços mencionados nesse período foram compreendidos pela mesma equipe que necessitou atuar de forma concomitante ao atendimento de outras demandas não planejadas, tais como: disponibilizar funcionalidade de cálculo de benefício especial em razão da reabertura de prazo promovida pela Medida Provisória 1.119/2022, atualização de valores de passivos com os novos índices de correção monetária por determinação do próprio CSJT; entre outras.

Ressaltou, por fim, a importância da proposição ao CSJT de que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT, com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas do CSJT, da Coordenação Nacional Executiva do Sigep-JT, do Grupo Nacional de Negócios do Sigep-JT e do Comitê Gestor Nacional do Sigep-JT, implemente ações objetivas de acompanhamento e definição de prazo com vistas à implantação do Sigep no TRT da 1ª Região.

2.3.1.1.3. Análise

Para corroborar a alegação de que houve comunicação entre o Regional e o CSJT sobre as justificativas para seu atraso no processo de implantação dos módulos Principal, FolhaWeb, assim como a não implantação do módulo Gestão de Passivos do Sigep-JT, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região apresentou ata de reunião ocorrida em 23/11/2021, entre os TRTs da 1ª e 2ª Regiões e a CSAN/SETIC/CSJT.

Tal reunião teve como pauta o Ofício CSJT.GP.SG.SETIC.CSAN 381/2021, encaminhado ao TRT 1ª Região,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

em 19/10/2021, em resposta ao Ofício TRT1 - GP - 44/2021 - Implantação do Módulo Principal e Folha de Pagamento do Sistema Sigep-JT.

De fato, na aludida reunião, o Regional apresentou dificuldades que estava enfrentando para a implantação dos módulos do Sigep no prazo estipulado pelo CSJT.

Em sua manifestação, o TRT ressaltou que decidiu por priorizar os esforços para atender aos prazos impostos pelo Governo Federal por meio do sistema de pessoal então utilizado pelo Regional, em virtude, sobretudo, dos riscos de aplicação de penalidades em caso de não atendimento das obrigações.

Não obstante, na reunião realizada em 23/11/2021, o TRT afirmou que a priorização para a implantação do eSocial ocorreu devido ao calendário deste, que possuía datas mais urgentes do que as do Sigep.

O Regional argumentou, tanto na aludida reunião, como em sua manifestação, que as atividades necessárias para a entrega da demanda do eSocial exigiam a atuação das mesmas equipes das áreas técnica e comercial que seriam implicadas para a implantação do Sigep-JT. Além disso, alegou que os sucessivos atrasos no cronograma do governo ensejaram coincidência de prazos do eSocial e Sigep.

Em que pese o posicionamento do Regional de que têm envidado todos os esforços possíveis no sentido de apoiar as áreas de desenvolvimento e de negócio para a implantação do Sigep-JT, os resultados mostram mais de 1 ano e 9 meses de atraso na implantação do Sigep-JT pela Corte Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A finalização da implantação da solução Sigep-JT em todos os órgãos da Justiça do Trabalho estava prevista para dezembro de 2020, conforme o cronograma aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do trabalho em sessão de 27/11/2015.

Cabe pontuar que o Programa Sigep-JT possui como objetivo a implantação de uma solução única e integrada de gestão de pessoas que atenda às necessidades de todos os órgãos da Justiça do Trabalho e aos requisitos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos órgãos de controle externo.

O Plano de Gerenciamento de Programa (PGP) do Sigep-JT estabeleceu, como benefícios esperados com a execução do projeto, *in verbis*:

- Promover a padronização do tratamento dos dados relativos à gestão de pessoas na Justiça do Trabalho;
- Garantir a padronização e consistência dos cálculos da folha de pagamentos dos Órgãos da Justiça do Trabalho, especialmente nos casos que envolvam cálculos de passivos;
- Melhorar a disponibilidade, agilidade, segurança, auditabilidade e confiabilidade das informações fornecidas à administração dos Tribunais e aos Órgãos de Controle Externo;
- Aumentar a eficiência operacional das áreas de gestão de pessoas, através da disponibilização de uma solução que atenda às necessidades funcionais e técnicas apresentadas pelos Regionais participantes do esforço de desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho;
- Prover uma solução sintonizada com os melhores recursos tecnológicos disponíveis, visando à manutenção e à evolução da solução a longo prazo;
- Eliminar esforços redundantes de sustentação, manutenção e evolução dos sistemas em uso nas áreas de gestão de pessoas dos órgãos da Justiça do Trabalho;
- Implantação de uma solução única e integrada de gestão de pessoas que atenda às necessidades de todos os órgãos da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ressalta-se que, conforme defendido pela CSAN/SETIC/CSJT, na reunião de 23/11/2021, a determinação para utilizar o Módulo Principal do Sigep e o FolhaWeb tem por objetivo otimizar recursos, uma vez que restou constatado que a Justiça do Trabalho despense gastos elevados com sistemas diversos para tarefas em que não deveria haver tantas diferenças entre os Regionais.

Insta destacar que a CSAN/SETIC/CSJT enfatizou os motivos da utilização de um sistema de pessoal unificado para todos os Regionais Trabalhistas e a Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT da 1ª Região ressaltou à época que compreendia os benefícios e que envidaria todos os esforços para implantar o Módulo Principal e o FolhaWeb.

Destaca-se que a CSAN/SETIC/CSJT frisou, na ocasião, que a então Ministra Presidente do CSJT tinha a expectativa de que até o final do ano de 2021 todos os TRTs estivessem utilizando o Módulo Principal e o FolhaWeb e que, nesse sentido, estaria faltando apenas o TRT da 1ª Região.

Ademais, ainda na reunião realizada em 23/11/2021, o representante da CSAN/SETIC/CSJT sugeriu medidas para solucionar os problemas apresentados pelo Tribunal:

- que sejam realizadas tratativas entre o Diretor-Geral do TRT1 e a Diretora-Geral do CSJT, a fim de serem alinhados prazo e escopo com a Ministra Presidente do CSJT;
- que os problemas técnicos mencionados sejam enviados a ele por e-mail, a fim de que realize uma reunião



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

com a equipe técnica do FolhaWeb, oportunidade em que serão debatidos cada problema apontado, com a presença de servidor do TRT1;

- que seja proposto à Coordenação Nacional Executiva do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (CNE-SIGEP-JT) a indicação de dois servidores da área negocial do TRT1 para que ingressem no Grupo Nacional de Negócios do Sigep (GNN-SIGEP-JT), sendo um para o Módulo Principal e um para o FolhaWeb.

Contudo, sucederam 264 dias desde a reunião até a manifestação do TRT ao Relatório de Fatos Apurados sem a implantação dos Módulos Principal e FolhaWeb.

Em análise à Ata de Reunião realizada em 17/1/2022, verificou-se que, apesar da redução na quantidade de vínculos do sistema Ergon e FolhaWeb, foram ainda apresentadas outras dificuldades encontradas pelo TRT da 1ª Região.

Na ocasião, o representante do TRT da 2ª Região explicou as estratégias adotadas por aquele Regional no que tange ao Módulo FolhaWeb e esclareceu questões em relação ao erro impeditivo de cadastramento de atos no Módulo Principal apontado pelo TRT da 1ª Região.

Ao final da reunião, o TRT da 1ª Região ficou responsável por revisar estratégia de implantação do FolhaWeb, considerando experiência do TRT da 2ª Região.

Em sua manifestação, 209 dias após tal reunião, o TRT da 1ª Região informou que realizou novas entregas voltadas ao Módulo FolhaWeb, ultrapassando a etapa de geração de folha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de pagamento automática. Contudo, ressaltou que vem lidando com dificuldades para alcançar exatidão nos cálculos de valores de benefícios.

Destacou, ainda, que já se iniciou um levantamento das dependências existentes em relação ao Sistema Legado para dimensionar o esforço necessário para sua descontinuidade.

Por fim, apoiou a proposta de encaminhamento sugerida pela Auditoria. Nesse contexto, mantém-se as deliberações de auditoria, para fins de assegurar efeito vinculante ao saneamento das ocorrências apontadas.

2.3.1.2. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

2.3.1.2.1. Ocorrência

Verifica-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região até o momento não finalizou a implantação dos Módulos FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT.

O TRT da 9ª Região informou, em 28/3/2022, em resposta à RDI SECAUDI 012/2022, que **não utiliza o Módulo FolhaWeb** para geração das folhas de pagamento do Tribunal.

Informou que "a migração está sendo feita a partir de janeiro de 2022, de modo a reproduzir com exatidão os valores gerados no sistema legado". Ressaltou que muitos ajustes manuais e adequações foram necessários.

O Regional informou que tem como objetivo utilizar o Módulo FolhaWeb para pagamento da folha de abril de 2022 e descontinuar o sistema legado a partir de 30 de junho de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aduziu que o processo de validação de dados migrados para o Módulo FolhaWeb "teve início em meados do ano de 2021 e estará em curso até o desligamento do sistema legado, previsto para o mês de junho".

A fim de se obter informações atualizadas, foi encaminhada, em 7/6/2022, a RDI SECAUDI 090/2022, com os mesmos questionamentos quanto à implantação do Sigep-JT no Tribunal. Entretanto, o Regional manteve inalteradas as respostas.

Portanto, conclui-se que o TRT da 9ª Região, até o momento, não utiliza o Módulo FolhaWeb, embora já tenha iniciado a migração das folhas de pagamento do sistema legado para o referido Módulo.

2.3.1.2.2. Manifestação dos Gestores

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região informou que as folhas de pagamentos dos passivos de GECJ (PCA CNJ 0010724-92.2020.2.00.0000) foram geradas no sistema legado, em março/2022, tendo em vista a sua vinculação com folhas de pagamento pretéritas, do período entre novembro/2015 e dezembro/2018, o que impossibilitou sua geração no módulo FolhaWeb.

Aduziu que o Módulo FolhaWeb está sendo utilizado para pagamento das folhas normais desde maio/2022, e para as folhas suplementares de GECJ desde junho/2022, utilizando-se o sistema legado paralelamente para conferência. Acrescentou que este foi descontinuado em 30 de junho de 2022.

O Tribunal atestou ter concluído a implantação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

módulo FolhaWeb do sistema Sigep-JT, tornando-se o único sistema gerador das folhas de pagamento no âmbito do TRT, a partir da folha do mês de junho/2022. Entretanto, não acostou nenhuma documentação comprobatória de tal informação.

2.3.1.2.3. Análise

Considerando as alegações do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em resposta ao RFA, atestando que o Módulo FolhaWeb está sendo utilizado desde maio de 2022 para pagamento das folhas normais e desde junho de 2022 para as folhas suplementares de GECJ e que o sistema legado foi descontinuado em 30/6/2022, verifica-se que, após a emissão do Relatório de Fatos Apurados, o Regional passou a utilizar o Módulo FolhaWeb para pagamento de folhas normais e suplementares.

Entretanto, a Corte Regional foi silente em relação ao Módulo de Gestão de Passivos do Sigep-JT, de forma a confirmar sua não implantação. O TRT informou até o momento apenas ter instalado o referido módulo.

Cabe enfatizar que **a finalização da implantação da solução Sigep-JT em todos os órgãos da Justiça do Trabalho estava prevista para dezembro de 2020**, conforme o cronograma aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do trabalho em sessão de 27/11/2015.

Pontua-se que o Programa Sigep-JT possui como objetivo a implantação de uma solução única e integrada de gestão de pessoas que atenda às necessidades de todos os órgãos da Justiça do Trabalho e aos requisitos do Conselho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Superior da Justiça do Trabalho e dos órgãos de controle externo.

O Plano de Gerenciamento de Programa (PGP) do Sigep-JT estabeleceu, como benefícios esperados com a execução do projeto, *in verbis*:

- Promover a padronização do tratamento dos dados relativos à gestão de pessoas na Justiça do Trabalho;
- Garantir a padronização e consistência dos cálculos da folha de pagamentos dos Órgãos da Justiça do Trabalho, especialmente nos casos que envolvam cálculos de passivos;
- Melhorar a disponibilidade, agilidade, segurança, auditabilidade e confiabilidade das informações fornecidas à administração dos Tribunais e aos Órgãos de Controle Externo;
- Aumentar a eficiência operacional das áreas de gestão de pessoas, através da disponibilização de uma solução que atenda às necessidades funcionais e técnicas apresentadas pelos Regionais participantes do esforço de desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho;
- Prover uma solução sintonizada com os melhores recursos tecnológicos disponíveis, visando à manutenção e à evolução da solução a longo prazo;
- Eliminar esforços redundantes de sustentação, manutenção e evolução dos sistemas em uso nas áreas de gestão de pessoas dos órgãos da Justiça do Trabalho;
- Implantação de uma solução única e integrada de gestão de pessoas que atenda às necessidades de todos os órgãos da Justiça do Trabalho.

Do exposto, mantém-se a deliberação de auditoria, no que se refere ao módulo de Gestão de Passivos, para fins de assegurar efeito vinculante ao saneamento das ocorrências apontadas.

2.3.2. Objetos analisados

- Programa Sigep-JT de Passivos do Sigep-JT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.3. Critérios de auditoria

- Plano de Gerenciamento de Programa do Sigep-JT, versão 0.7;
- Acórdão TCU 1993/2014 - Plenário, Item 9.2;
- Cronograma aprovado pelo CSJT em 27/11/2015;
- Programa de Gerenciamento de Projeto - Programa Sigep, versão 0.7.

2.3.4. Evidências

- Respostas às RDIs SECAUDI 010/2021, 004/2022, 012/2022 e 090/2022.

2.3.5. Causas

- Falhas na gestão do Programa Sigep-JT;
- Falhas na priorização da implantação do Sigep-JT nos TRTs da 1ª e 9ª Regiões;
- Falhas na alocação de recursos para a implantação do Sigep-JT;
- Falhas no sistema de governança do Programa Sigep-JT.

2.3.6. Efeitos

- Risco de fragmentação da solução nacional, com a utilização de soluções diversas;
- Comprometimento da integridade, transparência e confiabilidade das informações de pessoal;
- Maior retrabalho pelas Unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Risco de dano ao erário, decorrentes de possíveis pagamentos indevidos;
- Risco de dano à imagem da JT.

2.3.7. Proposta de encaminhamento

Propor ao CSJT determinar, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno:

1) à **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT, com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas do CSJT, da Coordenação Nacional Executiva do Sigep-JT (CNE-SIGEP-JT), do Grupo Nacional de Negócios do Sigep-JT (GNN-SIGEP-JT) e do Comitê Gestor Nacional do SIGEP-JT (cgSIGEP-JT),** que:

1.1) realize estudo conclusivo, **no prazo de até 120 dias a contar da deliberação do CSJT**, acerca da situação de implantação pelos Tribunais Regionais do Trabalho dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos, considerando o necessário alcance do objetivo do Programa Sigep-JT de "implantação de uma solução única e integrada de gestão de pessoas que atenda às necessidades de todos os órgãos da Justiça do Trabalho";

1.2) elabore plano de ação, **em até 150 dias a contar da deliberação do CSJT**, com definição de prazos e responsáveis para a implantação dos controles e funcionalidades definidos no estudo conclusivo, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vistas à finalização da implantação do Sigep-JT nos Tribunais Regionais do Trabalho **até dezembro/2023;**

1.3) submeta o plano de ação de que trata o item anterior à deliberação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, em consonância ao art. 10, incisos II e X, da Resolução CSJT 292/2021;

1.4) supervisione a implementação do referido Plano de Ação até sua conclusão, com a elaboração de relatórios semestrais sobre a situação detalhada da implementação, os quais devem ser submetidos à apreciação da Secretaria-Geral e da Presidência do CSJT e, após, divulgado no Portal do CSJT;

2) aos **Tribunais Regionais do Trabalho** que se atentem para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito.

2.4. Falha no cumprimento de exigências normativas previamente ao pagamento de Passivos

2.4.1. Situação encontrada

Foram identificadas falhas no cumprimento de exigências normativas previamente ao pagamento de passivos nos **Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 14ª, 16ª, 18ª, 19ª, 23ª e 24ª Regiões.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entre as falhas identificadas, constataram-se:

a) Ausência de Processo Administrativo para apuração e pagamento de passivos

O art. 2º, *caput*, da Resolução CSJT 137/2014 exige instrução processual para reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, *in verbis*:

RESOLUÇÃO CSJT 137/2014

Art. 2º As decisões administrativas de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho deverão ser precedidas de instrução em processo administrativo contendo:
(...) (grifo nosso)

Dessa forma, para o reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, deve ser instruído processo administrativo específico, composto pelos documentos nela elencados.

A própria tabela constante no Anexo I da Instrução Normativa CSJT 01/2014, solicita, entre outras informações, o "Número do Processo Administrativo" por beneficiário para fins de solicitação de recursos financeiros ao CSJT.

b) Ausência de Relação Nominal de todos os beneficiários

A Resolução CSJT 137/2014, em seu art. 2º, inciso I, estabelece documentos mínimos a constarem na instrução processual que antecede o pagamento de dívida no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, *in verbis*:

RESOLUÇÃO CSJT 137/2014

Art. 2º As decisões administrativas de reconhecimento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dívida de exercícios anteriores de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho deverão ser precedidas de instrução em processo administrativo contendo:

I - no caso de existir reconhecimento do direito em decisão ou ato normativo do CSJT:

a) fundamentação, indicando a respectiva decisão ou ato normativo;

b) cópia da publicação na imprensa oficial do ato ou decisão;

c) **relação nominal de todos os beneficiários;**

d) lapso temporal gerador da despesa, levando-se em consideração o efeito da prescrição quinquenal; e

e) discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência. (grifo nosso)

Dessa forma, segundo a legislação vigente, a relação nominal de todos os beneficiários torna-se indispensável ao processo administrativo para que a dívida possa ser reconhecida.

c) Ausência de discriminação do valor do principal e da correção monetária

A Resolução CSJT 137/2014, em seu art. 2º, inciso I, estabelece documentos mínimos a constarem na instrução processual que antecede o pagamento de dívida no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, *in verbis*:

RESOLUÇÃO CSJT 137/2014

Art. 2º As decisões administrativas de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho **deverão** ser precedidas de instrução em processo administrativo contendo:

I - no caso de existir reconhecimento do direito em decisão ou ato normativo do CSJT:

a) fundamentação, indicando a respectiva decisão ou ato normativo;

b) cópia da publicação na imprensa oficial do ato ou decisão;

c) relação nominal de todos os beneficiários;

d) lapso temporal gerador da despesa, levando-se em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consideração o efeito da prescrição quinquenal; e
e) **discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência.** (grifo nosso)

Dessa forma, segundo a legislação vigente, a discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, e o período respectivo de incidência tornam-se indispensáveis ao processo administrativo para que a dívida possa ser reconhecida.

d) Ausência de Termo de Reconhecimento de Dívida

A Resolução CSJT 137/2014, entre os requisitos previstos para reconhecimento de despesas de exercícios anteriores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, estabelece, em seu art. 3º, a exigência de que o ordenador de despesas elabore termo de reconhecimento de dívida, *in verbis*:

RESOLUÇÃO CSJT 137/2014

Art. 3º Para o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, o ordenador de despesas elaborará termo de reconhecimento de dívida.

Dessa maneira, segundo a legislação vigente, o termo de reconhecimento de dívida elaborado pelo ordenador de despesa é condição para o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores.

e) Ausência de declaração de inexistência de demanda judicial

A Resolução CSJT 137/2014, entre os requisitos previstos para pagamento de passivos no âmbito da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho de primeiro e segundo grau, estabelece, em seu art. 11, § 1º, a exigência de que o beneficiário declare inexistir demanda judicial quanto ao direito em questão ou, na hipótese de haver ação em trâmite, renúncia ou desistência de perceber o crédito respectivo, *in verbis*:

RESOLUÇÃO CSJT 137/2014

Art. 11. Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento de passivos para beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV).

§ 1º **O pagamento de passivos ficará condicionado à declaração do beneficiário de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito.**

[...] (grifo nosso)

A referida declaração visa resguardar o erário de pagamentos em duplicidade nas esferas administrativa e judicial.

Dessa obrigatoriedade, a Instrução Normativa CSJT 01/2014 excetua os pagamentos de passivos de montante inferior ao valor fixado para o vencimento do analista judiciário, padrão 13, classe C (R\$ 7.792,30); e os passivos pagos até o mês de março, quando decorrentes de atos de gestão ocorridos no último trimestre do exercício anterior, definidos na Resolução CSJT 137/2014.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CSJT 01/2014

Art. 4º A apresentação da declaração prevista no parágrafo 1º, do artigo 11 da Resolução CSJT nº 137/2014 fica dispensada quando o pagamento das despesas de exercícios anteriores estiver enquadrado nas hipóteses previstas em seus artigos 12 e 13.

Parágrafo único Ao beneficiário do pagamento fica incumbido de comunicar a administração, quando for o caso, a percepção dos valores por outra via, obrigando-se a promover a sua devolução, considerando o disposto no parágrafo 3º, do artigo 11 da Resolução CSJT nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

137/2014.

A seguir, são apresentadas apenas as ocorrências que se confirmaram como achados de auditoria, após a análise das manifestações dos gestores.

2.4.1.1. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

2.4.1.1.1. Ocorrência

Constatou-se **ausência de relação nominal dos beneficiários e ausência de discriminação do valor do principal e da correção monetária na instrução processual de reconhecimento de dívida** de GECJ pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em desconformidade ao art. 2º, inciso I, da Resolução CSJT 137/2014.

O TRT da 1ª Região não especificou a relação nominal dos beneficiários no Proad 21975/2021, que trata do requerimento administrativo da Amatra XV para pagamento retroativo de GECJ, decorrente da decisão proferida pelo CNJ em 30/12/2021 nos autos do PCA 0010724-92.2020.2.00.0000.

Constatou-se, também, que o Tribunal não apresentou nem sequer o valor total que cada beneficiado fazia jus no Proad 21975/2021, que trata do requerimento administrativo da Amatra XV para pagamento retroativo de GECJ, decorrente da decisão proferida pelo CNJ em 30/12/2021 nos autos do PCA 0010724-92.2020.2.00.0000.

Conseqüentemente, tampouco apresentou a discriminação do valor do principal e da correção monetária devido a cada magistrado beneficiado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.1.1.2. Manifestação dos Gestores

O TRT da 1ª Região informou que foi juntada a relação de todos os beneficiários, bem como a discriminação do valor do principal e da correção monetária, referente a todos beneficiários, constantes do reconhecimento de dívida ocorrido no DEJT 3455/2022, ao Proad 21975/2021.

Acrescentou que, ao confrontar o valor total do reconhecimento de dívida citado com o somatório do valor de principal, encontra-se uma diferença de R\$ 75.997,62, oriunda de revisões efetuadas entre a data do reconhecimento de dívida e o efetivo pagamento.

Quanto à proposta de aprimoramento da instrução processual, a Corte Regional alegou que a situação ora reportada foi um erro pontual causado pela exiguidade de tempo hábil para a elaboração do levantamento do passivo de GECJ, bem como pela necessidade de adequações posteriores aos cálculos iniciais.

Adicionalmente, o Regional aduziu que vem observando rigorosamente as determinações da Resolução CSJT 137/2014 no que diz respeito à instrução dos processos administrativos de reconhecimento de passivos, seja em processos individuais ou que englobem diversos beneficiários, sempre constando no processo a documentação pertinente.

2.4.1.1.3. Análise

Verifica-se que a relação nominal dos beneficiários referente ao passivo de GECJ, bem como a discriminação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

valor do principal e da correção monetária, foram acrescidas ao Proad 21975/2021 (fls. 131 a 134) no dia 10/8/2022, portanto, após o pagamento do passivo de GECJ.

Assim, restou confirmada a falha no cumprimento de exigências normativas previamente ao pagamento de Passivos, a qual foi regularizada, superando parte da proposta de encaminhamento.

Entretanto, mantém-se necessário o aprimoramento do processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos da devida instrução processual, em que conste a relação de todos os beneficiários no processo administrativo e a discriminação do valor do principal, da correção monetária e juros, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores.

2.4.1.2. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

2.4.1.2.1. Ocorrência

Verificou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região **não instaurou processo administrativo para fins de apuração e pagamento dos passivos de GECJ, decorrentes do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000**, em desconformidade ao disposto na Resolução CSJT 137/2014.

Conseqüentemente, ficou constatada **ausência da relação nominal dos beneficiários** do reconhecimento de dívida de GECJ e **ausência da discriminação do valor do principal e da correção monetária, individualizado por beneficiário, bem como**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do período respectivo de incidência, em desconformidade ao art. 2º, inciso I, da Resolução CSJT 137/2014.

Ademais, o pagamento de tais passivos de GECJ realizou-se sem a devida apresentação por parte dos beneficiários das respectivas **declarações de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito**.

Em resposta à RDI SECAUDI 5/2022, ao serem solicitados os processos de apuração dos passivos de GECJ que foram pagos entre 2020 e 2022 e os correspondentes beneficiados, o TRT informou que a apuração desses passivos foi efetuada por meio de planilhas eletrônicas, as quais "levam em consideração as informações prestadas pela unidade responsável pela apuração dos valores devidos, não sendo gerado processo administrativo específico".

Ante a ausência do Processo Administrativo, passou-se a analisar as demais informações apresentadas pelo TRT.

O arquivo apresentado pelo TRT, em anexo à resposta à RDI SECAUDI 5/2022, informa nas Planilhas Passivos 2020 e Passivos 2021 o pagamento de Passivos de GECJ de mais de R\$ 1,6 milhão a 565 beneficiados.

QUADRO 8		
VALORES INFORMADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO RELATIVOS A PAGAMENTO DE PASSIVO DE GECJ ENTRE 2020 E 2022		
ANO	VALOR PRINCIPAL	VALOR CORREÇÃO MONETÁRIA
2020	R\$ 380.041,81	R\$ 64.946,59
2021	R\$ 1.132.681,40	R\$ 36.532,11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 8	
VALORES INFORMADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO RELATIVOS A PAGAMENTO DE PASSIVO DE GECJ ENTRE 2020 E 2022	
TOTAL	R\$ 1.614.201,91

Fonte: Resposta à RDI SECAUDI 5/2022 - ANEXO 2 - PASSIVOS 2020 E 2021 - GECJ.

Em relação aos valores pagos em 2022, o TRT informou que foram empenhados e pagos, em janeiro, R\$ 7.687.388,55 e, em fevereiro, R\$ 104.873,60.

O Tribunal afirmou, ainda, que os magistrados beneficiados não apresentaram declaração de inexistência de demanda judicial ou, em caso de ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito.

2.4.1.2.2. Manifestação dos Gestores

O TRT da 2ª Região informou que os pagamentos de GECJ foram efetuados com base em planilhas eletrônicas, fornecidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, sem a autuação de processo administrativo específico em função da necessidade de rápido pagamento.

Afirmou que, embora não tenha sido instruído processo administrativo à época, a situação está sendo regularizada com a preparação do devido processo.

Enviou, em anexo, planilhas com a relação nominal de beneficiários e com a discriminação individualizada de beneficiário com os valores referentes a cada período devido.

Aduziu que as planilhas serão parte integrante de processo administrativo, como ponto de aprimoramento do controle e gestão de passivos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT da 2ª Região argumentou que as declarações não foram tempestivamente solicitadas em razão de rápida solução aos pagamentos da GECJ e que estão sendo providenciadas e serão oportunamente juntadas em processo administrativo próprio.

2.4.1.2.3. Análise

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região confirmou a falha no cumprimento de exigências normativas previamente ao pagamento de passivos, em desatendimento à Resolução CSJT 137/2014.

Inclusive, o Regional se mostra alinhado às propostas de encaminhamento.

Entretanto, cabe esclarecer que a proposta para **aprimorar o processo de trabalho não se restringe a regularizar a presente situação, senão que proceder às medidas necessárias a fim de garantir que se faça constar a relação de todos os beneficiários, com a discriminação do valor do principal e da correção monetária**, em todos os processos administrativos de reconhecimento e pagamento de passivos, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores.

Além disso, não foi possível afastar o risco de pagamento em duplicidade nas vias administrativa e judicial, relativo ao passivo de GECJ decorrente do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000.

Vale lembrar que a referida declaração visa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

resguardar o erário de pagamentos em duplicidade nas esferas administrativa e judicial.

A Resolução é clara ao dispor que a declaração de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência dos magistrados beneficiários é condição para o pagamento de passivos, não amparando, portanto, a sua dispensa pela Administração do TRT.

A norma não oferece discricionariedade para dispensar a exigência da declaração em questão, por conveniência e oportunidade. Ao contrário, o § 3º, do mesmo artigo, expressamente estabelece o dever da Administração e do beneficiário em verificar as condições estabelecidas naquele artigo.

Mantém-se, portanto, as deliberações de auditoria, a fim de assegurar-lhes efeito vinculante.

Requer-se que o TRT da 2ª Região **faça constar**, nos autos do processo administrativo de apuração e pagamento de passivo de GECJ decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, **as declarações de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência.**

Por fim, torna-se necessário o **aprimoramento do processo de trabalho de pagamento de passivos**, de forma a garantir que doravante os pagamentos de passivos sejam precedidos da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do respectivo crédito pelos beneficiários.

2.4.1.3. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

2.4.1.3.1. Ocorrência

Constatou-se **pagamento de passivos a uma magistrada sem a correspondente declaração de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência em processos de apuração e pagamento de passivo de GECJ**, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em descumprimento à Resolução CSJT 137/2014.

Em análise ao Proad 2253/2020, que tratou da instrução processual do passivo relativo à GECJ decorrente do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0006398-94.2017.2.00.0000 e retroativos a 4/2/2020 (considerando o decidido em 30/12/2021 pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000), não foi constatada declaração de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência dos magistrados beneficiários.

Ao serem solicitadas as declarações e o processo administrativo em que essas se encontram, o TRT encaminhou o Proad 5931/2021, em resposta à RDI SECAUDI 096/2022.

Entretanto, da análise do Proad 5931/2021, não foi constatada a declaração de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência de cinco magistrados. Desses, três estavam dispensados da apresentação da declaração em tela, tendo em vista tratar-se de valores inferiores a R\$ 7.792,30.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, para a magistrada código 80969, não obstante a obrigatoriedade da apresentação da devida declaração de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência previamente ao pagamento do passivo, tal não restou comprovado.

2.4.1.3.2. Manifestação dos Gestores

O TRT da 4ª Região alegou que, por um lapso, a declaração da magistrada de código 80969 não foi juntada ao Processo Administrativo TRT4 5931/2021, em que pese a referida magistrada tê-la apresentado no dia 21/9/2021.

Acrescentou que a declaração relativa à referida magistrada foi incluída no Processo Administrativo TRT 4 5931/2021. Além disso, informou que os procedimentos para controle da habilitação aos passivos do Regional foram reforçados.

2.4.1.3.3. Análise

Da análise da documentação comprobatória, verifica-se que a magistrada apresentou declaração de inexistência de demanda judicial e renúncia de passivo de GECJ, datada em 21/9/2021, em cumprimento à Resolução CSJT 137/2014.

A partir dos trabalhos realizados pela auditoria, a Corte Regional procedeu à regularização da situação nos autos do Processo Administrativo TRT 4 5931/2021 e reforçou os procedimentos de controle para habilitação de passivos.

Nesses termos, não remanescem propostas de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encaminhamento quanto ao presente item.

2.4.1.4. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

2.4.1.4.1. Ocorrência

Detectou-se **ausência de termo de reconhecimento de dívida relativo ao passivo de GECJ**, decorrente do entendimento do CNJ no PCA 00063-94.2017.2.00.0000, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em descumprimento à Resolução CSJT 137/2014.

Ademais, o pagamento de tal passivo de GECJ realizou-se sem a devida apresentação das **declarações de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito por parte de 134 beneficiários**.

Não obstante ter sido efetuada apuração do passivo e, inclusive, ter havido o pagamento aos beneficiários, não foi constatado o referido termo no Proad 47/2022, que tratou da apuração dos passivos de GECJ anteriores a 4/2/2020 e decorrentes do entendimento firmando pelo CNJ no PCA 00063-94.2017.2.00.0000, instruído a partir do Ofício-Circular CSJT.SG 146/2021.

Em resposta à RDI SECAUDI 38/2022, o Tribunal informou que, de fato, não foi elaborado o termo de reconhecimento de dívida pelo ordenador de despesas.

De igual modo, não foram constatadas declarações de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

desistência de 168 magistrados beneficiários.

Cabe pontuar que o Regional afirmou já haver quitado o pagamento do referido passivo aos magistrados, conforme resposta à RDI SECAUDI 008/2022.

Em verificação aos valores de passivos pagos aos referidos magistrados, constatou-se que 34 deles estavam dispensados da apresentação da declaração em tela, tendo em vista tratar-se de valores inferiores a R\$ 7.792,30 (Resolução CSJT 137/2014, art. 12).

Dessa forma, para 134 magistrados elencados no quadro a seguir, não obstante a obrigatoriedade da apresentação das devidas declarações de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência previamente ao pagamento do passivo, tal não restou comprovado.

QUADRO 9 AUSÊNCIAS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL OU TERMO DE RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA IDENTIFICADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	
SEQ	CÓDIGO DO MAGISTRADO
01	69266
02	55770
03	49273
04	41884
05	28250
06	55842
07	50620
08	54455
09	71260
10	50190
11	55729
12	54803
13	33687
14	49869
15	33679
16	28241
17	72852
18	33598
19	49028
20	48978
21	49222
22	49001
23	44778



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 9	
AUSÊNCIAS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL OU TERMO DE RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA IDENTIFICADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	
SEQ	CÓDIGO DO MAGISTRADO
24	55834
25	54447
26	65724
27	70469
28	49338
29	49370
30	55664
31	64698
32	49630
33	55451
34	70370
35	54404
36	33814
37	66690
38	70400
39	61508
40	64973
41	33750
42	39405
43	61486
44	54439
45	33830
46	67565
47	41876
48	33695
49	70434
50	54412
51	72062
52	37593
53	49451
54	55613
55	33660
56	54480
57	50220
58	40551
59	55630
60	49575
61	39367
62	27164
63	50999
64	66020
65	49010
66	41841
67	69320
68	54420
69	49036
70	37615
71	49044
72	55737
73	72089
74	54978
75	70477
76	56563
77	49303
78	50808
79	56571
80	49168



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 9	
AUSÊNCIAS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL OU TERMO DE RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA IDENTIFICADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	
SEQ	CÓDIGO DO MAGISTRADO
81	56105
82	73026
83	55745
84	37054
85	33725
86	41850
87	37607
88	73034
89	49109
90	33806
91	28268
92	25714
93	54471
94	48986
95	49052
96	26117
97	55362
98	61478
99	41973
100	41868
101	39448
102	48994
103	33776
104	49320
105	66089
106	40721
107	33768
108	39260
109	56237
110	55001
111	49680
112	51090
113	33601
114	32354
115	55036
116	54870
117	39359
118	71066
119	27105
120	24343
121	33652
122	50204
123	33784
124	55826
125	33792
126	33717
127	33628
128	55010
129	61249
130	49648
131	55028
132	33580
133	71180
134	58833

Fonte: Proad 47/2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal alegou que não foi possível a obtenção de tais declarações em razão do prazo para levantamento dos valores, preparação da folha e pagamento dos beneficiários, associado ao volume de trabalho e, ainda, do fato de as folhas estarem sendo preparadas em dois sistemas distintos, *in verbis*:

Esclarecemos que em razão do curtíssimo prazo para levantamento dos valores, preparação da folha e pagamento aos beneficiários, associado ao volume de trabalho decorrente das diversas folhas preparadas no mesmo período e do fato das folhas estarem sendo preparadas em dois sistemas distintos, não foi possível a obtenção das referidas declarações. Ressaltamos que já estão sendo tomadas as providências para regularização da questão.

2.4.1.4.2. Manifestação dos Gestores

O TRT da 5ª Região informou que foi elaborado o Termo de Reconhecimento de Dívida referente ao passivo de GECJ, decorrente do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0006398-94.207.2.00.0000, no valor total de R\$ 4.241.940,28.

Afirmou que a instrução processual dos processos de reconhecimento de passivos está sendo aprimorada, de forma a fazer constar o termo de reconhecimento de dívida nos casos futuros.

Acrescentou que os 134 magistrados elencados no QUADRO 9 foram notificados quanto à necessidade de apresentação de declaração de inexistência de demanda judicial quanto ao direito em questão ou, na hipótese de haver ação em trâmite, renúncia ou desistência de perceber o crédito respectivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Destacou que catorze magistrados, relacionados no quadro a seguir, não apresentaram a declaração até a data de manifestação do Regional.

QUADRO 10 AUSÊNCIAS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL OU TERMO DE RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA IDENTIFICADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	
SEQ	CÓDIGO DO MAGISTRADO
1	33679
2	44778
3	55834
4	55664
5	70370
6	64973
7	50220
8	55630
9	54978
10	56105
11	26117
12	49680
13	50204
14	61249

Fonte: Formulário de Manifestação do TRT da 5ª Região ao Relatório de Fatos Apurados.

A Coordenadoria de Pagamento do TRT informou, ainda, que o magistrado de código 54447 faleceu em 6/1/2018, e não houve pagamento de passivo de GECJ a ele.

Por fim, alegou que a Presidência do Regional determinou nova notificação aos magistrados do quadro acima para apresentarem a referida declaração, no prazo de dez dias, sob pena de abertura de processo de cobrança dos valores recebidos.

2.4.1.4.3. Análise

De fato, o Tribunal Regional enviou o Termo de Reconhecimento de Dívida, no valor de R\$ 4.241.940,28, a título de GECJ, decorrente do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0006398-94.207.2.00.0000. Entretanto, impende destacar que tal reconhecimento da dívida deu-se no dia 28/7/2022, ou seja, após o pagamento do referido passivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação às declarações de inexistência de demanda judicial, não obstante o Tribunal Regional ter informado que 120 magistrados apresentaram as declarações, foi confirmado o recebimento das declarações de 119 magistrados, tendo em vista que não foi identificada a declaração da magistrada de código 70477.

Impende destacar que as declarações de inexistência de demanda judicial recebidas foram assinadas após o pagamento do passivo de GECJ.

Verifica-se, portanto, que restaram confirmadas falhas no cumprimento de exigências normativas previamente ao pagamento de Passivos, em descumprimento à Resolução CSJT 137/2014.

Ademais, o Tribunal Regional atestou o não recebimento das declarações de 14 beneficiados até o momento.

O quadro a seguir identifica, portanto, os 15 beneficiados para os quais ainda não foi possível afastar o risco de pagamento em duplicidade nas vias administrativa e judicial.

QUADRO 11 AUSÊNCIAS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL OU TERMO DE RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA IDENTIFICADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	
SEQ	CÓDIGO DO MAGISTRADO
1	33679
2	44778
3	55834
4	55664
5	70370
6	64973
7	50220
8	55630
9	54978
10	70477
11	56105
12	26117
13	49680
14	50204



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11	
AUSÊNCIAS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL OU TERMO DE RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA IDENTIFICADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	
SEQ	CÓDIGO DO MAGISTRADO
15	61249

Fonte: Elaboração própria, a partir da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional em resposta ao Relatório de Fatos Apurados.

Nesse caso, requer-se que o TRT da 5ª Região **faça constar no Proad 47/2022 as declarações de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência de passivo de GECJ** decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, relativas aos magistrados listados no QUADRO 11.

Ademais, torna-se necessário o **aprimoramento do processo de trabalho de pagamento de passivos**, de forma a garantir que doravante os pagamentos de passivos sejam precedidos do termo de reconhecimento de dívida elaborado pelo ordenador de despesa e da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores.

2.4.1.5. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

2.4.1.5.1. Ocorrência

Constatou-se **pagamento de passivos a 28 magistrados sem a correspondente declaração de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência em processos de apuração e pagamento de passivo de GECJ**, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em descumprimento à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT 137/2014.

Em análise ao Proad 4178/2021, que tratou do requerimento da Amatra8, referente a passivo de GECJ decorrente do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, não foram constatadas declarações de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência de 67 magistrados beneficiários.

Em verificação aos valores de passivos pagos aos referidos magistrados, constatou-se que 39 deles estavam dispensados da apresentação da declaração em tela, tendo em vista tratar-se de valores inferiores a R\$ 7.792,30 (Resolução CSJT 137/2014, art. 12).

Dessa forma, para 28 magistrados, não obstante a obrigatoriedade da apresentação das devidas declarações de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência previamente ao pagamento do passivo, tal não restou comprovado.

Ademais, em resposta à RDI SECAUDI 097/2022, o TRT ratificou que os beneficiados não apresentaram declaração ou termo de renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito.

O quadro a seguir elenca os magistrados cujas declarações não foram identificadas no processo.

QUADRO 12	
AUSÊNCIAS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL OU TERMO DE RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA IDENTIFICADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	
SEQ	MATRÍCULA DO MAGISTRADO
01	560
02	2840
03	1493
04	916



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 12 AUSÊNCIAS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL OU TERMO DE RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA IDENTIFICADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	
SEQ	MATRÍCULA DO MAGISTRADO
05	2342
06	2382
07	1920
08	1592
09	849
10	1184
11	1092
12	2015
13	1570
14	2839
15	1525
16	1185
17	2960
18	1133
19	1559
20	1960
21	2842
22	2490
23	1419
24	1326
25	1332
26	2844
27	1913
28	1462

Fonte: Proad 4178/2020.

2.4.1.5.2. Manifestação dos Gestores

O Tribunal Regional informou que foram juntadas as declarações, nos moldes do art. 11, § 1º, da Resolução CSJT 137/2014, nos referidos autos do processo, dos beneficiários listados no QUADRO 12, com o propósito de sanar a irregularidade apontada nos autos do Proad 4178/2021.

2.4.1.5.3. Análise

De fato, o Tribunal Regional enviou as declarações de inexistência de demanda judicial dos 28 magistrados relacionados no QUADRO 12.

Entretanto, impende destacar que estas foram assinadas após o pagamento do passivo de GECJ.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Verifica-se, portanto, que restou confirmada a falha no cumprimento de exigências normativas previamente ao pagamento de Passivos, em descumprimento à Resolução CSJT 137/2014.

Vale ressaltar, ainda, o teor da declaração do magistrado de código 1525, em que o declarante afirmou não possuir demanda judicial pleiteando o direito. Porém, no mesmo documento declarou desconhecer se já recebeu parcial ou totalmente o referido passivo ou se já havia precatório inscrito, *in verbis*:

DECLARO, para os devidos fins de direito, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução CSJT 137/2014, que:

(x) Não possuo demanda judicial pleiteando o direito contido na descrição do passivo; ou

() Posso demanda judicial pleiteando o direito contido na descrição do passivo, comprometendo-me a desistir da ação; ou

() Já recebido o passivo;

() O passivo já está inscrito em precatório.

OBS: Declaro que desconheço se já recebi parcial ou totalmente o referido passivo ou se já está inscrito em precatório. Solicito a gentileza da administração verificar a informação correta através dos seus meios oficiais. E se atestar tal pagamento ou se atestar a inscrição na dívida, presume-se a veracidade das informações. E poder para certificar nos autos.

Constata-se que tal afirmação feita pelo beneficiário descaracteriza a natureza da declaração, qual seja impedir o pagamento de passivo a beneficiário que já o tenha recebido por meio de precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Ademais é dever tanto da Administração quanto do beneficiário a verificação das condições de pagamento previstas no art. 11 da Resolução CSJT 137/2014, conforme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

preceitua o § 3º do mesmo artigo, *in verbis*:

RESOLUÇÃO CSJT 137/2014

Art. 11. Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento de passivos para beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV).

§ 1º O pagamento de passivos ficará condicionado à declaração do beneficiário de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito.

§ 2º Havendo inscrição do passivo em precatório na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou mesmo em Projeto de Lei (PLOA) tramitando no Congresso Nacional, o beneficiário não poderá renunciar ou desistir do crédito, restando impossibilitado o pagamento pela via administrativa.

§ 3º É dever da Administração e do beneficiário a verificação das condições dispostas neste artigo. (grifo nosso)

Nesse sentido, não pode a Administração do TRT da 8ª Região acolher declaração em que o declarante expressamente desonera-se do seu dever de verificar as condições previstas no art. 11 da Resolução CSJT 137/2014.

Conclui-se, portanto, que após os apontamentos da auditoria, o TRT regularizou a situação de 27 magistrados, remanescendo um magistrado para o qual ainda não foi possível afastar o risco de pagamento em duplicidade nas vias administrativa e judicial.

Nesse caso, **requer-se que o TRT da 8ª Região solicite nova declaração do magistrado de código 1525, que efetivamente garanta a inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência de passivo de GECJ decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000.**

Ademais, torna-se necessário o **aprimoramento do**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que doravante os pagamentos de passivos sejam precedidos da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores.

2.4.1.6. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

2.4.1.6.1. Ocorrência

Detectou-se **ausência de termo de reconhecimento de dívida no processo de apuração do passivo de GECJ, decorrente do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000**, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em descumprimento à Resolução CSJT 137/2014.

Ademais, o pagamento de tal passivo de GECJ realizou-se sem a devida apresentação por parte de 53 beneficiários das respectivas **declarações de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito**.

Ao serem solicitados os processos de apuração dos passivos de GECJ que foram pagos entre 2020 e 2022, o TRT informou 12 "Processos Filho", 12 "Processos Geral" e 3 "Solicitações Genéricas", sendo que a Solicitação Genérica SGJ 004/2021 tratou da dívida decorrente do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Todavia, não obstante ter sido efetuada apuração do passivo e, inclusive, parte do pagamento aos beneficiários, não foi constatado o termo de reconhecimento de dívidas, na Solicitação Genérica SGJ 004/2021, instruído a partir do Ofício-Circular CSJT.SG 146/2021, considerando o decidido pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000.

Cabe pontuar que o Regional afirmou não haver quitado o pagamento do referido passivo aos magistrados, conforme resposta à RDI SECAUDI 012/2022.

A Corte Regional afirmou que, de fato, não foi elaborado o termo de reconhecimento de dívida pelo ordenador de despesas, alegando estar em conformidade com entendimento constante no Despacho ADG 180/2022, de 3/3/2022.

DES ADG 180/2022

Tendo em vista o conteúdo do Ofício Circular CSJT 146/2021, de 30/12/2021, que solicita sejam informados os valores devidos no âmbito deste Regional a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de jurisdição - GECJ anteriores a 4/2/2020, o qual reconhece a dívida de exercícios anteriores nos termos do art. 2º, I, da Resolução CSJT 137/2014, decorrente do entendimento firmado no Conselho Nacional de Justiça no PCA 0006398-94.2017.2.00.0000 e considerando que os preceitos do referido dispositivo da Resolução 137/2017 foram observados, assim como o orçamento disponível para pagamento de passivos, autorizo o pagamento dos valores calculados conforme ANX DIPAG 144/2022 aos seus beneficiários, **os quais ficam dispensados de apresentar a declaração exigida pelo art. 11, §1º da retro mencionada Resolução, uma vez que o direito resulta de decisão proferida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.** (grifo nosso)

Contudo, o aludido documento sequer menciona o termo de reconhecimento de dívida.

Em análise ao Proad SG004-2021, não foram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constatadas declarações de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência dos magistrados beneficiários.

Em resposta à RDI SECAUDI 098/2022, ao serem solicitadas as declarações, o TRT da 9ª Região informou que a apresentação de declarações havia sido dispensada conforme o entendimento firmado no Despacho da Assessoria da Diretoria-Geral 180/2022.

Constatou-se que 13 magistrados beneficiados estavam dispensados da apresentação da declaração em tela, tendo em vista tratar-se de valores de passivos inferiores a R\$ 7.792,30.

Entretanto, **para 53 magistrados** identificados no quadro a seguir, não obstante a obrigatoriedade da apresentação das devidas declarações de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência previamente ao pagamento do passivo, tal não restou comprovado.

QUADRO 13 AUSÊNCIAS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL OU TERMO DE RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA IDENTIFICADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	
SEQ	CÓDIGO DO MAGISTRADO
01	75217
02	03165
03	02248
04	01993
05	33164
06	03174
07	02838
08	02257
09	72921
10	03970
11	83504
12	33683
13	53980
14	43859
15	07208
16	74523



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 13	
AUSÊNCIAS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL OU TERMO DE RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA IDENTIFICADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	
SEQ	CÓDIGO DO MAGISTRADO
17	45880
18	10230
19	10885
20	45871
21	43920
22	69784
23	12790
24	45890
25	15694
26	37127
27	69603
28	75208
29	43812
30	68947
31	37074
32	17302
33	46000
34	18201
35	69612
36	21593
37	47938
38	21842
39	69793
40	46912
41	24890
42	24530
43	24540
44	57596
45	36700
46	80487
47	78836
48	45998
49	31983
50	27980
51	28610
52	30420
53	46574

Fonte: Processo SGJ 004-2021.

2.4.1.6.2. Manifestação dos Gestores

O TRT da 9ª Região informou que houve entendimento por parte da administração daquele Tribunal de que o conteúdo do Ofício-Circular CSJT 146/2021, de 30/12/2021, reconheceu a dívida de exercícios anteriores nos termos do art. 2º, I, da Resolução CSJT 137/2014.

Complementou que, a fim de sanear o processo, foi exarado o Despacho ADG 70/2022, que reconhece expressamente a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dívida.

Em relação à determinação de aprimoramento da instrução processual dos processos de reconhecimento de passivos, de forma a fazer constar o termo de reconhecimento de dívida, o Tribunal alegou que já ocorre, em todos os processos de reconhecimento de passivos daquele Regional, a inclusão do termo de reconhecimento de dívida do Diretor-Geral, Ordenador de Despesa designado pela Presidência, nos despachos de autorização para inclusão de dívidas na planilha de passivos e para contabilização do passivo no Siafi, em atendimento ao artigo 4º desta mesma Resolução.

O Tribunal aduziu que o entendimento inicial da Administração foi de dispensar os magistrados beneficiários da apresentação de referida declaração, uma vez que o direito resultava de decisão proferida no âmbito do CNJ.

Afirmou que, a fim de dar cumprimento à determinação constante no Relatório de Fatos Apurados, foi encaminhado o Ofício-Circular GP 18/2022 aos magistrados beneficiários, solicitando que apresentassem a respectiva declaração.

A Corte Regional informou que, das 53 declarações, já foram encaminhadas 44 ao Tribunal, e tão logo as demais sejam recebidas serão enviadas a este Conselho.

Aduziu que faz parte do processo de trabalho da unidade a solicitação da apresentação da declaração de inexistência de demanda judicial, de renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelo beneficiário, em caso de ação judicial em curso, e que somente neste pagamento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pela excepcionalidade, por haver dispensa expressa da Presidência do Regional, não foi solicitado o documento aos beneficiários do passivo em comento.

2.4.1.6.3. Análise

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região justificou o entendimento da Corte por ocasião do reconhecimento e pagamento do passivo decorrente do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0006398-94.207.2.00.0000. Ademais, lavrou o Termo de Reconhecimento de Dívida no dia 26/7/2022, após o pagamento do passivo de GECJ, e o anexou à sua manifestação.

Cumprе lembrar que a Exma. Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região, em 3/3/2022, por meio do DES ADG 180/2022, dispensou a exigência da declaração, alegando que o passivo de GECJ apurado era proveniente de decisão proferida pelo CNJ.

Entretanto, o fato de o reconhecimento da dívida de exercício anterior ser proveniente de uma decisão do CNJ não mitiga o risco do pagamento em duplicidade em via Administrativa e Judicial.

Além disso, a norma não oferece discricionariedade para dispensar a exigência da declaração em questão, por conveniência e oportunidade. Ao contrário, o § 3º, do artigo 11, expressamente estabelece o dever da Administração e do beneficiário em verificar as condições estabelecidas naquele artigo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CSJT 137/2014

Art. 11. Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento de passivos para beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV).

§ 1º O pagamento de passivos ficará condicionado à declaração do beneficiário de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito.

§ 2º Havendo inscrição do passivo em precatório na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou mesmo em Projeto de Lei (PLOA) tramitando no Congresso Nacional, o beneficiário não poderá renunciar ou desistir do crédito, restando impossibilitado o pagamento pela via administrativa.

§ 3º **É dever da Administração e do beneficiário a verificação das condições dispostas neste artigo.** (grifo nosso)

A Resolução é clara ao dispor que a declaração de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência dos magistrados beneficiários é condição para o pagamento de passivos, não amparando, portanto, a sua dispensa pela Administração do TRT.

Quanto às declarações, encaminhadas pelo TRT, não obstante o Tribunal Regional ter informado que 44 magistrados apresentaram as declarações de inexistência de demanda judicial, identificaram-se 45 declarações assinadas. Dessa forma, foi confirmado o recebimento das declarações de 45 magistrados.

Entretanto, impende destacar que essas foram assinadas após o pagamento do passivo de GECJ, o que corrobora a falha apontada.

Portanto, após a emissão do Relatório de Fatos Apurados, o TRT regularizou a situação de 45 magistrados, remanescendo oito magistrados para os quais ainda não foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

possível afastar o risco de pagamento em duplicidade nas vias administrativa e judicial, elencados no quadro a seguir.

QUADRO 14 AUSÊNCIAS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL OU TERMO DE RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA IDENTIFICADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	
SEQ	CÓDIGO DO MAGISTRADO
01	75217
02	3970
03	33683
04	45871
05	17302
06	31983
07	30420
08	46574

Fonte: Elaboração própria, a partir da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional em resposta ao Relatório de Fatos Apurados.

Nesse caso, **requer-se que o TRT da 9ª Região faça constar no SG004-2021 as declarações de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência de passivo de GECJ decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, relativas aos magistrados listados no QUADRO 14.**

Ademais, torna-se necessário o **aprimoramento do processo de trabalho de pagamento de passivos**, de forma a garantir que doravante os pagamentos de passivos sejam precedidos do termo de reconhecimento de dívida elaborado pelo ordenador de despesa e da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.1.7. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2.4.1.7.1. Ocorrência

Detectou-se **ausência de termo de reconhecimento de dívida no processo de apuração do passivo de GECJ, decorrente do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, bem como pagamento de passivos a treze magistrados sem a correspondente declaração de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência em processos de apuração e pagamento de passivo de GECJ, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em descumprimento à Resolução CSJT 137/2014.**

Não obstante ter sido efetuada apuração do passivo e, inclusive, ter havido a quitação do pagamento aos beneficiários, conforme atestado pelo TRT em resposta à RDI SECAUDI 017/2022, não foi constatado o referido termo de reconhecimento de dívida no Proad 363/2021, que tratou do reconhecimento de dívida de GECJ, a partir do Ofício-Circular CSJT.SG 146/2021, que realizou o levantamento de passivos de GECJ decorrente da decisão proferida pelo CNJ em 30/12/2021,, nos autos do PCA 0010724-92.2020.2.00.0000.

Além disso, não foram constatadas declarações de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência de catorze magistrados beneficiários.

Em verificação aos valores de passivos pagos aos referidos magistrados, constatou-se que um deles estava dispensado da apresentação da declaração em tela, tendo em vista tratar-se de valor inferior a R\$ 7.792,30 (Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT 137/2014, art. 12).

Dessa forma, para treze magistrados, não obstante a obrigatoriedade da apresentação das devidas declarações de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência previamente ao pagamento do passivo, tal não restou comprovado.

Ademais, em resposta à RDI SECAUDI 095/2022, o TRT ratificou que os beneficiados não apresentaram tal declaração ou renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito.

O quadro a seguir elenca os magistrados cujas declarações não foram identificadas no processo.

QUADRO 15	
AUSÊNCIAS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL OU TERMO DE RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA IDENTIFICADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	
SEQ	CPF
01	18712533220
02	66947936420
03	07984715220
04	22215565349
05	19893329434
06	96521066820
07	56785267153
08	13845918268
09	09822330278
10	32412355134
11	23791799991
12	34728805204
13	08862079249

Fonte: Proad 363/2021.

2.4.1.7.2. Manifestação dos Gestores

O TRT da 14ª Região apresentou informação de seu Diretor-geral, por meio do qual informou à SGEF que doravante, após o reconhecimento do direito pela Administração, os processos para pagamento de passivos serão encaminhados ao ordenador de despesa para reconhecimento da dívida, obedecendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aos parâmetros legais e as recomendações da SECAUDI.

Informou que foram providenciadas as declarações de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência, referente ao passivo de GECJ em questão no Proad 363/2021, relativo aos treze magistrados constantes no QUADRO 15.

Por fim, afirmou que doravante será observado a Resolução CSJT 137/2014 e a Instrução Normativa CSJT 01/2014 nos pagamentos de passivos.

2.4.1.7.3. Análise

Verifica-se que o Diretor-Geral cientificou a unidade responsável sobre a necessidade de encaminhamento do processo ao ordenador de despesa para reconhecimento da dívida, quando reconhecido o direito pela Administração.

Em relação às declarações de inexistência de demanda judicial, foram apresentadas as respectivas declarações dos treze magistrados relacionados no QUADRO 15.

Entretanto, impende destacar que as declarações foram assinadas após o pagamento do passivo de GECJ, o que confirma a falha apontada.

Conclui-se que, após a emissão do Relatório de Fatos Apurados, o TRT regularizou a situação, afastando o risco de pagamento em duplicidade nas vias administrativa e judicial no caso em tela.

Não obstante, faz-se necessário o **aprimoramento do processo de trabalho de pagamento de passivos**, de forma a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

garantir que doravante os pagamentos de passivos sejam precedidos do devido termo de reconhecimento de dívida; e da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores.

2.4.1.8. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

2.4.1.8.1. Ocorrência

Detectou-se **ausência de termo de reconhecimento de dívida no processo de apuração do passivo de GECJ, decorrente do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000**, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em descumprimento à Resolução CSJT 137/2014.

Não obstante ter sido efetuada apuração do passivo, não foi constatado o termo de reconhecimento de dívida no Proad 4961/2020, que tratou do pedido de pagamento da GECJ.

Cabe pontuar que o Regional afirmou não haver quitado o pagamento do referido passivo aos magistrados, conforme resposta à RDI SECAUDI 019/2022.

2.4.1.8.2. Manifestação dos Gestores

O TRT da 16ª Região informou que a despesa foi reconhecida pelo Presidente daquela Corte em 20/6/2022, conforme termo constante no doc. 56 do PA 4961/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.1.8.3. Análise

O Tribunal Regional enviou o Termo de Reconhecimento de Dívida, no valor de R\$ 135.968,50 a título de GECJ, decorrente do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0006398-94.207.2.00.0000.

Entretanto, impende destacar que o reconhecimento da dívida deu-se no dia 20/6/2022, após o pagamento do passivo de GECJ.

Verifica-se, portanto, que restou confirmada a falha no cumprimento de exigências normativas previamente ao pagamento de Passivos, em descumprimento à Resolução CSJT 137/2014.

Assim, faz-se necessário o **aprimoramento do processo de trabalho de pagamento de passivos**, de forma a garantir que doravante os pagamentos de passivos sejam precedidos do devido termo de reconhecimento de dívida, elaborado pelo ordenador de despesa.

2.4.1.9. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

2.4.1.9.1. Ocorrência

Verificou-se **pagamento de passivos a 44 magistrados sem a correspondente declaração de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência em processos de apuração e pagamento de passivo de GECJ**, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em descumprimento à Resolução CSJT 137/2014.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em análise aos Proads 3061/2020 e 3063/2020, que tratam dos passivos de GECJ retroativos a 4/2/2020, considerando o decidido pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, não foram constatadas declarações de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência de 53 magistrados beneficiários.

Em verificação aos valores de passivos pagos aos referidos magistrados, constatou-se que nove deles estavam dispensados da apresentação da declaração em tela, tendo em vista tratar-se de valores inferiores a R\$ 7.792,30 (Resolução CSJT 137/2014, art. 12).

Dessa forma, para 44 magistrados, não obstante a obrigatoriedade da apresentação das devidas declarações de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência previamente ao pagamento do passivo, tal não restou comprovado.

Cabe pontuar que o Regional afirmou já haver quitado o pagamento do referido passivo aos magistrados, conforme resposta à RDI SECAUDI 021/2022.

Ademais, em resposta à RDI SECAUDI 035/2022, o TRT ratificou que os beneficiados não apresentaram tal declaração ou renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito.

O quadro a seguir elenca os magistrados cujas declarações não foram identificadas no processo.

QUADRO 16	
AUSÊNCIAS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL OU TERMO DE RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA IDENTIFICADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	
SEQ	CÓDIGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 16 AUSÊNCIAS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL OU TERMO DE RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA IDENTIFICADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	
01	101032
02	203097
03	101191
04	100376
05	100755
06	104304
07	203098
08	202769
09	2013
10	7147
11	103472
12	100763
13	203255
14	101136
15	103847
16	102751
17	101193
18	7430
19	100148
20	101081
21	11861
22	100177
23	203214
24	100958
25	6353
26	203103
27	100974
28	100727
29	161721
30	26184
31	202244
32	203106
33	101197
34	101031
35	100457
36	101035
37	100393
38	6108
39	6213
40	100412
41	100430
42	101200
43	203169
44	161683

Fonte: Proads 3061/2020 e 3063/2020.

2.4.1.9.2. Manifestação dos Gestores

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região encaminhou as declarações relativas aos beneficiários listados no QUADRO 16, à exceção da magistrada de código 100763.

O Tribunal declarou que, no dia 15/8/2022, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

magistrada foi cientificada, via *e-mail*, sobre a necessidade de assinatura de declaração, impreterivelmente até o dia 17/8/2022, em virtude do recebimento de passivo de GECJ.

Ademais, informou que, no dia 17/8/2022, a beneficiária foi notificada, via aplicativo de mensagem instantânea (*Whatsapp*), sobre a pendência da declaração e acrescentou que não houve resposta por parte da magistrada.

A Corte Regional afirmou que, em 26/8/2022, a Exma. Juíza Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria entrou em contato com a beneficiária, sendo informada de que esta não apresentaria a referida declaração.

2.4.1.9.3. Análise

De fato, contatou-se o recebimento das declarações de inexistência de demanda judicial referente aos 43 magistrados, restando pendente a declaração relativa à magistrada de código 100763, não obstante as tentativas de contato por parte do TRT.

Entretanto, impende destacar que, ainda assim, as declarações encaminhadas foram assinadas após o pagamento do passivo de GECJ, o que corrobora a falha apontada.

Além disso, não foi possível afastar o risco de pagamento em duplicidade nas vias administrativa e judicial para a magistrada de código 100763.

Vale lembrar que a referida declaração visa resguardar o erário de pagamentos em duplicidade nas esferas administrativa e judicial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Resolução é clara ao dispor que a declaração de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência dos magistrados beneficiários é condição para o pagamento de passivos, não amparando, portanto, a sua dispensa pela Administração do TRT.

A norma não oferece discricionariedade para dispensar a exigência da declaração em questão, por conveniência e oportunidade. Ao contrário, o § 3º, do artigo 11, expressamente estabelece o dever da Administração e do beneficiário em verificar as condições estabelecidas naquele artigo.

RESOLUÇÃO CSJT 137/2014

Art. 11. Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento de passivos para beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV).

§ 1º O pagamento de passivos ficará condicionado à declaração do beneficiário de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito.

§ 2º Havendo inscrição do passivo em precatório na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou mesmo em Projeto de Lei (PLOA) tramitando no Congresso Nacional, o beneficiário não poderá renunciar ou desistir do crédito, restando impossibilitado o pagamento pela via administrativa.

§ 3º É dever da Administração e do beneficiário a verificação das condições dispostas neste artigo. (grifo nosso)

Portanto, após a emissão do Relatório de Fatos Apurados, o TRT regularizou a situação de 43 magistrados, remanescendo a magistrada de código 100763, para a qual ainda não foi possível afastar o risco de pagamento em duplicidade nas vias administrativa e judicial.

Nesse caso, deve o Regional **reiterar formalmente o**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

requerimento da declaração de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência de passivo de GECJ decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000 à **magistrada de código 100763**.

Por fim, torna-se necessário o **aprimoramento do processo de trabalho de pagamento de passivos**, de forma a garantir que doravante os pagamentos de passivos sejam precedidos da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores.

2.4.1.10. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

2.4.1.10.1. Ocorrência

Verificou-se **pagamento de passivos a dez magistrados sem a apresentação prévia da declaração de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência em processos de apuração e pagamento de passivo de GECJ**, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em descumprimento à Resolução CSJT 137/2014.

Constatou-se no Proad 7532/2020, que trata de requerimento coletivo da Amatra19 para revisão dos valores de GECJ pagos a magistrados do Regional, que o passivo de GECJ retroativos a 2020, considerando o decidido pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, foi pago em fevereiro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cabe pontuar que o Regional afirmou, em 14/3/2022, haver quitado o pagamento do referido passivo aos magistrados, conforme resposta à RDI SECAUDI 022/2022.

Em análise ao Proad 7532/2020, não obstante no processo constar as vinte declarações dos magistrados beneficiários, verificou-se que dezenove foram assinadas posteriormente ao mês da realização do pagamento, sendo dezoito em março e uma em abril.

Em verificação aos valores de passivos pagos aos referidos magistrados, constatou-se que nove deles estavam dispensados da apresentação da declaração em tela, tendo em vista tratar-se de valores inferiores a R\$ 7.792,30 (Resolução CSJT 137/2014, art. 12).

Dessa forma, para dez magistrados, não obstante a obrigatoriedade da apresentação das devidas declarações de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência previamente ao pagamento do passivo, tal não restou comprovado. O quadro a seguir elenca tais magistrados.

QUADRO 17 DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL OU TERMO DE RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA IDENTIFICADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO ASSINADAS POSTERIORMENTE AO PAGAMENTO	
SEQ	CÓDIGO
01	625
02	1335
03	1074
04	1364
05	728
06	1019
07	1313
08	387
09	1165
10	699

Fonte: Proad 7532/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.1.10.2. Manifestação dos Gestores

A Corte Regional afirmou que assiste razão as evidências apontadas pela Auditoria, visto que a assinatura das declarações, de fato, ocorreu em data posterior ao efetivo pagamento.

O Tribunal destacou que todos os magistrados beneficiados com o pagamento do passivo em questão assinaram a declaração devida, em que pese não tenha sido observada a antecedência preconizada no art. 11, § 1º, da Resolução CSJT 137/2014.

Salientou que aquela Corte já adotou as providências necessárias ao aprimoramento do processo de trabalho de pagamento de passivos, a fim de que os referidos pagamentos sejam precedidos da apresentação da declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelo beneficiário.

2.4.1.10.3. Análise

Verifica-se que o TRT ratificou o achado de auditoria. Restou, portanto, confirmada falha no cumprimento de exigências normativas previamente ao pagamento de Passivos, em descumprimento à Resolução CSJT 137/2014.

Por outro lado, cabe pontuar que restou afastado o risco de pagamento em duplicidade nas vias administrativa e judicial.

Faz-se necessário, portanto, o **aprimoramento do**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que doravante os pagamentos de passivos sejam precedidos da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores.

2.4.1.11. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

2.4.1.11.1. Ocorrência

Constatou-se **pagamento de passivos a onze magistrados sem a devida declaração de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência em processo de apuração e pagamento de passivo de GECJ** pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em descumprimento à Resolução CSJT 137/2014.

Em análise aos Proads 8262/2020 e 5963/2021, que trataram, respectivamente, de Requerimento Administrativo da Amatra 23, relativo aos passivos de GECJ retroativos e decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 6398-94.2017.2.00.0000 e de apuração da GECJ de 2015 a 2019 do 1º grau, considerando o decidido pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, não foram constatadas dezoito declarações de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência de seis magistrados beneficiários.

É certo que foram identificados doze documentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

relativos a declarações, porém, como não foram assinados, não se caracterizam como regulares declarações.

Cabe pontuar que o Regional afirmou já haver quitado o pagamento do referido passivo aos magistrados, conforme resposta à RDI SECAUDI 026/2022.

Em verificação aos valores de passivos pagos aos referidos magistrados, constatou-se que sete deles estavam dispensados da apresentação da declaração em tela, tendo em vista tratar-se de valor inferior a R\$ 7.792,30 (Resolução CSJT 137/2014, art. 12).

Dessa forma, para onze magistrados, não obstante a obrigatoriedade da apresentação das devidas declarações de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência previamente ao pagamento do passivo, tal não restou comprovado. O quadro a seguir elenca os referidos magistrados.

QUADRO 18 AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL OU TERMO DE RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA IDENTIFICADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	
SEQ	CÓDIGO DO MAGISTRADO
01	A049-8
02	A241-5
03	E071-6
04	I032-7
05	J041-1
06	J118-3
07	M253-4
08	M076-1
09	R019-9
10	R055-5
11	T022-0

Fonte: Proads 8262/2020 e 5963/2021.

2.4.1.11.2. Manifestação dos Gestores

O TRT da 23ª Região informou que, à exceção da declaração do magistrado de código R019-9, todas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

declarações foram assinadas e juntadas aos Proads 8262/2020 e 5963/2021.

Esclareceu que, em alguns casos, quando se baixa o inteiro teor do processo, o arquivo em formato PDF não consta a chancela de assinatura digital. Nesse caso, para ser visualizada a chancela de assinatura, é necessário acessar o ícone de impressora de cada documento.

O Tribunal encaminhou, em anexo, as declarações assinadas digitalmente.

2.4.1.11.3. Análise

Da análise da documentação comprobatória, verifica-se que, apesar de não ter sido juntada ao Proad 8262/2020, o magistrado de código R019-9 havia apresentado a declaração de inexistência de demanda judicial e renúncia de passivo de GECJ, datada em 26/10/2021.

Em relação aos demais, por inconsistência ocorrida no momento da geração dos Proads 8262/2020 e 5963/2021 em formato PDF, as declarações não apresentaram a assinatura do beneficiário, embora tivessem sido assinadas originalmente.

Assim, após a emissão do Relatório de Fatos Apurados, o Tribunal apresentou as declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito proveniente ao passivo de GECJ, de todos os magistrados listados no QUADRO 18, afastando o risco de pagamento em duplicidade nas vias administrativa e judicial.

Não obstante a regularização da situação, faz-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessário o aprimoramento do processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que doravante os pagamentos de passivos sejam precedidos da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores.

2.4.1.12. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

2.4.1.12.1. Ocorrência

Detectou-se **ausência de termo de reconhecimento de dívida no processo de apuração do passivo de GECJ, decorrente do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, bem como pagamento de passivos a treze magistrados sem a correspondente declaração de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência em processos de apuração e pagamento de passivo de GECJ, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em descumprimento à Resolução CSJT 137/2014.**

Não obstante ter sido efetuada apuração e quitação do passivo pelo TRT, conforme atestado em resposta à RDI SECAUDI 027/2022, não foi constatado o referido termo de reconhecimento de dívida no Proad 18617/2020, que tratou do reconhecimento de dívida de GECJ, instruído a partir do Ofício-Circular CSJT.SG 146/2021, que realizou o levantamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de passivos de GECJ anteriores a 4/2/2020 decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 6398-94.2017.2.00.0000.

Além disso, em análise ao Proad 18617/2020, não foram constatadas declarações de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência de dezesseis magistrados beneficiários.

Em verificação aos valores de passivos pagos aos referidos magistrados, constatou-se que três deles estavam dispensados da apresentação da declaração em tela, tendo em vista tratar-se de valor inferior a R\$ 7.792,30 (Resolução CSJT 137/2014, art. 12).

Dessa forma, para treze magistrados, não obstante a obrigatoriedade da apresentação das devidas declarações de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência previamente ao pagamento do passivo, tal não restou comprovado.

O quadro a seguir elenca os magistrados cujas declarações não foram identificadas no processo.

QUADRO 19 AUSÊNCIAS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL OU TERMO DE RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA IDENTIFICADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	
SEQ	CPF DO MAGISTRADO
01	69549591115
02	11266622837
03	63935457120
04	40478572115
05	42464455172
06	16044915824
07	60193964015
08	46551271120
09	50094998191
10	79556949615
11	40646645153
12	47493747172



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 19 AUSÊNCIAS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL OU TERMO DE RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA IDENTIFICADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	
SEQ	CPF DO MAGISTRADO
13	48124516120

Fonte: Proad 18617/2020.

2.4.1.12.2. Manifestação dos Gestores

O TRT da 24ª Região enviou as treze declarações de inexistência de demanda judicial que estavam pendentes e afirmou que o reconhecimento de dívida é um procedimento que já é realizado nos processos de passivos pagos por aquela Corte, conforme determina a Resolução CSJT 137/2014.

Informou que, no caso apontado pela auditoria, não houve o reconhecimento de dívida e apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial da GECJ, visto que o pagamento tramitou em um processo de pagamento mensal.

Alegou que, doravante, todo o pagamento de passivo será feito em processo separado, incluindo o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores feito pelo ordenador de despesas.

2.4.1.12.3. Análise

Verifica-se, portanto, que restaram confirmadas as falhas no cumprimento de exigências normativas previamente ao pagamento de passivos, em descumprimento à Resolução CSJT 137/2014.

O TRT ratificou que não houve o reconhecimento da dívida e que os beneficiados não apresentaram declaração ou termo de renúncia ou desistência do recebimento do respectivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

crédito, justificando as irregularidades apontadas, tendo em vista falha quanto ao trâmite processual.

Ademais, o Regional enviou as declarações de inexistência de demanda judicial dos treze magistrados relacionados no QUADRO 19.

Não obstante a regularização da situação, torna-se necessário o aprimoramento do processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que doravante os pagamentos de passivos sejam precedidos do devido termo de reconhecimento de dívida e da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores.

2.4.2. Objetos analisados

- Processos administrativos de apuração de passivos de GECJ decorrentes do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000;
- Respostas às RDIs SECAUDI.

2.4.3. Critérios de auditoria

- Resolução CSJT 137/2014, art. 2º, caput;
- Resolução CSJT 137/2014, art. 2º, I, "c";
- Resolução CSJT 137/2014, art. 2º, I, "e";
- Resolução CSJT 137/2014, art. 3º;
- Resolução CSJT 137/2014, art. 11, § 1º;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Instrução Normativa CSJT 01/2014.

2.4.4. Evidências

2.4.4.1. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

- Ausência de relação nominal dos beneficiários no Proad 21975/2021;
- Ausência de discriminação do valor do principal e da correção monetária no Proad 21975/2021.

2.4.4.2. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

- Ausência de Processo Administrativo de Reconhecimento dos passivos trabalhistas;
- Resposta à RDI SECAUDI 005/2022;
- Resposta à RDI SECAUDI 100/2022;
- Ausência de relação nominal dos beneficiários.
- Ausência de discriminação do valor do principal e da correção monetária;
- Ausência de declaração de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência referente ao passivo de GECJ em questão.

2.4.4.3. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

- Ausência de declaração de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência nos Proads 2253/2020 e 5931/2021, relativas aos magistrados código 51977 e 80969;
- Resposta à RDI SECAUDI 096;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.4.4. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

- Ausência de termo de reconhecimento de dívida;
- Doc. 38 do Proad 47/2022;
- Resposta à RDI SECAUDI 038/2022;
- Ausência de declaração de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência no Proad TRT5 47/2022.

2.4.4.5. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

- Resposta à RDI SECAUDI 011/2022;
- Resposta à RDI SECAUDI 097/2022;
- Ausência de declaração de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência referente ao passivo de GECJ, no Proad 4178/2020;
- Declaração do magistrado de código 1525.

2.4.4.6. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

- Ausência de termo de reconhecimento de dívida elaborado pelo ordenador de despesas referente ao passivo de GECJ em questão no Processo SGJ 004-2021;
- Resposta à RDI SECAUDI 098/2022;
- DES ADG 180/2022;
- Ausência de declaração de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência referente ao passivo de GECJ em questão no Processo SGJ 004-2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.4.7. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

- Ausência do termo de reconhecimento de dívida pelo ordenador de despesas no Proad 363/2021;
- Resposta à RDI SECAUDI 095/2022;
- Ausência de declaração de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência referente ao passivo de GECJ em questão no Proad 363/2021.

2.4.4.8. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- Ausência do termo de reconhecimento de dívida pelo ordenador de despesas no Proad 4961/2020.

2.4.4.9. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

- Resolução CSJT 137/2014, art. 11, § 1º;
- Resposta à RDI SECAUDI 021/2022;
- Resposta à RDI SECAUDI 035/2022;
- Ausência de declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito, nos Proads TRT18 3061/2020 e 3063/2020;
- Declaração do TRT 18ª sobre a ausência de declaração da magistrada de código 100763.

2.4.4.10. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

- Resposta à RDI SECAUDI 022/2022;
- Doc. 71 do Proad 7532/2020;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito, no Proad TRT19 7532/2020.

2.4.4.11. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

- Resposta à RDI SECAUDI 026/2022;
- Ausência de declaração de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência referente ao passivo de GECJ em questão nos Proads 8262/2020 e 5963/2021.

2.4.4.12. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

- Ausência do termo de reconhecimento de dívida pelo ordenador de despesas no Proad 18617/2020;
- Resposta à RDI SECAUDI 092/2022;
- Ausência de declaração de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência referente ao passivo de GECJ em questão no Proad 18617/2020.

2.4.5. Causas

- Falta de sensibilização do TRT para a necessidade de Transparência na apuração e pagamento de passivos trabalhistas;
- Falha no processo de trabalho de reconhecimento de dívidas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Desalinhamento da decisão do TRT da 9ª Região, que dispensou a apresentação de declaração de inexistência de demanda judicial ou termos de renúncia ou desistência referente ao passivo de GECJ, com a Resolução CSJT 137/2014.

2.4.6. Efeitos

- Falhas na gestão de Passivos;
- Risco de pagamento indevido;
- Risco à imagem da Justiça do Trabalho;
- Falta de transparência do TRT quanto aos passivos existentes;
- Risco de falha na gestão financeiro-orçamentária;
- Risco de pagamento em duplicidade.

2.4.7. Proposta de encaminhamento

Propõe-se ao CSJT, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno, determinar:

- 1) ao **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região** que aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos da devida instrução processual, em que conste a relação de todos os beneficiários no processo administrativo e a discriminação do valor do principal, da correção monetária e juros, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2) ao **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região** que:

2.1) instrua processo administrativo de reconhecimento de dívida relativa aos passivos de GECJ decorrentes do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, contendo os documentos e informações requeridos pelo art. 2º, inciso I, da Resolução CSJT 137/2014;

2.2) aprimore o processo de trabalho de gestão de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos da devida instrução processual, em que conste a discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, bem como o período respectivo de incidência da dívida reconhecida e das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores.

3) ao **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região** que:

3.1) faça constar no Proad 47/2022 as declarações de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência de passivo de GECJ decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ no PCA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

0010724-92.2020.2.00.0000, relativas aos magistrados listados no QUADRO 11;

3.2) aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos do termo de reconhecimento de dívida elaborado pelo ordenador de despesa e da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores.

4) ao **Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região** que:

4.1) faça constar nos autos do Proad 4178/2021 nova declaração que efetivamente garanta a inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência de passivo de GECJ decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000 relativa ao magistrado de código 1525;

4.2) aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores.

5) ao **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região** que:

5.1) faça constar, nos autos do Proad SG004-2021, as declarações de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência de passivo de GECJ decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, relativas aos magistrados listados no QUADRO 14;

5.2) aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos do termo de reconhecimento de dívida elaborado pelo ordenador de despesa e da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores.

6) ao **Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região** que aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos do devido termo de reconhecimento de dívida; e da apresentação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores.

7) ao **Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região** que aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos do devido termo de reconhecimento de dívida, elaborado pelo ordenador de despesa;

8) ao **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região** que:

8.1) reitere formalmente o requerimento da declaração de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência de passivo de GECJ decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000 à magistrada de código 100763;

8.2) aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores.

9) ao **Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região** que aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores.

10) ao **Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região** que aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores.

11) ao **Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região** que aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

passivos sejam precedidos do devido termo de reconhecimento de dívida e da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores.

2.5. Falha de Registro de passivo de GECJ no Siafi

2.5.1. Situação encontrada

Foram identificadas falhas de registro de passivo de GECJ no Siafi nos **Tribunais Regionais do Trabalho da 5ª, 8ª, 10ª, 13ª, 14ª e 22ª Regiões.**

O art. 4º da Resolução CSJT 137/2014 determina que, obrigatoriamente, o reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores deve ser registrado no Siafi, *in verbis*:

RESOLUÇÃO CSJT 137/2014

Art. 4º O reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores deve, obrigatoriamente, ser registrado no passivo do Tribunal, no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e atualizado anualmente.

Ressalta-se, ainda, a imprescindibilidade da atualização monetária anual dos valores registrados no Siafi, conforme dispõe o artigo supracitado.

A Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019 determina, ainda, que os passivos objetos de decisões administrativas com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

reconhecimento do direito em decisão ou ato normativo do CSJT devem ser registrados unicamente nas contas próprias e devem ser individualizados nas contas correntes (IG - Inscrição Genérica) correspondentes.

Nesse sentido, a Nota Técnica explica que, a fim de atender às determinações contidas no Acórdão TCU 1485/2012 - Plenário, foi criada a tabela de inscrição genérica, constante do seu Anexo II. Alerta, ainda, que não deverão ser criadas ou utilizadas inscrições genéricas diferentes.

A Tabela do Anexo II da referida Nota Técnica determina que o passivo de GECJ deve ser inscrito com a codificação "**ADMGRECJU**".

A Nota Técnica orienta, ainda, que, para a Incorporação de Passivos, deve ser utilizada a Conta Contábil 211110400, quando se referir a Passivo de Curto Prazo, ou a 221110400, em se tratando de Passivo de Longo Prazo.

QUADRO 20 INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		
ESPÉCIE DE PASSIVO	CONTA PASSIVO	
Passivo Exigível	211110400	Obrigações Trabalhistas a Pagar - Curto Prazo
	221110400	Obrigações Trabalhistas a Pagar - Longo Prazo

Fonte: Extrato da Tabela Incorporação de Passivos, da Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019.

A seguir são apresentadas, para cada Tribunal Regional, as ocorrências apontadas, a respectiva manifestação dos gestores e correspondente análise desta Auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.1.1. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

2.5.1.1.1. Ocorrência

Não foram identificados registros no Siafi pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região relativos ao reconhecimento e à baixa do passivo de GECJ decorrente do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000. Verificou-se, ainda, registro de outros passivos de GECJ em conta corrente (inscrição genérica) indevida.

Em 30/12/2021, considerando o decidido pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, o CSJT solicitou aos TRTs, por meio do Ofício-Circular CSJT.SG 146/2021, a apuração dos valores devidos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) anteriores a 4/2/2020 e decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0006398-94.2017.2.00.0000, atualizado até o exercício de 2021 e ainda pendente de pagamento.

Em atendimento ao referido Ofício-Circular, em 19/1/2022, o TRT informou que possuía o valor de **R\$ 4.241.940,28** a título do referido passivo. Acrescentou que inscreveu o valor de R\$ 1.829.242,96 em Restos a Pagar.

Em relação aos pagamentos de GECJ entre 2020 e 2022, em resposta à RDI SECAUDI 008/2022, de 28/3/2022, o TRT informou 15 processos, sendo um relativo ao passivo de GECJ decorrente do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000 (Proad 47/2022).

Em análise a esse processo, não foi identificada documentação relativa à apropriação e baixa do referido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

passivo de pessoal no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), tampouco autorização para pagamento. Entretanto, o próprio Regional informou que quitou os passivos de GECJ decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ, incluindo principal e correção monetária.

Ao serem solicitados, por meio da mesma RDI SECAUDI 008/2022, os lançamentos relativos à GECJ realizados no Siafi, o TRT listou 29 documentos de reconhecimento de passivo e atualização monetária, porém apenas dois referem-se a passivos de GECJ. Ainda assim, nenhum desses realizou a apropriação do passivo de GECJ sob análise.

Dessa forma, não obstante ter havido apuração e pagamento do passivo de GECJ, não foram identificados os correspondentes lançamentos no Siafi na devida conta contábil, em descumprimento à orientação da SEOFI por meio da Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019.

Em verificação ao Siafi e à documentação encaminhada em resposta à RDI SECAUDI 008/2022, detectou-se que o Regional procedeu ao reconhecimento de passivos de GECJ na conta corrente "ADMGRECJC".

Dessa forma, embora desde junho de 2021 o Regional devesse registrar o passivo de GECJ na inscrição genérica "ADMGRECJU", segue utilizando a inscrição genérica "ADMGRECJC", conforme se pode verificar nos documentos 2021NS009118 e 2021NS004201.

2.5.1.1.2. Manifestação dos Gestores

O TRT da 5ª Região informou que a Secretaria de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Orçamento e Finanças daquela Corte procedeu à regularização dos valores de passivos no Siafi, com o registro dos valores de principal e correção monetária, bem como a baixa dos valores pagos, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014 e as orientações emitidas pela SEOFI na Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019 e seguintes, se manifestando nos seguintes termos:

Informamos que os lançamentos relativos aos documentos de números 2021NS009118 E 2021NS004201, apontados através do doc. nº 24 - PROAD Nº 5121/2021, já foram devidamente sanados e regularizados nas rubricas corretas, através da 2021NS009857, em 01/11/2021, conforme demonstrado no documento apresentado em anexo, o que indica a perda do objeto relacionado ao referido expediente de correção.

2.5.1.1.3. Análise

Em que pese o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ter informado que procedeu à regularização dos registros do passivo de GECJ no Siafi, por meio do lançamento relativo ao documento de número 2021NS009857, o referido registro realizou a transferência do lançamento da inscrição genérica "ADMGRECJC" para "ADMGRECJU" apenas do valor de R\$ 194.247,24, referentes ao documento 2021NS009118. Os demais valores foram baixados.

Inobstante isso, o TRT não comprovou o registro no Siafi relativo ao reconhecimento e à baixa do passivo de GECJ decorrente do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, em que pese o pagamento de R\$ 4.650.417,18, em 22/2/2022, relativos à revisão de GECJ correspondentes ao período de novembro de 2015 a dezembro de 2021 (Proad 47/2022 - documento 38).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse contexto, diante da obrigatoriedade de registro no Siafi para reconhecimento de dívidas anteriores, conforme o art. 4º da Resolução CSJT 137/2014, propõe-se que doravante o TRT proceda ao registro dos passivos no Siafi, com a apropriação dos valores de principal e correção monetária, bem como a baixa dos valores pagos, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014 e as orientações emitidas pela SEOFI na Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019 e seguintes.

2.5.1.2. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

2.5.1.2.1. Ocorrência

Detectou-se falha na contabilização no Siafi pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região de passivo de GECJ decorrente do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, tendo em vista a utilização de Conta Contábil indevida.

Ao serem solicitados os documentos de registro desse Passivo no Siafi, por meio da RDI SECAUDI 011/2022, o TRT não apresentou nenhum documento do Siafi.

Quando solicitado, pela mesma RDI, os processos de apuração dos passivos de GECJ que foram pagos entre 2020 e 2022, o TRT informou, em 28/3/2022, 10 processos, sendo um decorrente do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000 (Proad 4178/2020).

Em análise ao processo, identificou-se que a apropriação ocorreu na conta contábil 211110101, a qual se refere a SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS do Passivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Circulante.

Entretanto, o passivo objeto do aludido no Proad 4178/2020 deveria ter sido apropriado na conta "Obrigações Trabalhistas a Pagar - Curto Prazo" (211110400).

2.5.1.2.2. Manifestação dos Gestores

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região informou que houve equívoco no fluxo do processo de trabalho de reconhecimento passivo. Segundo o Tribunal, o Proad 4178/2020 não havia sido tramitado à Seção de Contabilidade daquela Corte Regional, responsável pela apropriação dos passivos nas Contas Contábeis 211110400 - Obrigações Trabalhistas a Pagar - Curto Prazo e 221110400 - Obrigações Trabalhistas a Pagar - Longo Prazo.

Aduziu que, a fim de regularizar a falha, a Seção de Contabilidade daquele Tribunal realizou consulta à Setorial Contábil da Justiça do Trabalho, solicitando orientações para promover a regularização do registro dos valores do Passivo de GECJ que foram apropriados incorretamente na Conta Contábil 211110101 - SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS do Passivo Circulante.

A Corte Regional informou que a Setorial, em resposta, sugeriu o uso de situação no Siafi para reclassificação dos valores registrados na Conta Contábil 211110101 para 211110400 ou 221110400 de acordo com a exigibilidade do passivo.

No entanto, segundo o Tribunal Regional, como já havia sido realizado o pagamento do Passivo em questão, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

existia saldo a ser transferido da Conta Contábil 211110101 para as Contas Contábeis próprias de passivos objetos de decisões administrativas com reconhecimento do direito em decisão ou ato normativo do CSJT, seja 211110400 ou 221110400 (a depender do critério de exigibilidade).

Diante disso, em resposta a novo questionamento feito pela Seção de Contabilidade do TRT da 8ª Região, a Setorial informou que, em razão de o passivo já ter sido pago, não haveria possibilidade de reclassificação da conta contábil, haja vista que não há mais saldo em aberto, e que não faria sentido efetuar uma reclassificação somente na movimentação de conta contábil, já que seria o equivalente a registrar e logo após estornar o lançamento.

Por fim, a Corte Regional afirmou que, objetivando evitar novas falhas no processo de trabalho de reconhecimento de passivos, determinou-se, aos setores envolvidos no fluxo do processo de reconhecimento de passivos do Regional, a observância dos dispositivos da Resolução CSJT 137/2014 e as orientações emitidas na Nota Técnica SEOFI 01/2019, sobretudo quanto ao correto registro em contas próprias, aos passivos objetos de decisões administrativas com reconhecimento do direito em decisão ou ato normativo do CSJT, bem como àquelas despesas previstas no art. 13 daquela resolução que não foram pagas até o mês de março de cada ano subsequente, cujo pagamento ficará condicionado à disponibilidade orçamentária, excetuadas aquelas previstas no art. 12.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.1.2.3. Análise

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região concorda que houve falha no registro contábil do reconhecimento e pagamento de passivos. Alegou que a falha ocorreu no fluxo de trabalho, tendo em vista que o Proad 4178/2020 não tramitou à Seção de Contabilidade e o lançamento ocorreu equivocadamente na Conta Contábil 211110101 - Salários, Remunerações e Benefícios do Passivo Circulante, não obstante a Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019 orientar a utilização das Contas Contábeis 211110400 ou 221110400, em se tratando de Passivo de Curto ou Longo Prazo, respectivamente.

Muito embora a alegação do TRT da impossibilidade de reclassificação de conta contábil de passivo já pago e da ausência de sentido de se efetuar uma reclassificação somente na movimentação de conta contábil, vale registrar a própria finalidade dos registros contábeis, no sentido de manter registro histórico dos fatos ocorridos, com o propósito de análises gerenciais e tomada de decisões.

Além disso, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 9ª edição, a entidade deve selecionar e aplicar suas políticas contábeis de forma consistente em transações similares para permitir a comparabilidade.

Ressalta-se que as informações devem ser compatibilizadas e padronizadas para assegurar o controle de acesso e a integridade dos dados relativos à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil das Unidades do Governo Federal, usuárias do sistema, bem como para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

facilitar sua compreensibilidade.

Cabe pontuar, ainda, que ao tratar do Princípio Contábil da Oportunidade, a Resolução 750/1993 do Conselho Federal de Contabilidade salienta que a falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, nesses termos, sua observância fornece embasamento para tomadas de decisões mais corretas e reduz a possibilidade do usuário de lidar com problemas em decorrência de informações equivocadas.

RESOLUÇÃO CFC 750/1993

Art. 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Parágrafo único. **A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância**, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10) (grifo nosso)

Assim, detectado erro no lançamento durante o exercício, deve-se realizar sua regularização em prol da devida informação contábil-financeira do órgão.

Por fim, propõe-se que doravante o TRT proceda ao registro dos passivos no Siafi, com a apropriação dos valores de principal e correção monetária, bem como a baixa dos valores pagos, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014 e as orientações emitidas pela SEOFI na Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019 e seguintes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.1.3. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

2.5.1.3.1. Ocorrência

Não foram identificados registros no Siafi relativos ao reconhecimento e baixa do passivo de GECJ decorrente do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Solicitados ao TRT, por meio da RDI SECAUDI 013/2022, os processos de apuração dos passivos de GECJ que foram pagos entre 2020 e 2022, e os correspondentes beneficiados, o Regional listou dois processos.

O Processo SEI 17.0.000010320-9, que se refere a pagamento de passivos decorrentes da aplicação dos acórdãos CSJT-PE-A-4607-75.2015.5.90.0000 e CSJT-Cons-1501-37.2018.5.90.0000; e o Processo SEI 0010993-62.2020.5.10.8000, que foi instruído em dezembro/2020 e decorreu, inicialmente, da conferência dos mapas de acumulação de fevereiro/2015 a novembro/2020, para fins de percepção de GECJ.

Entre a conferência realizada pelo TRT no último processo, incluiu-se o decidido no PCA CNJ 0010724-92.2020.2.00.0000, sendo, portanto, objeto de análise da presente auditoria.

Conforme o andamento processual, foram realizadas novas verificações de GECJ no âmbito do Regional e providenciados os correspondentes registros de reconhecimento e baixa de passivos no Siafi.

Entretanto, a partir da emissão do Ofício-Circular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT.SG 146/2021, que solicitou a apuração do passivo de GECJ decorrente do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, o TRT apresentou um valor de R\$ 936.794,62 e não acostou lançamentos no Siafi relativos a esses passivos.

Ao serem solicitados, por meio da citada RDI SECAUDI 013/2022, os lançamentos no Siafi, o TRT apenas apresentou documentos relativos aos demais passivos tratados no processo sob análise. Não apresentou documentação correspondente ao passivo levantado em decorrência do Ofício-Circular CSJT.SG 146/2021. Inclusive não apresentou nenhum lançamento no Siafi ocorrido em 2022.

Entretanto, no Processo SEI 0010993-62.2020.5.10.8000 (Informação Id. 1860635) consta que o valor apurado foi pago na folha de pagamento 01/2022-4. Ademais, em resposta à RDI, o TRT informou que quitou os passivos de GECJ decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ, incluindo principal e correção monetária.

Cabe pontuar que, nos autos do Processo 0010993-62.2020.5.10.8000 (Id. 1859167), a Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT informou haver disponibilidade orçamentária por meio das notas de empenho 2021NE00647 (Inativo) e 2021NE00648 (Ativo), inscritas em restos a pagar.

Em análise aos referidos documentos, verificou-se que a apropriação ocorreu na conta contábil 211110101, não obstante devesse ter sido apropriado na conta 211110400 - Obrigações Trabalhistas a Pagar - Curto Prazo.

Nessas condições, verificou-se que o TRT da 10^a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Região deixou de registrar o lançamento e a baixa dos passivos em conta própria.

2.5.1.3.2. Manifestação dos Gestores

A área orçamentária do TRT da 10^a Região informou que não há como proceder à inscrição genérica, visto que se trata de nota de empenho do ano de 2021.

Acrescentou que embora seja possível a realização de reclassificação da despesa com a utilização de nota de empenho deste exercício, tal procedimento ocasionaria a utilização de recursos de 2022, que, no contexto final, não são destinados aos pagamentos dos passivos autorizados em 2021.

Aduziu que a reclassificação não alterará a situação da ordem bancária, a qual ficará vinculada à nota de empenho de 2021. Dessa forma, a unidade técnica entende que a manutenção da atual situação, embora não evidencie a qual passivo se refere, deve ser mantida, uma vez que a reclassificação, além de utilizar orçamento não destinado aos passivos pagos, não possibilitará uma vinculação de todos os documentos contábeis ao empenho de 2022.

Registrou que aquele Tribunal tem por rotina a apropriação de passivos seguindo as orientações da Resolução CSJT 137/2014, bem como da Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019. Contudo, pela necessidade de maximização dos recursos orçamentários liberados pelo CSJT no final do exercício de 2021, nos termos do Ofício-Circular CSJT 134/2021 (Id. 1833812), alguns passivos não foram registrados com a utilização das inscrições genéricas prescritas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Argumentou que, no momento da emissão das notas de empenho em 2021, não havia como definir qual tipo de passivo seria pago, logo não haveria como definir a inscrição genérica a qual vincular o empenho, sem prejudicar a utilização futura dos recursos ou incorrer em pagamento utilizando inscrição genérica indevida. Assim, os empenhos na natureza 33.90.92 emitidos ao término do exercício sem inscrição genérica teve como único intuito viabilizar o aproveitamento dos recursos orçamentários no exercício seguinte.

Por fim, registrou que, nos termos do Despacho 1991972, foi recomendado pela Diretoria-Geral à unidade de Orçamento e Finanças que em situações futuras, dessa natureza, seja priorizado o detalhamento do orçamento observando a rubrica pertinente, naquilo que couber.

2.5.1.3.3. Análise

Verifica-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região alinha-se ao entendimento de que os lançamentos realizados não evidenciam o passivo a que se faz referência.

Entretanto, alegou que não haveria como proceder à inscrição genérica por se tratar de nota de empenho de 2021 sem a utilização de orçamento de 2022. Ademais, afirmou que alguns passivos não foram registrados com a utilização das inscrições genéricas prescritas, pela necessidade de maximização dos recursos orçamentários liberados pelo CSJT no final do exercício de 2021. Acrescentou que, no momento da emissão das notas de empenho, teve como único intuito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

viabilizar o aproveitamento dos recursos orçamentários no exercício seguinte.

Ora, cabe enfatizar que, em primeiro lugar, havendo passivos devidos, estes devem ser apurados e registrados em conta própria, conforme determinado pela Resolução CSJT 137/2014. Posteriormente, quando do pagamento do respectivo passivo, deve ocorrer a baixa dos valores pagos.

No caso reportado, o passivo objeto do Processo SEI 0010993-62.2020.5.10.800 deveria ser contabilizado em Conta Contábil referente a Passivo de Pessoal (conta 211110400 ou 221110400 em se tratando de Passivo de Curto ou Longo Prazo, respectivamente).

Vale registrar a própria finalidade dos registros contábeis, na medida em que, ao manter registro histórico dos fatos ocorridos, propicia a realização de análises gerenciais e a tomada de decisões.

Além disso, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 9ª edição, a entidade deve selecionar e aplicar suas políticas contábeis de forma consistente em transações similares para permitir a comparabilidade.

Ressalta-se que as informações devem ser compatibilizadas e padronizadas para assegurar o controle de acesso e a integridade dos dados relativos à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil das Unidades do Governo Federal, usuárias do sistema, bem como para facilitar sua compreensibilidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cabe pontuar, ainda, que, ao tratar do Princípio Contábil da Oportunidade, a Resolução 750/1993 do Conselho Federal de Contabilidade salienta que a falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância. Nesses termos, sua observância fornece embasamento para tomadas de decisões e reduz a possibilidade do usuário de lidar com problemas em decorrência de informações equivocadas.

RESOLUÇÃO CFC 750/1993

Art. 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Parágrafo único. **A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância**, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10) (grifo nosso)

Assim, detectada a necessidade de ajustes durante o exercício, deve-se realizar sua regularização em prol da devida informação contábil-financeira do órgão.

Além disso, a Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019 determina que os passivos objetos de decisões administrativas com reconhecimento do direito em decisão ou ato normativo do CSJT devem ser registrados unicamente nas contas próprias.

Dispõe, ainda, que as obrigações não enquadradas nessa definição de passivo, devem ser apropriadas na conta de "Pessoal a Pagar"¹¹ do Passivo Circulante (conta contábil 21110101), sem necessidade de detalhamento e individualização,

¹¹ A conta recebe a denominação SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS" no Plano de Contas da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conforme a tabela de inscrição genérica elaborada para os passivos.

Por fim, o TRT afirmou que foi recomendado pela Diretoria-Geral à unidade de Orçamento e Finanças que em situações futuras, dessa natureza, seja priorizado o detalhamento do orçamento observando a rubrica pertinente. Portanto, verifica-se que o Tribunal coaduna que houve falha na contabilização no Siafi referente reconhecimento e pagamento de passivos de GECJ.

Nesse contexto, propõe-se que doravante o TRT proceda à regularização do registro dos passivos no Siafi, com a apropriação dos valores de principal e correção monetária, bem como a baixa dos valores pagos, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014 e as orientações emitidas pela SEOFI na Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019 e seguintes.

2.5.1.4. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

2.5.1.4.1. Ocorrência

Não foram identificados registros no Siafi pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região relativos ao reconhecimento e à baixa do passivo de GECJ decorrente do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000.

Em 30/12/2021, considerando o decidido pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, o CSJT solicitou aos TRTs, por meio do Ofício-Circular CSJT.SG 146/2021, a apuração dos valores devidos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), anteriores a 4/2/2020 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0006398-94.2017.2.00.0000, atualizado até o exercício de 2021 e ainda pendente de pagamento.

Em atendimento ao referido Ofício-Circular, o TRT informou primeiramente, por meio do Ofício TRT SGP 001/2022, em 5/1/2022, que não havia valores devidos do referido passivo. Contudo, posteriormente, por meio do Ofício TRT SGP 006/2022, em 21/1/2022, indicou o valor de **R\$ 606.395,35**.

Em relação aos pagamentos desse passivo, em resposta à RDI SECAUDI 016/2022, o TRT informou o Proad 22/2022.

Em análise a esse processo, foi verificado que, após apresentar duas tabelas de cálculos distintas, o TRT pagou, em fevereiro de 2022, o valor de **R\$ 700.649,95** a título desse passivo.

Embora tenha havido apuração e pagamento de passivos, não foram identificados os respectivos lançamentos de apropriação, atualização monetária e baixa do referido passivo de pessoal no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

Ademais, o Regional informou, em resposta à RDI SECAUDI 016/2022, que quitou os passivos de GECJ decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ, incluindo principal e correção monetária.

O próprio TRT afirmou, em resposta à RDI SECAUDI 19/2022, que os valores decorrentes do reconhecimento do passivo e a atualização monetária não foram previamente lançados no Siafi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Segundo informações da Secretaria de Planejamento e Finanças deste TRT, **não foram previamente lançados no SIAFI os valores decorrentes do reconhecimento do passivo e a atualização monetária do mesmo**, tendo em vista o pagamento ter ocorrido itinere ao reconhecimento da dívida. O pagamento foi efetuado com recursos já disponíveis no orçamento geral deste TRT 13. (grifo nosso)

2.5.1.4.2. Manifestação dos Gestores

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região informou que já havia identificado a falha nos respectivos lançamentos de apropriação, atualização monetária e baixa do referido passivo de pessoal no SIAFI.

Afirmou que a Secretaria de Planejamento e Finanças daquele Regional realizou os devidos lançamentos no SIAFI, assegurando o adequado registro na conta contábil e na codificação recomendada pela SEOFI.

Destacou, ainda, que, com o objetivo de evitar a recorrência de efeitos negativos no fluxo do pagamento dos passivos, deverão ser observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, especialmente o art. 4º, e as orientações emitidas pela SEOFI na Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019 e seguintes.

2.5.1.4.3. Análise

Da análise da documentação comprobatória, verifica-se que, em 30/6/2022, mesma data do envio do Relatório de Fatos Apurados, de fato, o TRT da 13ª Região registrou e realizou a baixa do passivo de GECJ decorrente do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, sob os lançamentos 2022NS002638 e 2022NS002639, respectivamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entretanto, constatou-se que esses registros foram lançados na conta corrente "**ADMGRECJC**". No entanto, a Tabela do Anexo II da Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019 determina que o passivo de GECJ deve ser inscrito com a codificação "**ADMGRECJU**".

Nesse contexto, propõe-se que doravante o TRT proceda à regularização do registro dos passivos no Siafi, com a apropriação dos valores de principal e correção monetária, bem como a baixa dos valores pagos, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014 e as orientações emitidas pela SEOFI na Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019 e seguintes.

2.5.1.5. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2.5.1.5.1. Ocorrência

Detectou-se falha na contabilização no Siafi pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região de passivo de GECJ decorrente do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, tendo em vista a utilização de Conta corrente (inscrição genérica) indevida.

Ao serem solicitados, por meio da RDI SECAUDI 017/2022, os lançamentos realizados no Siafi relativos ao passivo de GECJ, o TRT listou sete documentos, dos quais três referem-se a passivos de GECJ.

Em verificação ao Siafi, constatou-se que os registros de passivo de GECJ foram lançados na conta corrente "**ADMGRECJC**".

Dessa forma, embora desde junho de 2021 o Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

devesse registrar o passivo de GECJ na inscrição genérica "ADMGRECJU", o TRT segue utilizando a inscrição genérica "ADMGRECJC", conforme se pode verificar nos documentos 2021NS001744, 2021NS004325 e 2021NS005034.

2.5.1.5.2. Manifestação dos Gestores

O TRT da 14ª Região informou que não há mais o registro do Passivo nas contas contábeis e com a inscrição genérica informada no referido relatório de auditoria, visto que o pagamento do referido passivo já foi efetuado.

Afirmou que a Seção de Contabilidade Analítica tomará as providências doravante para que os futuros registros contábeis sejam inscritos na conta indicada.

2.5.1.5.3. Análise

Verifica-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região coaduna com a falha na contabilização no Siafi referente ao reconhecimento e pagamento de passivos de GECJ.

Na medida em que procedeu à baixa dos passivos por ocasião de seu pagamento, de fato, no presente momento não há registros de passivos de GECJ no Siafi.

Ademais, posicionou-se no sentido de que adotará a inscrição genérica "ADMGRECJU" para classificar futuros passivos de GECJ, conforme orientação do Anexo II, da Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019.

Nesse contexto, propõe-se que doravante o TRT proceda à regularização do registro dos passivos no Siafi, com a apropriação dos valores de principal e correção monetária,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

bem como a baixa dos valores pagos, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014 e as orientações emitidas pela SEOFI na Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019 e seguintes.

2.5.1.6. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

2.5.1.6.1. Ocorrência

Detectou-se falha na contabilização no Siafi pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região de passivo de GECJ decorrente do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, tendo em vista utilização de conta corrente (inscrição genérica) indevida.

Ao ser solicitado, por meio da RDI SECAUDI 025/2022, o TRT não apresentou documentos relativos aos lançamentos realizados no Siafi a respeito de passivo de GECJ, sob a justificativa de que, no período de 2020 a 2022, não houve pagamento de passivo a título de GECJ.

Cabe pontuar que, em 30/12/2021, o CSJT, considerando o decidido pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, solicitou aos TRTs, por meio do Ofício-Circular CSJT.SG 146/2021, a apuração dos valores devidos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), anteriores a 4/2/2020 e decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0006398-94.2017.2.00.0000, atualizado até o exercício de 2021 e ainda pendente de pagamento.

Em atendimento ao referido Ofício-Circular, em 19/1/2022, o TRT informou o valor de **R\$ 459.280,11**.

Em verificação ao Siafi, constatou-se que houve a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

emissão do documento 2022NS000841 na mesma data da resposta à RDI SECAUDI 025/2022, ou seja, 28/3/2022, no valor de R\$ 443.083,00, e lançado na conta corrente "ADMGRECJC".

Embora desde junho de 2021 o Regional devesse registrar o passivo de GECJ na inscrição genérica "ADMGRECJU", o TRT utilizou a inscrição genérica "ADMGRECJC", conforme se pode verificar no documento 2022NS000841.

2.5.1.6.2. Manifestação dos Gestores

O TRT da 22ª Região informou que as diferenças retroativas de GECJ decorrentes de atrasos reiterados e cartas precatórias foram tratadas, por meio do Proad 3007/2020.

Esclareceu que a decisão sobre os quantitativos a serem pagos a cada magistrado ocorreu, em 26/1/2022, embora houvesse um levantamento preliminar anterior dos valores que eram devidos.

Informou que a Seção de Pagamento de Pessoal precisou revisar os cálculos, apresentados inicialmente no processo, para adequá-los à decisão da Presidência.

Segundo a Corte Regional, a apuração do valor do passivo com suas devidas atualizações ocorreu após a fase de testes e validações do módulo de Gestão de Passivos, do Sigep-JT.

O Tribunal acrescentou que a Seção de Controle de Saldos e Registros no Siafi (SCRS) providenciou a devida inscrição do passivo no Siafi, no dia 28/3/2022, conforme documento 2022NS000841.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Concordou que houve um equívoco quanto à inscrição do referido passivo, argumentando que o erro foi ocasionado a partir de uma classificação sugerida pela SEOFI/CSJT, por meio da Mensagem 35/2021, que tratava dos passivos do Exercício 2021. Explicou que, de acordo com o item 8, da planilha enviada pela SEOFI, a codificação sugerida em relação à GECJ seria a "ADMGRECJC".

Em razão disso, a Corte Regional alegou que adotou a mencionada classificação, a fim de evitar possíveis inconsistências entre os valores registrados no Siafi e as contas apontadas pela SEOFI na referida mensagem.

Por fim, o Tribunal destacou que a Seção de Controle de Saldo e Registro no Siafi (SCRS) já providenciou os estornos devidos, conforme os documentos enviados em anexo.

2.5.1.6.3. Análise

Verifica-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região concorda que houve equívoco quanto à inscrição do passivo de GECJ decorrente do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000.

Quanto à alegação do TRT de que o equívoco decorreu da classificação sugerida pela SEOFI/CSJT, por meio da Mensagem 35/2021, de fato, tal documento encaminhou orientações para o levantamento do saldo atualizado de passivos da Justiça do Trabalho em 2021 e apresentou em seu anexo planilha a ser preenchida com os valores de passivos, na qual, efetivamente, consta a inscrição genérica ADMGRECJC.

O TRT informou que, uma vez constatada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

inconsistência na classificação contábil do referido passivo, a Seção de Controle de Saldo e Registro no Siafi realizou os estornos devidos.

Em verificação à documentação encaminhada pelo Regional, nota-se que, de fato, em julho de 2022, o TRT retificou a conta corrente do passivo de GECJ para "ADMGRECU", sob os lançamentos 2022NS002443, 2022RO000574, 2022NS002465, 2022NS002466 e 2022RO000576.

Tendo em vista os procedimentos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região para retificação dos registros no Siafi, não remanescem propostas de encaminhamento quanto ao presente item.

2.5.2. Objetos analisados

- Registros no Siafi.

2.5.3. Critérios de auditoria

- Resolução CSJT 137/2014, art. 4º;
- Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019;
- Anexo II da Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019.

2.5.4. Evidências

- TRT da 5ª Região:
 - 2021NS009118;
 - 2021NS004201;
 - 2021NS009857;
 - Resposta à RDI SECAUDI 008/2022;
 - Proad 47/2022 - documento 38.
- TRT da 8ª Região:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 2022NS000914;
- Resposta à RDI SECAUDI 011/2022.
- TRT da 10^a Região:
 - Processo SEI 0010993-62.2020.5.10.8000 (Informação Id. 1860635);
 - Processo SEI 0010993-62.2020.5.10.8000 (Id. 1859167)
 - NE_080016_2021NE000647;
 - NE_080016_2021NE000648;
 - Ofício 1846800 - GBPRE, constante do
 - Resposta à RDI SECAUDI 013/2022.
- TRT da 13^a Região:
 - Ausência de Lançamento de Registro no Siafi relativo à apuração do Passivo objeto do Processo 22/2022;
 - Ofício TRT SGP 001/2022;
 - Ofício TRT SGP 006/2022;
 - 2022NS002638;
 - 2022NS002639;
 - Resposta à RDI SECAUDI 016/2022;
 - Proad 22/2022, fls. 115 a 123.
- TRT da 14^a Região:
 - 2021NS001744;
 - 2021NS004325;
 - 2021NS005034;
 - Resposta à RDI SECAUDI 017/2022;
- TRT da 22^a Região:
 - 2022NS000841;
 - 2022NS002443;
 - 2022RO000574;
 - 2022NS002465;
 - 2022NS002466;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 2022RO000576;
- Resposta à RDI SECAUDI 025/2022;
- Mensagem SEOFI 35/2021;
- Anexo da Mensagem SEOFI 35/2021.

2.5.5. Causas

- Falha no processo de trabalho de reconhecimento de dívidas.

2.5.6. Efeitos

- Falta de transparência do TRT quanto aos passivos existentes;
- Risco de falha na gestão financeiro-orçamentária;
- Risco de pagamento indevido;
- Falta de padronização na Justiça do Trabalho quanto aos passivos existentes.

2.5.7. Proposta de encaminhamento

Propõe-se ao CSJT, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno:

- 1) determinar à **Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT** que aprimore as orientações aos Tribunais Regionais do Trabalho quanto aos procedimentos de orçamento, finanças e contabilidade a serem adotados na Gestão de Passivos na Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus;
- 2) determinar aos **Tribunais Regionais do Trabalho da 5ª, 8ª, 10ª, 13ª e 14ª Regiões** que, doravante, procedam ao registro dos passivos no Siafi, com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apropriação dos valores de principal e correção monetária, bem como a baixa dos valores pagos, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014 e as orientações emitidas pela SEOFI na Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019 e seguintes.

2.6. Falha na apuração dos valores devidos a título de Passivo de GECJ

2.6.1. Situação encontrada

Foram identificadas falhas na apuração dos valores devidos a título de Passivo de GECJ nos **Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 10ª, 14ª e 18ª Regiões**.

A seguir, são apresentadas apenas as ocorrências que se confirmaram como inconsistências, bem como as respectivas manifestações dos gestores e análises desta Auditoria.

2.6.1.1. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

2.6.1.1.1. Ocorrência

Foi identificada inconsistência na base de dados utilizada para a apuração dos valores devidos a título de GECJ no **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**.

Foram detectados 607 registros inconsistentes na planilha de base de dados utilizada para a apuração dos valores devidos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), referente ao período de novembro/2015 a dezembro/2019, encaminhada pelo Regional em resposta à RDI SECAUDI 037/2022 – item 3.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Destaca-se que a referida planilha contém 1.467 registros. Logo, a quantidade de registros inconsistentes equivale a 41,38% do total de registros, conforme apresentado no quadro a seguir.

QUADRO 21		
ANÁLISE SECAUDI POR TIPO DE REGISTRO DA TABELA ENCAMINHADA PELO TRT DA 1ª REGIÃO, EM RESPOSTA AO ITEM 3 DA RDI 037/2022		
CONCLUSÃO	QTDE REGISTROS	% REGISTROS
Registros Consistentes	860	58,62%
Registros Inconsistentes	607	41,38%
TOTAL	1.467	100,00%

Fonte: Planilha "Item 3_1" encaminhada em resposta à RDI SECAUDI 037/2022.

Com a finalidade de facilitar o entendimento dos motivos que levaram esta Secretaria a considerar os 607 registros como inconsistentes, tais registros foram agrupados em 5 tipos de motivos, conforme apresentado no quadro a seguir.

QUADRO 22		
REGISTROS INCONSISTENTES NA TABELA ENCAMINHADA PELO TRT DA 1ª REGIÃO, POR MOTIVO IDENTIFICADO		
MOTIVO	QTDE REGISTROS	% REGISTROS
Apuração de GECJ pelo valor líquido (falta de transparência, visto que é impossível identificar a quantidade de dias efetivamente pagos)	318	52,39%
Não há informação da quantidade de dias de GECJ	241	39,70%
Não há informação da quantidade de dias de GECJ, nem do valor do SUBSÍDIO	2	0,33%
Valor apurado de GECJ não equivale à quantidade de dias de concessão (mesmo considerando a aplicação do Teto Remuneratório, o valor é divergente)	29	4,78%
Valor apurado de GECJ não equivale à quantidade de dias de concessão	17	2,80%
TOTAL	607	100,00%

Fonte: Planilha "Item 3_1" encaminhada em resposta à RDI SECAUDI 037/2022.

Em que pese a Corte Regional afirmar, em resposta à RDI SECAUDI 037/2022, que na planilha "Item 3_1.xlsx" por ela criada constam somente os valores principais e que ainda não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

foram pagos os valores referentes ao PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, enfatiza-se a necessidade de que as planilhas eventualmente criadas devam abarcar a completude dos dados necessários para a apuração dos valores devidos.

Esta prática trará, por um lado, benefícios qualitativos quanto à consistência da base de dados, à confiabilidade dos valores apurados e à transparência dos procedimentos operacionais; por outro, evitará pagamentos indevidos, evitando o retrabalho, resguardando o erário, bem assim evitando o desgaste de beneficiados terem de repor ao erário valores indevidamente recebidos.

2.6.1.1.2. Manifestação dos Gestores

Em resposta ao Relatório de Fatos Apurados, a Corte Regional informou que analisou as situações detectadas como “registros inconsistentes” e apresentou sua manifestação para cada um dos cinco tipos de “motivos” indicados por esta Secretaria para as inconsistências apuradas, conforme apresentado no quadro a seguir.

QUADRO 23 MANIFESTAÇÃO TRT DA 1ª REGIÃO AO RELATÓRIO DE FATOS APURADOS		
TIPO MOTIVO	DESCRIÇÃO DO MOTIVO	ANÁLISES DO TRT DA 1ª REGIÃO
1	Apuração de GECJ pelo valor líquido (falta de transparência, visto que é impossível identificar a quantidade de dias efetivamente pagos)	1.1 - De fato, nosso sistema legado foi inicialmente parametrizado para fazer o pagamento da GECJ já pelo valor líquido da rubrica. Somente após o recebimento do RFA (Relatório de Fatos Apurados) da RDI nº 64/2016, em novembro de 2016, com a determinação para que o pagamento da GECJ fosse efetuado a crédito pelo valor bruto e o valor ocasionalmente recebido acima do Teto Constitucional fosse abatido em rubrica de débito própria, que foi aberto chamado destinado ao setor de Tecnologia da Informação para implementar tais alterações no sistema de pagamento do TRT. 1.2 - Ressaltamos que esta nova metodologia de pagamento passou a vigorar a partir da competência de janeiro/2017, não sendo possível assim apresentar os valores da GECJ apurados pelo valor bruto no período de 11/2015 a 12/2016.
2	Não há informação da quantidade de dias de	2.1 - Em todas as situações apresentadas como registros inconsistentes, identificamos que se trata de valores referentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 23 MANIFESTAÇÃO TRT DA 1ª REGIÃO AO RELATÓRIO DE FATOS APURADOS		
TIPO MOTIVO	DESCRIÇÃO DO MOTIVO	ANÁLISES DO TRT DA 1ª REGIÃO
	GECJ	<p>ao pagamento da Gratificação Natalina sobre a GECJ, motivo pelo qual não foram informadas na planilha fornecida pelo TRT1 as quantidades de dias, uma vez que tal pagamento é baseado em quantidade de avos.</p> <p>2.2 - Adicionalmente, informamos que após o envio dos arquivos os valores da Gratificação Natalina foram revistos e alterados para alguns magistrados.</p> <p>2.3 - Sendo assim, criamos a planilha "Pgto GN - inconsistência 2", que é uma cópia da planilha "Análise - Resposta à RDI SECAUD 037-2022 - Item 3.1 - TRT01", porém somente com a análise do item em questão. Nesta planilha incluímos as colunas "AVOS GN" e "VALOR FOLHA ATUAL".</p> <p>2.4 - Ao compararmos os arquivos enviados anteriormente com esta nova planilha, encontramos 3 (três) cenários possíveis:</p> <p>2.4.1 - Valor inalterado.</p> <p>2.4.1.1 - Revisão não gerou alteração de valores. Incluída a quantidade de avos na coluna "AVOS GN".</p> <p>2.4.2 - Valor revisto e corrigido antes do efetivo pagamento.</p> <p>2.4.2.1 - Revisão gerou alteração de valores. Incluída a quantidade de avos na coluna "AVOS GN". O montante efetivamente pago é o descrito na coluna "VALOR FOLHA ATUAL".</p> <p>2.4.3 - Valor revisto. Gratificação Natalina não era devida.</p> <p>2.4.3.1 - Revisão identificou que o pagamento de Gratificação Natalina não era devido ao magistrado nessa competência. As colunas "AVOS GN" e "VALOR FOLHA ATUAL" ficaram com valor zerado.</p>
3	Não há informação da quantidade de dias de GECJ e nem do valor do SUBSÍDIO	<p>3.1 - Foram identificados dois casos que se enquadravam nesta situação. Abaixo indicamos os dados solicitados:</p> <p>3.1.1 - Magistrada código funcional 90573. Valor do Subsídio R\$ 27.500,17; Valor de GECJ referente à Gratificação Natalina (1/12).</p> <p>3.1.2 - Magistrado código funcional 90654. Valor do Subsídio R\$ 27.500,17; Valor de GECJ referente à Gratificação Natalina (1/12).</p>
4	Valor apurado de GECJ não equivale à quantidade de dias de concessão (mesmo considerando a aplicação do Teto Remuneratório, o valor é divergente)	<p>4.1 - Ao analisarmos os 29 (vinte e nove) casos indicados nesta modalidade, identificamos somente 1 (um) caso em que o valor informado pelo TRT1 não corresponde ao valor total apurado pelo CSJT.</p> <p>4.2 - O caso em questão é o da Magistrada código funcional 87475, referente à competência 05/2017. A diferença de R\$ 93,38 (noventa e três reais e trinta e oito centavos) decorre da devolução da rubrica de Substituição recebida indevidamente, conforme apurado no TRT- Proad 13194/2018.</p> <p>4.3 - Nos demais casos listados, a suposta diferença de valores decorria de três situações: (i) a quantidade de dias informados pelo TRT1 na planilha reflete a totalidade de dias em que era devida a GECJ naquela competência. (ii) o CSJT classificou como devido todo o montante apurado numa devida competência (com base no número de dias informados pelo TRT1) sem levar em consideração que já haviam sido realizados outros pagamentos de GECJ referentes àquela mesma competência em outras folhas anteriormente e que, conseqüentemente, estes pagamentos deveriam ser abatidos e somente a diferença entre o valor total apurado na competência e o valor já pago anteriormente ser classificado como GECJ ainda devida ao beneficiário; (iii) nos casos em que houve a incidência da rubrica de Devolução do Teto Constitucional, o CSJT ao analisar os valores fornecidos pelo TRT1 utilizou os valores brutos indicados, quando o correto seria ter como base o valor líquido (Bruto-Dev.Teto).</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 23 MANIFESTAÇÃO TRT DA 1ª REGIÃO AO RELATÓRIO DE FATOS APURADOS		
TIPO MOTIVO	DESCRIÇÃO DO MOTIVO	ANÁLISES DO TRT DA 1ª REGIÃO
		4.4 - Utilizando a metodologia descrita nos três itens acima os valores informados pelo TRT1 conferem com todos os valores apurados pelo CSJT. 4.5 - A fim de demonstrar os valores que já haviam sido quitados pelo TRT1 anteriormente, enviamos em anexo a planilha "Análise - Resposta à RDI SECAUD 037-2022 - Item 3.1 - TRT01.xlsx" em que estes pagamentos podem ser visualizados na coluna "VALOR PG ANT. TRT1".
5	Valor apurado de GECJ não equivale à quantidade de dias de concessão	5.1 - Ao analisarmos os 17 (dezesete) casos indicados nesta modalidade, identificamos apenas 4 (quatro) casos em que o valor informado pelo TRT1 não corresponde ao valor total apurado pelo CSJT. Tais diferenças decorrem da alteração do cargo destes magistrados durante o mês da apuração e a conseqüente alteração do valor do subsídio na base de cálculo. Abaixo as análises detalhadas de cada situação: 5.1.1 - Magistrada código funcional 51543. Magistrada passou de Juíza Substituta para Juíza Titular em 03/2016 e toda a GEJC recebida foi referente ao período do cargo de Juíza Substituta. Por tal motivo o valor correto do Subsídio deve ser R\$ 27.500,17. $GECJ = R\$ 27.500,17 / 3 / 30 * 12 = RS 3.666,69$. 5.1.2 - Magistrada código funcional 52302. Magistrada passou de Juíza Substituta para Juíza Titular em 09/2016 e toda a GEJC recebida foi referente ao período do cargo de Juíza Substituta. Por tal motivo o valor correto do Subsídio deve ser R\$ 27.500,17. $GECJ = 27.500,17 / 3 / 30 * 4 = RS 1.222,23$. 5.1.3 - Magistrada código funcional 52558. Magistrada passou de Juíza Titular para Desembargadora em 09/2019 e toda a GEJC recebida foi referente ao período do cargo de Juíza Titular. Por tal motivo o valor correto do Subsídio deve ser R\$ 32.004,65. $GECJ = R\$ 32.004,65 / 3 / 30 * 13 = RS 4.622,89$. 5.1.4 - Magistrado código funcional 70610. Magistrado passou de Juiz Substituto para Juiz Titular em 01/2019 e toda a GEJC recebida foi referente ao período do cargo de Juiz Titular. Por tal motivo o valor correto do Subsídio deve ser R\$ 32.004,65. $GECJ = R\$ 32.004,65 / 3 / 30 * 11 = RS 3.911,68$. 5.2 - Quanto aos demais casos listados, fazemos referência ao terceiro, quarto e quinto parágrafos da resposta ao item 4, por se tratarem de casos com a mesma metodologia de cálculo.

Fonte: Manifestação do TRT da 1ª Região ao Relatório de Fatos Apurados.

2.6.1.1.3. Análise

Segue a análise das manifestações apresentadas pela Corte Regional em relação a cada um dos motivos apontados.

1 - Apuração de GECJ pelo valor líquido (falta de transparência, visto que é impossível identificar a quantidade de dias efetivamente pagos)

A Corte Regional anuiu aos apontamentos desta Secretaria. Informou que o seu sistema legado foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

parametrizado para realizar o pagamento de GECJ pelo valor líquido da rubrica e que, somente a partir da competência de janeiro/2017, passou a realizar o pagamento pelo valor integral com o abatimento em rubrica específica do valor do excedente ao Teto Remuneratório Constitucional.

Ressaltou a impossibilidade de “apresentar os valores da GECJ apurados pelo valor bruto no período de 11/2015 a 12/2016”.

Entretanto, observa-se que a planilha encaminhada pela Corte Regional, utilizada para a apuração dos passivos de GECJ devidos a seus magistrados, contém coluna específica referente à quantidade de dias devidos em cada mês/ano de referência, intitulada “NÚMERO DIAS”.

Ademais, consta coluna específica intitulada “SUBSTITUIÇÃO”, sendo possível, portanto, calcular os valores devidos em cada mês/ano de referência, bem assim identificar o valor a ser descontado por exceder ao Teto Remuneratório Constitucional, apresentando-os em rubricas específicas.

Assim, recomenda-se que o Regional ajuste suas bases de dados financeira e cadastral, a fim de regularizar os 318 registros indicados como inconsistentes referentes a este tópico.

2 - Não há informação da quantidade de dias de GECJ

Em relação aos registros em que não foi identificada a quantidade de dias de GECJ a que se referia o valor apurado, o TRT apresentou a planilha “Pgto GN - inconsistência 2”, retratando a análise realizada pelo Tribunal para cada um dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

241 registros apontados pela auditoria.

Concluiu o TRT que, dos **241 registros** retratados, **220 são consistentes**, sendo que em dez deles os valores excedem o Teto Remuneratório Constitucional; e **21 são inconsistentes**, sendo que em sete a apuração dos valores foi pelo valor líquido, e em catorze o valor apurado por esta Secretaria é divergente do informado pelo TRT.

QUADRO 24 ANÁLISE SECAUDI EM RELAÇÃO ÀS AVALIAÇÕES DO TRT	
AVALIAÇÃO DO TRT	QTDE REGISTROS
1 - REGISTRO CONSISTENTE Não há divergência entre os valores apurados pelo Regional e a SECAUDI.	210
Valor Inalterado.	169
Valor revisto e corrigido antes do efetivo pagamento.	24
Valor revisto. Gratificação Natalina não era devida.	17
2 - REGISTRO CONSISTENTE Não há divergência entre os valores apurados pelo Regional e a SECAUDI. Quando do pagamento, o Regional deverá observar o Teto Remuneratório, ou seja, deverão constar tanto a rubrica de GECJ (em seu valor integral), quanto a rubrica referente ao abate teto (considerando todas as rubricas que influenciem na base de cálculo de GECJ).	10
Valor Inalterado.	10
3 - REGISTRO INCONSISTENTE Apuração TRT feita pelo VALOR LÍQUIDO. Quando do pagamento, o Regional deverá observar o Teto Remuneratório, ou seja, deverão constar tanto a rubrica de GECJ (em seu valor integral), quanto a rubrica referente ao abate teto (considerando todas as rubricas que influenciem na base de cálculo de GECJ).	7
Valor Inalterado.	7
4 - REGISTRO INCONSISTENTE Considerando a quantidade de avos informados pelo Regional, o valor apurado pela SECAUDI diverge do informado pelo TRT.	14
Valor Inalterado.	9
Valor revisto e corrigido antes do efetivo pagamento.	5
Total Geral	241

Fonte: Manifestação do TRT da 1ª Região ao Relatório de Fatos Apurados e Análise SECAUDI.

Destarte, apresentam-se de forma analítica no quadro a seguir, os 21 registros inconsistentes.

Em Reais

QUADRO 25 REGISTROS INCONSISTENTES							
APURAÇÃO TRT PELO VALOR LÍQUIDO							
SEQ	CÓDIGO	ANO	AVOS GN	VALOR FOLHA ATUAL TRT	VALOR APURADO SECAUDI	DIFERENÇA APURADA	ABATE TETO
1	03239	2016	6	4.815,45	4.824,59	9,14	-9,14
2	02348	2016	6	4.815,45	4.824,59	9,14	-9,14
3	02380	2016	6	4.815,45	4.824,59	9,14	-9,14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 25 REGISTROS INCONSISTENTES							
APURAÇÃO TRT PELO VALOR LÍQUIDO							
SEQ	CÓDIGO	ANO	AVOS GN	VALOR FOLHA ATUAL TRT	VALOR APURADO SECAUDI	DIFERENÇA APURADA	ABATE TETO
4	48003	2016	6	4.815,45	4.824,59	9,14	-9,14
5	03310	2016	6	4.815,45	4.824,59	9,14	-9,14
6	03328	2016	6	4.815,45	4.824,59	9,14	-9,14
7	51543	2017	6	4.815,45	4.824,59	9,14	-9,14
CONSIDERANDO A QUANTIDADE DE AVOS INFORMADOS PELO REGIONAL, O VALOR APURADO PELO TRT DIVERGE DO OBTIDO PELA AUDITORIA							
SEQ	CÓDIGO	ANO	AVOS GN	VALOR FOLHA ATUAL TRT	VALOR APURADO SECAUDI	DIFERENÇA APURADA	ABATE TETO
8	79685	2017	2	1.237,17	1.527,79	290,62	0,00
9	01988	2017	1	1.608,20	804,10	-804,10	0,00
10	21580	2016	1	1.608,20	804,10	-804,10	0,00
11	66320	2016	4	1.608,20	3.216,39	1.608,19	0,00
12	22675	2016	3	2.403,15	2.412,30	9,15	0,00
13	84620	2016	3	1.527,79	2.291,68	763,89	0,00
14	67440	2018	4	2.291,68	3.055,57	763,89	0,00
15	01317	2017	1	846,68	846,42	-0,26	0,00
16	75434	2016	8	5.177,27	6.111,15	933,88	0,00
17	70610	2019	1	889,02	935,81	46,79	0,00
18	82783	2015	2	1.085,57	1.527,79	442,22	0,00
19	01252	2017	1	846,47	846,42	-0,05	0,00
20	50512	2016	4	3.207,25	3.216,39	9,14	0,00
21	02291	2015	2	1.599,06	1.608,20	9,14	0,00

Fonte: Manifestação do TRT da 1ª Região ao Relatório de Fatos Apurados e Análise SECAUDI.

Assim, cabe ao Regional ajustar suas bases de dados financeira e cadastral, a fim de regularizar os 21 registros indicados como inconsistentes referentes a este tópico.

3 - Não há informação da quantidade de dias de GECJ, nem do valor do Subsídio

Constatou-se que as informações prestadas em relação aos magistrados códigos 90573 e 90654, ambos com o valor de subsídio de R\$ 27.500,17 e com direito a 1/12 avos de gratificação natalina, referem-se ao exercício de 2018.

Todavia, ao analisarmos a planilha "Pgto GN - inconsistência 2", verificou-se que a mesma não contemplou o registro referente à gratificação natalina do exercício de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2018 da magistrada código 90573, equivalente a 1/12 avos, cujo valor corresponderia a R\$ 763,89.

Dessa forma, faz-se necessário que o Regional inclua o referido registro em sua planilha "Pgto GN - inconsistência 2", a fim de retratar com fidedignidade e transparência as apurações dos passivos de GECJ de seus magistrados, referentes à gratificação natalina.

4 - Valor apurado de GECJ não equivale à quantidade de dias de concessão (mesmo considerando a aplicação do Teto Remuneratório, o valor é divergente)

O TRT da 1ª Região esclareceu as situações apresentadas e ressalvou um registro, referente à competência 05/2017 da Magistrada código 87475, em que ficou confirmada a diferença de R\$ 93,38 decorrente da devolução da rubrica de Substituição recebida indevidamente, conforme apurado no TRT-Proad 13194/2018.

Apresenta-se, a seguir, a consolidação da planilha encaminhada pelo Regional com as informações adicionais apresentadas.

Em Reais

QUADRO 26										
VALOR APURADO DE GECJ NÃO EQUIVALE À QUANTIDADE DE DIAS DE CONCESSÃO										
(MESMO CONSIDERANDO A APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO, O VALOR É DIVERGENTE)										
SEQ	CÓD.	MÊS/ ANO REF.	INFORMAÇÕES SECAUDI			INFORMAÇÕES TRT01			DIFERENÇA CSJT X TRT1 (G) = (C) - (F)	
			VALOR APURADO CSJT (A)	ABATE TETO CSJT (B)	VALOR GECJ LÍQUIDO CSJT (C) = (A) - (B)	VALOR TRT1 LÍQUIDO (D)	VALOR PAGO ANT. TRT1 (E)	TOTAL TRT1 PG/MÊS DE COMPETÊNCIA (F)		
1	021580	09/16	5.897,26	-1.033,56	4.863,70	2.419,24	2.444,46	4.863,70	0,00	
2	048860	10/16	9.166,72	-4.304,58	4.862,14	1.501,01	3.361,13	4.862,14	0,00	
3	059129	11/15	6.432,79	-1.617,34	4.815,45	955,78	3.859,67	4.815,45	0,00	
4	064688	02/16	7.333,38	-2.268,38	5.065,00	3.537,21	1.527,79	5.065,00	0,00	
5	064688	03/16	8.861,17	-3.952,34	4.908,83	1.853,26	3.055,57	4.908,83	0,00	
6	064688	06/16	5.500,03	-105,63	5.394,40	1.116,60	4.277,80	5.394,40	0,00	
7	068829	02/16	7.719,35	-2.903,90	4.815,45	3.207,25	1.608,20	4.815,45	0,00	
8	076147	08/18	6.722,26	-1.906,81	4.815,45	2.676,55	2.138,90	4.815,45	0,00	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 26 VALOR APURADO DE GECJ NÃO EQUIVALE À QUANTIDADE DE DIAS DE CONCESSÃO (MESMO CONSIDERANDO A APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO, O VALOR É DIVERGENTE)									
SEQ	CÓD.	MÊS/ ANO REF.	INFORMAÇÕES SECAUDI			INFORMAÇÕES TRT01			DIFERENÇA CSJT X TRT1 (G) = (C) - (F)
			VALOR APURADO CSJT (A)	ABATE TETO CSJT (B)	VALOR GECJ LÍQUIDO CSJT (C) = (A) - (B)	VALOR TRT1 LÍQUIDO (D)	VALOR PAGO ANT. TRT1 (E)	TOTAL TRT1 PG/MÊS DE COMPETÊNCIA (F)	
9	079685	07/17	9.166,72	-4.304,58	4.862,14	0,00	4.862,14	4.862,14	0,00
10	080691	11/17	6.722,26	-1.906,81	4.815,45	0,00	4.815,45	4.815,45	0,00
11	084646	11/16	7.638,94	-2.727,00	4.911,94	634,14	4.277,80	4.911,94	0,00
12	087475	05/17	7.027,82	-2.212,37	4.815,45	631,03	4.277,80	4.908,83	-93,38
13	087475	06/17	8.555,61	-3.740,16	4.815,45	2.982,11	1.833,34	4.815,45	0,00
14	094030	12/15	5.500,03	-77,61	5.422,42	2.672,40	2.750,02	5.422,42	0,00
15	094102	05/16	9.472,28	-4.656,83	4.815,45	1.148,76	3.666,69	4.815,45	0,00
16	094102	10/16	9.166,72	-4.304,58	4.862,14	1.501,01	3.361,13	4.862,14	0,00
17	097110	10/16	6.111,15	-1.249,01	4.862,14	2.112,12	2.750,02	4.862,14	0,00
18	097136	02/16	7.333,38	-2.268,38	5.065,00	3.537,21	1.527,79	5.065,00	0,00
19	097144	09/16	7.027,82	-2.164,12	4.863,70	3.641,47	1.222,23	4.863,70	0,00
20	097160	03/17	5.194,48	-379,03	4.815,45	232,09	4.583,36	4.815,45	0,00
21	097179	11/16	8.250,05	-3.338,11	4.911,94	634,14	4.277,80	4.911,94	0,00
22	097209	09/16	5.805,59	-941,89	4.863,70	2.419,24	2.444,46	4.863,70	0,00
23	097217	11/16	7.638,94	-2.727,00	4.911,94	1.550,81	3.361,13	4.911,94	0,00
24	098302	10/16	6.111,15	-1.249,01	4.862,14	2.112,12	2.750,02	4.862,14	0,00
25	099970	10/17	7.027,82	-2.165,68	4.862,14	0,00	4.862,14	4.862,14	0,00
26	099996	07/17	4.888,92	-26,78	4.862,14	3.334,35	1.527,79	4.862,14	0,00
27	099996	08/17	8.861,17	-4.045,72	4.815,45	0,00	4.815,45	4.815,45	0,00
28	142093	10/18	9.472,28	-4.656,83	4.815,45	2.065,43	2.750,02	4.815,45	0,00
29	142093	11/18	4.888,92	-73,47	4.815,45	2.370,99	2.444,46	4.815,45	0,00

Fonte: Planilha "4.2 Análise - Resposta à RDI SECAUD 037-2022 - Item 3.1 - TRT01".

Assim, em que pese o Regional dispor das informações necessárias, não apresentou, num primeiro momento, de forma completa e transparente, os procedimentos operacionais utilizados para a apuração dos valores referentes aos passivos de GECJ de seus magistrados.

Dessa forma, deve o Regional revisar e ajustar suas bases de dados financeira e cadastral, a fim de permitir que os pagamentos de passivos de GECJ de seus magistrados sejam realizados de forma correta.

5 - Valor apurado de GECJ não equivale à quantidade de dias de concessão

O TRT da 1ª Região esclareceu as situações apresentadas e ressaltou que as divergências entre os valores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apurados por esta Secretaria e o Regional, referentes aos magistrados códigos 51543, 52302, 52558 e 70610, decorreram da alteração do cargo destes magistrados durante o mês da apuração e a consequente alteração do valor do subsídio na base de cálculo.

Apresenta-se, a seguir, a consolidação da planilha encaminhada pelo Regional com as informações adicionais referentes aos registros identificados como inconsistentes.

Em Reais

QUADRO 27									
VALOR APURADO DE GECJ NÃO EQUIVALE À QUANTIDADE DE DIAS DE CONCESSÃO									
SEQ	CÓD	MÊS/ ANO REF.	INFORMAÇÕES SECAUDI			INFORMAÇÕES TRT01			DIFERENÇA CSJT X TRT1 (G) = (C) - (F)
			VALOR APURADO CSJT (A)	ABATE TETO (B)	VALOR GECJ LÍQUIDO (C) = (A) - (B)	VALOR TRT1 LÍQUIDO (D)	VALOR PG ANT. TRT1 (E)	TOTAL TRT1 PG/MÊS COMPETÊNCIA (F)	
1	051543	03/16	3.772,52	0,00	3.772,52	3.666,69	0,00	3.666,69	105,83
2	052302	09/16	1.241,53	0,00	1.241,53	1.222,23	0,00	1.222,23	19,30
3	052558	09/19	4.776,99	0,00	4.776,99	4.622,89	0,00	4.622,89	154,10
4	067474	02/18	2.750,02	0,00	2.750,02	305,56	2.444,46	2.750,02	0,00
5	070610	01/19	4.011,30	0,00	4.011,30	3.911,68	0,00	3.911,68	99,62
6	075981	10/17	2.750,02	0,00	2.750,02	1.222,23	1.527,79	2.750,02	0,00
7	075981	11/17	1.527,79	0,00	1.527,79	305,56	1.222,23	1.527,79	0,00
8	079685	11/17	4.583,36	0,00	4.583,36	2.138,90	2.444,46	4.583,36	0,00
9	081094	10/16	2.750,02	0,00	2.750,02	916,68	1.833,34	2.750,02	0,00
10	082740	11/17	1.527,79	0,00	1.527,79	305,56	1.222,23	1.527,79	0,00
11	084646	11/17	4.583,36	0,00	4.583,36	2.138,90	2.444,46	4.583,36	0,00
12	085570	06/18	2.750,02	0,00	2.750,02	1.222,23	1.527,79	2.750,02	0,00
13	097110	02/16	2.444,46	0,00	2.444,46	1.222,23	1.222,23	2.444,46	0,00
14	097110	02/17	3.361,13	0,00	3.361,13	2.138,90	1.222,23	3.361,13	0,00
15	097110	02/18	2.138,90	0,00	2.138,90	305,56	1.833,34	2.138,90	0,00
16	097217	07/17	3.055,57	0,00	3.055,57	1.527,78	1.527,79	3.055,57	0,00
17	142093	04/18	3.361,13	0,00	3.361,13	1.527,79	1.833,34	3.361,13	0,00

Fonte: Planilha "4.2 Análise - Resposta à RDI SECAUD 037-2022 - Item 3.1 - TRT01".

Assim, em que pese o Regional dispor das informações necessárias, não apresentou, num primeiro momento, de forma completa e transparente, os procedimentos operacionais utilizados para a apuração dos valores referentes aos passivos de GECJ de seus magistrados.

Dessa forma, deve o Regional revisar e ajustar suas bases de dados financeira e cadastral, a fim de permitir que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

os pagamentos de passivos de GECJ de seus magistrados sejam realizados de forma correta.

Nesse quesito, esta auditoria formulou o seguinte quadro com informações a serem observadas por ocasião da apuração de passivos de GECJ.

Em Reais

QUADRO 28												
INFORMAÇÕES RELEVANTES QUANTO À APURAÇÃO DE PASSIVOS DE GECJ												
PERÍODO: 2015 a 2018												
CARGO	SUBSÍDIO			TETO REMUNERATÓRIO			VALOR LÍQUIDO MÁXIMO GECJ*					
DESEMBARGADOR	R\$ 30.471,11			R\$ 33.763,00			R\$ 3.291,89					
JUIZ TITULAR	R\$ 28.947,55			R\$ 33.763,00			R\$ 4.815,45					
JUIZ SUBSTITUTO	R\$ 27.500,17			R\$ 33.763,00			R\$ 6.262,83					
PERÍODO: 2019 a 2022												
CARGO	SUBSÍDIO			TETO REMUNERATÓRIO			VALOR LÍQUIDO MÁXIMO GECJ*					
DESEMBARGADOR	R\$ 35.462,22			R\$ 39.293,32			R\$ 3.831,10					
JUIZ TITULAR	R\$ 33.689,11			R\$ 39.293,32			R\$ 5.604,21					
JUIZ SUBSTITUTO	R\$ 32.004,65			R\$ 39.293,32			R\$ 7.288,67					
(*) No caso de não ter ocorrido pagamento de outras rubricas que influenciem na remuneração mensal do magistrado no mês de referência.												
VALORES AVOS NATALINA GECJ MÁXIMOS (APÓS A APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO)												
CARGO	AVOS DE NATALINA - PERÍODO: 2015 a 2018											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
DESEMBARGADOR	846,42	1.692,84	2.539,26	3.385,68	4.232,10	5.078,52	5.924,94	6.771,36	7.617,78	8.464,20	9.310,62	10.157,04
JUIZ TITULAR	804,10	1.608,20	2.412,30	3.216,39	4.020,49	4.824,59	5.628,69	6.432,79	7.236,89	8.040,99	8.845,08	9.649,18
JUIZ SUBSTITUTO	763,89	1.527,79	2.291,68	3.055,57	3.819,47	4.583,36	5.347,26	6.111,15	6.875,04	7.638,94	8.402,83	9.166,72
CARGO	AVOS DE NATALINA - PERÍODO: 2019 a 2022											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
DESEMBARGADOR	985,06	1.970,12	2.955,19	3.940,25	4.925,31	5.910,37	6.895,43	7.880,49	8.865,56	9.850,62	10.835,68	11.820,74
JUIZ TITULAR	935,81	1.871,62	2.807,43	3.743,23	4.679,04	5.614,85	6.550,66	7.486,47	8.422,28	9.358,09	10.293,89	11.229,70
JUIZ SUBSTITUTO	889,02	1.778,04	2.667,05	3.556,07	4.445,09	5.334,11	6.223,13	7.112,14	8.001,16	8.890,18	9.779,20	10.668,22
A partir da quantidade de avos destacada em "amarelo", já atinge o Teto Remuneratório Constitucional. Verificar, também, a ocorrência de pagamento de outras rubricas que influenciem na natalina do magistrado no ano de referência.												

CUIDADOS NECESSÁRIOS QUANTO AO PAGAMENTO DE PASSIVOS DE GECJ
1 - Os lançamentos de GECJ em folha de pagamento deverão ser realizados pelo valor INTEGRAL.
2 - Para a apuração do valor do Abate Teto, deve-se levar em consideração, além da rubrica de GECJ, as rubricas referentes a: Subsídio, substituição, Gratificação de Representação da Presidência, VPNI e outras equivalentes que compõem a remuneração mensal do magistrado.
3 - Os lançamentos das rubricas de abate teto deverão contemplar o somatório das rubricas Subsídio, Substituição, Gratificação de Representação da Presidência, VPNI e outras equivalentes que compõem a remuneração mensal do magistrado, de tal sorte que o pagamento de GECJ não exceda o Teto Remuneratório Constitucional de R\$ 33.763,00 (2015 a 2018) e R\$ 39.292,32 (a partir de 2019).
4 - A fim de dar transparência aos atos de gestão, realizar o lançamento em histórico financeiro dos valores pagos, explicitando: processo administrativo que originou os pagamentos; o período de referência; a quantidade de dias pagos por mês de referência; quantidade de avos de natalina (quando for o caso).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 28 INFORMAÇÕES RELEVANTES QUANTO À APURAÇÃO DE PASSIVOS DE GECJ
5 - Os critérios anteriores deverão ser observados, também, no que se refere ao pagamento da GRATIFICAÇÃO NATALINA.

Fonte: Elaboração própria SECAUDI/CSJT.

Portanto, confirma-se o achado de auditoria e propõe-se que o TRT da 1ª Região aprimore seus controles internos relativos às bases de dados, com vistas a garantir transparência, confiabilidade e precisão em seus procedimentos operacionais de apuração dos valores de passivos trabalhistas.

2.6.1.2. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

2.6.1.2.1. Ocorrência

Foram detectados pagamentos indevidos de passivos de GECJ no TRT da 2ª Região, consolidados de forma modular, no montante de **R\$ 418.305,17**.

Em resposta ao item 16 da RDI SECAUDI 100/2022, quando solicitadas as memórias de cálculo relativas aos "passivos de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ decorrentes do entendimento do CNJ no PCA CNJ 0010724-92.2020.2.00.0000", a Corte Regional apresentou 5 arquivos, em formato excel, "2015_V3", "2015-2016_V3", "2016_V3", "2017_V3", "2018_V3" e "2019_V3".

Ressalta-se a informação do Regional de que os pagamentos foram elaborados a partir de levantamento efetuado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e que não foi efetuado pagamento de correção monetária.

Em análise aos referidos arquivos, verificou-se que, **em todos eles, identificaram-se registros com algum tipo de**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

falha na apuração dos valores referentes ao principal, conforme apresentado no quadro a seguir.

QUADRO 29				
FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE GECJ NO TRT DA 2ª REGIÃO - CLASSIFICAÇÃO POR ARQUIVO ANALISADO				
FALHA	ARQUIVO	QUANTIDADE DE REGISTROS POR ARQUIVO	TOTAL DE REGISTROS POR FALHA	PERCENTUAL POR TIPO DE FALHA
CONSTATADO DIVERGÊNCIA DE CÁLCULO NA TABELA DO TRT	2016_V3	1	1	0,04%
PASSIVO INDEVIDO - QUANTIDADE DE DIAS NO MÊS INFERIOR A 4	2015_V3	8	53	2,08%
	2015-2016_V3	20		
	2016_V3	10		
	2017_V3	1		
	2018_V3	3		
	2019_V3	11		
PASSIVO INDEVIDO - QUANTIDADE DE DIAS NO MÊS INFERIOR A 4 E DENOMINADOR DIFERENTE DE 30	2015_V3	50	155	6,08%
	2015-2016_V3	49		
	2016_V3	9		
	2017_V3	13		
	2018_V3	6		
	2019_V3	28		
VALOR DIVERGENTE - DENOMINADOR DIFERENTE DE 30	2015_V3	103	1.463	57,40%
	2015-2016_V3	401		
	2016_V3	179		
	2017_V3	191		
	2018_V3	122		
	2019_V3	467		
DENOMINADOR DIFERENTE DE 30, PORÉM SEM EFEITO FINANCEIRO EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL	2015_V3	23	877	34,41%
	2015-2016_V3	548		
	2016_V3	40		
	2017_V3	128		
	2018_V3	93		
	2019_V3	45		
TOTAL GERAL		2.549	2.549	100,00%

Fonte: Arquivos encaminhados em resposta à RDI SECAUDI 100/2022.

Salienta-se que, dos 3.808 registros constantes na consolidação dos arquivos encaminhados pela Corte Regional, em 2.549 deles **foram identificados algum tipo de falha na apuração dos valores devidos a título de GECJ, o que**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

corresponde a 66,9% do total de registros.

Observa-se, no quadro anterior, que as divergências identificadas decorrem basicamente de dois fatos:

a) do pagamento de dias de concessão inferiores a 4 dias úteis, em desacordo com o disposto no *caput* do art. 6º da Resolução CSJT 155/2015.

RESOLUÇÃO CSJT 155/2015

Art. 6º É devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ ao magistrado designado para exercer função jurisdicional em mais de um órgão jurisdicional ou acervo processual **por período superior a 3 (três) dias úteis**, como nas hipóteses de licenças e afastamentos legais e regulamentares. (grifo nosso)

Nesses casos, mesmo com a aplicação do entendimento do CNJ do PCA, a GECJ continuava indevida, tendo em vista que não alcançou o mínimo de 4 dias úteis dentro do mês de referência.

b) da utilização de denominador diferente de 30 para o cálculo dos valores devidos a título de GECJ, em inobservância ao disposto no § 2º do art. 6º da Resolução CSJT 155/2015.

RESOLUÇÃO CSJT 155/2015

Art. 6º [...] § 2º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado **para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago pro rata tempore**. (grifo nosso)

O quadro a seguir aponta o quantitativo divergente em valores monetários.

Em Reais

QUADRO 30 FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES PRINCIPAIS DEVIDOS A TÍTULO DE GECJ NO TRT DA 2ª REGIÃO
--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 30				
FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES PRINCIPAIS DEVIDOS A TÍTULO DE GECJ NO TRT DA 2ª REGIÃO				
FALHA	QUANTIDADE DE REGISTROS	VALOR RUBRICA GECJ TRT (A)	VALOR RUBRICA GECJ SECAUDI (B)	DIFERENÇA APURADA (C) = (B) - (A)
CONSTATADO DIVERGÊNCIA NA TABELA DO TRT	1	3.055,57	3.055,57	0,00
PASSIVO INDEVIDO - QUANTIDADE DE DIAS NO MÊS INFERIOR A 4	53	25.459,89	0,00	-25.459,89
PASSIVO INDEVIDO - QUANTIDADE DE DIAS NO MÊS INFERIOR A 4 E DENOMINADOR DIFERENTE DE 30	155	99.266,77	0,00	-99.266,77
VALOR DIVERGENTE - DENOMINADOR DIFERENTE DE 30	2.340	16.569.420,66	16.678.257,19	108.836,53
TOTAL GERAL	2.549	16.697.202,89	16.681.312,76	-15.890,13

Fonte: Arquivos encaminhados em resposta à RDI SECAUDI 100/2022.

Destaca-se, no quadro anterior, que a apuração indevida decorrente do cálculo de passivos de GECJ em meses que o somatório de GECJ foi inferior a 4 dias úteis soma R\$ 124.726,66 (R\$ 25.459,89 + R\$ 99.266,77).

Verifica-se, ainda, que o Regional deixou de apurar R\$ 108.836,53 em decorrência da não utilização de denominador 30 para os cálculos de valores devidos a título de GECJ.

Em relação ao registro "constatado divergência de cálculo", não houve diferença entre os valores mensais apurados. Todavia, consta no arquivo encaminhado pela Corte Regional que o "valor a pagar", referente a esse registro foi R\$ 0,00, quando o correto seria R\$ 3.055,57, conforme apresentado no próximo quadro.

Compensando-se as diferenças a maior e a menor encontradas, comparando-se os montantes apurados por esta auditoria e pelo TRT, constatou-se o valor de R\$ 15.890,13.

Na continuação da análise, apresenta-se no quadro a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

seguir a consolidação dos valores apurados pelo TRT, comparados com os calculados por esta auditoria, **após a aplicação do Teto Remuneratório e do abatimento dos valores de GECJ já pagos, informados pelo próprio Regional**, classificados por tipo de falha identificada.

Em Reais

QUADRO 31				
FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE PASSIVO DE GECJ, APÓS APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO E DESCONTADOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS, NO TRT DA 2ª REGIÃO				
FALHA	QUANTIDADE DE REGISTROS	VALOR GECJ A PAGAR TRT (D)	VALOR GECJ A PAGAR SECAUDI (E)	DIFERENÇA APURADA APÓS TETO E PAGAMENTOS RECEBIDOS (F) = (E) - (D)
CONSTATADO DIVERGÊNCIA NA TABELA DO TRT	1	0,00	3.055,57	3.055,57
PASSIVO INDEVIDO - QUANTIDADE DE DIAS NO MÊS INFERIOR A 4	53	23.606,06	-1.853,83	-25.459,89
QUANTIDADE DE DIAS NO MÊS INFERIOR A 4. DENOMINADOR DIFERENTE DE 30	155	-208.237,06	-307.503,83	-99.266,77
DENOMINADOR DIFERENTE DE 30	1.463	3.905.365,63	4.015.694,73	110.329,10
DENOMINADOR DIFERENTE DE 30. SEM EFEITO FINANCEIRO EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL	877	1.157.020,83	1.157.020,76	-0,07
TOTAL GERAL	2.549	4.877.755,46	4.866.413,40	-11.341,99

Fonte: Arquivos encaminhados em resposta à RDI SECAUDI 100/2022.

Note-se que, quando aplicado o Teto Remuneratório Constitucional e os abatimentos dos valores já recebidos pelos magistrados a título de GECJ, a diferença entre os valores apurados por esta auditoria e pelo TRT, quando compensadas as diferenças a maior e a menor encontradas, baixou para R\$ 11.341,99.

Apresenta-se, a seguir, quadro com o detalhamento das falhas identificadas, classificado por beneficiado. Ressalva-se que, no caso de constarem nomes repetidos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

beneficiados para o mesmo tipo de falha, o fato decorre de o beneficiado constar em dois arquivos distintos.

Em Reais

QUADRO 32 FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES FINAIS, APÓS APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO E DESCONTADOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS, CLASSIFICAÇÃO POR BENEFICIADO NO TRT DA 2ª REGIÃO						
SEQ	CÓDIGO	QUANTIDADE DE REGISTROS	VALOR GECJ A PAGAR (D)	GE CJ FINAL SECAUDI (E)	DIFERENÇA APURADA APÓS TETO E PAGAMENTOS RECEBIDOS (F) = (E) - (D)	DIFERENÇA MODULAR
CONSTATADO DIVERGÊNCIA DE CÁLCULO						
1	166820	1	0,00	3.055,57	3.055,57	3.055,57
QUANTIDADE DE DIAS NO MÊS INFERIOR A 4						
2	83992	1	643,28	0,00	-643,28	643,28
3	98280	1	643,28	0,00	-643,28	643,28
4	135488	1	305,56	0,00	-305,56	305,56
5	161675	1	305,56	0,00	-305,56	305,56
6	52825	1	321,64	0,00	-321,64	321,64
7	153427	1	355,61	0,00	-355,61	355,61
8	66877	1	677,14	0,00	-677,14	677,14
9	174831	1	355,61	0,00	-355,61	355,61
10	51870	1	2.633,05	2.633,05	0,00	0,00
11	66907	1	321,64	0,00	-321,64	321,64
12	98990	1	374,32	0,00	-374,32	374,32
13	86150	1	1.015,70	0,00	-1.015,70	1.015,70
14	54143	1	677,14	0,00	-677,14	677,14
15	171174	1	1.066,82	0,00	-1.066,82	1.066,82
16	66940	1	1.182,07	0,00	-1.182,07	1.182,07
17	90662	1	-321,64	-321,64	0,00	0,00
18	167118	2	1.520,64	0,00	-1.520,64	1.520,64
19	100706	2	695,96	0,00	-695,96	695,96
20	75728	1	-643,28	-643,28	0,00	0,00
21	154385	1	305,56	0,00	-305,56	305,56
22	161560	1	305,56	0,00	-305,56	305,56
23	85006	1	-2.573,12	-2.573,12	0,00	0,00
24	85006	1	321,64	0,00	-321,64	321,64
25	153753	1	305,56	0,00	-305,56	305,56
26	120073	1	374,32	0,00	-374,32	374,32
27	129984	1	305,56	0,00	-305,56	305,56
28	84972	1	374,32	0,00	-374,32	374,32
29	161632	1	0,00	-305,56	-305,56	305,56
30	106712	1	321,64	0,00	-321,64	321,64
31	45551	1	338,57	0,00	-338,57	338,57
32	108553	1	374,32	0,00	-374,32	374,32
33	156310	1	338,57	0,00	-338,57	338,57
34	67024	1	1.015,70	0,00	-1.015,70	1.015,70
35	93556	1	321,64	-321,64	-643,28	643,28
36	28037	1	1.015,70	0,00	-1.015,70	1.015,70
37	145521	1	305,56	0,00	-305,56	305,56
38	119318	1	677,14	0,00	-677,14	677,14
39	67091	1	1.015,70	0,00	-1.015,70	1.015,70
40	42609	1	677,14	0,00	-677,14	677,14
41	4987	1	1.015,70	0,00	-1.015,70	1.015,70
42	101176	1	321,64	0,00	-321,64	321,64
43	114294	1	321,64	0,00	-321,64	321,64
44	86142	1	-321,64	-321,64	0,00	0,00
45	105171	1	677,14	0,00	-677,14	677,14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32 FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES FINAIS, APÓS APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO E DESCONTADOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS, CLASSIFICAÇÃO POR BENEFICIÁRIO NO TRT DA 2ª REGIÃO						
SEQ	CÓDIGO	QUANTIDADE DE REGISTROS	VALOR GECJ A PAGAR (D)	GE CJ FINAL SECAUDI (E)	DIFERENÇA APURADA APÓS TETO E PAGAMENTOS RECEBIDOS (F) = (E) - (D)	DIFERENÇA MODULAR
46	85944	1	643,28	0,00	-643,28	643,28
47	67164	1	677,14	0,00	-677,14	677,14
48	138819	1	338,57	0,00	-338,57	338,57
49	99813	1	321,64	0,00	-321,64	321,64
50	135470	1	305,56	0,00	-305,56	305,56
51	131741	1	305,56	0,00	-305,56	305,56
52	67482	1	748,65	0,00	-748,65	748,65
QUANTIDADE DE DIAS NO MÊS INFERIOR A 4. DENOMINADOR DIFERENTE DE 30						
53	98280	1	-24.814,29	-24.814,29	0,00	0,00
54	84018	1	933,79	0,00	-933,79	933,79
55	84085	2	-18.911,35	-19.845,14	-933,79	933,79
56	147087	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
57	164160	1	591,40	0,00	-591,40	591,40
58	155802	1	-330,78	-1.217,88	-887,10	887,10
59	135488	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
60	129852	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
61	129887	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
62	52825	1	311,26	0,00	-311,26	311,26
63	154059	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
64	155594	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
65	51691	1	933,79	0,00	-933,79	933,79
66	120030	1	622,53	0,00	-622,53	622,53
67	66850	1	93,79	93,79	0,00	0,00
68	86061	1	280,52	-653,27	-933,79	933,79
69	105260	2	-23.144,72	-23.800,01	-655,29	655,29
70	114286	3	1.658,29	0,00	-1.658,29	1.658,29
71	51870	2	-23.459,71	-24.115,00	-655,29	655,29
72	175250	1	1.032,41	0,00	-1.032,41	1.032,41
73	95303	1	-10,92	-338,57	-327,65	327,65
74	66907	1	933,79	0,00	-933,79	933,79
75	105392	1	933,79	0,00	-933,79	933,79
76	129925	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
77	84980	1	311,26	0,00	-311,26	311,26
78	147958	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
79	60194	1	725,50	0,00	-725,50	725,50
80	66915	1	-33.351,23	-33.351,23	0,00	0,00
81	108987	1	401,06	0,00	-401,06	401,06
82	153761	2	1.167,62	-606,58	-1.774,20	1.774,20
83	122971	2	887,10	0,00	-887,10	887,10
84	105341	1	362,25	0,00	-362,25	362,25
85	120316	1	280,52	-606,58	-887,10	887,10
86	156116	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
87	90662	2	923,41	-321,64	-1.245,05	1.245,05
88	167738	1	344,14	0,00	-344,14	344,14
89	90646	1	622,53	0,00	-622,53	622,53
90	100706	2	1.867,58	0,00	-1.867,58	1.867,58
91	30520	1	655,29	0,00	-655,29	655,29
92	161764	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
93	75728	1	311,26	0,00	-311,26	311,26
94	161683	1	688,27	0,00	-688,27	688,27
95	161420	1	591,40	0,00	-591,40	591,40
96	99821	1	247,52	-686,27	-933,79	933,79
97	154326	1	887,10	0,00	-887,10	887,10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32 FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES FINAIS, APÓS APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO E DESCONTADOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS, CLASSIFICAÇÃO POR BENEFICIÁRIO NO TRT DA 2ª REGIÃO						
SEQ	CÓDIGO	QUANTIDADE DE REGISTROS	VALOR GECJ A PAGAR (D)	GECJ FINAL SECAUDI (E)	DIFERENÇA APURADA APÓS TETO E PAGAMENTOS RECEBIDOS (F) = (E) - (D)	DIFERENÇA MODULAR
98	154385	1	247,52	-639,58	-887,10	887,10
99	161560	1	1.032,41	0,00	-1.032,41	1.032,41
100	161560	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
101	161594	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
102	76813	1	311,26	0,00	-311,26	311,26
103	120499	1	344,14	0,00	-344,14	344,14
104	95273	1	982,94	0,00	-982,94	982,94
105	85006	2	-33.774,48	-33.774,48	0,00	0,00
106	45500	1	982,94	0,00	-982,94	982,94
107	118699	1	362,25	0,00	-362,25	362,25
108	147214	1	280,52	-606,58	-887,10	887,10
109	119660	1	362,25	0,00	-362,25	362,25
110	56367	1	982,94	0,00	-982,94	982,94
111	85448	2	-1.006,42	-2.251,48	-1.245,06	1.245,06
112	85448	1	933,79	0,00	-933,79	933,79
113	175463	1	688,27	0,00	-688,27	688,27
114	99791	1	622,53	0,00	-622,53	622,53
115	170500	1	295,70	0,00	-295,70	295,70
116	106712	1	933,79	0,00	-933,79	933,79
117	89001	1	933,79	0,00	-933,79	933,79
118	120251	1	295,70	0,00	-295,70	295,70
119	96008	1	933,79	0,00	-933,79	933,79
120	129992	1	634,14	-252,96	-887,10	887,10
121	51101	1	-10,92	-338,57	-327,65	327,65
122	95966	1	0,00	-362,25	-362,25	362,25
123	92843	1	982,94	0,00	-982,94	982,94
124	155870	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
125	166251	1	232,09	-359,31	-591,40	591,40
126	85456	3	-14.715,70	-15.960,75	-1.245,05	1.245,05
127	67024	1	982,94	0,00	-982,94	982,94
128	13110	1	-11.262,90	-11.262,90	0,00	0,00
129	67032	1	311,26	0,00	-311,26	311,26
130	81019	1	933,79	0,00	-933,79	933,79
131	42595	1	23,35	-677,14	-700,49	700,49
132	171050	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
133	98892	1	933,79	0,00	-933,79	933,79
134	57908	1	622,53	0,00	-622,53	622,53
135	160563	1	591,40	0,00	-591,40	591,40
136	106216	1	622,53	0,00	-622,53	622,53
137	161772	1	295,70	0,00	-295,70	295,70
138	114189	1	724,50	0,00	-724,50	724,50
139	161519	2	688,28	0,00	-688,28	688,28
140	161519	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
141	120170	1	344,14	0,00	-344,14	344,14
142	161268	1	295,70	0,00	-295,70	295,70
143	165301	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
144	120502	1	591,40	0,00	-591,40	591,40
145	124397	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
146	84077	2	-25.711,23	-27.267,55	-1.556,32	1.556,32
147	47503	1	-20.937,70	-20.937,70	0,00	0,00
148	51128	1	982,94	0,00	-982,94	982,94
149	154270	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
150	81221	1	-5.241,96	-5.604,21	-362,25	362,25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32 FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES FINAIS, APÓS APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO E DESCONTADOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS, CLASSIFICAÇÃO POR BENEFICIÁRIO NO TRT DA 2ª REGIÃO						
SEQ	CÓDIGO	QUANTIDADE DE REGISTROS	VALOR GECJ A PAGAR (D)	GEJC FINAL SECAUDI (E)	DIFERENÇA APURADA APÓS TETO E PAGAMENTOS RECEBIDOS (F) = (E) - (D)	DIFERENÇA MODULAR
151	171700	1	344,14	0,00	-344,14	344,14
152	120308	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
153	166880	1	591,40	0,00	-591,40	591,40
154	105457	1	1.086,75	0,00	-1.086,75	1.086,75
155	32719	1	-10,92	-338,57	-327,65	327,65
156	106879	1	933,79	0,00	-933,79	933,79
157	84956	2	-24.343,99	-25.277,78	-933,79	933,79
158	99848	1	634,14	-299,65	-933,79	933,79
159	51500	1	327,65	0,00	-327,65	327,65
160	161527	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
161	120189	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
162	90654	1	622,53	0,00	-622,53	622,53
163	105171	1	-20.340,78	-20.340,78	0,00	0,00
164	85944	1	933,79	0,00	-933,79	933,79
165	51837	1	93,79	93,79	0,00	0,00
166	55557	2	1.658,29	0,00	-1.658,29	1.658,29
167	131806	1	344,14	0,00	-344,14	344,14
168	163392	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
169	53023	1	933,79	0,00	-933,79	933,79
170	114162	2	984,78	0,00	-984,78	984,78
171	35980	2	-9.767,01	-9.767,01	0,00	0,00
172	99813	1	311,26	0,00	-311,26	311,26
173	167100	2	1.225,65	0,00	-1.225,65	1.225,65
174	79898	1	-32,76	-1.015,70	-982,94	982,94
175	67229	1	933,79	0,00	-933,79	933,79
176	67202	1	982,94	0,00	-982,94	982,94
177	155730	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
178	69205	1	344,14	0,00	-344,14	344,14
179	58947	1	311,26	0,00	-311,26	311,26
180	164178	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
181	75744	2	1.556,32	0,00	-1.556,32	1.556,32
182	67482	1	1.086,75	0,00	-1.086,75	1.086,75
183	67237	1	982,94	0,00	-982,94	982,94
184	98930	1	933,79	0,00	-933,79	933,79
185	148482	1	887,10	0,00	-887,10	887,10
186	175056	1	688,27	0,00	-688,27	688,27
DENOMINADOR DIFERENTE DE 30						
187	174904	2	4.473,77	4.622,89	149,12	149,12
188	83992	3	6.981,34	7.417,12	435,78	435,78
189	83992	1	1.556,32	1.608,20	51,88	51,88
190	66818	1	3.291,89	2.953,32	-338,57	338,57
191	98280	4	6.994,30	7.679,08	684,78	684,78
192	98280	1	4.046,43	4.181,31	134,88	134,88
193	145955	1	1.182,80	1.222,23	39,43	39,43
194	161250	2	10.422,11	10.777,72	355,61	355,61
195	161250	1	5.322,61	5.500,03	177,42	177,42
196	129593	2	3.663,88	3.969,43	305,55	305,55
197	154008	1	3.252,71	3.361,13	108,42	108,42
198	57932	2	6.685,35	7.245,62	560,27	560,27
199	111996	1	1.867,58	1.929,84	62,26	62,26
200	175650	1	1.376,54	1.422,43	45,89	45,89
201	84018	7	23.066,73	23.459,58	392,85	1.080,47
202	84085	9	26.088,99	27.312,23	1.223,24	1.578,14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32
FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES FINAIS, APÓS APLICAÇÃO DO TETO
REMUNERATÓRIO E DESCONTADOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS, CLASSIFICAÇÃO POR BENEFICIÁRIO
NO TRT DA 2ª REGIÃO

SEQ	CÓDIGO	QUANTIDADE DE REGISTROS	VALOR GECJ A PAGAR (D)	GE CJ FINAL SECAUDI (E)	DIFERENÇA APURADA APÓS TETO E PAGAMENTOS RECEBIDOS (F) = (E) - (D)	DIFERENÇA MODULAR
203	84085	1	3.112,64	3.216,39	103,75	103,75
204	120294	2	6.209,71	6.416,71	207,00	207,00
205	155802	1	2.365,61	2.444,46	78,85	78,85
206	155802	1	2.957,01	3.055,57	98,56	98,56
207	175340	2	5.162,04	5.334,11	172,07	172,07
208	135488	2	3.115,41	3.055,58	-59,83	158,41
209	161675	3	15.581,70	16.275,33	693,63	693,63
210	161675	1	2.957,01	3.055,57	98,56	98,56
211	66834	2	3.226,36	3.575,86	349,50	349,50
212	161721	1	5.162,04	5.334,11	172,07	172,07
213	166820	7	23.854,35	24.187,88	333,53	1.298,75
214	162620	1	2.365,61	2.444,46	78,85	78,85
215	120162	1	4.346,98	4.491,88	144,90	144,90
216	129852	2	8.068,16	8.472,28	404,12	404,12
217	37010	2	5.913,06	5.661,86	-251,20	425,94
218	156159	5	18.647,44	19.359,02	711,58	978,94
219	156159	1	4.815,45	5.002,21	186,76	186,76
220	49140	1	2.178,85	2.251,48	72,63	72,63
221	49140	1	4.815,45	5.002,21	186,76	186,76
222	155632	1	3.252,71	3.361,13	108,42	108,42
223	48100	3	7.223,65	7.086,19	-137,46	399,58
224	161446	3	9.101,72	8.784,62	-317,10	546,52
225	161446	1	2.365,61	2.444,46	78,85	78,85
226	108901	2	5.162,04	5.334,11	172,07	172,07
227	175323	1	3.785,50	3.911,68	126,18	126,18
228	95885	2	3.393,16	3.548,79	155,63	155,63
229	166260	2	5.309,53	5.334,11	24,58	227,78
230	84026	2	9.580,11	10.057,38	477,27	477,27
231	156094	3	12.831,06	12.411,55	-419,51	901,31
232	129887	1	5.026,91	5.194,48	167,57	167,57
233	52825	4	14.619,26	15.226,93	607,67	607,67
234	114219	2	5.291,49	5.467,87	176,38	176,38
235	155594	1	3.252,71	3.361,13	108,42	108,42
236	51691	6	-65.720,25	-65.327,86	392,39	924,75
237	108960	2	-32.293,12	-32.044,11	249,01	249,01
238	108960	1	2.801,38	2.894,76	93,38	93,38
239	85103	1	3.423,90	3.538,03	114,13	114,13
240	120030	2	6.994,30	7.357,44	363,14	363,14
241	80985	1	-134,88	0,00	134,88	134,88
242	133299	3	14.207,61	13.986,38	-221,23	794,79
243	50725	6	23.822,81	24.589,62	766,81	1.088,45
244	77186	2	6.847,80	7.076,06	228,26	228,26
245	48895	7	25.032,99	25.924,22	891,23	891,23
246	153427	1	3.097,22	3.200,47	103,25	103,25
247	29220	3	9.875,67	9.875,66	-0,01	677,13
248	45446	1	-3.291,89	-3.160,84	131,05	131,05
249	161470	1	1.094,09	1.222,23	128,14	128,14
250	77852	7	15.694,55	16.608,30	913,75	1.534,85
251	77852	1	3.735,17	3.859,67	124,50	124,50
252	33979	2	6.583,78	6.441,80	-141,98	535,16
253	66877	5	-8.863,01	-8.437,08	425,93	1.103,07
254	145963	2	7.324,89	7.623,14	298,25	298,25
255	174831	1	2.408,95	2.489,25	80,30	80,30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32 FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES FINAIS, APÓS APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO E DESCONTADOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS, CLASSIFICAÇÃO POR BENEFICIÁRIO NO TRT DA 2ª REGIÃO						
SEQ	CÓDIGO	QUANTIDADE DE REGISTROS	VALOR GECJ A PAGAR (D)	GE CJ FINAL SECAUDI (E)	DIFERENÇA APURADA APÓS TETO E PAGAMENTOS RECEBIDOS (F) = (E) - (D)	DIFERENÇA MODULAR
256	161667	1	1.429,23	1.527,79	98,56	98,56
257	114243	1	4.815,45	5.054,09	238,64	238,64
258	114243	2	4.046,44	4.181,32	134,88	134,88
259	175838	1	6.256,26	6.485,68	229,42	229,42
260	129895	4	17.993,10	17.999,67	6,57	819,37
261	161748	3	11.110,67	11.023,83	-86,84	522,76
262	105260	2	6.583,78	6.584,15	0,37	327,27
263	114286	7	36.074,43	35.774,26	-300,17	2.483,67
264	83860	5	23.274,20	24.133,94	859,74	859,74
265	133035	3	13.924,93	14.001,14	76,21	635,03
266	120022	4	15.022,66	14.828,61	-194,05	821,97
267	118923	1	3.984,73	4.117,56	132,83	132,83
268	156108	1	-16.036,83	-15.888,98	147,85	147,85
269	51870	1	3.291,89	2.953,32	-338,57	338,57
270	120154	2	9.588,94	9.975,34	386,40	386,40
271	161411	3	10.324,08	10.668,22	344,14	344,14
272	155853	3	14.660,41	15.245,45	585,04	585,04
273	120340	2	11.208,42	11.715,57	507,15	507,15
274	175382	1	4.817,90	4.978,50	160,60	160,60
275	66893	5	-17.765,51	-17.589,13	176,38	819,66
276	55921	5	22.005,11	22.678,88	673,77	995,41
277	55921	1	4.815,45	5.002,21	186,76	186,76
278	167185	4	20.897,92	21.036,11	138,19	1.052,61
279	161640	1	1.478,50	1.527,79	49,29	49,29
280	161691	3	15.682,19	15.594,51	-87,68	775,94
281	161691	1	1.478,50	1.527,79	49,29	49,29
282	95303	2	-11.464,91	-11.115,42	349,49	349,49
283	106860	3	4.815,45	5.437,98	622,53	622,53
284	77461	3	6.537,78	6.911,30	373,52	373,52
285	172308	4	13.863,47	14.402,63	539,16	539,16
286	84034	4	16.625,20	16.801,59	176,39	819,67
287	84034	1	1.556,32	1.608,20	51,88	51,88
288	66907	8	35.117,98	35.381,80	263,82	2.101,76
289	66907	1	4.046,43	4.181,31	134,88	134,88
290	105392	4	-22.840,18	-22.246,26	593,92	593,92
291	98990	4	19.431,35	20.097,53	666,18	666,18
292	129925	1	5.056,68	5.312,95	256,27	256,27
293	118630	1	-2.573,12	-2.365,61	207,51	207,51
294	53376	4	16.940,13	17.779,12	838,99	838,99
295	84980	6	-2.612,17	-1.875,52	736,65	1.379,95
296	84980	1	2.490,11	2.573,12	83,01	83,01
297	60194	7	22.275,17	22.608,28	333,11	1.348,81
298	66915	8	18.599,25	18.712,64	113,39	1.629,69
299	108987	5	21.229,32	21.973,57	744,25	744,25
300	86118	5	22.996,97	23.598,73	601,76	1.245,04
301	118320	1	4.668,96	4.824,59	155,63	155,63
302	153761	2	6.209,71	6.416,71	207,00	207,00
303	104728	4	-31.233,84	-30.798,07	435,77	435,77
304	122971	4	16.205,28	15.727,21	-478,07	1.148,31
305	119326	3	9.860,24	10.076,79	216,55	613,49
306	81078	3	8.291,44	8.567,82	276,38	276,38
307	171140	2	2.065,43	2.351,27	285,84	285,84
308	170135	2	6.589,65	6.826,21	236,56	236,56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32 FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES FINAIS, APÓS APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO E DESCONTADOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS, CLASSIFICAÇÃO POR BENEFICIÁRIO NO TRT DA 2ª REGIÃO						
SEQ	CÓDIGO	QUANTIDADE DE REGISTROS	VALOR GECJ A PAGAR (D)	GEJC FINAL SECAUDI (E)	DIFERENÇA APURADA APÓS TETO E PAGAMENTOS RECEBIDOS (F) = (E) - (D)	DIFERENÇA MODULAR
309	105341	1	5.071,48	5.240,53	169,05	169,05
310	161381	1	3.785,50	3.911,68	126,18	126,18
311	170216	2	5.850,31	6.045,33	195,02	195,02
312	175390	1	3.097,22	3.200,47	103,25	103,25
313	161365	1	3.548,41	3.666,69	118,28	118,28
314	86150	7	19.807,85	18.831,94	-975,91	2.264,67
315	54143	3	-16.203,23	-15.929,81	273,42	600,32
316	81132	2	-16.295,63	-16.036,25	259,38	259,38
317	83631	4	8.791,16	9.170,40	379,24	845,06
318	120316	8	27.994,14	29.105,49	1.111,35	1.111,35
319	100420	1	3.622,48	3.743,23	120,75	120,75
320	45454	4	11.952,68	11.991,46	38,78	529,12
321	171735	1	2.065,43	2.183,71	118,28	118,28
322	175641	1	2.408,95	2.489,25	80,30	80,30
323	120243	4	16.052,08	16.623,75	571,67	571,67
324	85626	1	3.112,64	3.216,39	103,75	103,75
325	120065	3	12.624,36	13.045,16	420,80	420,80
326	77445	4	7.149,11	7.958,40	809,29	809,29
327	171174	3	12.142,79	12.659,00	516,21	516,21
328	85170	3	10.980,99	11.078,99	98,00	579,28
329	85170	1	3.423,90	3.538,03	114,13	114,13
330	54950	2	9.484,41	9.295,42	-188,99	500,25
331	54950	1	4.815,45	5.002,21	186,76	186,76
332	60445	4	10.106,94	10.806,47	699,53	699,53
333	120510	3	14.586,38	14.334,84	-251,54	916,88
334	66940	9	30.112,23	29.620,77	-491,46	3.116,06
335	46787	2	10.313,44	10.699,84	386,40	386,40
336	155772	1	1.478,50	1.527,79	49,29	49,29
337	118958	2	-9.623,75	-9.343,62	280,13	280,13
338	161810	1	4.473,77	4.622,89	149,12	149,12
339	161810	1	1.478,50	1.527,79	49,29	49,29
340	90662	2	2.665,14	2.571,76	-93,38	549,90
341	90662	1	2.801,38	2.894,76	93,38	93,38
342	167738	2	11.798,66	12.337,81	539,15	539,15
343	155756	1	1.478,50	1.527,79	49,29	49,29
344	164194	5	20.202,47	20.214,87	12,40	1.234,62
345	114081	1	4.815,45	5.043,71	228,26	228,26
346	114081	1	1.867,58	1.929,84	62,26	62,26
347	120944	3	12.163,81	12.405,30	241,49	547,05
348	167800	2	5.056,68	5.130,60	73,92	379,48
349	115169	5	21.843,72	22.127,95	284,23	995,45
350	132055	1	4.817,90	4.978,50	160,60	160,60
351	167762	2	2.603,08	2.898,78	295,70	295,70
352	120049	3	6.589,65	7.052,92	463,27	463,27
353	170127	2	5.309,53	5.334,11	24,58	227,78
354	161624	3	9.346,36	9.666,11	319,75	319,75
355	129445	3	8.603,40	8.890,18	286,78	286,78
356	121649	5	17.694,77	19.168,12	1.473,35	2.438,57
357	135526	1	3.048,06	2.844,86	-203,20	203,20
358	66958	1	3.291,89	2.953,32	-338,57	338,57
359	167118	5	21.126,55	20.550,64	-575,91	2.354,47
360	97896	2	7.471,79	7.787,62	315,83	315,83
361	155799	3	8.300,25	8.395,76	95,51	495,89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32 FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES FINAIS, APÓS APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO E DESCONTADOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS, CLASSIFICAÇÃO POR BENEFICIÁRIO NO TRT DA 2ª REGIÃO						
SEQ	CÓDIGO	QUANTIDADE DE REGISTROS	VALOR GECJ A PAGAR (D)	GEJC FINAL SECAUDI (E)	DIFERENÇA APURADA APÓS TETO E PAGAMENTOS RECEBIDOS (F) = (E) - (D)	DIFERENÇA MODULAR
362	95915	1	4.815,45	5.002,21	186,76	186,76
363	161845	2	9.389,71	9.860,03	470,32	470,32
364	100706	3	11.665,83	12.169,76	503,93	503,93
365	155705	5	16.616,56	17.224,53	607,97	607,97
366	156302	3	9.875,67	10.061,71	186,04	512,94
367	86819	1	3.252,71	3.361,13	108,42	108,42
368	30520	2	-17.253,94	-17.428,69	-174,75	502,39
369	98981	2	11.208,42	11.703,49	495,07	495,07
370	161764	3	1.826,88	2.079,76	252,88	358,24
371	170100	5	17.394,06	17.864,35	470,29	732,21
372	75728	9	-52.959,64	-51.191,95	1.767,69	1.767,69
373	114260	6	23.993,33	24.045,57	52,24	1.549,52
374	155810	2	8.856,92	9.309,48	452,56	452,56
375	155659	1	1.182,80	1.222,23	39,43	39,43
376	161683	2	11.208,42	11.736,09	527,67	527,67
377	170160	3	17.093,37	16.912,30	-181,07	1.190,55
378	161420	2	5.383,27	5.334,11	-49,16	255,66
379	164216	7	32.255,20	32.276,51	21,31	1.767,35
380	164216	1	5.322,61	5.500,03	177,42	177,42
381	114405	2	9.226,69	9.552,72	326,03	326,03
382	51942	1	4.815,45	5.012,58	197,13	197,13
383	171727	2	4.435,51	4.583,36	147,85	147,85
384	175722	1	5.604,21	5.868,05	263,84	263,84
385	170097	2	8.603,40	8.890,18	286,78	286,78
386	161500	4	14.755,67	14.578,10	-177,57	787,65
387	161500	1	2.957,01	3.055,57	98,56	98,56
388	164143	5	26.631,14	26.711,44	80,30	1.502,74
389	167789	3	12.952,03	13.283,88	331,85	585,85
390	155519	1	5.346,16	5.533,44	187,28	187,28
391	155519	1	4.435,51	4.583,36	147,85	147,85
392	100374	3	16.109,42	16.689,02	579,60	579,60
393	99821	1	4.815,45	4.991,83	176,38	176,38
394	99821	1	2.178,85	2.251,48	72,63	72,63
395	154326	3	-5.582,58	-5.079,88	502,70	502,70
396	154326	1	3.844,11	3.972,25	128,14	128,14
397	65510	2	8.502,20	8.912,75	410,55	410,55
398	144720	2	-12.242,69	-12.063,83	178,86	178,86
399	161560	1	5.604,21	5.936,88	332,67	332,67
400	105384	2	6.520,47	6.737,82	217,35	217,35
401	161594	1	2.365,61	2.444,46	78,85	78,85
402	170143	2	7.570,99	7.823,36	252,37	252,37
403	107166	1	260,55	522,67	262,12	262,12
404	76813	5	6.708,98	7.663,52	954,54	954,54
405	76813	1	3.112,64	3.216,39	103,75	103,75
406	113808	4	11.186,26	11.251,78	65,52	742,66
407	171115	2	7.789,99	7.949,77	159,78	413,78
408	84808	3	14.404,39	14.906,80	502,41	502,41
409	114154	1	4.815,45	5.054,09	238,64	238,64
410	38601	3	9.875,67	9.831,98	-43,69	633,45
411	75973	1	3.423,90	3.538,03	114,13	114,13
412	75973	1	2.490,11	2.573,12	83,01	83,01
413	118940	3	9.112,97	8.787,70	-325,27	896,95
414	120499	4	17.747,00	17.494,63	-252,37	1.170,07



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32 FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES FINAIS, APÓS APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO E DESCONTADOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS, CLASSIFICAÇÃO POR BENEFICIÁRIO NO TRT DA 2ª REGIÃO						
SEQ	CÓDIGO	QUANTIDADE DE REGISTROS	VALOR GECJ A PAGAR (D)	GE CJ FINAL SECAUDI (E)	DIFERENÇA APURADA APÓS TETO E PAGAMENTOS RECEBIDOS (F) = (E) - (D)	DIFERENÇA MODULAR
415	155780	2	9.291,67	9.601,39	309,72	309,72
416	114146	7	22.455,34	23.043,39	588,05	1.001,57
417	131750	1	5.346,16	5.572,86	226,70	226,70
418	170194	2	1.689,97	1.906,81	216,84	216,84
419	51098	2	6.583,78	6.584,15	0,37	327,27
420	95273	3	8.549,66	8.710,84	161,18	581,48
421	174513	1	5.604,21	5.856,58	252,37	252,37
422	85006	5	18.737,55	19.333,96	596,41	1.084,41
423	85006	1	4.046,43	4.181,31	134,88	134,88
424	122734	1	5.322,61	5.500,03	177,42	177,42
425	161799	5	23.976,09	24.079,33	103,24	1.525,68
426	51390	7	28.434,94	28.630,47	195,53	1.692,81
427	51390	1	1.556,32	1.608,20	51,88	51,88
428	45500	4	13.633,06	14.211,91	578,85	1.255,99
429	135429	4	20.808,01	20.853,07	45,06	1.010,28
430	118699	4	18.029,17	18.589,93	560,76	828,12
431	114251	2	5.442,88	5.935,26	492,38	492,38
432	51810	6	21.686,36	20.583,28	-1.103,08	2.282,62
433	45870	5	12.015,25	11.501,93	-513,32	1.518,10
434	45888	1	3.291,89	2.953,32	-338,57	338,57
435	147206	4	6.729,31	6.917,21	187,90	441,90
436	56359	2	6.583,78	6.441,80	-141,98	535,16
437	170178	1	3.441,36	3.556,07	114,71	114,71
438	116777	1	5.346,16	5.543,29	197,13	197,13
439	147125	1	3.844,11	3.972,25	128,14	128,14
440	131776	4	17.711,07	17.865,12	154,05	763,65
441	147214	1	-13.504,64	-13.307,51	197,13	197,13
442	147273	1	4.815,45	4.992,87	177,42	177,42
443	121959	2	5.545,38	5.819,41	274,03	274,03
444	121959	2	6.801,11	7.027,82	226,71	226,71
445	153753	3	12.587,91	12.535,81	-52,10	820,92
446	167550	3	14.551,75	14.367,39	-184,36	780,86
447	105422	1	3.112,64	3.216,39	103,75	103,75
448	163406	1	-4.628,17	-4.509,89	118,28	118,28
449	134279	1	-2.444,46	-2.247,33	197,13	197,13
450	119660	2	6.398,37	6.611,64	213,27	213,27
451	135461	1	-13.991,23	-13.941,94	49,29	49,29
452	56367	2	6.583,78	5.568,07	-1.015,71	1.015,71
453	175170	1	2.753,09	2.844,86	91,77	91,77
454	161659	2	6.536,13	6.839,91	303,78	303,78
455	161659	1	5.322,61	5.500,03	177,42	177,42
456	51985	8	11.907,57	12.418,78	511,21	2.058,95
457	120073	6	24.856,53	25.274,42	417,89	1.334,55
458	129984	6	11.009,80	11.217,93	208,13	1.173,35
459	129984	1	2.661,31	2.750,02	88,71	88,71
460	155900	1	5.056,68	5.283,38	226,70	226,70
461	161489	4	10.058,51	10.487,64	429,13	733,95
462	84972	7	5.474,10	6.427,92	953,82	953,82
463	99708	3	11.505,85	11.615,38	109,53	590,81
464	99791	3	11.512,87	12.072,07	559,20	559,20
465	56375	4	9.051,00	9.357,18	306,18	633,08
466	175404	1	1.376,54	1.422,43	45,89	45,89
467	170089	2	7.789,99	7.949,77	159,78	413,78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32 FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES FINAIS, APÓS APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO E DESCONTADOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS, CLASSIFICAÇÃO POR BENEFICIÁRIO NO TRT DA 2ª REGIÃO						
SEQ	CÓDIGO	QUANTIDADE DE REGISTROS	VALOR GECJ A PAGAR (D)	GE CJ FINAL SECAUDI (E)	DIFERENÇA APURADA APÓS TETO E PAGAMENTOS RECEBIDOS (F) = (E) - (D)	DIFERENÇA MODULAR
468	45535	2	6.583,78	6.900,49	316,71	316,71
469	161829	1	4.731,21	4.888,92	157,71	157,71
470	170500	5	18.239,91	18.788,00	548,09	751,29
471	161632	6	29.441,69	30.373,32	931,63	1.163,43
472	161632	1	5.322,61	5.500,03	177,42	177,42
473	83542	1	4.815,45	5.105,96	290,51	290,51
474	83542	1	1.245,06	1.286,56	41,50	41,50
475	54542	1	1.245,06	1.286,56	41,50	41,50
476	123218	2	11.208,42	11.678,73	470,31	470,31
477	89001	9	-17.659,22	-17.049,75	609,47	2.106,75
478	86053	3	10.145,25	10.397,97	252,72	520,08
479	120251	3	10.422,11	10.869,50	447,39	447,39
480	96008	5	22.685,70	23.127,41	441,71	1.176,89
481	86134	3	14.153,37	14.651,39	498,02	498,02
482	114278	1	-9.649,18	-9.472,80	176,38	176,38
483	77470	1	4.815,45	4.991,83	176,38	176,38
484	130079	1	3.252,71	3.361,13	108,42	108,42
485	12530	4	6.744,06	6.842,34	98,28	775,42
486	45551	9	11.760,21	12.335,56	575,35	2.848,61
487	155918	1	4.863,70	5.041,12	177,42	177,42
488	67016	4	11.336,79	10.849,93	-486,86	1.544,56
489	51101	9	29.412,02	28.330,30	-1.081,72	3.202,94
490	84999	1	3.112,64	3.216,39	103,75	103,75
491	52396	3	4.611,90	4.739,95	128,05	221,45
492	53902	1	4.815,45	5.054,09	238,64	238,64
493	95966	3	12.476,29	12.570,31	94,02	896,14
494	168815	4	19.355,12	19.943,44	588,32	994,72
495	120146	2	11.166,54	11.579,50	412,96	412,96
496	120146	1	1.182,80	1.222,23	39,43	39,43
497	74020	7	26.214,46	26.796,05	581,59	1.124,63
498	92843	3	8.549,66	8.652,47	102,81	639,85
499	155870	18	71.791,27	73.249,88	1.458,61	3.492,17
500	174939	2	6.194,45	6.400,93	206,48	206,48
501	138223	1	5.026,91	5.194,48	167,57	167,57
502	161462	2	4.919,86	5.083,86	164,00	164,00
503	70866	1	1.556,32	1.608,20	51,88	51,88
504	108553	2	6.882,72	7.112,15	229,43	229,43
505	156310	3	6.861,70	7.167,51	305,81	982,95
506	85456	3	10.769,46	10.827,78	58,32	501,96
507	67024	12	19.187,89	18.160,35	-1.027,54	3.409,72
508	114235	3	10.369,78	10.782,21	412,43	412,43
509	93556	2	3.167,39	3.603,15	435,76	435,76
510	80969	1	3.735,17	3.859,67	124,50	124,50
511	67032	3	8.292,46	8.333,96	41,50	684,78
512	47120	9	23.860,36	25.375,02	1.514,66	2.095,08
513	81019	5	8.422,93	8.887,86	464,93	786,57
514	28037	14	48.224,32	50.310,90	2.086,58	3.440,86
515	13315	5	-1.507,37	-762,06	745,31	1.002,15
516	44962	1	4.668,96	4.824,59	155,63	155,63
517	37400	1	4.668,96	4.824,59	155,63	155,63
518	135453	1	4.815,45	5.091,44	275,99	275,99
519	145521	1	4.815,45	5.101,30	285,85	285,85
520	145521	1	1.182,80	1.222,23	39,43	39,43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32 FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES FINAIS, APÓS APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO E DESCONTADOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS, CLASSIFICAÇÃO POR BENEFICIÁRIO NO TRT DA 2ª REGIÃO						
SEQ	CÓDIGO	QUANTIDADE DE REGISTROS	VALOR GECJ A PAGAR (D)	GEJC FINAL SECAUDI (E)	DIFERENÇA APURADA APÓS TETO E PAGAMENTOS RECEBIDOS (F) = (E) - (D)	DIFERENÇA MODULAR
521	52108	2	6.583,78	5.568,07	-1.015,71	1.015,71
522	130575	3	12.684,42	12.706,26	21,84	698,98
523	67040	4	10.066,74	10.481,39	414,65	764,89
524	166243	9	37.130,11	37.918,63	788,52	2.010,74
525	175315	1	2.064,82	2.133,64	68,82	68,82
526	42595	1	-98,29	0,00	98,29	98,29
527	175579	1	1.720,68	1.778,04	57,36	57,36
528	67067	1	1.556,32	1.608,20	51,88	51,88
529	120103	1	5.322,61	5.500,03	177,42	177,42
530	119318	3	9.875,67	10.206,70	331,03	564,53
531	67075	1	1.556,32	1.608,20	51,88	51,88
532	171050	2	5.288,77	5.394,37	105,60	367,52
533	171107	3	5.648,92	5.502,41	-146,51	513,91
534	98892	5	19.819,55	20.352,41	532,86	1.038,30
535	57908	15	38.316,39	39.009,97	693,58	2.834,12
536	57908	1	3.112,64	3.216,39	103,75	103,75
537	100404	5	12.817,26	13.097,38	280,12	923,40
538	67091	4	10.509,12	10.640,16	131,04	808,18
539	175765	1	2.064,82	2.133,64	68,82	68,82
540	99058	10	30.850,52	31.323,99	473,47	2.244,87
541	42609	2	3.172,72	3.522,20	349,48	349,48
542	167770	1	3.097,22	3.200,47	103,25	103,25
543	161756	2	6.980,75	6.366,23	-614,52	706,30
544	161373	2	9.635,81	9.957,00	321,19	321,19
545	108820	1	4.960,19	5.196,75	236,56	236,56
546	108820	1	2.957,01	3.055,57	98,56	98,56
547	91294	3	15.853,39	16.599,34	745,95	745,95
548	56278	6	22.378,39	23.162,28	783,89	1.249,71
549	173681	1	3.441,36	3.556,07	114,71	114,71
550	83623	6	28.054,06	28.356,49	302,43	1.799,71
551	175102	1	2.753,09	2.844,86	91,77	91,77
552	160563	5	17.454,25	17.542,55	88,30	1.004,96
553	175609	1	5.162,04	5.334,11	172,07	172,07
554	56545	3	8.222,01	7.260,91	-961,10	1.070,32
555	86479	4	15.856,18	15.840,62	-15,56	949,36
556	86479	1	1.556,32	1.608,20	51,88	51,88
557	72214	3	869,66	1.306,53	436,87	436,87
558	131784	2	8.846,32	9.151,88	305,56	305,56
559	38369	1	622,53	677,14	54,61	54,61
560	106216	9	27.031,30	28.292,26	1.260,96	1.444,74
561	4987	4	11.513,90	10.847,68	-666,22	1.365,20
562	161772	2	3.252,71	2.750,02	-502,69	719,53
563	161772	1	5.322,61	5.500,03	177,42	177,42
564	114189	3	15.193,15	15.023,25	-169,90	846,12
565	101176	4	15.846,56	16.515,15	668,59	668,59
566	161519	3	10.766,25	10.227,10	-539,15	883,29
567	105465	1	1.245,06	1.286,56	41,50	41,50
568	50377	1	4.046,43	4.181,31	134,88	134,88
569	120170	1	2.069,91	2.138,90	68,99	68,99
570	161268	1	4.817,90	4.978,50	160,60	160,60
571	175188	1	4.129,63	4.267,29	137,66	137,66
572	175200	1	4.129,63	4.267,29	137,66	137,66
573	165301	4	12.550,26	12.778,11	227,85	481,85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32 FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES FINAIS, APÓS APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO E DESCONTADOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS, CLASSIFICAÇÃO POR BENEFICIÁRIO NO TRT DA 2ª REGIÃO						
SEQ	CÓDIGO	QUANTIDADE DE REGISTROS	VALOR GECJ A PAGAR (D)	GE CJ FINAL SECAUDI (E)	DIFERENÇA APURADA APÓS TETO E PAGAMENTOS RECEBIDOS (F) = (E) - (D)	DIFERENÇA MODULAR
574	120502	5	26.412,22	26.801,42	389,20	1.354,42
575	124397	1	4.815,45	5.012,58	197,13	197,13
576	78743	4	6.817,51	7.267,25	449,74	982,10
577	56693	4	10.153,59	10.765,58	611,99	938,89
578	84077	5	16.941,43	17.756,80	815,37	948,45
579	81086	4	13.564,28	14.166,07	601,79	601,79
580	85138	2	5.291,49	5.467,87	176,38	176,38
581	47503	6	20.073,79	20.636,94	563,15	1.117,69
582	47503	1	4.815,45	5.002,21	186,76	186,76
583	72230	5	13.848,78	13.471,33	-377,45	1.012,89
584	72230	1	1.245,06	1.286,56	41,50	41,50
585	120634	1	2.069,91	2.138,90	68,99	68,99
586	51128	4	-5.114,59	-5.038,16	76,43	753,57
587	154237	1	5.850,31	6.045,32	195,01	195,01
588	154237	1	5.322,61	5.500,03	177,42	177,42
589	154270	3	15.673,13	15.583,00	-90,13	824,29
590	138827	3	13.355,14	13.508,03	152,89	830,03
591	84492	8	2.547,58	3.518,24	970,66	1.436,48
592	81221	3	772,44	1.228,97	456,53	456,53
593	81221	1	4.815,45	5.002,21	186,76	186,76
594	56391	2	-492,08	-66,14	425,94	425,94
595	171700	5	21.469,10	21.590,39	121,29	934,09
596	122041	3	12.758,62	13.228,93	470,31	470,31
597	120308	3	13.394,20	13.829,29	435,09	689,09
598	98957	2	8.959,77	9.261,65	301,88	301,88
599	105457	2	7.244,97	7.486,47	241,50	241,50
600	130052	3	11.454,53	11.901,90	447,37	447,37
601	130052	2	5.026,91	5.194,48	167,57	167,57
602	120359	4	19.922,79	20.561,89	639,10	943,92
603	114294	1	4.815,45	5.054,09	238,64	238,64
604	114294	1	3.735,17	3.859,67	124,50	124,50
605	141852	1	5.604,21	5.857,78	253,57	253,57
606	120910	8	31.228,58	30.479,99	-748,59	2.006,31
607	79324	6	-5.915,25	-5.354,97	560,28	1.203,56
608	59765	3	10.645,23	11.000,07	354,84	354,84
609	171697	1	3.441,36	3.556,07	114,71	114,71
610	99775	1	4.815,45	5.002,21	186,76	186,76
611	57002	2	3.569,81	3.558,89	-10,92	666,22
612	32719	1	312,66	629,39	316,73	316,73
613	106879	2	11.208,42	11.631,05	422,63	422,63
614	126551	3	14.649,78	15.234,80	585,02	585,02
615	59722	5	17.297,57	17.270,41	-27,16	935,38
616	59722	1	4.815,45	5.002,21	186,76	186,76
617	95346	4	11.826,12	11.961,71	135,59	672,63
618	120952	2	7.324,89	7.623,14	298,25	298,25
619	86142	7	-5.170,79	-4.060,63	1.110,16	1.753,44
620	86142	1	1.556,32	1.608,20	51,88	51,88
621	118710	1	5.604,21	5.881,93	277,72	277,72
622	99848	3	16.023,87	16.762,69	738,82	738,82
623	91561	2	4.815,45	4.839,78	24,33	556,69
624	91561	1	1.556,32	1.608,20	51,88	51,88
625	89010	2	8.094,32	8.430,90	336,58	336,58
626	89010	1	1.556,32	1.608,20	51,88	51,88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32 FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES FINAIS, APÓS APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO E DESCONTADOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS, CLASSIFICAÇÃO POR BENEFICIÁRIO NO TRT DA 2ª REGIÃO						
SEQ	CÓDIGO	QUANTIDADE DE REGISTROS	VALOR GECJ A PAGAR (D)	GEJC FINAL SECAUDI (E)	DIFERENÇA APURADA APÓS TETO E PAGAMENTOS RECEBIDOS (F) = (E) - (D)	DIFERENÇA MODULAR
627	51500	1	-76,46	0,00	76,46	76,46
628	45608	1	-3.291,89	-3.128,07	163,82	163,82
629	38113	1	-65,53	0,00	65,53	65,53
630	80977	6	3.953,30	4.190,45	237,15	696,65
631	161527	3	10.123,16	10.552,77	429,61	429,61
632	105171	3	8.549,66	8.710,84	161,18	581,48
633	85944	4	-17.259,87	-16.626,95	632,92	632,92
634	51837	3	-10.402,63	-9.943,93	458,70	458,70
635	170186	2	6.980,75	6.544,03	-436,72	528,50
636	55557	5	21.382,58	21.147,52	-235,06	1.583,86
637	139815	5	22.824,16	23.560,13	735,97	989,97
638	139815	1	5.026,91	5.194,48	167,57	167,57
639	67164	4	-5.464,24	-5.005,17	459,07	785,97
640	120006	3	10.675,68	11.206,98	531,30	531,30
641	109029	1	5.604,21	4.855,57	-748,64	748,64
642	84840	2	3.735,17	3.859,68	124,51	124,51
643	175676	1	5.495,54	5.690,55	195,01	195,01
644	131806	4	13.465,20	13.932,97	467,77	467,77
645	50610	4	11.841,55	12.177,48	335,93	756,23
646	56723	6	-1.744,50	-1.113,70	630,80	1.051,10
647	52000	4	-4.274,23	-4.197,79	76,44	753,58
648	163392	5	17.136,31	17.234,18	97,87	927,25
649	163392	1	3.844,11	3.972,25	128,14	128,14
650	130656	3	6.568,36	6.467,42	-100,94	319,36
651	52019	6	15.900,40	15.878,91	-21,49	1.269,41
652	120286	2	6.233,78	6.588,62	354,84	354,84
653	120286	1	5.322,61	5.500,03	177,42	177,42
654	53023	4	-4.584,44	-4.273,19	311,25	954,53
655	114162	4	17.992,02	18.651,33	659,31	1.026,89
656	114197	5	14.708,86	14.826,49	117,63	1.026,69
657	45900	2	6.583,78	6.059,54	-524,24	830,04
658	45900	2	6.583,78	6.584,15	0,37	327,27
659	120480	4	9.152,63	9.003,94	-148,69	1.073,53
660	77887	6	24.052,12	24.890,47	838,35	838,35
661	93238	2	3.895,99	3.859,67	-36,32	285,32
662	93238	1	4.668,96	4.824,59	155,63	155,63
663	138819	3	9.875,67	10.072,26	196,59	873,73
664	99813	1	4.815,45	5.116,33	300,88	300,88
665	167100	7	26.056,67	25.878,44	-178,23	2.530,33
666	26964	6	18.039,52	17.537,13	-502,39	1.529,03
667	29769	1	3.291,89	2.953,32	-338,57	338,57
668	79898	1	1.965,88	2.031,41	65,53	65,53
669	51780	1	-76,46	0,00	76,46	76,46
670	81140	2	-17.994,06	-17.651,67	342,39	342,39
671	93408	9	11.379,17	11.959,52	580,35	1.158,27
672	67229	7	23.986,59	24.692,12	705,53	1.348,81
673	67202	3	9.875,67	10.181,84	306,17	633,07
674	107816	4	19.115,31	19.385,07	269,76	913,04
675	161802	2	4.435,51	4.583,36	147,85	147,85
676	135470	3	-5.620,24	-5.211,78	408,46	408,46
677	135470	1	3.844,11	3.972,25	128,14	128,14
678	154296	1	2.069,91	2.138,90	68,99	68,99
679	42617	1	-65,53	0,00	65,53	65,53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32 FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES FINAIS, APÓS APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO E DESCONTADOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS, CLASSIFICAÇÃO POR BENEFICIÁRIO NO TRT DA 2ª REGIÃO						
SEQ	CÓDIGO	QUANTIDADE DE REGISTROS	VALOR GECJ A PAGAR (D)	GEJC FINAL SECAUDI (E)	DIFERENÇA APURADA APÓS TETO E PAGAMENTOS RECEBIDOS (F) = (E) - (D)	DIFERENÇA MODULAR
680	135615	3	15.338,05	15.934,56	596,51	596,51
681	147176	1	5.322,61	5.500,03	177,42	177,42
682	85014	4	11.635,13	11.956,76	321,63	964,91
683	84190	4	17.501,43	17.869,01	367,58	918,96
684	171689	2	10.938,32	10.812,13	-126,19	585,03
685	155713	1	1.182,80	1.222,23	39,43	39,43
686	170070	3	13.281,09	13.723,79	442,70	442,70
687	120200	1	-13.612,25	-13.493,97	118,28	118,28
688	58947	7	28.621,08	28.240,54	-380,54	1.600,40
689	99511	1	0,00	207,51	207,51	207,51
690	99511	1	4.815,45	5.002,21	186,76	186,76
691	147222	3	15.928,29	15.789,82	-138,47	826,75
692	174874	1	4.473,77	4.622,89	149,12	149,12
693	155888	1	2.403,74	2.747,88	344,14	344,14
694	155888	1	3.844,11	3.972,25	128,14	128,14
695	166901	2	3.213,28	3.361,13	147,85	147,85
696	120260	3	8.367,94	8.646,87	278,93	278,93
697	121517	1	2.753,09	2.844,86	91,77	91,77
698	131741	2	-5.727,06	-5.510,55	216,51	216,51
699	131741	1	3.548,41	3.666,69	118,28	118,28
700	75744	6	-13.259,85	-12.523,19	736,66	1.379,94
701	161551	3	8.856,89	9.149,19	292,30	397,66
702	67482	3	14.943,59	15.659,77	716,18	716,18
703	67482	1	4.815,45	5.002,21	186,76	186,76
704	99074	1	0,00	217,89	217,89	217,89
705	175439	1	3.441,36	3.556,07	114,71	114,71
706	67237	5	12.742,58	12.175,04	-567,54	1.173,68
707	51845	2	-14.723,99	-14.931,51	-207,52	469,62
708	98930	4	-10.628,04	-10.047,01	581,03	581,03
709	98930	1	2.801,38	2.894,76	93,38	93,38
710	148482	1	3.252,71	3.361,13	108,42	108,42
711	175056	1	2.408,95	2.489,25	80,30	80,30
DENOMINADOR DIFERENTE DE 30. SEM EFEITO FINANCEIRO EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL						
712	83992	1	-6.754,43	-6.754,44	0,00	0,00
713	83992	1	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
714	66818	8	2.552,36	2.552,36	0,00	0,00
715	98280	1	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
716	129593	1	0,00	0,00	0,00	0,00
717	84018	4	-24.483,93	-24.483,95	0,00	0,00
718	135488	1	5.346,16	5.346,16	0,00	0,00
719	66834	1	-14.299,30	-14.299,30	0,00	0,00
720	37010	9	8.461,16	8.461,16	0,00	0,00
721	48100	6	-4.416,32	-4.416,32	0,00	0,00
722	114480	1	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
723	51691	4	14.081,69	14.081,69	0,00	0,00
724	66850	1	-14.889,46	-14.889,46	0,00	0,00
725	86061	1	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
726	29220	6	-13.022,74	-13.022,74	0,00	0,00
727	77852	1	-26.090,34	-26.090,34	0,00	0,00
728	33979	7	-7.747,02	-7.747,02	0,00	0,00
729	66877	6	21.537,97	21.537,97	0,00	0,00
730	105260	6	20.234,21	20.234,21	0,00	0,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32 FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES FINAIS, APÓS APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO E DESCONTADOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS, CLASSIFICAÇÃO POR BENEFICIÁRIO NO TRT DA 2ª REGIÃO						
SEQ	CÓDIGO	QUANTIDADE DE REGISTROS	VALOR GECJ A PAGAR (D)	GEJC FINAL SECAUDI (E)	DIFERENÇA APURADA APÓS TETO E PAGAMENTOS RECEBIDOS (F) = (E) - (D)	DIFERENÇA MODULAR
731	83860	1	804,10	804,10	0,00	0,00
732	51870	8	28.502,47	28.502,47	0,00	0,00
733	66893	4	13.065,97	13.065,97	0,00	0,00
734	161640	1	5.346,16	5.346,16	0,00	0,00
735	161691	1	5.346,16	5.346,16	0,00	0,00
736	95303	2	3.812,99	3.812,99	0,00	0,00
737	84034	4	19.261,80	19.261,80	0,00	0,00
738	84034	1	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
739	66907	7	33.708,15	33.708,15	0,00	0,00
740	129925	1	5.346,16	5.346,16	0,00	0,00
741	84980	2	6.939,28	6.939,28	0,00	0,00
742	147958	1	5.346,16	5.346,16	0,00	0,00
743	60194	12	16.099,70	16.099,70	0,00	0,00
744	66915	7	21.698,11	21.698,11	0,00	0,00
745	86118	2	9.630,90	9.630,90	0,00	0,00
746	86118	1	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
747	119326	6	-3.352,45	-3.352,45	0,00	0,00
748	171140	1	5.346,16	5.346,16	0,00	0,00
749	86150	10	9.376,25	9.376,25	0,00	0,00
750	54143	7	24.372,52	24.372,52	0,00	0,00
751	81132	4	12.185,71	12.185,71	0,00	0,00
752	83631	6	19.446,60	19.446,60	0,00	0,00
753	45454	5	-8.935,41	-8.935,41	0,00	0,00
754	120243	2	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
755	77445	2	-29.982,50	-29.982,51	0,00	0,00
756	66940	17	29.304,97	29.304,97	0,00	0,00
757	161810	1	5.346,16	5.346,16	0,00	0,00
758	90662	3	-17.518,16	-17.518,17	0,00	0,00
759	164194	3	14.446,35	14.446,35	0,00	0,00
760	66958	9	8.037,44	8.037,44	0,00	0,00
761	167118	17	54.827,08	54.827,08	0,00	0,00
762	5550	4	-17.894,75	-17.894,75	0,00	0,00
763	156302	8	991,24	991,24	0,00	0,00
764	30520	7	25.676,28	25.676,28	0,00	0,00
765	114260	1	5.604,21	5.604,21	0,00	0,00
766	164216	4	19.261,80	19.261,80	0,00	0,00
767	164143	2	10.419,66	10.419,66	0,00	0,00
768	42528	3	-22.008,67	-22.008,67	0,00	0,00
769	107166	4	-9.006,42	-9.006,42	0,00	0,00
770	76813	3	-12.711,87	-12.711,88	0,00	0,00
771	113808	7	-868,16	-868,16	0,00	0,00
772	38601	4	13.167,56	13.167,56	0,00	0,00
773	75973	1	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
774	118940	5	16.753,01	16.753,01	0,00	0,00
775	51098	9	7.653,43	7.653,43	0,00	0,00
776	95273	7	1.453,66	1.453,66	0,00	0,00
777	85006	1	3.241,10	3.241,10	0,00	0,00
778	51390	8	38.523,60	38.523,60	0,00	0,00
779	51390	1	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
780	45500	5	-7.620,49	-7.620,49	0,00	0,00
781	114251	1	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
782	51810	15	31.628,80	31.628,80	0,00	0,00
783	45870	7	-382,49	-382,49	0,00	0,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32 FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES FINAIS, APÓS APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO E DESCONTADOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS, CLASSIFICAÇÃO POR BENEFICIÁRIO NO TRT DA 2ª REGIÃO						
SEQ	CÓDIGO	QUANTIDADE DE REGISTROS	VALOR GECJ A PAGAR (D)	GEJC FINAL SECAUDI (E)	DIFERENÇA APURADA APÓS TETO E PAGAMENTOS RECEBIDOS (F) = (E) - (D)	DIFERENÇA MODULAR
784	45888	10	6.305,77	6.305,77	0,00	0,00
785	56359	8	2.975,07	2.975,07	0,00	0,00
786	56367	11	9.725,41	9.725,41	0,00	0,00
787	85448	1	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
788	51985	16	51.535,19	51.535,19	0,00	0,00
789	120073	3	10.161,61	10.161,61	0,00	0,00
790	84972	1	3.393,46	3.393,46	0,00	0,00
791	56375	6	-1.565,90	-1.565,90	0,00	0,00
792	45535	1	3.291,89	3.291,89	0,00	0,00
793	89001	3	14.754,24	14.754,24	0,00	0,00
794	105414	1	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
795	96008	1	804,10	804,10	0,00	0,00
796	96008	1	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
797	12530	4	-7.058,43	-7.058,43	0,00	0,00
798	45551	11	33.012,69	33.012,69	0,00	0,00
799	67016	17	40.256,75	40.256,75	0,00	0,00
800	51101	18	37.396,80	37.396,80	0,00	0,00
801	52396	4	-14.345,20	-14.345,20	0,00	0,00
802	92843	6	98,57	98,57	0,00	0,00
803	155870	4	20.050,56	20.050,56	0,00	0,00
804	161462	1	5.346,16	5.346,16	0,00	0,00
805	70866	1	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
806	70866	1	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
807	156310	6	2.058,75	2.058,75	0,00	0,00
808	85456	1	3.241,10	3.241,10	0,00	0,00
809	67024	20	61.166,94	61.166,94	0,00	0,00
810	67032	7	-2.174,62	-2.174,62	0,00	0,00
811	47120	6	-3.470,13	-3.470,13	0,00	0,00
812	81019	5	12.838,15	12.838,15	0,00	0,00
813	28037	17	29.526,04	29.526,04	0,00	0,00
814	13315	5	16.459,45	16.459,45	0,00	0,00
815	52108	12	14.158,80	14.158,80	0,00	0,00
816	130575	7	-3.000,83	-3.000,83	0,00	0,00
817	67040	6	3.439,03	3.439,03	0,00	0,00
818	166243	4	20.564,45	20.564,45	0,00	0,00
819	42595	3	-19.445,63	-19.445,63	0,00	0,00
820	67067	1	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
821	119318	7	-3.566,81	-3.566,81	0,00	0,00
822	67075	2	5.619,55	5.619,55	0,00	0,00
823	67075	1	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
824	171107	1	0,00	0,00	0,00	0,00
825	57908	4	-7.176,25	-7.176,25	0,00	0,00
826	67091	6	19.845,13	19.845,13	0,00	0,00
827	99058	5	-10.054,10	-10.054,10	0,00	0,00
828	42609	2	-22.863,69	-22.863,69	0,00	0,00
829	83623	4	15.352,91	15.352,90	0,00	0,00
830	56545	9	9.307,58	9.307,58	0,00	0,00
831	86479	1	0,00	0,00	0,00	0,00
832	86479	1	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
833	72214	2	-24.289,58	-24.289,58	0,00	0,00
834	38369	2	-21.446,62	-21.446,62	0,00	0,00
835	4987	14	19.857,35	19.857,35	0,00	0,00
836	161772	5	16.672,60	16.672,60	0,00	0,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32 FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES FINAIS, APÓS APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO E DESCONTADOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS, CLASSIFICAÇÃO POR BENEFICIÁRIO NO TRT DA 2ª REGIÃO						
SEQ	CÓDIGO	QUANTIDADE DE REGISTROS	VALOR GECJ A PAGAR (D)	GE CJ FINAL SECAUDI (E)	DIFERENÇA APURADA APÓS TETO E PAGAMENTOS RECEBIDOS (F) = (E) - (D)	DIFERENÇA MODULAR
837	161519	1	5.346,16	5.346,16	0,00	0,00
838	78743	2	5.585,01	5.585,01	0,00	0,00
839	56693	6	-1.148,31	-1.148,31	0,00	0,00
840	81086	1	3.241,10	3.241,10	0,00	0,00
841	85138	1	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
842	51128	4	13.167,56	13.167,56	0,00	0,00
843	138827	6	10.170,96	10.170,96	0,00	0,00
844	84492	1	3.241,10	3.241,10	0,00	0,00
845	56391	1	2.777,72	2.777,72	0,00	0,00
846	141852	1	5.604,21	5.604,21	0,00	0,00
847	79324	4	12.964,40	12.964,40	0,00	0,00
848	103900	3	5.693,41	5.693,41	0,00	0,00
849	57002	8	10.579,32	10.579,32	0,00	0,00
850	32719	2	-11.907,85	-11.907,85	0,00	0,00
851	95346	6	-1.543,16	-1.543,16	0,00	0,00
852	86142	1	3.545,82	3.545,82	0,00	0,00
853	99848	4	15.250,45	15.250,45	0,00	0,00
854	91561	5	-18.296,87	-18.296,87	0,00	0,00
855	91561	1	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
856	89010	2	4.824,60	4.824,60	0,00	0,00
857	89010	1	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
858	51500	2	2.242,09	2.242,09	0,00	0,00
859	38113	3	-19.100,79	-19.100,79	0,00	0,00
860	90654	1	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
861	105171	6	18.541,37	18.541,37	0,00	0,00
862	85944	1	3.241,10	3.241,10	0,00	0,00
863	51837	1	0,00	0,00	0,00	0,00
864	67164	6	16.754,74	16.754,74	0,00	0,00
865	50610	7	22.679,68	22.679,68	0,00	0,00
866	56723	2	6.583,78	6.583,78	0,00	0,00
867	52000	6	19.845,13	19.845,13	0,00	0,00
868	130656	7	2.253,05	2.253,05	0,00	0,00
869	52019	14	19.288,13	19.288,13	0,00	0,00
870	53023	2	7.447,13	7.447,13	0,00	0,00
871	114162	5	15.235,11	15.235,11	0,00	0,00
872	114197	1	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
873	45900	12	39.502,68	39.502,68	0,00	0,00
874	45900	8	4.784,37	4.784,37	0,00	0,00
875	120480	5	10.845,96	10.845,96	0,00	0,00
876	93238	1	4.815,45	4.815,45	0,00	0,00
877	138819	11	11.461,18	11.461,18	0,00	0,00
878	167100	18	58.118,97	58.118,97	0,00	0,00
879	26964	10	12.835,48	12.835,48	0,00	0,00
880	29769	8	-6.481,88	-6.481,88	0,00	0,00
881	79898	4	-12.462,24	-12.462,24	0,00	0,00
882	51780	3	2.763,19	2.763,19	0,00	0,00
883	67229	2	-18.957,05	-18.957,05	0,00	0,00
884	67202	6	-1.838,23	-1.838,23	0,00	0,00
885	107816	5	15.080,49	15.080,49	0,00	0,00
886	161802	1	5.346,16	5.346,16	0,00	0,00
887	42617	4	-15.441,89	-15.441,89	0,00	0,00
888	85014	5	-19.685,01	-19.685,01	0,00	0,00
889	84190	3	14.446,35	14.446,35	0,00	0,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32 FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES FINAIS, APÓS APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO E DESCONTADOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS, CLASSIFICAÇÃO POR BENEFICIÁRIO NO TRT DA 2ª REGIÃO						
SEQ	CÓDIGO	QUANTIDADE DE REGISTROS	VALOR GECJ A PAGAR (D)	GECJ FINAL SECAUDI (E)	DIFERENÇA APURADA APÓS TETO E PAGAMENTOS RECEBIDOS (F) = (E) - (D)	DIFERENÇA MODULAR
890	171689	1	5.884,95	5.884,95	0,00	0,00
891	103870	5	-13.720,97	-13.720,97	0,00	0,00
892	75744	2	6.939,28	6.939,28	0,00	0,00
893	67237	11	36.210,79	36.210,79	0,00	0,00
894	51845	8	24.278,73	24.278,73	0,00	0,00
895	98930	2	-13.526,08	-13.526,08	0,00	0,00
TOTAL GERAL		2549	4.877.755,46	4.866.413,40	-11.341,99	418.305,17

Fonte: Arquivos encaminhados em resposta à RDI SECAUDI 100/2022.

Observa-se, no quadro anterior, que o somatório modular das diferenças apuradas, referente ao valor principal de GECJ, considerando os efeitos da aplicação do Teto Remuneratório Constitucional e os valores já recebidos pelos magistrados (conforme informado pelo próprio Regional), perfaz **R\$ 418.305,17**.

Ressalta-se que foram analisadas somente as falhas identificadas na apuração dos valores devidos a título de principal e relativos a magistrados ativos, tendo em vista que **o TRT informou que não havia apurado os valores devidos a magistrados inativos**.

Nesse sentido, cabe ao TRT da 2ª Região **garantir tanto a correção dos pagamentos efetuados, quanto a adequada aplicação dos normativos por ocasião da apuração dos valores devidos a título de passivos de GECJ a magistrados inativos e referentes à correção monetária**.

Diante do exposto, verifica-se que as inconsistências apontadas na apuração e pagamento de Passivos de GECJ foram decorrentes das seguintes inconsistências:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) pagamento de dias de concessão inferiores a 4 dias úteis, em desacordo com o disposto no *caput* do art. 6º da Resolução CSJT 155/2015; e

b) utilização de denominador diferente de 30 para o cálculo dos valores devidos a título de GECJ, em inobservância ao disposto no § 2º do art. 6º da Resolução CSJT 155/2015.

2.6.1.2.2. Manifestação dos Gestores

O TRT da 2ª Região informou que os valores a pagar foram levantados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação utilizando como base para cálculos as portarias de designações, valores anteriormente pagos e a decisão do Conselho Nacional de Justiça.

Afirmou que utilizou, como denominador, o número de dias de cada mês e que os valores pagos serão objeto de revisão oportuna para eventual correção de pagamentos indevidos.

2.6.1.2.3. Análise

Verifica-se que o TRT da 2ª Região ratificou o achado de auditoria. Nessa linha, informou que os valores pagos serão objeto de revisão oportuna para eventual correção de pagamentos indevidos.

Dessa forma, evidenciou-se a necessidade de o TRT da 2ª Região aprimorar os seus controles internos, de forma a permitir a correta apuração e pagamento dos valores devidos a título de GECJ e de Passivos Trabalhistas de GECJ. Ademais, é imperativo que o Regional revise os valores apurados a título



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de passivo de GECJ decorrentes do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000; e promova os ajustes necessários decorrentes dessa revisão, com o acerto dos valores devidos e não pagos e o ressarcimento dos valores pagos a maior, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa.

2.6.1.3. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

2.6.1.3.1. Ocorrência

Foi detectado pagamento indevido de passivo de GECJ, decorrente do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000 pelo TRT da 10ª Região.

Em análise ao Processo Administrativo 0010993-62.2020.5.10.8001, não foram identificadas tabelas constando a memória de cálculo do passivo, as quais foram solicitadas por meio da RDI SECAUDI 039/2022, tendo sido recebidas as planilhas 2022_01 Ativos_Janeiro e 2022_01 Inativos_Janeiro.

Ao serem analisadas, verificou-se que **todos os 39 registros** apresentaram valores de correção monetária a maior, conforme apresentado no quadro consolidado a seguir.

Em Reais

QUADRO 33 ANÁLISE SECAUDI DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PASSIVO DE GECJ, APRESENTADA PELO TRT DA 10ª REGIÃO							
PLANILHA "2022_01 Ativos_Janeiro.XLS"					ANÁLISE SECAUDI		
SEQ.	CÓDIGO	PRINCIPAL	CORREÇÃO ATÉ 2021	CORREÇÃO 2022	TOTAL CORREÇÃO TRT (2021+2022)	CORREÇÃO MONETÁRIA APURADA SECAUDI	DIFERENÇA APURADA (SECAUDI - TRT)
1	1040065	44.402,66	10.947,30	431,73	11.379,03	11.067,70	-311,33
2	1041444	2.138,90	529,91	20,82	550,72	535,71	-15,01
3	1026364	43.190,01	11.764,40	428,64	12.193,04	11.883,93	-309,11
4	1013297	37.622,67	9.352,36	366,41	9.718,76	9.454,54	-264,23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 33 ANÁLISE SECAUDI DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PASSIVO DE GECJ, APRESENTADA PELO TRT DA 10ª REGIÃO							
PLANILHA "2022_01 Ativos_Janeiro.XLS"					ANÁLISE SECAUDI		
SEQ.	CÓDIGO	PRINCIPAL	CORREÇÃO ATÉ 2021	CORREÇÃO 2022	TOTAL CORREÇÃO TRT (2021+2022)	CORREÇÃO MONETÁRIA APURADA SECAUDI	DIFERENÇA APURADA (SECAUDI - TRT)
5	1026640	36.031,19	9.213,52	352,91	9.566,43	9.311,94	-254,49
6	1023632	13.138,96	3.890,20	132,83	4.023,02	3.927,24	-95,79
7	1013254	1.342,28	301,37	12,82	314,19	304,95	-9,25
8	1015710	1.334,36	382,92	13,39	396,31	386,66	-9,66
9	1017039	34.397,14	8.892,99	337,66	9.230,65	8.987,16	-243,50
10	1029614	4.888,92	1.578,51	50,45	1.628,96	1.592,58	-36,38
11	1024329	21.694,56	5.920,49	215,40	6.135,89	5.980,56	-155,33
12	1013360	40.839,08	10.291,44	398,82	10.690,26	10.402,66	-287,60
13	1042955	21.947,92	5.481,76	213,95	5.695,71	5.541,43	-154,29
14	1041339	27.534,49	7.015,09	269,49	7.284,57	7.090,24	-194,33
15	1022474	2.251,48	586,55	22,14	608,69	592,72	-15,96
16	1011596	49.943,48	12.652,74	488,25	13.140,99	12.796,73	-344,26
17	1009958	42.361,63	12.105,52	424,84	12.530,36	12.223,99	-306,37
18	1022385	3.538,03	1.078,89	36,01	1.114,90	1.088,93	-25,97
19	1013351	1.608,20	623,28	17,41	640,69	628,14	-12,55
20	1013343	4.815,45	1.213,45	47,03	1.260,47	1.226,56	-33,91
21	1024426	8.808,96	2.091,47	85,02	2.176,50	2.115,18	-61,31
22	1022466	10.315,48	3.013,97	103,97	3.117,94	3.042,96	-74,98
23	1026380	7.333,38	1.615,28	69,80	1.685,08	1.634,75	-50,33
24	1011618	9.093,25	2.596,85	91,18	2.688,03	2.622,28	-65,75
25	1028847	25.825,43	7.684,72	261,38	7.946,10	7.757,61	-188,49
26	1013394	1.608,20	322,67	15,06	337,73	326,87	-10,86
27	1024337	14.210,18	4.771,81	148,06	4.919,86	4.813,10	-106,77
28	1017446	11.916,73	2.530,31	112,69	2.642,99	2.561,73	-81,26
29	1029185	7.027,82	1.815,14	68,98	1.884,12	1.834,38	-49,74
30	1023888	2.750,02	694,66	26,87	721,53	702,15	-19,38
31	1027778	1.833,34	386,80	17,32	404,12	391,63	-12,49
32	1026399	17.954,41	5.367,97	181,91	5.549,88	5.418,70	-131,18
33	1023845	22.769,87	5.145,80	217,74	5.363,54	5.206,52	-157,02
34	1024345	10.926,59	3.057,50	109,08	3.166,57	3.087,91	-78,66
35	1017101	6.432,79	1.801,73	64,23	1.865,96	1.819,64	-46,32
36	1012657	27.500,16	7.373,69	272,02	7.645,71	7.449,55	-196,16
37	1024388	10.009,93	2.499,89	97,58	2.597,47	2.527,10	-70,37
38	1028855	29.650,74	7.135,18	286,93	7.422,11	7.215,20	-206,91
PLANILHA "2022_01 Inativos_Janeiro.XLS"					ANÁLISE SECAUDI		
ORDEM	CÓDIGO	PRINCIPAL	CORREÇÃO ATÉ 2021	CORREÇÃO 2022	TOTAL CORREÇÃO TRT (2021+2022)	CORREÇÃO MONETÁRIA APURADA SECAUDI	DIFERENÇA APURADA (SECAUDI - TRT)
1	1013335	28.920,12	7.542,62	284,41	7.827,03	7.621,94	-205,10
TOTAL GERAL					188.065,93	184.173,55	-4.892,39

Fonte: Resposta à RDI SECAUDI 039/2022 - Planilhas "2022_01 Ativos_Janeiro.xls" e 2022_01 Inativos_Janeiro.xls".

Os valores apurados pelo Tribunal Regional a título de correção monetária divergem dos que obteríamos com a aplicação da tabela de correção monetária disponibilizada mensalmente pela SEOFI/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A respeito da incidência de correção monetária sobre as despesas de exercícios anteriores, o art. 7º, inciso II, da Resolução CSJT 137, de 30 de maio de 2014, dispõe *in verbis*:

RESOLUÇÃO CSJT 137/2014

Art. 7º Considerando a situação e a natureza jurídica de cada passivo, as despesas de exercícios anteriores poderão ser pagas com a incidência de correção monetária e, excepcionalmente, dos juros de mora, nos casos em que a Administração reconheceu o direito, com estipulação de termo para pagamento, conforme as disposições a seguir: (Redação dada pela Resolução CSJT nº 302, de 27 de agosto de 2021)

I - passivos devidos e não prescritos anteriores a junho de 1994 deverão ser convertidos para Real.

II - a atualização monetária deverá ser aplicada conforme os seguintes parâmetros:

- a) ORTN: de abril de 1981 a fevereiro de 1986;
- b) OTN: de março de 1986 a janeiro de 1989;
- c) BTN: de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991;
- d) INPC: de fevereiro de 1991 a junho de 1994;
- e) IPC-r: de julho de 1994 a junho de 1995;
- f) INPC: de julho de 1995 a 29 de junho de 2009;
- g) TR: de 30 de junho de 2009 a 25 de março de 2015; e (Redação dada pela Resolução CSJT nº 302, de 27 de agosto de 2021)
- h) IPCA-e: a partir de 26 de março de 2015. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 302, de 27 de agosto de 2021).

Cumprе destacar que a Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT - SEOFI disponibiliza mensalmente no sítio eletrônico¹² a Tabela de Atualização Monetária - Resolução 137/2014, a qual deve ser utilizada para os cálculos de correção monetária e de eventuais juros de passivos devidos no âmbito da Justiça Trabalhista.

No caso concreto, conforme informado pela Corte Regional, os valores foram atualizados até janeiro/2022. Ocorre que, ao confrontar os valores apurados pelo TRT com os valores apurados utilizando a Tabela de Correção Monetária

¹² <https://www.csjt.jus.br/web/csjt/tabela-de-atualizacao-monitaria-resolucao-137/2014>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

disponibilizada pela SEOFI, há divergência nos valores apurados, conforme apresentado nos quadros anteriores.

2.6.1.3.2. Manifestação dos Gestores

O TRT da 10ª Região confirmou que houve uma divergência no índice de correção monetária no mês de abril/2020, mesmo após o devido ajuste. Porém, acrescentou que os valores apurados não são semelhantes aos informados pela Auditoria do CSJT.

Acrescentou que os valores no FolhaWeb foram recalculados com os índices oficiais, tendo apresentado divergência entre os valores informados pela Auditoria do CSJT e os recalculados no FolhaWeb, conforme tabela abaixo.

Em reais

QUADRO 34 MANIFESTAÇÃO DO TRT 10ª REGIÃO AO RELATÓRIO DE FATOS APURADOS					
CÓDIGO	CORREÇÃO PAGA TRT (A)	CORREÇÃO APURADA SECAUDI (B)	DIFERENÇA APURADA TRT - SECAUDI (A) - (B)	CORREÇÃO CALCULADA TRT COM FOLHAWEB (C)	DIFERENÇA APURADA TRT - FOLHAWEB (A) - (C)
104006-5	11.379,03	11.067,70	311,33	11.273,28	105,75
104144-4	550,72	535,71	15,01	545,63	5,09
102634-4	12.193,04	11.883,93	309,11	12.088,04	105,00
101329-7	9.718,76	9.454,54	264,23	9.629,02	89,74
101333-5	7.827,03	7.621,94	205,1	7.757,37	69,66
102664-0	9.566,43	9.311,94	254,49	9.479,98	86,45
102363-2	4.023,02	3.927,24	95,79	3.990,47	32,55
101325-4	314,19	304,95	9,25	311,05	3,14
101571-0	396,31	386,66	9,66	393,03	3,28
101703-9	9.230,65	8.987,16	243,5	9.147,94	82,71
102961-4	1.628,96	1.592,58	36,38	1.616,60	12,36
102432-9	6.135,89	5.980,56	155,33	6.083,13	52,76
101336-0	10.690,26	10.402,66	287,6	10.592,56	97,70
104295-5	5.695,71	5.541,43	154,29	5.643,29	52,42
104133-9	7.284,57	7.090,24	194,33	7.218,56	66,01
102247-4	608,69	592,72	15,96	603,26	5,43
101159-6	13.140,99	12.796,73	344,26	13.239,68	121,48
100995-8	12.530,36	12.223,99	306,37	12.426,28	104,08
102238-5	1.114,90	1.088,93	25,97	1.106,08	8,82
101335-1	640,69	628,14	12,55	636,43	4,26
101334-3	1.260,47	1.226,56	33,91	1.248,95	11,52
102442-6	2.176,50	2.115,18	61,31	2.155,67	20,83
102246-6	3.117,94	3.042,96	74,98	3.092,46	25,48
102638-0	1.685,08	1.634,75	50,33	1.667,99	17,09
101161-8	2.688,03	2.622,28	65,75	2.665,69	22,34
102884-5	7.946,10	7.757,61	188,49	7.882,06	64,04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 34 MANIFESTAÇÃO DO TRT 10ª REGIÃO AO RELATÓRIO DE FATOS APURADOS					
CÓDIGO	CORREÇÃO PAGA TRT (A)	CORREÇÃO APURADA SECAUDI (B)	DIFERENÇA APURADA TRT - SECAUDI (A) - (B)	CORREÇÃO CALCULADA TRT COM FOLHAWEB (C)	DIFERENÇA APURADA TRT - FOLHAWEB (A) - (C)
101339-4	337,73	326,87	10,86	334,04	3,69
102433-7	4.919,86	4.813,10	106,77	4.883,60	36,26
101744-6	2.642,99	2.561,73	81,26	2.615,39	27,60
102918-5	1.884,12	1.834,38	49,74	1.867,22	16,90
102388-8	721,53	702,15	19,38	714,95	6,58
102777-8	404,12	391,63	12,49	399,88	4,24
102639-9	5.549,88	5.418,70	131,18	5.505,32	44,56
102384-5	5.363,54	5.206,52	157,02	5.310,20	53,34
102434-5	3.166,57	3.087,91	78,66	3.139,85	26,72
101710-1	1.865,96	1.819,64	46,32	1.850,22	15,74
101265-7	7.645,71	7.449,55	196,16	7.579,07	66,64
102438-8	2.597,47	2.527,10	70,37	2.573,56	23,91
102885-5	7.422,11	7.215,20	206,91	7.351,82	70,29

Fonte: Manifestação do TRT 10ª Região ao Relatório de Fatos Apurados.

2.6.1.3.3. Análise

Inicialmente, destaca-se que os pagamentos de Passivos de GECJ foram realizados pelo TRT em janeiro de 2022, portanto deveriam ser atualizados até o referido mês.

Diante disso, a tabela a ser utilizada para a atualização da correção monetária dos referidos valores é aquela disponibilizada pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT - SEOFI, referente a janeiro/2022.

A fim de proporcionar o entendimento quanto à forma utilizada por esta Secretaria para a apuração dos valores devidos a título de correção monetária do passivos de GECJ dos magistrados, apresenta-se, como exemplo, a apuração relativa ao magistrado código 104006-5.

QUADRO 35 APURAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NOS PASSIVOS DE GECJ RELATIVOS AO MAGISTRADO CÓDIGO 104006-5			
MÊS/ANO	VALOR PRINCIPAL APURADO PELO TRT	ÍNDICE SEOFI PARA PAGAMENTOS EM JANEIRO/2022	APURAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELA SECAUDI
jul/2016	4.815,45	1,30256839771582	1.457,00
mai/2017	1.527,79	1,26325900993239	402,20
jun/2017	1.527,79	1,26023444725897	397,58
jul/2017	4.815,45	1,25822129318987	1.243,45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 35 APURAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NOS PASSIVOS DE GECJ RELATIVOS AO MAGISTRADO CÓDIGO 104006-5			
MÊS/ANO	VALOR PRINCIPAL APURADO PELO TRT	ÍNDICE SEOFI PARA PAGAMENTOS EM JANEIRO/2022	APURAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELA SECAUDI
ago/2017	4.815,45	1,26049017550578	1.254,38
set/2017	4.815,45	1,25609384704114	1.233,21
out/2017	4.815,45	1,25471366201293	1.226,56
nov/2017	1.222,23	1,25046209090386	306,12
fev/2018	2.138,90	1,23730046351898	507,56
abr/2018	4.815,45	1,23138513560457	1.114,22
mai/2018	2.444,46	1,22880464584829	559,30
ago/2018	4.815,45	1,20589784516084	991,49
set/2018	1.833,34	1,20433221328357	374,61
TOTAL CORREÇÃO MONETÁRIA APURADA PELA SECAUDI			11.067,70

Fonte: Manifestação do TRT 10ª Região ao Relatório de Fatos Apurados e Tabela de Atualização Monetária - Resolução 137/2014 (janeiro/2022).

Assim, ao utilizar o mesmo procedimento para a apuração dos demais magistrados elencados no QUADRO 34, serão obtidos os valores constantes na coluna "CORREÇÃO APURADA SECAUDI" do referido quadro.

Apresenta-se, no quadro, a seguir a consolidação dos valores apurados por esta Secretaria, pelo TRT da 10ª Região e pelo TRT com a utilização do FolhaWeb.

QUADRO 36 DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES APURADOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE À GECJ							
SEQ	CÓDIGO	CORREÇÃO MONETÁRIA APURADA			DIFERENÇAS ENTRE OS VALORES APURADOS		
		APURAÇÃO SECAUDI (A)	TRT (PAGAMENTO EM JANEIRO/2022) (B)	RECÁLCULO TRT PELO FOLHAWEB (C)	SECAUDI - TRT (A) - (B)	SECAUDI - RECÁLCULO TRT PELO FOLHAWEB (A) - (C)	RECÁLCULO TRT PELO FOLHAWEB - TRT (C) - (B)
1	104006-5	11.067,70	11.379,03	11.273,28	-311,33	-205,58	-105,75
2	104144-4	535,71	550,72	545,63	-15,01	-9,92	-5,09
3	102634-4	11.883,93	12.193,04	12.088,04	-309,11	-204,11	-105,00
4	101329-7	9.454,54	9.718,76	9.629,02	-264,22	-174,48	-89,74
5	101333-5	7.621,94	7.827,03	7.757,37	-205,09	-135,43	-69,66
6	102664-0	9.311,94	9.566,43	9.479,98	-254,49	-168,04	-86,45
7	102363-2	3.927,24	4.023,02	3.990,47	-95,78	-63,23	-32,55
8	101325-4	304,95	314,19	311,05	-9,24	-6,10	-3,14
9	101571-0	386,66	396,31	393,03	-9,65	-6,37	-3,28
10	101703-9	8.987,16	9.230,65	9.147,94	-243,49	-160,78	-82,71
11	102961-4	1.592,58	1.628,96	1.616,60	-36,38	-24,02	-12,36
12	102432-9	5.980,56	6.135,89	6.083,13	-155,33	-102,57	-52,76
13	101336-0	10.402,66	10.690,26	10.592,56	-287,60	-189,90	-97,70
14	104295-5	5.541,43	5.695,71	5.643,29	-154,28	-101,86	-52,42
15	104133-9	7.090,24	7.284,57	7.218,56	-194,33	-128,32	-66,01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 36 DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES APURADOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE À GECJ							
SEQ	CÓDIGO	CORREÇÃO MONETÁRIA APURADA			DIFERENÇAS ENTRE OS VALORES APURADOS		
		APURAÇÃO SECAUDI (A)	TRT (PAGAMENTO EM JANEIRO/2022) (B)	RECÁLCULO TRT PELO FOLHAWEB (C)	SECAUDI - TRT (A) - (B)	SECAUDI - RECÁLCULO TRT PELO FOLHAWEB (A) - (C)	RECÁLCULO TRT PELO FOLHAWEB - TRT (C) - (B)
16	102247-4	592,72	608,69	603,26	-15,97	-10,54	-5,43
17	101159-6	12.796,73	13.140,99	13.239,68	-344,26	-442,95	98,69
18	100995-8	12.223,99	12.530,36	12.426,28	-306,37	-202,29	-104,08
19	102238-5	1.088,93	1.114,90	1.106,08	-25,97	-17,15	-8,82
20	101335-1	628,14	640,69	636,43	-12,55	-8,29	-4,26
21	101334-3	1.226,56	1.260,47	1.248,95	-33,91	-22,39	-11,52
22	102442-6	2.115,18	2.176,50	2.155,67	-61,32	-40,49	-20,83
23	102246-6	3.042,96	3.117,94	3.092,46	-74,98	-49,50	-25,48
24	102638-0	1.634,75	1.685,08	1.667,99	-50,33	-33,24	-17,09
25	101161-8	2.622,28	2.688,03	2.665,69	-65,75	-43,41	-22,34
26	102884-5	7.757,61	7.946,10	7.882,06	-188,49	-124,45	-64,04
27	101339-4	326,87	337,73	334,04	-10,86	-7,17	-3,69
28	102433-7	4.813,10	4.919,86	4.883,60	-106,76	-70,50	-36,26
29	101744-6	2.561,73	2.642,99	2.615,39	-81,26	-53,66	-27,60
30	102918-5	1.834,38	1.884,12	1.867,22	-49,74	-32,84	-16,90
31	102388-8	702,15	721,53	714,95	-19,38	-12,80	-6,58
32	102777-8	391,63	404,12	399,88	-12,49	-8,25	-4,24
33	102639-9	5.418,70	5.549,88	5.505,32	-131,18	-86,62	-44,56
34	102384-5	5.206,52	5.363,54	5.310,20	-157,02	-103,68	-53,34
35	102434-5	3.087,91	3.166,57	3.139,85	-78,66	-51,94	-26,72
36	101710-1	1.819,64	1.865,96	1.850,22	-46,32	-30,58	-15,74
37	101265-7	7.449,55	7.645,71	7.579,07	-196,16	-129,52	-66,64
38	102438-8	2.527,10	2.597,47	2.573,56	-70,37	-46,46	-23,91
39	102885-5	7.215,20	7.422,11	7.351,82	-206,91	-136,62	-70,29
TOTAL GERAL		183.173,57	188.065,91	186.619,62	-4.892,34	-3.446,05	-1.446,29

Fonte: Manifestação do TRT da 10ª Região ao RFA e análise SECAUDI.

Pode-se observar no quadro anterior que: **a)** os valores de correção monetária apurados por esta Secretaria (utilizando a Tabela de Atualização Monetária disponibilizada pela SEOFI, referente a janeiro/2022), pelo TRT e pelo TRT com a utilização do FolhaWeb são divergentes entre si; **b)** os valores de correção monetária apurados por esta Secretaria são menores que os apurados pelo TRT e pelo TRT com a utilização do FolhaWeb; e **c)** os valores de correção monetária apurados pelo TRT ao utilizar o FolhaWeb são menores que os apurados inicialmente pelo TRT.

Desse modo, conclui-se que os valores apurados tanto pelo Regional, quanto no recálculo pelo FolhaWeb, divergem dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

valores que seriam obtidos, utilizando-se a Tabela de Atualização Monetária - Resolução 137/2014, a qual deve ser utilizada para os cálculos de correção monetária e de eventuais juros de passivos devidos no âmbito da Justiça Trabalhista, e é disponibilizada mensalmente pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT - SEOFI no sítio eletrônico¹³.

Pelo exposto, confirma-se o achado de auditoria, e propõe-se que o Regional aprimore os controles internos, de forma a garantir a correta apuração dos valores devidos a título de Passivos Trabalhistas; promova o ressarcimento dos valores pagos a maior, apresentados no QUADRO 33, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa.

Propõe-se, ainda, que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT adote as medidas necessárias a garantir que seja promovida uma revisão e os ajustes necessários quanto aos parâmetros utilizados na apuração de valores devidos a título de atualização monetária, a fim de garantir a devida aplicação dos índices de correção monetária divulgados mensalmente pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT - SEOFI.

2.6.1.4. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2.6.1.4.1. Ocorrência

Foram detectados pagamentos indevidos de GECJ e de passivos de GECJ no TRT da 14ª Região, consolidados de forma

¹³ <https://www.csjt.jus.br/web/csjt/tabela-de-atualizacao-monitaria-resolucao-137/2014>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

modular, no montante de **R\$ 115.753,11**.

Em resposta ao item 16 da RDI SECAUDI 017/2022, quando solicitados "os processos de apuração dos passivos de GECJ que foram pagos entre 2020 e 2022", a Corte Regional informou os Proads 8398/2019 e 363/2021.

Em análise aos referidos processos, foram identificados os documentos que apresentavam a apuração dos valores devidos a títulos de GECJ e correção monetária. Em relação a eles, esta Secretaria solicitou as tabelas constando a memória de cálculo dos passivos, por meio da RDI SECAUDI 033/2022, tendo sido recebidas as planilhas elencadas no quadro a seguir.

QUADRO 37 PLANILHAS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO APRESENTADAS PELO TRT DA 14ª REGIÃO	
PROAD	PLANILHA RECEBIDA
8398/2019	MARCADOR 06 - GECJ - JUL 2019
	MARCADOR 10 - GECJ - NOV 2019
	MARCADOR 148 - PASSIVO GECJ - 2020
363/2021	MARCADOR 06 - GECJ - JAN 2021
	MARCADOR 10 - GECJ - JAN 2021
	MARCADOR 24 - GECJ - JAN e FEV 2021
	MARCADOR 34 - GECJ - MAR 2021
	MARCADOR 36 - GECJ - FEV 2021
	MARCADOR 71 - GECJ - MAI e JUL 2021
	MARCADOR 113 - GECJ - JUN e SET 2021
	MARCADOR 127 - GECJ - SET e OUT 2021
	MARCADOR 143 - GECJ - NOV 2021
	MARCADORES 176 e 177 - EXTRAÍDOS DO ARQUIVO EM PDF

Fonte: Planilhas encaminhadas em resposta às RDIs SECAUDI 017 e 033/2022.

Verificou-se tratar-se de pagamento de GECJ, porém, em todos os documentos, identificaram-se erros na apuração dos valores pagos aos magistrados, seja referente ao principal, seja relativo à correção monetária, conforme apresentado no quadro a seguir.

QUADRO 38 FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE GECJ NO TRT DA 14ª REGIÃO
--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 38 FALHAS IDENTIFICADAS REFERENTES ÀS APURAÇÕES NOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE GECJ NO TRT DA 14ª REGIÃO														
FALHA	MARCADORES PROAD 8398/2021			MARCADORES PROAD 363/2021										
	06	10	148	06	10	24	34	36	71	112	127	143	176	177
A correção monetária é devida, porém o índice utilizado pelo TRT diverge do disponibilizado na tabela de atualização monetária, disponibilizada mensalmente pela SEOFI/CSJT.		X						X					X	X
Correção monetária não é devida, pois a previsão de pagamento da GECJ é no mês seguinte ao da acumulação (Resolução CSJT 155/2015 - Art. 11, caput).				X	X									
Deixou de pagar correção monetária, sendo que o pagamento ocorreu, no mínimo, 2 meses após a acumulação (Resolução CSJT 155/2015 - Art. 11, caput).	X	X	X			X			X	X	X	X		
O campo "mês/ano" de referência do magistrado está com data futura, sendo que a planilha foi elaborada antes da data do mês/ano de referência informados.	X									X	X			
O somatório da planilha não computou os valores referentes a todos os magistrados.									X		X			
Atualização do valor de GECJ antes da aplicação do limite do Teto Remuneratório Constitucional. O correto é aplicar o limite do Teto Remuneratório Constitucional sobre o principal e, depois, atualizar monetariamente o valor.		X		X	X			X					X	X
Utilização de denominador diferente de 30 para a apuração dos valores de GECJ em afronta ao art. 6º, § 2º, o qual dispõe que "o valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago <i>pro rata tempore</i> ".	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Erro na base de cálculo. Utilização de outras rubricas, além do subsídio, para a apuração dos valores de GECJ.													X	X
Apuração de valores de Gratificação Natalina mês a mês, em vez de consolidar a quantidade de "avos" na competência dezembro de cada ano, acarretando pagamento de correção monetária a maior.													X	X

Fonte: Planilhas "ANÁLISE SECAUDI - MARCADORES DO PROAD 8398-2019" e "ANÁLISE SECAUDI - MARCADORES DO PROAD 363/2021".

As falhas identificadas geram impactos na apuração dos valores devidos a título de GECJ, tanto no que se refere ao valor de principal, como de correção monetária, causando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

danos ao erário ou aos magistrados.

Destaca-se que, à exceção dos marcadores 176 e 177 do Proad 363/2021, os pagamentos de GECJ não se referem a passivos, e sim a pagamentos mensais dentro do próprio exercício. Já os referidos marcadores, esses sim, referem-se a pagamentos de passivos de GECJ.

Todavia, considerando que, em todos os marcadores, identificaram-se falhas na apuração dos valores pagos a título de GECJ, esta Secretaria analisou todos os marcadores constantes no QUADRO 38.

Assim, para fins de análise, faz-se necessário a separação em dois grupos dos valores apurados e pagos a título de GECJ pela Corte Regional. O primeiro (Proads 363/2021 - marcadores 6, 10, 24, 34, 36, 71, 113, 127 e 143 e 8398/2019 - marcadores 6, 10 e 148), referente a valores pagos dentro do próprio exercício, e o segundo (Proad 363/2021 - marcadores 176 e 177) referente a pagamentos de passivos.

Em relação ao primeiro grupo, para efeito de apuração do montante de divergências identificadas, foram considerados os valores modulares, de forma a serem somadas as diferenças a maior e a menor, as quais seguem no quadro a seguir.

Em Reais

QUADRO 39 TRT DA 14ª REGIÃO CONSOLIDAÇÃO ANÁLISE SECAUDI POR TIPO DE FALHA - PAGAMENTO DE GECJ							
TIPO DE FALHA	QTD REGIS- TROS	GECJ MENSAL APURADA TRT (A)	GECJ APURADA SECAUDI (B)	DIFERENÇA GECJ (B) - (A)	COR.MON GECJ APURADA TRT (C)	COR.MON. GECJ APURADA SECAUDI (D)	DIFERENÇA CORREÇÃO MONETÁRIA (D) - (C)
PROAD 363/2021 ¹							



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 39 TRT DA 14ª REGIÃO CONSOLIDAÇÃO ANÁLISE SECAUDI POR TIPO DE FALHA - PAGAMENTO DE GECJ							
Dano ao erário. Repor ao erário dos valores recebidos indevidamente de GECJ	7	17.034,53	15.898,89	-1.135,64	32,93	18,08	-14,85
Dano ao magistrado. Pagar ao magistrado diferença de Correção Monetária	2	12.316,45	12.726,99	410,54	0,00	229,16	229,16
Dano ao magistrado. Pagar ao magistrado diferença de GECJ	6	11.897,01	12.293,56	396,55	0,00	0,00	0,00
Dano ao magistrado. Pagar ao magistrado diferença de GECJ e de Correção Monetária	5	9.151,54	9.456,59	305,05	14,87	121,10	106,23
Sem efeito financeiro em decorrência da aplicação do Teto Remuneratório Constitucional	47	291.143,36	298.059,98	6.916,62	318,23	0,00	-318,23
Não constatado divergência de cálculo	1	2.758,17	2.758,17	0,00	0,00	0,00	0,00
PROAD 8398/2019 ²							
Dano ao magistrado. Pagar ao magistrado diferença de Correção Monetária	2	6.363,50	6.363,50	0,00	0,00	201,47	201,47
Dano ao magistrado. Pagar ao magistrado diferença de GECJ e de Correção Monetária	5	7.343,02	7.486,47	143,44	1,45	459,32	457,87
SOMATÓRIO MODULAR DAS DIFERENÇAS APURADAS				9.307,84			1.327,81

Fonte: Planilhas "ANÁLISE SECAUDI - PROAD 8398-2019" e "ANÁLISE SECAUDI - PROAD 363/2021".

(1) Marcadores 6, 10, 24, 34, 36, 71, 113, 127 e 143.

(2) Marcadores 6, 10 e 148.

Observa-se, do quadro anterior, que apenas 1 dos 75 registros apresentou o valor correto a título de GECJ, tendo em vista o TRT ter utilizado o denominador 30 e sobre o registro não haver incidência da correção monetária, nem de Teto Remuneratório Constitucional. **Em todos os demais 74 registros, foram identificadas falhas na apuração dos valores pagos aos magistrados.**

Em relação aos 47 registros listados como "sem efeito financeiro em decorrência da aplicação do Teto Remuneratório Constitucional", ficou constatado que os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pagamentos foram realizados pelo valor líquido, em vez de serem lançados o valor total e o correspondente abate-teto. Nesses casos, não gerou efeito financeiro, tendo em vista que os valores atingiram o Teto Constitucional Remuneratório.

Em relação aos demais 27 registros (negritados no quadro acima), as divergências identificadas decorrem:

a) da utilização de denominador diferente de 30 para o cálculo dos valores devidos a título de GECJ;

b) do pagamento indevido de correção monetária, quando o mês de pagamento é o subsequente ao da concessão;

c) do não pagamento de correção monetária quando o mês de pagamento ocorre, no mínimo, dois meses após a concessão; e

d) utilização de índice de correção monetária divergente do constante na "Tabela de Atualização Monetária - Resolução 137/2014", disponibilizada mensalmente pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT - SEOFI no sítio eletrônico¹⁴, a qual deve ser utilizada para os cálculos de correção monetária e de eventuais juros de passivos devidos no âmbito da Justiça Trabalhista.

Apresenta-se, a seguir, quadro com o detalhamento das falhas identificadas, classificado por beneficiado e por tipo de falha.

Em Reais

QUADRO 40 TRT DA 14ª REGIÃO CONSOLIDAÇÃO ANÁLISE SECAUDI POR BENEFICIADO E TIPO DE FALHA - PAGAMENTO DE GECJ
--

¹⁴ <https://www.csjt.jus.br/web/csjt/tabela-de-atualizacao-monitaria-resolucao-137/2014>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CÓDIGO DO BENEFICIADO/ TIPO DE FALHA	GECJ MENSAL APURADA TRT (A)	GECJ MENSAL APURADA SECAUDI (B)	DIFERENÇA GECJ (B) - (A)	COR. MON APURADA TRT (C)	COR. MON. APURADA SECAUDI (D)	DIFERENÇA CORREÇÃO MONETÁRIA (D) - (C)
PROAD 363/2021 ¹						
104413	42.530,16	43.736,73	1.206,57	71,38	0,00	-71,38
Dano ao erário. Repor ao erário dos valores recebidos indevidamente de GECJ	2.110,85	1.970,12	-140,73	0,00	0,00	0,00
Dano ao magistrado. Pagar ao magistrado diferença de GECJ	2.287,89	2.364,15	76,26	0,00	0,00	0,00
Sem efeito financeiro em decorrência da aplicação do Teto Remuneratório Constitucional	38.131,42	39.402,46	1.271,04	71,38	0,00	-71,38
102186	2.173,49	2.245,94	72,45	0,00	0,00	0,00
Sem efeito financeiro em decorrência da aplicação do Teto Remuneratório Constitucional	2.173,49	2.245,94	72,45	0,00	0,00	0,00
101703	43.742,19	44.524,80	782,61	68,62	18,08	-50,54
Dano ao erário. Repor ao erário dos valores recebidos indevidamente de GECJ	2.533,02	2.364,15	-168,87	0,00	0,00	0,00
Dano ao magistrado. Pagar ao magistrado diferença de GECJ	1.525,26	1.576,10	50,84	0,00	0,00	0,00
Sem efeito financeiro em decorrência da aplicação do Teto Remuneratório Constitucional	39.683,91	40.584,55	900,64	68,62	18,08	-50,54
101421	31.267,76	32.310,02	1.042,26	50,56	0,00	-50,56
Dano ao magistrado. Pagar ao magistrado diferença de GECJ	1.143,94	1.182,07	38,13	0,00	0,00	0,00
Sem efeito financeiro em decorrência da aplicação do Teto Remuneratório Constitucional	30.123,82	31.127,95	1.004,13	50,56	0,00	-50,56
101505	1.604,24	1.497,29	-106,95	0,00	0,00	0,00
Dano ao erário. Repor ao erário dos valores recebidos indevidamente de GECJ	1.604,24	1.497,29	-106,95	0,00	0,00	0,00
100891	47.659,73	47.676,98	17,25	50,56	0,00	-50,56
Sem efeito financeiro em decorrência da aplicação do Teto Remuneratório Constitucional	44.901,56	44.918,81	17,25	50,56	0,00	-50,56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 40 TRT DA 14ª REGIÃO CONSOLIDAÇÃO ANÁLISE SECAUDI POR BENEFICIÁRIO E TIPO DE FALHA - PAGAMENTO DE GECJ						
CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO/ TIPO DE FALHA	GECJ MENSAL APURADA TRT (A)	GECJ MENSAL APURADA SECAUDI (B)	DIFERENÇA GECJ (B) - (A)	COR.MON APURADA TRT (C)	COR.MON. APURADA SECAUDI (D)	DIFERENÇA CORREÇÃO MONETÁRIA (D) - (C)
Sem efeito financeiro. Utilizou denominador 30, não houve incidência do correção monetária e não atingiu o Teto Remuneratório Constitucional	2.758,17	2.758,17	0,00	0,00	0,00	0,00
101088	54.078,52	55.163,45	1.084,93	59,48	0,00	-59,48
Sem efeito financeiro em decorrência da aplicação do Teto Remuneratório Constitucional	54.078,52	55.163,45	1.084,93	59,48	0,00	-59,48
101504	24.063,65	24.705,34	641,69	0,00	229,16	229,16
Dano ao erário. Repor ao erário dos valores recebidos indevidamente de GECJ	1.604,24	1.497,29	-106,95	0,00	0,00	0,00
Dano ao magistrado. Pagar ao magistrado diferença de Correção Monetária	12.316,45	12.726,99	410,54	0,00	229,16	229,16
Dano ao magistrado. Pagar ao magistrado diferença de GECJ	3.260,24	3.368,91	108,67	0,00	0,00	0,00
Sem efeito financeiro em decorrência da aplicação do Teto Remuneratório Constitucional	6.882,72	7.112,15	229,43	0,00	0,00	0,00
101257	32.697,70	33.492,10	794,40	14,87	0,00	-14,87
Dano ao erário. Repor ao erário dos valores recebidos indevidamente de GECJ	2.955,19	2.758,17	-197,02	0,00	0,00	0,00
Dano ao magistrado. Pagar ao magistrado diferença de GECJ e de Correção Monetária	1.906,57	1.970,12	63,55	14,87	0,00	-14,87
Sem efeito financeiro em decorrência da aplicação do Teto Remuneratório Constitucional	27.835,94	28.763,81	927,87	0,00	0,00	0,00
102211	18.668,72	19.090,51	421,79	0,00	87,99	87,99
Dano ao erário. Repor ao erário dos valores recebidos indevidamente de GECJ	2.005,30	1.871,62	-133,68	0,00	0,00	0,00
Dano ao magistrado. Pagar ao magistrado diferença de GECJ	2.535,74	2.620,26	84,52	0,00	0,00	0,00
Dano ao magistrado. Pagar ao magistrado diferença de GECJ e de Correção Monetária	4.709,23	4.866,21	156,98	0,00	87,99	87,99



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 40 TRT DA 14ª REGIÃO CONSOLIDAÇÃO ANÁLISE SECAUDI POR BENEFICIADO E TIPO DE FALHA - PAGAMENTO DE GECJ						
CÓDIGO DO BENEFICIADO/ TIPO DE FALHA	GECJ MENSAL APURADA TRT (A)	GECJ MENSAL APURADA SECAUDI (B)	DIFERENÇA GECJ (B) - (A)	COR.MON APURADA TRT (C)	COR.MON. APURADA SECAUDI (D)	DIFERENÇA CORREÇÃO MONETÁRIA (D) - (C)
Sem efeito financeiro em decorrência da aplicação do Teto Remuneratório Constitucional	9.418,45	9.732,42	313,97	0,00	0,00	0,00
101345	43.279,16	44.130,76	851,60	50,56	0,00	-50,56
Dano ao magistrado. Pagar ao magistrado diferença de GECJ	1.143,94	1.182,07	38,13	0,00	0,00	0,00
Sem efeito financeiro em decorrência da aplicação do Teto Remuneratório Constitucional	42.135,22	42.948,69	813,47	50,56	0,00	-50,56
101549	2.535,74	2.620,26	84,52	0,00	33,11	33,11
Dano ao magistrado. Pagar ao magistrado diferença de GECJ e de Correção Monetária	2.535,74	2.620,26	84,52	0,00	33,11	33,11
TOTAL PROAD 363/2021	344.301,06	351.194,18	6.893,12	366,03	368,34	2,31
PROAD 8398/2019 ²						
101504	4.479,81	4.491,88	12,07	0,00	139,11	139,11
Dano ao magistrado. Pagar ao magistrado diferença de Correção Monetária	4.117,56	4.117,56	0,00	0,00	130,36	130,36
Dano ao magistrado. Pagar ao magistrado diferença de GECJ e de Correção Monetária	362,25	374,32	12,07	0,00	8,75	8,75
101892	6.618,52	6.737,83	119,30	1,45	441,82	440,37
Dano ao magistrado. Pagar ao magistrado diferença de GECJ e de Correção Monetária	6.618,52	6.737,83	119,30	1,45	441,82	440,37
101507	2.608,19	2.620,26	12,07	0,00	79,86	79,86
Dano ao magistrado. Pagar ao magistrado diferença de Correção Monetária	2.245,94	2.245,94	0,00	0,00	71,11	71,11
Dano ao magistrado. Pagar ao magistrado diferença de GECJ e de Correção Monetária	362,25	374,32	12,07	0,00	8,75	8,75
TOTAL PROAD 8398/2019	13.706,52	13.849,97	143,44	1,45	660,79	659,34
TOTAL GERAL	358.007,58	365.044,15	7.036,56	367,48	1.029,13	661,65

Fonte: Planilhas "ANÁLISE SECAUDI - PROAD 8398-2019" e "ANÁLISE SECAUDI - PROAD 363/2021".

(1) Marcadores 6, 10, 24, 34, 36, 71, 113, 127 e 143.

(2) Marcadores 6, 10 e 148.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação ao segundo grupo, cabe ressaltar inicialmente que a Corte Regional realizou os pagamentos de passivos de GECJ, somando-se principal, correção monetária do principal, gratificação natalina e correção monetária da gratificação natalina, consolidados em uma única rubrica, qual seja, 0003024 GRAT. EXERC. CUMULATIVO JURISDIÇÃO S/ PREV - MÊS ANTERIOR.

Para permitir a presente análise, fez-se necessário que esta Secretaria, inicialmente, apurasse os valores referentes a principal, gratificação natalina e suas respectivas correções monetárias para, posteriormente, consolidar tais valores e comparar com os totais pagos pelo TRT na folha de pagamento suplementar de fevereiro/2022, conforme apresentado no quadro a seguir.

Em Reais

QUADRO 41 CONSOLIDAÇÃO ANÁLISE SECAUDI TRT 1 - PROAD 363/2021 - MARCADORES 175 A 178							
CÓDIGO	VALOR PAGO NA RUBRICA "0003034" (A)	VALOR PRINCIPAL GECJ A RECEBER (B)	CORREÇÃO MONETÁRIA GECJ (C)	VALOR GRATIF. NATALINA APÓS TETO (D)	CORREÇÃO MONETÁRIA GRATIF. NATALINA (E)	VALOR FINAL SECAUDI (F) (A) + (B) + (C) + (D) + (E)	DIFERENÇA SECAUDI E TRT (F) - (A)
ATIVOS - MARCADOR 175 - FL. 306							
101406	148.604,91	70.986,54	19.384,04	11.145,36	2.945,84	104.461,78	-44.143,13
101503	14.023,84	10.595,82	2.539,10	1.608,20	323,20	15.066,32	1.042,48
101557	384,98	321,64	81,60	0,00	0,00	403,24	18,26
101505	10.302,31	8.335,38	1.578,01	935,81	158,85	11.008,05	705,74
101443	38.791,08	22.994,70	4.961,53	5.225,18	1.077,44	34.258,85	-4.532,23
101504	817,44	643,28	212,93	0,00	0,00	856,21	38,77
101257	17.459,54	7.995,28	2.542,65	1.659,00	560,18	12.757,11	-4.702,43
TOTAL	230.384,09	121.872,64	31.299,86	20.573,55	5.065,51	178.811,56	-51.572,53
ATIVOS - MARCADOR 178 - FL. 315							
101413	138.639,49	104.818,82	643,30	10.048,89	2.261,84	142.447,18	3.807,69
101703	102.818,80	83.506,28	0,00	8.815,83	1.741,36	111.424,86	8.606,06
101421	93.377,42	64.805,44	0,00	10.312,33	2.426,11	91.456,41	-1.921,01
101664	180.893,59	145.675,31	0,00	14.553,19	3.424,09	199.640,52	18.746,93
100891	140.241,16	108.022,16	0,00	10.462,12	2.494,97	148.438,94	8.197,78
101088	17.613,05	10.004,42	0,00	2.377,42	477,78	14.880,94	-2.732,11
101257	45.405,98	36.118,16	0,00	5.294,05	1.180,90	49.992,01	4.586,03
101345	117.951,00	83.983,75	0,00	10.920,71	2.599,11	117.675,19	-275,81
TOTAL	836.940,50	636.934,34	643,30	72.784,54	16.606,16	875.956,05	39.015,56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 41 CONSOLIDAÇÃO ANÁLISE SECAUDI TRT 1 - PROAD 363/2021 - MARCADORES 175 A 178							
CÓDIGO	VALOR PAGO NA RUBRICA "0003034" (A)	VALOR PRINCIPAL GECJ A RECEBER (B)	CORREÇÃO MONETÁRIA GECJ (C)	VALOR GRATIF. NATALINA APÓS TETO (D)	CORREÇÃO MONETÁRIA GRATIF. NATALINA (E)	VALOR FINAL SECAUDI (F) (A) + (B) + (C) + (D) + (E)	DIFERENÇA SECAUDI E TRT (F) - (A)
INATIVOS - MARCADOR 178 - FL. 315							
101417	24.455,28	16.735,73	0,00	2.377,42	685,81	25.516,28	1.061,00
TOTAL	24.455,28	16.735,73	0,00	2.377,42	685,81	25.516,28	1.061,00
SOMATÓRIO MODULAR DAS DIFERENÇAS APURADAS							
TOTAL GERAL	1.091.779,87	775.542,71	31.943,16	95.735,51	22.357,48	1.080.283,89	-11.495,97
							105.117,46

Fonte: Planilhas "ANÁLISE SECAUDI - PROAD 8398-2019" e "ANÁLISE SECAUDI - PROAD 363/2021".

Verificou-se que o pagamento desses passivos ocorreu em fevereiro/2022, porém o índice de correção monetária utilizado pelo Regional foi o de dezembro/2021.

Observaram-se, em relação ao pagamento de passivos de GECJ, as mesmas falhas detectadas na análise dos pagamentos de GECJ apresentados anteriormente.

Ademais, foram identificadas **três** novas falhas na apuração dos valores devidos a título de GECJ:

- apuração mensal da gratificação natalina e aplicação da correção monetária a partir do mês apurado, em vez de consolidar em dezembro de cada ano e, somente então, aplicar a correção monetária devida a partir da competência dezembro de cada ano;
- desconsideração das rubricas "0003030 - SUBSTITUIÇÃO - MAGISTRADO - MÊS ANTERIOR", "0003032 - SUBSTITUIÇÃO - JUIZ DO TRIBUNAL - MÊS ANTERIOR", "0003033 - SUBSTITUIÇÃO - DESEMBARGADOR" e "0001100 - GEL" na apuração do Teto Remuneratório Constitucional, inclusive da gratificação natalina;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- falha na correção monetária, tendo em vista que foram utilizados índices relativos a dezembro/2021, não obstante o pagamento tenha ocorrido apenas em fevereiro/2022.

Essas falhas acarretaram pagamentos indevidos tanto de principal, quanto de correção monetária dos valores mensais e de gratificação natalina.

As falhas identificadas nos valores de pagamentos de GECJ e de Passivos de GECJ (QUADRO 39 e QUADRO 41), consolidados de forma modular, acarretaram o montante de **R\$ 115.753,11** em pagamentos indevidos.

Cumprе destacar que, a respeito da incidência de correção monetária sobre as despesas de exercícios anteriores, o art. 7º, inciso II, da Resolução CSJT 137, de 30 de maio de 2014, dispõe *in verbis*:

RESOLUÇÃO CSJT 137/2014

Art. 7º Considerando a situação e a natureza jurídica de cada passivo, as despesas de exercícios anteriores poderão ser pagas com a incidência de correção monetária e, excepcionalmente, dos juros de mora, nos casos em que a Administração reconheceu o direito, com estipulação de termo para pagamento, conforme as disposições a seguir: (Redação dada pela Resolução CSJT nº 302, de 27 de agosto de 2021)

I - passivos devidos e não prescritos anteriores a junho de 1994 deverão ser convertidos para Real.

II - a atualização monetária deverá ser aplicada conforme os seguintes parâmetros:

- a) ORTN: de abril de 1981 a fevereiro de 1986;
- b) OTN: de março de 1986 a janeiro de 1989;
- c) BTN: de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991;
- d) INPC: de fevereiro de 1991 a junho de 1994;
- e) IPC-r: de julho de 1994 a junho de 1995;
- f) INPC: de julho de 1995 a 29 de junho de 2009;
- g) TR: de 30 de junho de 2009 a 25 de março de 2015; e (Redação dada pela Resolução CSJT nº 302, de 27 de agosto de 2021)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

h) IPCA-e: a partir de 26 de março de 2015. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 302, de 27 de agosto de 2021).

Quanto ao tema, a Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT – SEOFI disponibiliza mensalmente no sítio eletrônico¹⁵ a Tabela de Atualização Monetária – Resolução 137/2014, a qual deve ser utilizada para os cálculos de correção monetária e de eventuais juros de passivos devidos no âmbito da Justiça Trabalhista.

Visando facilitar a manifestação por parte do Regional quanto aos registros identificados, esta Secretaria disponibilizou os arquivos “ANÁLISE SECAUDI – PROAD 8398-2019” e “ANÁLISE SECAUDI – PROAD 363-2021” em planilha editável e com fórmulas em formato excel, anexo ao Relatório de Fatos Apurados, com o detalhamento da análise.

Diante do exposto, verifica-se que as inconsistências apontadas na apuração e pagamento de GECJ e de Passivos de GECJ foram decorrentes das seguintes inconsistências:

- a) pagamentos realizados pelo valor líquido, em vez de serem lançados o valor total e o correspondente abate-teto;
- b) utilização de denominador diferente de 30 para o cálculo dos valores devidos a título de GECJ;
- c) aplicação do Teto Remuneratório Constitucional após a apuração da correção monetária;
- d) pagamento indevido de correção monetária, quando o mês de pagamento é o subsequente ao da concessão;

¹⁵ <https://www.csjt.jus.br/web/csjt/tabela-de-atualizacao-monitaria-resolucao-137/2014>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e) não pagamento de correção monetária quando o mês de pagamento ocorre, no mínimo, dois meses após a concessão;

f) utilização de índice de correção monetária divergente do constante na Tabela de Atualização Monetária disponibilizada mensalmente pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT em sítio eletrônico;

g) apuração mensal da gratificação natalina e aplicação da correção monetária a partir do mês apurado, em vez de consolidar em dezembro de cada ano e, somente então, aplicar a correção monetária devida a partir da competência dezembro de cada ano;

h) desconsideração das rubricas "0003030 - SUBSTITUIÇÃO - MAGISTRADO - MÊS ANTERIOR", "0003032 - SUBSTITUIÇÃO - JUIZ DO TRIBUNAL - MÊS ANTERIOR", "0003033 - SUBSTITUIÇÃO - DESEMBARGADOR" e "0001100 - GEL" na apuração do Teto Remuneratório Constitucional, inclusive da gratificação natalina.

2.6.1.4.2. Manifestação dos Gestores

O TRT da 14ª Região informou que o marcador 148 do Proad 8398/2019 refere-se a pagamentos dos meses de novembro e dezembro de 2021, os quais foram pagos em dezembro de 2021, sendo assim foram pagos como passivo de GECJ.

Acrescentou que, após análise dos apontamentos do RFA, foram identificadas as inconsistências apuradas nos pagamentos da GECJ e no passivo de GECJ realizados e foram feitos os ajustes na planilha matriz de cálculo da GECJ mensal, conforme os parâmetros apontados na auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, afirmou que será realizado o levantamento e apuração dos valores indicados por esta Secretaria, visando o ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior e o pagamento aos magistrados dos valores não realizados, observando o prazo de até 180 dias estabelecido na auditoria.

2.6.1.4.3. Análise

A Corte Regional concordou com as inconsistências indicadas por esta Secretaria; apresentou planilha eletrônica com os ajustes dos parâmetros utilizados na apuração dos valores devidos a título de GECJ, inclusive dos passivos de GECJ; e afirmou que será realizado o levantamento e apuração dos valores indicados por esta Secretaria, visando o ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior e o pagamento aos magistrados dos valores não realizados, observando o prazo de até 180 dias estabelecido na auditoria.

Assim, confirma-se o achado de auditoria e propõe-se que o TRT da 14ª Região aprimore os seus controles internos, de forma a permitir a correta apuração e pagamento dos valores devidos a título de GECJ e de Passivos Trabalhistas, bem assim que realize os ajustes necessários em ficha financeira, promova o pagamento aos magistrados dos valores não realizados e a reposição ao erário dos valores pagos a maior nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.1.5. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

2.6.1.5.1. Ocorrência

Foi detectado pagamento indevido de passivo de GECJ, decorrente do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, pelo TRT da 18ª Região.

Em análise aos Processos Administrativos 3063/2020 e 3061/2020, não foram identificadas tabelas constando a memória de cálculo do passivo, as quais foram solicitadas por meio da RDI SECAUDI 035/2022, tendo sido recebidas as planilhas "MEMÓRIA DE CÁLCULO GECJ I" e "MEMÓRIA DE CÁLCULO GECJ II", respectivamente vinculadas aos referidos processos.

Ao serem analisadas, verificou-se que **nove registros** da planilha "MEMÓRIA DE CÁLCULO GECJ II" (relativa ao Proad 3061/2020) apresentaram divergências entre índices de correção monetária utilizados na apuração dos valores devidos e os constantes na tabela disponibilizada pela SEOFI/CSJT, conforme apresentado no quadro consolidado a seguir.

Em Reais

QUADRO 42 ANÁLISE SECAUDI DA CORREÇÃO MONETÁRIA APURADA PELO TRT DA 18ª REGIÃO NO PROAD 3061/2020								
CÓDIGO MAGISTRADO	ANO REF	MÊS REF	VALOR GECJ	CORREÇÃO MONETÁRIA TRT		CORREÇÃO MONETÁRIA CSJT		DIFERENÇA APURADA (B) - (A)
				ÍNDICE	VALOR (A)	ÍNDICE	VALOR (B)	
203261	2019	4	625,61	1,15168414288858	94,89	1,14549845125182	91,03	-3,87
203098	2017	4	4.815,45	1,22870550392814	1.101,32	1,22686520611896	1.092,46	-8,86
011861	2018	4	4.815,45	1,19459685694578	937,07	1,19340345349229	931,32	-5,75
100177	2016	4	4.815,45	1,29038508063101	1.398,33	1,28486018184906	1.371,73	-26,60
006353	2017	4	4.815,45	1,22870550392814	1.101,32	1,22686520611896	1.092,46	-8,86
161721	2019	4	5.604,11	1,15168414288858	850,05	1,14549845125182	815,40	-34,55
203106	2016	4	4.815,45	1,29038508063101	1.398,33	1,28486018184906	1.371,73	-26,60
100457	2019	4	1.497,29	1,15168414288858	227,12	1,14549845125182	217,85	-9,26
006108	2017	4	4.815,45	1,22870550392814	1.101,32	1,22686520611896	1.092,46	-8,86
TOTAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA APURADA INDEVIDAMENTE								-133,22

Fonte: Resposta à RDI 035/2022 - Arquivo: "MEMÓRIA DE CÁLCULO GECJ II"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conforme apresentado no quadro, ao se confrontarem os valores apurados pelo TRT com os valores apurados utilizando-se a tabela de correção monetária disponibilizada pela SEOFI, evidencia-se uma divergência de **R\$ 133,22**.

A respeito da incidência de correção monetária sobre as despesas de exercícios anteriores, o art. 7º, inciso II, da Resolução CSJT 137, de 30 de maio de 2014, dispõe *in verbis*:

RESOLUÇÃO CSJT 137/2014

Art. 7º Considerando a situação e a natureza jurídica de cada passivo, as despesas de exercícios anteriores poderão ser pagas com a incidência de correção monetária e, excepcionalmente, dos juros de mora, nos casos em que a Administração reconheceu o direito, com estipulação de termo para pagamento, conforme as disposições a seguir: (Redação dada pela Resolução CSJT nº 302, de 27 de agosto de 2021)

I - passivos devidos e não prescritos anteriores a junho de 1994 deverão ser convertidos para Real.

II - a atualização monetária deverá ser aplicada conforme os seguintes parâmetros:

- a) ORTN: de abril de 1981 a fevereiro de 1986;
- b) OTN: de março de 1986 a janeiro de 1989;
- c) BTN: de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991;
- d) INPC: de fevereiro de 1991 a junho de 1994;
- e) IPC-r: de julho de 1994 a junho de 1995;
- f) INPC: de julho de 1995 a 29 de junho de 2009;
- g) TR: de 30 de junho de 2009 a 25 de março de 2015; e (Redação dada pela Resolução CSJT nº 302, de 27 de agosto de 2021)
- h) IPCA-e: a partir de 26 de março de 2015. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 302, de 27 de agosto de 2021).

Cumprido destacar que a Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT - SEOFI disponibiliza mensalmente no sítio eletrônico¹⁶ a Tabela de Atualização Monetária - Resolução 137/2014, a qual deve ser utilizada para os cálculos de correção monetária e de eventuais juros de eventuais passivos devidos no âmbito da Justiça Trabalhista.

¹⁶ <https://www.csjt.jus.br/web/csjt/tabela-de-atualizacao-monetaria-resolucao-137/2014>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No caso concreto, conforme informado pela Corte Regional, os valores foram atualizados até janeiro/2022. Considerando as divergências identificadas na apuração da correção monetária em outubro/2021, bem assim a falta de sistematização para a utilização dos índices de correção monetária disponibilizados mensalmente pela SEOFI/CSJT, torna-se necessário que a Corte Regional aprimore seus procedimentos operacionais de forma a garantir a aplicação correta de todos os índices de correção monetária.

2.6.1.5.2. Manifestação dos Gestores

Muito embora ter sido enviado ao TRT da 18ª Região, em anexo ao Ofício Circular CSJT.GP.SG.SECAUDI 280/2022, o Formulário de Manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, o qual cabia ser preenchido e apresentado à SECAUDI no prazo de trinta dias, ou seja, até 1º/8/2022, o Regional não apresentou o referido documento assinado pelos gestores responsáveis.

Após contatos realizados com o TRT, o Diretor da Divisão de Informações Funcionais do TRT enviou mensagem eletrônica em 26/8/2022, com os seguintes anexos: Processo Administrativo 6983/2022; Fichas Financeiras 2022 dos magistrados elencados no QUADRO 42; Guia de Recolhimento à União (GRU) e respectivo comprovante de quitação, referente à magistrada código 203261.

2.6.1.5.3. Análise

Em análise à documentação apresentada, constatou-se que a Corte Regional concordou com os apontamentos desta Secretaria, bem assim procedeu às quitações em ficha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

financeira no mês de agosto/2022, na rubrica 1898410, dos valores pagos indevidamente aos magistrados elencados no QUADRO 42, sendo que a magistrada código 203261 quitou seu débito por meio de GRU em 26/8/2022.

Nessas condições, verifica-se que o TRT promoveu à reposição ao erário devida, superando a necessidade das determinações de auditoria propostas.

Entretanto, cabe salientar-se que, em verificação às fichas financeiras, não constam os respectivos registros nos históricos financeiros, nem o lançamento da rubrica 1898410, correspondente ao valor pago por meio de GRU pela magistrada 202261.

Ressalta-se que, tanto os registros nos históricos financeiros quanto os lançamentos da rubrica 1898410, garantem a evidenciação da quitação dos débitos e, também, oferecem transparência aos atos de gestão da Corte Regional.

Dessa forma, orienta-se que o Regional realize os lançamentos em ficha financeira de forma a manter suas bases de dados, financeira e informacional, atualizadas e fidedignas aos fatos ocorridos.

2.6.2. Objetos analisados

- Processos administrativos de apuração e pagamento de passivos de GECJ decorrentes do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000;
- Respostas às RDIs SECAUDI;
- Documentação apresentada em manifestação ao Relatório de Fatos Apurados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Base de Pagamento de Passivos de GECJ.

2.6.3. Critérios de auditoria

- Art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- Art. 4º da Lei 13.095/2015;
- Art. 7º, inciso II, da Resolução CSJT 137/2014;
- Art. 9º, caput, da Resolução CSJT 137/2014;
- Art. 6º, caput, § 2º, da Resolução CSJT 155/2015.

2.6.4. Evidências

- "Análise - Resposta à RDI SECAUD 037-2022 - Item 3.1 - TRT01";
- "TRT01-Formulário de Manifestação-preenchido e assinado digitalmente";
- "4.1 Pgto GN - inconsistencia 2"- TRT01;
- "4.2 Análise - Resposta à RDI SECAUD 037-2022 - Item 3.1 - TRT01".
- PASSIVOS TRT02 RDI100-2022
- PASSIVOS TRT14 RDI 017/2022;
- Resposta ao RFA - TRTs 02, 10, 14 e 18;
- Análise SECAUDI - 2022/01 Ativos Janeiro - TRT10;
- Análise SECAUDI - 2022/01 Inativos Janeiro - TRT10;
- Análise SECAUDI Proad 363/2021 - TRT14;
- Análise SECAUDI Proad 8398/2019 - TRT14;
- Análise SECAUDI - Proad 3061-2020 - TRT18;
- Fichas Financeiras 2022 dos magistrados elencados no QUADRO 42 - TRT18;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Guia de Recolhimento à União (GRU) e respectivo comprovante de quitação, referente à magistrada código 203261 – TRT18.

2.6.5. Causas

- Não utilização do Sigep-JT para apuração e pagamento de passivos;
- Inconsistência da base de dados do TRT da 1ª Região utilizada na apuração dos valores de passivos de GECJ;
- Pagamento de dias de concessão inferiores a 4 dias úteis;
- Utilização de denominador diferente de 30 para a apuração dos valores devidos a título de GECJ;
- Falha na utilização da Tabela de Atualização Monetária disponibilizada mensalmente pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT – SEOFI.
- Aplicação do Teto Remuneratório Constitucional após a apuração da correção monetária;
- Pagamentos realizados pelo valor líquido, em vez de serem lançados o valor total e o correspondente abate-teto;
- Apuração mensal da gratificação natalina e aplicação da correção monetária a partir do mês apurado, em vez de consolidar em dezembro de cada ano e, somente então, aplicar a correção monetária devida a partir da competência dezembro de cada ano;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Desconsideração das rubricas relativas à Substituição e à Gratificação Especial de Localidade na apuração do Teto Remuneratório Constitucional, inclusive da gratificação natalina;
- Falha na apuração da base de cálculo para limitação de pagamentos no limite do Teto Remuneratório Constitucional.

2.6.6. Efeitos

- Dano ao erário;
- Dano aos magistrados;
- Risco de demais pagamentos indevidos a título de passivos;
- Risco de dano à Imagem da Justiça do Trabalho;
- Risco de demais pagamentos majorados a título de correção monetária.

2.6.7. Proposta de encaminhamento

Propõe-se ao CSJT, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno:

- 1) determinar à **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT, com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas do CSJT, da Coordenação Nacional Executiva do Sigep-JT (CNE-SIGEP-JT), do Grupo Nacional de Negócios do Sigep-JT (GNN-SIGEP-JT) e do Comitê Gestor Nacional do SIGEP-JT (cgSIGEP-JT)** que adote as medidas necessárias a garantir que seja promovida revisão e os ajustes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessários quanto aos parâmetros utilizados na apuração de valores devidos a título de atualização monetária, a fim de garantir a devida aplicação dos índices de correção monetária divulgados mensalmente pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT - SEOFI.

2) determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região** que:

2.1) proceda aos ajustes necessários às suas bases de dados financeira e cadastral, a fim de regularizar os 339 registros confirmados como inconsistentes;

2.2) aprimore seus controles internos relativos às bases de dados, com vistas a garantir transparência, confiabilidade e precisão em seus procedimentos operacionais de apuração dos valores de passivos trabalhistas.

3) determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região** que:

3.1) revise os valores apurados a título de passivo de GECJ decorrentes do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000;

3.2) promova, **em até 180 dias**, os ajustes necessários decorrentes da revisão a que se refere o item anterior, com o acerto dos valores devidos e não pagos e o ressarcimento dos valores pagos a maior, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

4) determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região** que promova, **em até 180 dias**, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de correção monetária, apresentados no QUADRO 33, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa.

5) determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região** que:

5.1) realize, **em até 60 dias**, a revisão dos cálculos de Passivos de GECJ relativos aos magistrados elencados no QUADRO 40 e no QUADRO 41;

5.2) realize, **em até 90 dias**, os ajustes financeiros em folha de pagamentos dos valores decorrentes da aplicação inadequada do Teto Remuneratório Constitucional apurada na revisão de que trata o item acima;

5.3) efetue, **em até 90 dias**, o pagamento aos magistrados dos valores devidos e não pagos a título de GECJ e de correção monetária, apurado na revisão de que trata o item acima;

5.4) promova, **em até 180 dias**, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de correção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

monetária, apurados na revisão de que trata o item acima, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa.

6) determinar aos **Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 10ª e 14ª Regiões** que aprimorem seus controles internos, com vistas à correta apuração e pagamento dos valores devidos a título de GECJ e de passivos trabalhistas.

3. CONCLUSÃO

Os trabalhos desenvolvidos no decorrer da auditoria possibilitaram o alcance do objetivo delineado e obtenção de respostas para as questões de auditoria formuladas.

Quanto à verificação se os Tribunais implantaram e utilizaram o Sigep-JT (especificamente os Módulos Principal, GECJ, Gestão de Passivos e FolhaWeb) para pagamento dos Passivos de GECJ decorrentes da decisão de 30/12/2021 no PCA CNJ 0010724-92.2020.2.00.0000, constatou-se que o Sigep-JT ainda não se encontra plenamente em operação na Justiça do Trabalho. Ademais, que **nenhum TRT utilizou exclusivamente o Sigep-JT para apurar os passivos de pessoal** objeto da presente auditoria.

Quanto a esse aspecto, foi destacada a situação do **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, que não finalizou a implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos e do **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

não finalizou a implantação do Módulo de Gestão de Passivos do Sigep-JT.

Cabe ressaltar o propósito do Sigep-JT de implantar uma solução única e integrada de gestão de pessoas nos órgãos da Justiça do Trabalho, a fim de promover a padronização de processos, garantir a consistência das informações e aprimorar a eficiência operacional das unidades envolvidas.

Ademais, reportou-se que o Sigep-JT até o momento não prevê a concessão de acesso em Perfil Auditor, que permita, às equipes de auditoria do Regional e do CSJT, a consulta aos dados em produção do TRT, sem a possibilidade de edição; o que compromete a auditabilidade e confiabilidade das informações, fatores preconizados no próprio Plano de Gerenciamento do Programa.

Os trabalhos da Auditoria permitiram identificar que, até o momento, tal objetivo não foi devidamente alcançado, fazendo-se necessário um avanço quanto à priorização do Programa Sigep-JT, de forma a receber o devido patrocínio do CSJT e uma alocação de recursos proporcional à demanda exigida frente à relevância e criticidade da Gestão de Pagamento de Pessoal na Justiça do Trabalho, com vistas a garantir a superação dos obstáculos existentes e, por fim, a efetiva concretização do Programa.

Cabe destacar que a proposta orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício financeiro de 2023 destina mais de R\$ 20 bilhões para despesas com pessoal¹⁷.

¹⁷ Resolução Administrativa 2361, de 8 de agosto de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entre os benefícios esperados com a implantação do Sigep-JT, destaca-se a garantia da padronização e da consistência dos cálculos da folha de pagamentos dos órgãos da Justiça do Trabalho, especialmente nos casos que envolvam cálculos de passivos.

Quanto a esse ponto, vale frisar a recente edição da Resolução CSJT 343/2022, que promoveu significativa alteração nos índices de correção monetária e juros aplicados aos passivos trabalhistas, o que tende a gerar novos valores de passivos na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Quanto à verificação se os passivos pagos de GECJ, decorrentes da decisão de 30/12/2021 no PCA CNJ 0010724-92.2020.2.00.0000, foram adequadamente instruídos, identificou-se que os **Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 14ª, 16ª, 18ª, 19ª, 23ª e 24ª Regiões** apresentaram falhas no cumprimento de exigências normativas decorrentes da ausência de Processo Administrativo para apuração e pagamento de passivos, da relação nominal dos beneficiários, da discriminação dos valores do principal e da correção monetária, do Termo de Reconhecimento de Dívida, e/ou da declaração de inexistência de demanda judicial.

Identificaram-se, ainda, falhas no registro de passivo de GECJ no Siafi por parte dos **Tribunais Regionais do Trabalho da 5ª, 8ª, 10ª, 13ª, 14ª, 15ª e 22ª Regiões**.

No que se refere à adequação dos valores pagos a título de passivos de GECJ, identificaram-se falhas na apuração dos valores devidos nos **Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 10ª, 14ª e 18ª Regiões**. Mais uma vez,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

merece destaque a situação do **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, na qual foram apuradas inconsistências em mais de 40% da base de dados utilizada para a apuração dos valores devidos a título de GECJ.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face das informações e documentos levantados e das análises e respectivas conclusões no âmbito da presente auditoria, tem-se por necessária a adoção de medidas saneadoras.

Para tanto, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. Determinar à **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT**, com o apoio da **Secretaria de Gestão de Pessoas do CSJT**, da **Coordenação Nacional Executiva do Sigep-JT (CNE-SIGEP-JT)**, do **Grupo Nacional de Negócios do Sigep-JT (GNN-SIGEP-JT)** e do **Comitê Gestor Nacional do Sigep-JT (cgSIGEP-JT)** que:

4.1.1. realize estudo conclusivo, **em até 120 dias a contar da deliberação do CSJT**, acerca da situação de implantação pelos Tribunais Regionais do Trabalho dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos, considerando o necessário alcance do objetivo do Programa Sigep-JT de "implantação de uma solução única e integrada de gestão de pessoas que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atenda às necessidades de todos os órgãos da Justiça do Trabalho”; (achados 2.1 e 2.3)

- 4.1.2. elabore plano de ação, **em até 150 dias a contar da deliberação do CSJT**, com definição de prazos e responsáveis para a implantação dos controles e funcionalidades definidos no estudo conclusivo, com vistas à finalização da implantação do Sigep-JT nos Tribunais Regionais do Trabalho **até dezembro/2023**; (achados 2.1 e 2.3)
- 4.1.3. submeta o plano de ação de que trata o item anterior à deliberação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, em consonância ao art. 10, incisos II e X, da Resolução CSJT 292/2021; (achados 2.1 e 2.3)
- 4.1.4. supervisione a implementação do referido Plano de Ação até sua conclusão, com a elaboração de relatórios semestrais sobre a situação detalhada da implementação, o qual deve ser submetido à apreciação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, e da Presidência do CSJT e, após, divulgado no Portal do CSJT; (achados 2.1 e 2.3)
- 4.1.5. mantenha atualizada a documentação nos repositórios do *Redmine* e sítio eletrônico, notadamente em relação às atas de reuniões realizadas, as quais devem estar devidamente datadas e assinadas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

observados os dispositivos da Resolução CSJT 325/2022; (achado 2.1)

- 4.1.6. elabore Plano de Ação, **em até 150 dias a contar da deliberação do CSJT**, com definição de prazos e responsáveis para a elaboração de política de controle de acesso no âmbito do Sigep-JT; (achado 2.2)
- 4.1.7. defina, **em até 150 dias a contar da deliberação do CSJT**, os critérios e roteiro para a criação de Perfil Auditor que permita a plena consulta aos dados em produção do TRT, sem possibilidade de edição, para acesso à interface do sistema Sigep-JT pelas unidades de auditoria interna do respectivo Tribunal e do CSJT, respeitadas as políticas de segurança; (achado 2.2)
- 4.1.8. adote as medidas necessárias a garantir que seja promovida revisão e os ajustes necessários quanto aos parâmetros utilizados na apuração de valores devidos a título de atualização monetária, a fim de garantir a devida aplicação dos índices de correção monetária divulgados mensalmente pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT - SEOFI. (achado 2.6)
- 4.2. Determinar à **Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT**, que aprimore as orientações aos Tribunais Regionais do Trabalho quanto aos procedimentos de orçamento, finanças e contabilidade a serem adotados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

na Gestão de Passivos na Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus. (achado 2.5)

- 4.3.** Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região** que:
- 4.3.1.** conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.3.2.** extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)
- 4.3.3.** atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)
- 4.3.4.** aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos da devida instrução processual, em que conste a relação de todos os beneficiários no processo administrativo e a discriminação do valor do principal, da correção monetária e juros, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores; (achado 2.4)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.3.5. proceda aos ajustes necessários às suas bases de dados financeira e cadastral, de forma a regularizar os 339 registros confirmados como inconsistentes; (achado 2.6)
- 4.3.6. aprimore seus controles internos relativos às bases de dados, com vistas a garantir transparência, confiabilidade e precisão em seus procedimentos operacionais de apuração dos valores de passivos trabalhistas. (achado 2.6)
- 4.4. Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região** que:
- 4.4.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.4.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)
- 4.4.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.4.4. instrua processo administrativo de reconhecimento de dívida relativa aos passivos de GECJ decorrentes do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, contendo os documentos e informações requeridos pelo art. 2º, inciso I, da Resolução CSJT 137/2014; (achado 2.4)
- 4.4.5. aprimore o processo de trabalho de gestão de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos da devida instrução processual, em que conste a discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, bem como o período respectivo de incidência da dívida reconhecida e das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores; (achado 2.4)
- 4.4.6. revise os valores apurados a título de passivo de GECJ decorrentes do entendimento do CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000; (achado 2.6)
- 4.4.7. promova, **em até 180 dias**, os ajustes necessários decorrentes da revisão a que se refere o item anterior, com o acerto dos valores devidos e não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pagos e o ressarcimento dos valores pagos a maior, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa; (achado 2.6)

- 4.4.8. aprimore seus controles internos, com vistas à correta apuração e pagamento dos valores devidos a título de GECJ e de passivos trabalhistas. (achado 2.6)
- 4.5. Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região** que:
- 4.5.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.5.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)
- 4.5.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.6.** Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região** que:
- 4.6.1.** conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.6.2.** extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)
- 4.6.3.** atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)
- 4.6.4.** aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos da apresentação da declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelo beneficiário. (achado 2.4)
- 4.7.** Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região** que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.7.1.** conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.7.2.** extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)
- 4.7.3.** atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)
- 4.7.4.** faça constar no Proad 47/2022 as declarações de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência de passivo de GECJ decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, relativas aos magistrados listados no QUADRO 11; (achado 2.4)
- 4.7.5.** aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que doravante os pagamentos de passivos sejam precedidos do termo de reconhecimento de dívida elaborado pelo ordenador de despesa e da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores; (achado 2.4)

- 4.7.6.** doravante, proceda ao registro dos passivos no Siafi, com a apropriação dos valores de principal e correção monetária, bem como a baixa dos valores pagos, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014 e as orientações emitidas pela SEOFI na Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019 e seguintes. (achado 2.5)
- 4.8.** Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região** que:
- 4.8.1.** conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.8.2.** extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)
- 4.8.3.** atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.9. Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região** que:
- 4.9.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
 - 4.9.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)
 - 4.9.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito. (achado 2.3)
- 4.10. Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região** que:
- 4.10.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
 - 4.10.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.10.3.** atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)
- 4.10.4.** faça constar nos autos do Proad 4178/2021 nova declaração que efetivamente garanta a inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência de passivo de GECJ decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000 relativa ao magistrado de código 1525; (achado 2.4)
- 4.10.5.** aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que doravante os pagamentos de passivos sejam precedidos da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores; (achado 2.4)
- 4.10.6.** doravante, proceda ao registro dos passivos no Siafi, com a apropriação dos valores de principal e correção monetária, bem como a baixa dos valores pagos, observados os dispositivos da Resolução CSJT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

137/2014 e as orientações emitidas pela SEOFI na Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019 e seguintes. (achado 2.5)

- 4.11.** Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região** que:
- 4.11.1.** conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.11.2.** extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)
- 4.11.3.** atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)
- 4.11.4.** faça constar nos autos do Proad SG004-2021 as declarações de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência de passivo de GECJ decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000, relativas aos magistrados listados no QUADRO 14; (achado 2.4)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.11.5.** aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos da apresentação da declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelo beneficiário. (achado 2.4)
- 4.12.** Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região** que:
- 4.12.1.** conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.12.2.** extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)
- 4.12.3.** atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)
- 4.12.4.** doravante, proceda ao registro dos passivos no Siafi, com a apropriação dos valores de principal e correção monetária, bem como a baixa dos valores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pagos, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014 e as orientações emitidas pela SEOFI na Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019 e seguintes; (achado 2.5)

- 4.12.5. promova, **em até 180 dias**, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de correção monetária, apresentados no QUADRO 33, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa; (achado 2.6)
- 4.12.6. aprimore seus controles internos, com vistas à correta apuração e pagamento dos valores devidos a título de GECJ e de passivos trabalhistas. (achado 2.6)
- 4.13. Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região** que:
- 4.13.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.13.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.13.3.** atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito. (achado 2.3)
- 4.14.** Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** que:
- 4.14.1.** conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.14.2.** extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)
- 4.14.3.** atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito. (achado 2.3)
- 4.15.** Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região** que:
- 4.15.1.** conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7;
(achado 2.2)

- 4.15.2.** extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)
- 4.15.3.** atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)
- 4.15.4.** doravante, proceda ao registro dos passivos no Siafi, com a apropriação dos valores de principal e correção monetária, bem como a baixa dos valores pagos, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014 e as orientações emitidas pela SEOFI na Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019 e seguintes; (achado 2.5)
- 4.15.5.** realize, **em até 90 dias**, os ajustes financeiros em folha de pagamentos dos valores decorrentes da aplicação inadequada do Teto Remuneratório Constitucional constantes no QUADRO 39 e no QUADRO 41; (achado 2.6)
- 4.15.6.** efetue, **em até 90 dias**, o pagamento aos magistrados dos valores devidos e não pagos a título de GECJ e correção monetária constantes no QUADRO 39 e no QUADRO 41; (achado 2.6)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.15.7.** promova, **em até 180 dias**, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de correção monetária, constantes no QUADRO 39 e no QUADRO 41, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa; (achado 2.6)
- 4.15.8.** aprimore seus controles internos, com vistas à correta apuração e pagamento dos valores devidos a título de GECJ e de passivos trabalhistas. (achado 2.6)
- 4.16.** Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região** que:
- 4.16.1.** conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.16.2.** extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)
- 4.16.3.** atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.16.4.** aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que doravante os pagamentos de passivos sejam precedidos do devido termo de reconhecimento de dívida; e da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores; (achado 2.4)
- 4.16.5.** doravante, proceda ao registro dos passivos no Siafi, com a apropriação dos valores de principal e correção monetária, bem como a baixa dos valores pagos, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014 e as orientações emitidas pela SEOFI na Nota Técnica SEOFI.CSJT 01/2019 e seguintes; (achado 2.5)
- 4.16.6.** realize, **em até 60 dias**, a revisão dos cálculos de Passivos de GECJ relativos aos magistrados elencados no QUADRO 40 e no QUADRO 41;
- 4.16.7.** realize, **em até 90 dias**, os ajustes financeiros em folha de pagamentos dos valores decorrentes da aplicação inadequada do Teto Remuneratório Constitucional apurada na revisão de que trata o item 4.16.6; (achado 2.6)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.16.8.** efetue, **em até 90 dias**, o pagamento aos magistrados dos valores devidos e não pagos a título de GECJ e de correção monetária apurado na revisão de que trata o item 4.16.6; (achado 2.6)
- 4.16.9.** promova, **em até 180 dias**, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de correção monetária, apurados na revisão de que trata o item 4.16.6, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa; (achado 2.6)
- 4.16.10.** aprimore seus controles internos relativos às bases de dados, com vistas à correta apuração e pagamento dos valores devidos a título de GECJ e de passivos trabalhistas. (achado 2.6)
- 4.17.** Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região** que:
- 4.17.1.** conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.17.2.** extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.17.3.** atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito. (achado 2.3)
- 4.18.** Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região** que:
- 4.18.1.** conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.18.2.** extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)
- 4.18.3.** atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)
- 4.18.4.** aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos do devido termo de reconhecimento de dívida, elaborado pelo ordenador de despesa. (achado 2.4)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.19.** Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região** que:
- 4.19.1.** conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.19.2.** extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)
- 4.19.3.** atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito. (achado 2.3)
- 4.20.** Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região** que:
- 4.20.1.** conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.20.2.** extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.20.3.** atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)
- 4.20.4.** reitere formalmente o requerimento da declaração de inexistência de demanda judicial ou termo de renúncia ou desistência de passivo de GECJ decorrentes do entendimento firmado pelo CNJ no PCA 0010724-92.2020.2.00.0000 à magistrada de código 100763; (achado 2.4)
- 4.20.5.** aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que doravante os pagamentos de passivos sejam precedidos da apresentação das declarações de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelos beneficiários, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores. (achado 2.4)
- 4.21.** Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região** que:
- 4.21.1.** conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7;
(achado 2.2)

- 4.21.2.** extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)
- 4.21.3.** atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)
- 4.21.4.** aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos da apresentação da declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelo beneficiário. (achado 2.4)
- 4.22.** Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região** que:
- 4.22.1.** conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.22.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)
- 4.22.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito. (achado 2.3)
- 4.23. Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região** que:
- 4.23.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.23.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)
- 4.23.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito. (achado 2.3)
- 4.24. Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região** que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.24.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.24.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)
- 4.24.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito. (achado 2.3)
- 4.25. Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região** que:
- 4.25.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.25.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)
- 4.25.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)

- 4.25.4.** aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos da apresentação da declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelo beneficiário. (achado 2.4)
- 4.26.** Determinar ao **Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região** que:
- 4.26.1.** conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2)
- 4.26.2.** extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2)
- 4.26.3.** atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito; (achado 2.3)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.26.4.** aprimore o processo de trabalho de pagamento de passivos, de forma a garantir que os pagamentos de passivos sejam precedidos do devido termo de reconhecimento de dívida, elaborado pelo ordenador de despesa, e da apresentação da declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito pelo beneficiário, observados os dispositivos da Resolução CSJT 137/2014, da Instrução Normativa CSJT 01/2014 e alterações posteriores. (achado 2.4)

Brasília, 16 de setembro de 2022.

HELENA LOBOSQUE DE OLIVEIRA CUNHA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas SECAUDI/CSJT

FRANCIMARIO BEZERRA LOURENÇO

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas SECAUDI/CSJT

RAPHAEL HIROSHI SILVA MURATA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas SECAUDI/CSJT

ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas SECAUDI/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Auditoria
SECAUDI/CSJT